

DIARIO



OFICIAL

Industria de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.107, que autoriza o Poder Executivo a elevar a importância que percebem a viúva e filha do coronel Alfredo Vicente Martins, ex-director do Asylo de Invalidos da Patria, á correspondente ao meio soldo do posto de coronel pela tabella de 1894.

Decreto n. 4.113, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:940\$330, para pagamento do que é devido á D. Maria Izabel de Macedo Sayão Lobato e outro, em virtude de sentença judicial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.328, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda, para pagamento, do que é devido, em virtude de sentença judicial, á D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outro.

Decreto n. 14.331, que approva o regulamento para a Escola de Sargentos do Infantaria.

Decretos ns. 14.335 e 14.336, que abrem creditos especiais ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para pagamento da gratificação local a que tem direito Leopoldo José da Silva Tavares, por ter servido, em 1912, como contador da Administração dos Correios do Estado do Maranhão e para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Monsagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 25 e 28 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Justiça e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrio nio Nacional e da Contabilidade Publica, Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.107 — DE 21 DE AGOSTO DE 1920

Eleva a importância que percebem a viúva e filha do coronel Alfredo Vicente Martins, ex-director do Asylo de Invalidos da Patria, á correspondente ao meio soldo do posto de coronel pela tabella de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A importância que percebem, actualmente no Thesouro Nacional, a viúva e filha solteira do coronel Al-

fredo Vicente Martins, ex-director do Asylo de Invalidos da Patria, fica elevada á correspondente ao meio soldo do posto de coronel pela tabella de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.113 — DE 25 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:940\$330, para pagamento do que é devido a D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outro, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:940\$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e a Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, inventariante do espolio de D. Maria José de Macedo Sayão Lobato, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.328 — DE 25 DE AGOSTO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:940\$330, para pagamento do que é devido a D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outro, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.113, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:940\$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato, inventariante do espolio de D. Maria José de Macedo Sayão Lobato e a Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, inventariante do espolio de D. Maria José de Macedo Sayão Lobato, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.331 — DE 27 DE AGOSTO DE 1920

Approva o Regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve aprovar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra, para a Escola de Sargentos de Infantaria, a que se refere o art. 13, da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE SARGENTOS DE INFANTARIA

(E. S. I.)

(Infantaria e metralhadoras)

I**DO CURSO E SEUS FINS**

Art. 1.º O curso da E. S. I. se destina a ministrar a seus alumnos os conhecimentos necessarios aos sargentos de infantaria.

Art. 2.º Os alumnos constituirão uma companhia de infantaria com effectivo de guerra ou com aquelle que, sob proposta do E. M. E., for fixado pelo Ministerio da Guerra.

II**DAS MATRICULAS E DOS EXAMES DE ADMISSÃO**

Art. 3.º A matricula na E. S. I. será voluntaria. Os candidatos poderão ser cabos, anspçadas, soldados ou civis.

§ 1.º Em igualdade de condições os candidatos militares terão preferencia sobre os civis; destes serão preferidos os que já forem reservistas do Exército, de 1.º ou de 2.ª categoria. Dentre dous ou mais candidatos em igualdade de condições, todos civis ou todos militares, terão preferencia os de maior idade.

§ 2.º Os cabos e anspçadas que se matricularem na escola perderão as prerogativas de seu posto.

Art. 4.º Haverá duas épocas de matricula por anno: uma na segunda quinzena de janeiro e a outra na primeira quinzena de julho.

Art. 5.º Os exames de admissão terão lugar na E. S. I., ou na sede dos commandos das regiões ou circumscrições militares ou, ainda, excepcionalmente, em unidades a estas pertencentes, quando assim o dictar a conveniencia do serviço.

Art. 6.º Os candidatos á matricula, civis ou militares, dirigirão seus requerimentos ás autoridades referidas no artigo anterior, podendo, quanto aos civis que tenham de fazer exames na propria escola, ser os mesmos directamente feitos ao commando desta.

Art. 7.º O requerimento para exame de admissão será instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, provando que o candidato é brasileiro, maior de 17 annos e menor de 22 annos;

b) documento provando que o candidato é solteiro ou viuvo sem filhos;

c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e de que foi vaccinado ha menos de dous annos ou, se for civil, declaração de que se submeterá á vaccinação, no caso de effectuar a matricula;

d) attestado de boa conducta, passado por um official que conheça o candidato, ou na falta deste, pela autoridade policial da localidade de sua residencia, com declaração do tempo de residencia nessa localidade e da profissão ou das occupações do candidato;

e) licença dos pais ou tutores para a matricula na E. S. I., quando o candidato for menor de 21 annos, com declaração de que este se submeterá a todas as disposições do presente regulamento.

Art. 8.º Cabe aos commandantes da companhia dos candidatos militares informar se estes satisfazem ás exigencias expressas no art. 7.º e se estão em condições de prestar exame de admissão.

Art. 9.º As provas escriptas do exame de admissão serão todas feitas a quinze de abril (segunda época de matricula) e a primeiro de novembro (primeira época de matricula);

podendo os exames oraes se prolongar respectivamente até vinte e cinco de abril e dez de novembro.

§ 1.º Essas provas escriptas serão divididas em duas partes: a primeira abrangerá as questões dos numeros 1 e 2 da alinea b do art. 10 (portuguez e arithmetica) e será dada pela manhã de quinze de abril (primeiro de novembro); a segunda abrangerá as questões do numero 3 da mesma alinea e artigo (geometria) e será dada á tarde do mesmo dia.

§ 2.º Em cada estabelecimento militar as provas escriptas serão feitas em uma unica sala que contenha todos os candidatos, os quaes deverão ficar sufficientemente afastados uns dos outros para que não se possam auxiliar mutuamente.

§ 3.º Durante a prova escripta não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando, pessoas extranhas á commissão examinadora.

§ 4.º Será de quatro horas o tempo concedido aos candidatos para responder ás questões de cada uma das duas partes da prova escripta.

Art. 10. Para todos os candidatos, tanto civis como militares, o exame de admissão constará do seguinte:

a) inspecção de saude. O candidato deverá satisfazer ás seguintes condições:

1.º, ter, descalço, no minimo 1m,54 (um metro e cincoenta e quatro centimetros) de altura e um indice numerico de robustez no maximo igual a vinte e cinco;

2.º, ter desenvolvimento physico harmonico e ser completamente são (especialmente dos pulmões, do coração, das arterias, dos rins e do figado); não ser nervoso;

3.º, não ter defeito physico que o inhabilite para o serviço militar ou para o commando (gagueira, etc.);

4.º, a acuidade do olho direito deve ser normal e a do esquerdo, no minimo, a metade da normal.

b) prova escripta:

1.º, um dictado e uma ligeira analyse grammatical e logica de um periodo do trecho dictado;

2.º, arithmetica: uma multiplicação e uma divisão de fracções decimaes; uma addição e uma subtracção de fracções ordinarias de denominadores differentes; uma multiplicação e uma divisão de fracções ordinarias; uma redução de fracção ordinaria a decimal e vice-versa; um problema simples sobre proporções, um problema simples sobre systema metrico, versando especialmente, sobre unidades de comprimento e de superficie;

3.º, geometria: por um ponto dado fóra de uma recta traçar uma perpendicular e tambem uma parallela a essa recta, empregando o compasso. Traçar uma perpendicular á extremidade de uma recta, por meio do compasso. Construir um triangulo sendo dados os tres lados. Construir um triangulo sendo dado um lado e os dous angulos adjacentes: 1.º, construindo os angulos com o auxilio de um compasso; 2.º, construindo os angulos com o auxilio de um transferidor;

c) prova oral:

1.º, leitura. Perguntas sobre a significação, o genero e o numero de palavras contidas no trecho lido. Perguntas faceis sobre analyse grammatical e logica do mesmo trecho;

2.º, arithmetica. Numeração, addição, subtracção, multiplicação e divisão de numeros inteiros. Fracções ordinarias e decimaes. Conversão das fracções decimaes em ordinarias e vice-versa. Proporções. Systema metrico (especialmente medidas de comprimento e de superficie);

3.º, geometria. Perguntas sobre: ponto, linhas, superficie, posições relativas de duas ou mais linhas rectas no plano; angulos; triangulos; poligonos; area dos quadriláteros e dos triangulos; circulo (divisão em grãos e em millesimos); problemas de (3) da prova escripta.

Art. 11. Nas provas os examinadores terão especialmente em vista conhecer o grão de intelligencia e de vivacidade dos examinandos.

Art. 12. As notas da prova oral assim como o juizo sobre o grão de intelligencia e de vivacidade do candidato (expressos em grãos de 0 a 10) serão registrados á margem das provas escriptas dos candidatos com a assignatura de cada um dos examinadores.

Art. 13. No ultimo dia do exame oral serão enviados ao commandante da E. S. I., por intermedio do E. M. E., as provas escriptas de todos os candidatos, assim como a acta de inspecção de saude e os documentos que acompanham o requerimento de matricula.

Art. 14. Trinta dias antes do exame de admissão, tanto na primeira como na segunda época de matricula, os commandantes das regiões, os commandantes de corpos cujas paradas sejam fóra das sedes dos commandos das regiões e o commandante do curso, darão publicação dos arts. 1.º, 3.º e §§ 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10, 19, 39, 40 e paragrapho unico, 42, 44, 45, 48, 81 e paragrapho unico deste regulamento, em editaes affixados no edificio do respectivo quartel, nos edificios pu-

blicos, e, si possível fôr, no jornal de maior circulação da localidade.

Art. 15. De posse de todos os documentos dos candidatos, a comissão examinadora da E. S. I. procederá á classificação geral destes, que serão dispostos em uma lista organizada segundo á ordem decrescente da média obtida nos exames (grãos das provas escriptas, da prova oral, grão de intelligencia e de vivacidade) e também levando em conta o resultado da inspecção de saúde.

Art. 16. Esta lista será enviada ao chefe do E. M. E. o mais tardar até o dia 1 de junho (segunda época de matrícula) e quinze de dezembro (primeira época de matrícula) de cada anno. Para os fins de matrícula e de requisição o chefe do E. M. E. proporá ao M. G., de accôrdo com a classificação obtida, os candidatos necessarios ao preenchimento do effectivo prefixado.

§ 1.º O effectivo fixado pelo Ministerio da Guerra deverá ser maior de 20 por cento do que o necessario para satisfazer ás necessidades do Exercito, afim de attender aos desligamentos de alumnos feitos no decorrer dos dous períodos de instrucção.

§ 2.º Os commandantes de regiões e de corpos providenciarão de modo que os candidatos requisitados, tanto militares como civis, cheguem á escola o mais tardar até 20 de janeiro ou 5 de julho, conforme se tratar da primeira ou segunda época de matrícula.

§ 3.º O exame de admissão feito em uma época, só será valido na época seguinte, mediante novo requerimento do candidato approvado e não matriculado. Cada um desses candidatos concorrerá á nova matrícula com a classificação já obtida, salvo si preferir submeter-se novamente ás provas de exame de admissão.

Art. 17. As comissões examinadoras serão compostas de tres membros: o mais antigo ou o mais graduado será o presidente. Nas sedes dos commandos de região o chefe do Estado-Maior da região será o presidente; o commandante da região nomeará os dous examinadores. Na E. S. I. o commandante será o presidente e nomeará dentre os instructores os dous examinadores. Nos corpos, o commandante do corpo será o presidente e nomeará os dous examinadores.

Art. 18. A primeiro de março e a quinze de setembro o commandante da E. S. I. entregará ao chefe do E. M. E. as questões da prova escripta do exame de admissão. O E. M. E. depois de approvar ou modificar essas questões as enviará aos commandantes de regiões em envelope fechado e lacrado que só deverá ser aberto pela comissão examinadora na occasião da prova escripta.

Art. 19. Os candidatos que apresentarem attestados de exame de portuguez, de arithmetica e de geometria ou de uma ou duas quaesquer dessas materias, passados pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimentos de ensino a este equiparado, ficam dispensados da totalidade ou das partes das alíneas a e b do exame de admissão, relativas ao attestado ou attestados apresentados.

III

DOS PERIODOS DE INSTRUÇÃO E DA FREQUENCIA

Art. 20. O curso abrangerá dous periodos de instrucção: os alumnos que se matricularem em janeiro farão o primeiro periodo de instrucção, de 1 de fevereiro a 30 de junho e o segundo periodo, de 15 de julho a 15 de dezembro; os que se matricularem em julho farão o primeiro periodo, de 15 de julho a quinze de dezembro e o segundo periodo de 1 de fevereiro a 30 de junho.

Paragrapho unico. A primeira quinzena do mez de julho e a segunda do mez de dezembro se destinam aos exames de fim de periodo; o mez de janeiro ás férias para o commandante e instructores.

Art. 21. O primeiro periodo se divide em duas partes: a primeira se destina á instrucção de recrutas e de sub-unidades de infantaria e de metralhadoras (16 semanas); a segunda, á instrucção de companhia de infantaria (quatro semanas).

Art. 22. O segundo periodo se destina ao aperfeiçoamento da instrucção individual, relativa ás funcções de cabo e de sargento, dos alumnos approvados no primeiro periodo, os quaes durante o segundo periodo servirão todos de monitores dos novos alumnos matriculados no primeiro periodo.

Art. 23. Toda a instrucção terá caracter eminentemente pratico, visando sempre um fim util e será dada de rigoroso accôrdo com os regulamentos em vigor no Exercito.

§ 1.º A gymnastica, o tiro, os exercicios de combate, a avaliação de distancia e a topographia serão ensinados ou praticados, sem interrupção, desde os primeiros dias do primeiro periodo até os ultimos dias do segundo.

§ 2.º Os instructores de tiro, combate, serviço em campanha e sapa, aproveitarão toda occasião que se lhes desparar, para fazer que seus alumnos se exercitem em avaliação de distancias e em topographia, não se contentando somente com a pratica dessas duas partes da instrucção exigidas por aquella de que são encarregados.

§ 3.º O commandante agirá de modo que os instructores de combate, de serviço em campanha, de sapa, etc., ensinem as materias de commum accôrdo.

Art. 24. A distribuição do tempo será feita segundo as disposições do commandante, devendo os horarios ser organizados de accôrdo com as exigencias da instrucção e das horas de alimentação dos alumnos.

Art. 25. Ao alumno que faltar a qualquer aula ou exercicio, sem motivo justificado perante o commandante, se marcarão tres pontos, além da punição que lhe deverá ser arbitrada por esta autoridade; pela falta justificada se marcará um ponto.

Art. 26. Será considerado reprovado e immediatamente desligado da escola todo alumno que atingir 15 pontos em qualquer periodo.

§ 1.º Os alumnos desligados no primeiro periodo por tres faltas não justificadas ou por cinco também não justificadas em ambos os periodos, não mais poderão ser matriculados na E. S. I.

§ 2.º Os alumnos desligados por pontos ou por qualquer motivo que não os desabone e não incluídos no paragrapho precedente, poderão novamente effectuar matrícula depois de seis mezes. Nenhum alumno, porém, poderá effectuar matrícula na escola por mais de duas vezes.

IV

DOS EXAMES

Art. 27. Haverá duas épocas de exames correspondentes aos dous periodos de instrucção: uma na primeira quinzena de julho e a outra na segunda quinzena de dezembro.

Art. 28. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos de cada periodo, cada instructor submeterá á approvação do commandante os pontos de exame relativos ao primeiro e ao segundo periodos, abrangendo toda a materia dos dous programmas, e também duas relações, uma dos alumnos do primeiro periodo e outra dos alumnos do segundo, com as notas por elles obtidas durante o respectivo periodo.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos de 0 a 10.

Art. 29. Os exames terão inicio no dia seguinte áquelle em que se encerrarem os trabalhos de cada periodo.

Art. 30. A comissão examinadora para cada materia ou grupo de materias compôr-se-ha de tres membros: o commandante da escola como presidente, o instructor da materia e mais um instructor.

Paragrapho unico. Poderão funcionar ao mesmo tempo diversas bancas, cada uma de tres membros, sendo preferivel neste caso que o commandante não figure em nenhuma dellas. O presidente será então o mais graduado ou o mais antigo.

Art. 31. A parte oral dos exames se realizará na sede da escola, formulando o examinador as perguntas que o examinando deverá responder e exigindo que em vez de definições, dê elle descrições e explicações do facto a que se refira a pergunta. O exame da parte meramente pratica se realizará no campo; a ordem unida e a gymnastica no campo de instrucção da escola nas proximidades da sede desta; as partes de serviço em campanha e de combate, topographia e avaliação de distancias, se realizarão o mais possível em terreno desconhecido pelos examinandos.

Paragrapho unico. Não haverá provas escriptas nos exames de fim de periodo.

Art. 32. A prova oral durará no maximo 30 minutos para cada examinando e versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o art. 28, e com antecedencia de meia hora afim de que cada examinando disponha desse tempo para reflectir no assumpto do ponto.

Art. 33. Os exames relativos á parte pratica consistirão em verificar: no primeiro periodo, se os examinandos sabem executar conscientemente o que lhes foi ensinado; no segundo periodo, si os examinandos são capazes de transmitir á tropa, com clareza, o que lhes foi ensinado, se sabem commandar, se revelam qualidades de commando e se adquiriram senso tactico.

§ 1.º A prova do exame de tiro, consistirá;

a) na inspecção da caderneta de tiro do examinando, afim de se verificar o adiantamento alcançado.

O grão por essa parte do exame de tiro será directamente proporcional ao numero de condições satisfeitas e inversamente ao numero de cartuchos consumidos para satisfazê-las. Só serão approvados no primeiro periodo os examinandos que houverem satisfeito pelo menos todas as con-

dições exigidas nos exercícios prévios da 2ª classe e no segundo período os que tiverem satisfeito pelo menos todas as dos exercícios prévios da 1ª classe;

b) na demonstração dos conhecimentos theoreticos do tiro, que tiverem adquirido os examinandos (1º e 2º periodos);

c) na exposição dos processos e da marcha a seguir no ensino do tiro individual.

§ 2.º Na prova do exame de topographia deve-se ter em vista que no primeiro periodo o examinando deve mostrar perfeito conhecimento da parte tecnica relativa aos levantamentos expeditos, execução dos esboços planimetricos e altimetricos, desenhos panoramicos e leitura de cartas e que no segundo periodo o examinando deve, além disso, mostrar ter pratica corrente de tudo quanto aprendeu no primeiro periodo, isto é: no exame do primeiro periodo o alumno mostrará ter aprendido a fazer os esboços topographicos e a ler as cartas; no segundo periodo elle deverá mostrar que sabe fazer bons esboços topographicos, com sufficiente rapidez, e ler as cartas também rapidamente, fazendo idéa clara da forma do terreno que ellas representam.

Art. 34. Terminados os exames, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista a média dos grãos obtidos durante o periodo e os das provas oral e pratica.

§ 1.º O grão da prova oral, assim como o da prova pratica, será a média dos grãos conferidos pelos membros das commissões examinadoras.

§ 2.º O alumno que obtiver grão 10 será aprovado com *distincção*; de nove a seis a aprovação será *plena*; inferior a seis até tres a aprovação será *simplex*; o que obtiver grão tres ou inferior a tres será *reprovado*; acima de grão tres a fracção meio ou maior será contada na média a favor do alumno, como inteiro; a menor será desprezada para apuração dos grãos. Todas as fracções serão porém levadas em conta para a classificação dos alumnos.

§ 3.º Para obter a média geral, os grãos das columnas a e k da folha de classificação terão o coefficiente *cinco*; o da columna l e o relativo á aptidão para ensinar, terão o coefficiente tres.

§ 4.º Será reprovado o alumno que tiver zero em qualquer prova (oral ou pratica).

§ 5.º A reprovação em qualquer das partes da instrucção de um periodo acarreta a perda de todos os outros exames do mesmo periodo.

Art. 35. O alumno que faltar a qualquer prova do exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual, uma vez aceita a justificação, marcará o dia, para realização da nova prova, dentro dos quinze dias destinados aos exames.

Art. 36. Si depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para a nova prova, dentro dos quinze dias destinados aos exames, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico da escola.

Art. 37. O alumno que tendo comparecido a exame se negar a prestar qualquer prova será considerado reprovado.

V

DAS RECOMPENSAS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUMNOS

Art. 38. Os alumnos que forem aprovados no primeiro periodo serão promovidos a cabo; os reprovados serão enviados para os corpos onde deverão completar o tempo pelo qual por lei ou compromisso pessoal estiverem obrigados a servir.

Art. 39. Os alumnos aprovados no segundo periodo com grão oito ou mais serão promovidos ao posto de segundo sargento; os outros aprovados serão promovidos ao posto de terceiro sargento; os reprovados não serão promovidos.

§ 1.º Dentre os alumnos que concluirem o curso, os seis julgados em melhores condições para instruir, ficarão na escola como instructores, durante um anno, o qual contam como arregimentado.

§ 2.º Os cabos que por effeito de matricula tiverem sido rebaixados e que forem reprovados no primeiro periodo voltarão para seu corpo e continuam rebaixados; só terão alta do posto si se habilitarem em novo concurso.

Os cabos desligados no decorrer do segundo periodo não serão rebaixados, mas deverão, de preferencia, ser incluídos onde houver vaga.

Art. 40. Os alumnos aprovados no segundo periodo serão expeditos para a tropa com a nota «apto para instructor» ou «insufficiente para instructor».

Esta nota será apurada em sessão de todos os instructores presidida pelo commandante e resolvida por maioria de

votos. Os «insufficientes» só poderão passar de terceiro sargento a juizo de seu commandante de companhia e após um anno de serviço arregimentado.

Paragrapho unico. Os sargentos que obtiverem a nota «apto para instructor» perceberão uma diaria de tres mil réis, quando em serviço arregimentado.

Art. 41. Com os alumnos reprovados no segundo periodo se procederá como estabelece o art. 38 para os reprovados do primeiro periodo.

Art. 42. Os alumnos aprovados no segundo periodo da E. S. I. ficam obrigados a servir arregimentados nos corpos do Exercito mais tres annos, a contar da data da sua inclusão no corpo para o qual tiverem sido designados.

§ 1.º Fazem excepção os dez alumnos de cada turma que tiverem obtido as melhores notas no segundo periodo de instrucção, os quaes serão obrigados a servir arregimentados mais dous annos sómente. No fim desses dous annos esses sargentos terão os mesmos direitos conferidos por este regulamento aos sargentos com tres annos de serviço arregimentado.

§ 2.º Não será contado como arregimentado o tempo que os sargentos passarem como empregados ou fazendo as vezes de amanuense, sargento archivista, intendente, de saude, de material bellico ou veterinario, etc.

Art. 43. A substituição dos actuaes sargentos pelos que terminarem o curso da Escola de Sargentos será feita por batalhão.

A principio quando em todas as companhias do batalhão em que se estiver fazendo a substituição, metade dos sargentos combatentes tiver o curso de Sargentos, passar-se-á a fazer a substituição em outro batalhão e assim successivamente; mais tarde, si o numero de sargentos preparados pela escola for em quantidade sufficiente, a substituição em cada batalhão será total.

Paragrapho unico. A medida que se forem fazendo as substituições, os sargentos sem curso serão transferidos para unidades onde ainda não existam sargentos com o curso da E. S. I.

Art. 44. Os sargentos ou ex-sargentos engançados ou em condições de se engajarem e que tiverem o curso da E. S. I., poderão ser nomeados instructores das sociedades de tiro e dos estabelecimentos de ensino civil, na forma do R. D. T. se tiverem sido aprovados em concurso que para este fim se realizará na sede da escola, todos os annos, no mez de março.

§ 1.º Ficarão isentos desse concurso os sargentos que tenham obtido a nota «apto para instructor».

§ 2.º Este concurso será presidido pelo commandante e terá como examinadores os instructores da E. S. I.

§ 3.º As directivas para esse concurso serão organizadas pela E. S. I. e aprovadas pelo E. M. E., devendo abranger toda a materia ensinada na Escola e tendo em vista a vantagem expressa no art. 45.

§ 4.º Os sargentos aprovados até a publicação do presente regulamento pelo Curso de Aperfeiçoamento, para os fins de que trata o art. 44, não ficarão dispensados do concurso de que trata esse artigo.

Art. 45. Os sargentos excluídos por conclusão de tempo ou os ex-sargentos aprovados no concurso de que trata o art. 44 e os «aptos para instructor» serão propostos para 2º tenente da reserva, independentemente de requerimento e de mais exame, satisfeitas as outras exigencias do decreto de 20 de março de 1918.

Paragrapho unico. Uma vez nomeados segundos tenentes da reserva, os instructores das sociedades de tiro e dos estabelecimentos de ensino civil não ficam privados de continuar no exercicio dessas funcções, na forma do R. D. T. e sem prejuizo das outras vantagens a que lhes dê direito o R. S. M. e a lei de aproveitamento em cargos civis.

Art. 46. Os alumnos aprovados no segundo periodo do curso receberão uma «folha de classificação», de accordo com o modelo annexo a este regulamento.

Art. 47. Esta «folha de classificação», deverá acompanhar o sargento a que pertencer, devendo ser entregue ao commandante da companhia no acto da apresentação do sargento no corpo onde for classificado, só lhe sendo restituída no caso de transferencia de corpo.

Paragrapho unico. Nenhuma petição relativa ao assumpto tratado no presente regulamento poderão fazer os sargentos com o curso da E. S. I. sem que seja acompanhada de uma cópia de sua «folha de classificação».

Art. 48. O pessoal da E. S. I. terá as seguintes diarias: officiaes instructores, 6\$000; sargentos instructores, 3\$000; e alumnos 1\$000 no primeiro periodo, 500 no segundo periodo.

VI

DO PESSOAL

Art. 49. O pessoal da E. S. I. constará do seguinte:

- 1 commandante (capitão ou major com o curso de armas);
- 1 ajudante (1º tenente), accumulando as funções de secretario;
- 2 instructores (primeiros ou segundos tenentes);
- 1 intendente (1º ou 2º tenente);
- 1 medico (1º ou 2º tenente);
- 1 sargento-ajudante;
- 1 primeiro sargento;
- 12 sargentos instructores;
- 1 sargento archivista;
- 2 sargentos intendentes;
- 1 sargento de saúde;
- 2 cabos de saúde;
- 1 cabo intendente;
- 2 soldados armeiros;
- 1 soldado carpinteiro;
- 1 soldado selicero-corriciro;
- 1 cabo ferrador;
- 2 soldados ferradores;
- 2 cabos de esquadra;
- 2 corneteiros;
- 16 soldados.

§ 1.º O commandante da Escola e o ajudante não poderão servir nesses cargos por mais de tres annos, nem os instructores por mais de dous; destes porém, não deverão ser substituidos mais de metade ao mesmo tempo. Os sargentos instructores servirão apenas um anno na Escola e serão substituidos pela metade de cada vez.

§ 2.º Todos os officiaes serão nomeados por portaria.

Art. 50. O ajudante e os officiaes instructores só serão nomeados mediante proposta nominal feita pelo commandante da Escola ao chefe do E. M. E.

Art. 51. O commandante da Escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento e dos programmas de instrução approvados pelo E. M. E.

Art. 52. Além dessas attribuições e das conferidas pelo R. I. S. G. e pelo R. S. A. aos commandantes de regimento no que forem compatíveis com o regulamento da Escola, incumbem-lhe mais:

- 1º, porpôr os officiaes e as praças necessarias ao serviço do estabelecimento;
- 2º, nomear dentre os officiaes instructores, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente;
- 3º, mandar organizar as instruções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento;
- 4º, submeter á aprovação do E. M. E., todos os fins de anno e com a devida antecedencia, o programma em traços geraes dos assumptos a ensinar ás turmas que se deverão matricular no anno seguinte, o qual uma vez approvedo ou modificado pelo E. M. E. será detalhado em programmas semanaes pelos respectivos instructores e submettidos á aprovação do commandante, que poderá modificar esses detalhes onde julgar conveniente;
- 5º, informar semestralmente ao E. M. E. sobre o procedimento de todos os officiaes e praças sob seu commando, observando o modo pelo qual cada um desempenha suas funções;
- 6º, contractar temporariamente em caso de necessidade, por conta da Escola, qualquer trabalhador, communicando seu acto ao M. G.;
- 7º, transmittir pela publicação de um boletim interno, todas as ordens que receber de caracter permanente;
- 8º, apresentar durante o mez de fevereiro de cada anno um relatório abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, orçamento para as despesas do anno seguinte e a proposta de melhoramentos ou reformas concernentes á Escola.

Art. 53. Durante os primeiros trinta dias do primeiro periodo o commandante poderá propôr o desligamento dos alumnos que julgar inaproveitaveis, expondo as razões de tal medida.

Art. 54. O commandante da Escola poderá desligar qualquer alumno que commetta falta grave, contra a disciplina ou a moralidade, ou que pelo seu procedimento torne patente sua incapacidade moral para as funções de graduado, expondo tambem as razões dessa medida.

Art. 55. Aos instructores, além das attribuições indicadas pelo R. I. S. G. aos officiaes subalternos, incumbem:

1º, chegar á Escola com antecedencia necessaria para ultimarem os preparativos da instrução do dia e poderem tomar as necessarias providencias de modo que a instrução comece precisamente á hora designada no horario em vigor na Escola;

2º, dar instrução nos dias e horas designadas no horario, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do Exercito;

3º, submeter á aprovação do commandante, todos os sabbados, o programma detalhado da semana seguinte relativo á parte da instrução de que estiver encarregado, discriminando nesses programmas semanaes a instrução a dar em cada um dos dias uteis da semana a que se referir e cingindo-se rigorosamente ao programma geral feito pelo commandante e approvedo pelo E. M. E.;

4º, observar criteriosamente, com o maximo desvelo e constancia, cada um de seus instruendos quanto ás qualidades moraes, intellectuaes e physicas, constituintes da «folha de classificação» de que trata o art. 46, registrando em caderno a isso especialmente destinado as notas de que os julgar merecedores;

5º, interrogar, sempre que for possivel, os alumnos para bem ajuisar de seu aproveitamento, registrando diariamente no caderno acima referido as notas dadas aos alumnos interrogados e as faltas por elles commettidas nos exercicios;

6º, apresentar mensalmente ao commandante as notas de aproveitamento dos alumnos e as a que se refere o numero 4 deste artigo, expressas em graus de 0 a 10;

7º, ter a seu cargo os objectos necessarios para o ensino, e solicitar ao commandante os que faltarem, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funções;

8º, fiscalizar o ensino ministrado pelos sargentos instructores e o modo pelo qual estes sargentos e os alumnos se apresentam para instrução no que se refere á correção e ao asseio dos uniformes, á correção, á limpeza e á conservação do armamento e do equipamento;

9º, cumprir rigorosamente os programmas do ensino e as recommendações do commandante relativas á instrução, á ordem e á disciplina;

10, dar parte ao commandante, quando julgar conveniente, do mau comportamento dos alumnos e dos sargentos instructores, na sua instrução ou fora d'ella;

11, enfim, empregar todos os meios a seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo na medida de suas forças para a educação dos alumnos entregues a seus cuidados.

Art. 56. Nos dias em que os alumnos, devido ás exigencias de certos ramos da instrução (combate, serviço em campanha, etc.) tiverem que se afastar muito do quartel, as outras partes da instrução serão dadas no lugar onde, ao terminarem aquellas, se acharem os alumnos.

Art. 57. Cada instructor terá uma relação do material a seu cargo.

Art. 58. Ao ajudante da escola, que será mais antigo que qualquer dos instructores, incumbem, além das funções attribuidas no R. I. S. G. e no R. S. A. ao fiscal e ao ajudante de regimento que forem compatíveis com o regimen da escola, as seguintes:

1º, fiscalizar a disciplina da escola no que diz respeito á conducta interna e externa dos sargentos instructores, dos alumnos e dos demais soldados e graduados da escola, e ao modo por que todos elles cumprem este regulamento e as ordens emanadas do commandante;

2º, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação e a reparação do material de instrução;

3º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral da escola, verificando si a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

4º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da escola;

5º, passar todos os sabbados uma minuciosa revista no armamento, no equipamento, e na roupa distribuida aos alumnos, dando ao commandante uma parte das faltas que observar.

Art. 59. Como secretario, o ajudante incumbem, além do que está expresso no R. I. S. G.:

1º, preparar a correspondência diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

2º, dirigir, fiscalizar e distribuir os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido, interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pelo commandante;

4º, lançar no livro respectivo os termos de exame;

5º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do commandante;

6º, propor ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria;

7º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas e as «folhas de classificação» dos alumnos;

8º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante;

9º, apurar e apresentar ao commandante, opportunamente, o numero de pontos de cada alumno;

10, dirigir o serviço de reprodução e distribuição das lições ou notas que os instructores, de accordo com o commandante, acharem conveniente fornecer aos alumnos.

Art. 60. No conselho administrativo a função de secretario será exercida pelo mais moderno de seus membros, conforme estabelece o R. S. A.

Art. 61. Ao intendente incumbe, além do que está prescripto no R. I. S. G. e no R. S. A. e que fôr compatível com o regimen da escola, o seguinte:

1º, receber os dinheiros pertencentes á escola, assim como os objectos pedidos para o serviço;

2º, fazer as folhas de vencimentos e também effectuar o pagamento de todo o pessoal existente na escola;

3º, ter sob sua guarda o fardamento, equipamento, armamento, munição não distribuidos pelos alumnos, assim como todos os moveis e utensilios pertencentes á escola;

4º, fazer com a necessaria presteza a compra de todo o material necessario e de tudo que for preciso para o rancho, cozinha e em geral para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes;

5º, ter em dia a escripturação dos livros carga e descarga;

6º, apresentar no fim de cada anno o mappa discriminativo do material, com declaração do estado em que se acha;

7º, encarregar-se da parte da instrucção relativa á administração militar.

Art. 62. O medico accumulará as obrigações do capitão e 1º tenente medicos dos regimentos de infantaria especificadas no R. I. S. G.; elle será o instructor da parte relativa á hygiene, do serviço de evacuação de feridos da 1ª linha e do de soccorros medico-cirurgicos de urgencia.

Art. 63. Os alumnos serão distribuidos em turmas chefiadas pelos sargentos instructores, ficando estes responsaveis pela boa ordem e disciplina de suas turmas.

Art. 64. Aos sargentos instructores compete, além do que está prescripto no R. I. S. G., relativamente aos sargentos de companhia, o seguinte:

1º, formar sua turma cinco minutos antes da hora designada para começar a instrucção em cada um dos tempos indicados no horario da escola, apresentando-a ao instructor na mais completa ordem e disciplina e no mais absoluto asseio e correcção de uniforme, do armamento e do equipamento;

2º, observar com o maximo desvelo, constancia e a mais absoluta imparcialidade cada um de seus instructores relativamente ao assumpto de que trata o numero 4, do art. 55, communicando aos officiaes instructores e ao commandante o resultado de suas observações;

3º, auxiliar os officiaes instructores, empregando todos os meios a seu alcance para que o ensino seja efficiente e concorrendo, na medida de suas forças, para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

VII

SOLIPEDES, MATERIAL E DEPENDENCIAS DA E. S. I.

Art. 65. Para que a instrucção possa ser ministrada com proveito e o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na escola:

1º, solipedes;

De sella	8
De tiro	12
De dorso	24
Total	44

2º, material:

a) armamento, munição, equipamento e material de sapa e de acampamento para 250 homens de infantaria;

b) armamento, munição, equipamento e arreiamento para duas secções de metralhadoras pesadas, e duas secções de metralhadoras leves;

c) oito fuzis metralhadoras;

d) aparelhos para lançar granadas V. B., granadas de mão, etc.;

e) um canhão 37 e um canhão Stokes;

f) uma viatura munição, uma viatura cozinha e um carro de viveres e forragem;

g) material para instrucção de tiro, esgrima, gymnastica, signaleiros e demais meios de ligação, topographia, ferramenta grande de sapa e um tanque para natação si nas proximidades da escola não houver local apropriado para esse exercicio;

h) uma bibliotheca;

i) uma enfermaria e uma pequenã pharmacía.

Art. 66. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante da escola tratará de adquirir o que se tornar necessario para melhorar ou tornar mais efficiente o ensino dos alumnos.

VIII

DO REGIMEN DA ESCOLA

Art. 67. Sob o ponto de vista da instrucção a Escola ficará na dependencia directa do chefe do E. M. E.; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, dependerá directamente do M. G.

Art. 68. A escola ficará submetida ao regimen da tropa arregimentada, obedecendo ao prescripto no R. I. S. G. e no R. S. A. quanto ao commando e á administração, em tudo que não estiver em desacordo com este regulamento.

IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Para todos os effeitos os alumnos do primeiro periodo serão considerados soldados e os do segundo periodo cabos.

Art. 70. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, quando a molestia não fôr contagiosa ou de gravidade, casos estes em que baixarão ao Hospital Central do Exercito ou terão permissão para se tratar em casa de sua familia ou de seus parentes.

§ 1.º Os alumnos que baixarem á enfermaria da escola ou que tiverem permissão para se tratar em casa de suas familias ou de seus parentes perderão a diaria, enquanto não tiverem alta. O mesmo acontecerá aos alumnos que estiverem na enfermaria para observação medica.

Art. 71. Aos sabbados e nas vespas dos dias feriados, concluidos os trabalhos, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão ao primeiro dia util á primeira formatura.

Art. 72. Os alumnos terão o fardamento da tabella em vigor e mais um calção, uma camisa kaki e um par de botas que lhes deverão ser distribuidos no dia em que se iniciar o seu primeiro periodo.

Art. 73. Nenhum alumno poderá ser desarranchado.

Art. 74. Terminados os exames do segundo periodo o commandante enviará ao chefe do E. M. E. a relação dos alumnos approvados, contendo os grãos obtidos por cada um delles.

Paragrapho unico. Esta relação deverá ser remetida ao M. G., com os esclarecimentos que entender additar o E. M. E. para o devido conhecimento e publicação em Boletim do Exercito.

Art. 75. Os alumnos approvados no segundo periodo, assim como os que forem reprovados serão desligados a 15 de julho e a 31 de dezembro.

Art. 76. A cada alumno será fornecido, caso ainda não os possua, no acto da matricula, um exemplar de cada um dos regulamentos que podem interessar os graduados de inf.

fantaria e de metralhadoras. Os regulamentos fornecidos serão descontados em seis prestações mensaes.

Art. 77. Para todos os efeitos legais e tempo de serviço prestado pelos officiaes e pelas praças na escola, será considerado serviço arregimentado, como se cada um estivesse no corpo a que pertence.

Art. 78. O commandante e os officiaes instructores da escola estarão isentos do serviço de guarnição, de conselhos de guerra, etc.

Art. 79. A sociedade de tiro que desejar ter como seu instructor um socio seu poderá requerer ao M. G. a matricula do socio para isso designado, o qual será recebido na escola como soldado voluntario, gosando de todas as vantagens que a lei lhe faculta, não tendo porém direito á diaria especificada no art. 48 deste regulamento.

§ 1.º O E. M. E. proporá em cada época de matricula o numero de socios das sociedades de tiro que se poderão matricular na escola.

§ 2.º As condições a satisfazer pelos socios das sociedades de tiro, candidatos á matricula na escola, são as mesmas exigidas no art. 7º e alinea a do art. 10 e mais as seguintes:

1º, ser reservista do Exército;

2º, ter sido approvedo nos exames de portuguez, francez, geographia, cosmographia, arithmetica, algebra e geometria; feitos no Collegio Pedro II ou em estabelecimento a elle equiparado.

§ 3.º Sómente os socios das sociedades de tiro que tiverem conseguido a nota «apto para instructor», poderão ser nomeados instructores de suas sociedades de tiro, sem direito porém, a vencimento algum pago pela Nação.

§ 4.º Emquanto alumnos da E. S. I. taes socios das sociedades de tiro ficam sujeitos ás leis disciplinares do Exército e ás disposições deste regulamento.

§ 5.º Identica concessão poderá o M. G. fazer para a matricula de graduados das policiaes constituídas em forças auxiliares do Exército, correndo todas as despesas, porém, por conta do respectivo Estado.

X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. A partir de seis mezes depois de aberta pela primeira vez a E. S. I., os corpos do Exército não mais poderão fazer concurso para o posto de 3º sargento combatente sinão nos limites fixados pelo M. G.

Art. 81. A partir de quatro annos depois de aberta pela primeira vez a E. S. I., só serão admittidos a concurso para officiaes intendentes os sargentos engajados ou em condições de se engajarem, que tiverem o curso da E. S. I.

Art. 82. Durante quatro annos, a contar da abertura da E. S. I., serão admittidos á matricula, com as formalidades deste regulamento, como supranumerarios, e sómente para um periodo, 3º sargentos. Seu numero não deverá exceder de 24 por periodo, e deverão constituir quanto possivel, turmas á parte, afim de effectuarem em um periodo todo o curso. Não usarão divisa na escola; conservarão, porém, os vencimentos de 3º sargento, terão a diaria de \$500 e não se lhes applicará a disposição do art. 69.

Art. 83. Na parte relativa á instrucção militar, a escola será inspecionada pelo chefe da M. M. F., que, sempre que o julgar necessario, apresentará ao E. M. E. suas inspecções e observações relativas ao ensino.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 14.335 — DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 526\$500, para pagamento da gratificação local a que tem direito Leopoldo José da Silva Tavares, por ter servido, em 1912, como contador da Administração dos Correios no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.106, de 20 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 526\$500, afim de pagar a Leopoldo José da Silva Tavares a gratificação local a que tem direito, por ter servido no

anno de 1912 como contador da Administração dos Correios no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.336 — DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 8.300:000\$, destinado á aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, e ao melhoramento das officinas de carros e locomotivas da mesma via ferrea.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 8.300:000\$000 destinado á aquisição, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de locomotivas, material de transporte e respectivo, accessorios, trilhos e demais materiaes necessarios á segurança da via permanente, e ao melhoramento das officinas de carros e locomotivas da mesma via ferrea.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica,

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Satisfazendo o pedido de informações do Senado sobre o requerimento que, por cópia, acompanhou a vossa mensagem n. 85, de 9 de junho ultimo o qual D. Maria Rosa dos Santos Jacome, viuva do 1º sargento voluntario da Patria Eloy Martins dos Santos Jacome, expõe ao Congresso Nacional a dificuldade em que se encontra para manter-se a si e a seus filhos menores, attenta a exiguidade da pensão deixada por seu marido, passo ás vossas mãos os documentos juntos, também por cópia, fornecidos pelo Departamento Central e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

O marido da requerente, cujos serviços foram, é exacto, prestados na mais gloriosa e ardua missão, nenhum destaque notavel apresenta dentre os que se bateram pela defesa do paiz na guerra contra o Paraguay.

Como os demais teve elle a recompensa que para todos estabeleceu a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Conceder agora á sua familia o favor pedido, seria commetter uma injustiça em relação aos outros, galardoando de modo excepcional serviços que não são inferiores aos destes.

Concessões dessa ordem só em casos especialissimos de- sem ser conferidas.

Além disso inconvenientes e inopportunos se me afiguram na actual situação financeira do paiz, actos como este, fatalmente aggravados em proximo futuro por concessões que se valeriam do precedente.

Em taes condições, reconhecendo embora a precariedade de recursos allegada, julgo não ser attendivel a pretensão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica:

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na que acompanhou o vpsso officio n. 156, de 9 de junho ultimo sobre o requerimento em que D. Maria Rosa dos Santos Jacome, viuva do 1º sargento voluntario da Patria Eloy Martins dos Santos Jacome, expõe ao Congresso Nacional a dificuldade em que se encontra para a sua manutenção e de filhos menores attenta a exiguidade da pensão deixada pelo seu marido.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo de Oliveira a aposentadoria, que pediu, no cargo de agente do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antonio Borges do Couto a aposentadoria que pediu, no lugar de conductor, de trem de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a lettra a, alinea 3^a e paragrapho unico da lettra b do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Miguel Ricardo Galvão a aposentadoria, que pediu, no cargo de engenheiro ajudante de secção da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Fernandes Ennes Sobrinho a aposentadoria, que pediu, no lugar de conductor de trem de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a alinea 3^a da lettra a e paragrapho unico da lettra b do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Gustavo Braga a aposentadoria, que pediu, no lugar de official da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a alinea 1^a da lettra a do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Cardoso de Amorim a aposentadoria, que pediu, no lugar de guarda-cho de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a lettra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920; 99^a da Independencia e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O tenente-coronel de engenharia Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior foi reformado por decreto de 28, e não por portaria como, por engano, sahiu publicado no *Diário Official* de 29; tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 deste mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias ao guarda civil José Ernesto Pereira;

De igual prazo ao soldado da Brigada Policial Alcebiades Francisco de Oliveira.

Expediente de 28 de agosto de 1920

Declarou-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes em referencia ao officio de 5 do corrente mez que os moveis constantes do orçamento feito pela firma estabelecida naquella capital foram retirados da proposta apresentada nesta secretaria de Estado pela firma fornecedora, assim de comportar o saldo existente na respectiva consignação, e que, quanto á demolição da parede a que se refere o mesmo officio, para ella basta um accordo entre aquelle juizo e o proprietario do predio, independente, portanto, de autorização deste ministerio.

— Transmittiram-se:

Ao Juizo de Direito da 6^a Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.366 de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro do 1376, o requerimento, documentado, em que João dos Santos Barata Ribeiro pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão cellular, grão minimo do artigo 294 § 2^o doCodigo Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital por crime de homicidio;

Ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o requerimento em que José da Silva não dispondo de meios para manter sua esposa, Emilia da Costa Jesus Rodrigues da Fonseca, pede a applicação do art. 112 do regulamento em vigor naquella assistencia,

Requerimentos despachados

Luiz da Costa Fraga, pedindo cancellamento de nota de condemnação.—Indeferido, á vista da natureza do crime e da sentença condemnatoria proferida contra o requerente.

Francisco de Albuquerque, ex-escrivão de policia interino, pedindo pagamento de ordenados no periodo de 10 de abril a 31 de agosto de 1919.—Requeira o pagamento dos ordenados por exercicios findos.

Servico de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

Posto de Campo Grande:

Manoel Pereira.—Concedo 30 dias;

Posto de S. João de Merity:

Joaquim J. Gonçalves.—Deferido.

Eugenia Guilhermina de Carvalho.—Concedo 45 dias.

Luiza Serapião.—Concedo 45 dias;

Posto de Madureira:

José Alexandre.—Deferido.

Alberto Marques.—Deferido.

José J. Ferreira Junior.—Deferido;

J. Carregal.—Concedo 30 dias.

Gustavo Serra.—Concedo 40 dias.

Francisca de Moraes.—Concedo 45 dias;

Constança Gonçalves d'Oliveira.—Concedo 45 dias.

Fabio de Oliveira e Silva.—Concedo 45 dias.

Dia 25

Posto de Madureira:

Eugenia Pinto Martins.—Fica adiado o cumprimento da intimação.

Antonio Xavier Pereira.—Deferido.

Paulino Jorge Dantas.—Deferido.

Manoel Rezende Pacheco.—Deferido.

Leopoldina Gonçalves Machado.—Indeferido.

José de Andrade.—Indeferido.

Joanna Faria.—Indeferido.

Josephina Adelaide.—Concedo 45 dias.

Joaquim Alves de Faria.—Concedo 45 dias;

Arthur Rangel.—Concedo 60 dias.

Alfredo Coelho.—Concedo 30 dias.

Lourenço Justiniano da Silva.—Concedo 30 dias.

Horacio Manoel Bento Freitas.—Concedo 30 dias.

Antonio Espronhelle.—Concedo 30 dias.

Manoel Augusto da Silva Graça.—Concedo 30 dias.

José Pedro da Cruz.—Concedo 30 dias.

João José de Almeida.—Concedo 30 dias.

Rosa do Rego Mello.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Sebastião Barbosa.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

José Francisco Seabra.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Posto de Pilares:

Antonio da Costa Lage.—Será attendido o requerente se mostrar os locais em que se acham as fossas para serem examinadas.

Francisco Pimenta de Moraes.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Miguel Avarne.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Custodio José Rodrigues.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Theodoro Alexandre de Azevedo.—Concedo 30 dias im-

prorogaveis.

Mariano Rodrigues Neves da Silva.—Con-

cedo 45 dias im-

prorogaveis.

Joaquim Bernardino de Oliveira.—Concedo 45 dias im-

prorogaveis.

Corina Mendonça de Moura.—Concedo 45 dias im-

prorogaveis.

Raymundo Barbosa Diniz.—Deferido.

Leopoldina Rodrigues Botelho.—Deferido.

Manoel Monteiro da Rocha.—Deferido.
 Anna Casas de Souza.—Deferido.
 Posto de Campo Grande:
 Belmiro da Silva Moraes.—Deferido.
 Posto de Bangu:
 Amasilio Bento.—Certifique-se de accordo com a informação.
 Posto de Merity:
 Clementina Rosa.—Concedo 30 dias.
 João Rodrigues.—Concedo 30 dias.
 Posto de Santa Cruz:
 Trajano Martins.—Concedo 30 dias.
 Luiza Pereira da Silva.—Deferido.
 Posto de Jacarépaguá:
 Oscar de Campos Pereira Ramos.—Fica adiado o cumprimento da intimação desde que os predios continuem deshabitados.
 Adelaide de Campos.—Indeferido. As fossas existentes não estão em condições de serem aceitas.
 Justino Felipe de Souza.—Concedo 30 dias improrogáveis.
 Manoel José da Motta.—Concedo 30 dias improrogáveis.
 Antonio Joaquim de Mattos.—Concedo 30 dias.
 Laura da Silva.—Concedo 30 dias.

Dia 26

Posto de Madureira:
 João Baptista Goulart Fraga.—Concedo 30 dias improrogáveis.
 Ursula Augusta Tavares Nunes.—Concedo 30 dias improrogáveis.
 Elisa de Oliveira.—Concedo 30 dias improrogáveis.
 Manoel Machado Furtado.—Concedo 45 dias improrogáveis.
 Josephina Pereira Thomazia da Rosa.—Concedo 45 dias improrogáveis.
 José Cyriaco de Souza.—Deferido.
 Maria Augusta Pitta.—Fica adiado o cumprimento da intimação.
 Manoel José Henrique.—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 30 do corrente foi nomeado Domício de Mattos para exercer o cargo de official de justiça da Delegacia do 5º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram declaradas sem effeito as nomeações de Manoel Serpa Pinto e José Vaz Guimarães Sobrinho para os logares de despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, visto não terem prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data foi concedido um anno de licença sem vencimentos, para ratar de interesses particulares, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Samuel Levy de Araujo Cesar, a partir da data da presente portaria.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 148 — Em resposta a consulta contida no aviso desse ministerio sob n. 192, de 12 de fevereiro deste anno, sobre a validade de sellos de patente de official da Guarda Nacional, effectuada em 15 de dezembro de 1919, teubou a honra de declarar a V. Ex. que, se-

vendo o art. 54 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro daquelle anno, declarado que «fica, finalmente, prorogado até 30 de junho o prazo de que trata o n. XI do art. 2º da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915», julgo valido o pagamento referido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 845, de 10 de julho proximo findo, em que o operario dessa repartição, Alfredo Guimarães, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, attentas as razões constantes do vosso alludido officio, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 785, de 28 de junho ultimo, em que o operario dessa repartição, José Fernandes da Costa Lage, pede seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto Legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 20 de julho proximo findo, em vista da informação que prestastes no alludido officio, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando Raymundo Gonçalves Nina e Alfredo Peixoto de Alencar, respectivamente, collector das rendas federaes em Canutama e Lábrea e agente fiscal do imposto de consumo interino, no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Germano Roriz para o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de José Maria de Barros Vasconcellos para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 147 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação do collector das Rendas Federaes em Dours da Boa Esperança, Samuel Neves, e dos escripturarios das collectorias federaes em Caxambu, Amancio Moreira Pinto, em Diamantina, João Catta Preta, e em São Gothardo, nesse Estado, José Hermogenes da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente mez, nomeando o segundo official aduaneiro da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, para o logar de segundo escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 325 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao porteiro, dessa delegacia, José Antonio Garcia, a quem se refere o vosso officio numero n. 170, de 14 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.208, de 7 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, proprietario da usina de assucar, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Vestri*, em abril ultimo, vos communico, para os devidos effeitos, que, em sessão de 2 do corrente o Tribunal de Contas foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção nos termos previstos no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 359 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 775, de 20 de abril deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Société Suciére de Rio Branco para uma bomba electrica com seus pertences e accessorios, mencionada na relação junta, vos communico, para os devidos fins, que, em sessão de julho proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que é legal a alludida isenção, em face do dispositivo do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 360 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 4 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 1.154, de 31 de maio deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, para quatro caixas contendo carretas de ferro completas para condução de canna, vindas de Nova York pelo vapor *Grecian Prince*, entrado em 12 do referido mez, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de julho proximo findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto não se achar comprehendida do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas, o material em questão.

N. 361 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 853, de 28 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que Victor Senço, proprietario da UZINA CONCEIÇÃO DE MACAHÉ, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Millais*, entrado em 8 de março ultimo, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de julho proximo findo, foi de parecer que o material: bomba e seus pertences e o motor, goza da isenção de conformidade com o preceituado no art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, emquanto que o oleo de petroleo para lubrificação de machinismos está sujeito ao pagamento da taxa de \$007 por kilo, como dispõe o art. 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 362 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 862, de 28 de abril deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario das uzinas «S. José» e «Limão», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 14 volumes contendo tubos de ferro para caldeira e parafusos com porcas de ferro, viados de Nova York no vapor *Opequan*, vos communico, para os fins convenientes, que, em sessão de 5 de julho proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que não é expediente legal a alludida

isenção, visto como o referido material não está comprehendido nas formalidades do n. 3 do § 27, do art. 421, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

N. 363 — Enviando a essa Alfândega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 803, de 23 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por André Richer, representante da Société Sucrière de Rio Branco, para duas caixas contendo tractores agrícolas, vindas pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em março ultimo, constantes da relação junta, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, considerou expediente legal a isenção solicitada, na forma estatuida no art. 37, da actual lei orçamentaria da receita.

N. 364 — Devolvendo a essa alfândega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 344, de 20 de fevereiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines Of Brasil Ltd., para o material constante da relação junta, vindo da Europa, pelo vapor francez *Sambre*, entrado em 9 de dezembro do anno passado, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada, na forma do art. 37 da lei n. 9.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 206 — Remettendo a essa repartição a inclusa autorização de passe n. 326, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Ascendino Dantas, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida autorização transferida para o agente fiscal no mesmo Estado, Joaquim Leite Vieira Guimarães, devendo a autorização transferida, ser enviada a esta directoria.

— Sr. João A. Vasques Junior, inspector fiscal do imposto de consumo da 4ª zona, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 207 — Em resposta ao officio n. 23, de 5 do corrente, em que consultaes sobre si o fabricante é obrigado annualmente a fornecer uma tabella das marcas e dos preços dos seus productos, embora taes productos não tenham soffrido alteração e se na falta de cumprimento está sujeito a multa, vos declaro, para os fins devidos, que, muito claro é o dispositivo do n. XIII, 2ª, letra a, art. 80, do decreto n. 11.751, de 16 de fevereiro de 1916: é obrigado a apresentar a tabella, quando a cobrança do imposto se regular pelo preço da venda. Se não o fizer infringe o mencionado decreto, ficando, portanto, sujeito ás penas comminadas no seu art. 178, convido notar que tal consulta deveria ser endereçada á Delegacia Fiscal local, que tem competência para resolver o assumpto em questão.

— Sr. João Pereira de Oliveira Penteado, vereador da Camara Municipal de Araçari-guama, S. Paulo:

N. 208 — Em resposta a consulta constante do vosso officio sem numero, de 19 de junho deste anno, sobre se a certidão do official do Registro Civil, para o enterramento de cadáveres, está sujeita a sello, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, resolveu, que as certidões de obito estão sujeitas ao sello fixo de 600 réis, como expressamente consigna a tabella b, § 1º, n. 6, annexa ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias federaes Antonio da Costa e Silva, na 2ª zona

dessa Estado, sobre a inspecção procedida em 23 de junho deste anno, na Collectoria de Santa Rita da Extrema.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 7 e 8 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 16 de março deste anno, relativo á consulta endereçada á Alfândega dessa Capital, pela firma Pontes Irmãos, sobre a incidencia do imposto de consumo nos productos de sua fabricação denominados «Giquitaya» e «Tucupina» (amostras de ns. 1 a 3) e que resolvestes, em sessão da Junta da Fazenda de 6 do dito mez, considerar todas as amostras sujeitas ao imposto de consumo estabelecido para as conservas, communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria, por despacho de 21 do corrente, ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, resolveu não approvar o vosso acto, quanto á amostra numero 2, visto a mesma estar isenta de tal pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Não constando do processo enviado a esta directoria com o vosso officio numero 340, de 16 de junho deste anno, pareceres e decisão da Junta de Fazenda, sobre o recurso da Companhia Usina Cansação de Simbubú, para essa delegacia, peço vossas ordens no sentido de serem remettidos a esta mesma directoria, os referidos pareceres e bem assim a decisão alludida.

N. 155 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9, 11, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 513, de 29 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo barão de Suassuna, agricultor no municipio de Escada, nesse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos por vinte e oito (28) volumes, contendo correias de couro para machinas, acumuladores electricos e tubos de ferro para condução de vapor, tudo constante da relação annexa e despachado pela nota de importação n. 600, do mesmo anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de junho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de accordo com o art. III, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*.

N. 156 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 524, de 25 de novembro do anno passado, relativo a restituição de direitos pretendida pela firma Pessoa de Mello & Comp., peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 17 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 300 — Tendo presente o telegramma n. 133.800, de 27 de julho proximo findo, em que solicitaes providencias no sentido de ser solucionada a consulta constante do officio sob n. 133, de 28 de fevereiro, dessa delegacia, peço vossas ordens afim de que sejam enviadas a esta directoria, em additamento á ordem n. 140, de 29 de março deste anno, da mesma directoria a essa delegacia, cópias dos contractos firmados pelas diversas empresas de estradas de ferro estaduais e particulares, existentes nesse Estado, com o Governo Federal.

N. 301 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 534, de 17 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelos jornal *A Voz da Pátria*, para cem mil trezentos e cinco (100.357) kilos de papel commum para impressão do jornal, vindos de Nova-York pelo vapor sueco *Qu'boa*, vos declaro, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de junho deste

anno, considerou legal, em vista do que estatue o art. 1º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 50, de 31 de julho findo, no qual destes conta do acto dessa delegacia, nomeando Cleobulo Barreto para o lugar de agente fiscal, interino, do imposto de consumo, no interior desse Estado, durante o impedimento do effectivo Salom Gueles Barreto, resolveu, por despacho de 24 do corrente, approvar a mesma nomeação.

Portaria

N. 1. O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes do Campos, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu, em data de 7 do corrente, approvar a rectificação do nome do ajudante auxiliar da referida collectoria, visto chamar-se José Adriano Pereira e não Adriano José Pereira, como por equívoco foi registrado.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1920

Joaquim Bernardino Alves Costa. — Exhiba o requerente o titulo de aforamento exigido pela Sub-Directoria Technica.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1920

«A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», Sociedade de Seguros sobre a Vida, pedindo que seja arbitrada a remuneração que deve ser concedida a cada um dos membros da commissão nomeada pelo Governo para proceder ao exame das condições financeiras e economicas da requerente. — Arbitro a remuneração em 3:000\$, para cada um dos membros da commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 127, de 5 de julho proximo findo, encaminhando o officio de 23 de junho anterior, no qual a Associação Commercial dessa Capital solicita providencias no sentido da substituição de parte das moedas de bronze, existentes em poder de seus a-sociados, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do fluente, que não convém ao Thesouro effectuar o troco de taes moedas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 403 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento do commerciante desta praça Germano Courregue.

N. 1.157 — A' Procuradoria da Fazenda Publica, pedindo venia para reiterar o officio n. 1.547, de 31 de julho de 1919, em nome de Silva Pinto & Almeida.

N. 1.158 — Communica que annullou divida do imposto de industrias e profissões em nome de C. Salgado & Comp.

N. 1.459 — Idem idem, em nome do Dr. Nicoláo Ciancio.

N. 1.460 — Idem idem, em nome do Francisco Gabilau.

N. 1.461 — Idem de penna d'agua, em nome de Honorio dos Santos Pimentel.

Requerimentos despachados

Mathilde Neumann. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Antonio Mondes de Oliveira Castro. — De accordo com o laudo supra, reconsidero o despacho de 20 de dezembro de 1919, ás fls. 4 v. para o fim do tornal-o de nullo effeito. Inscrevam-se a empresa e seus directores, pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Constança F. Moira Teixeira e outro. — Façam-se as annullações e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João do Nascimento. — Annullen-se as dividas de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Hermes de Figueiredo. — A vista do parecer, indeferido. E' improcedente a reclamação do peticionario.

Graciano & Magalhães. — Não ha que deferir, por ter vindo fóra de tempo a reclamação do requerente, a qual está perempta.

Consulta sobre o imposto de industria fabril.

Jorge Bastos & Comp.

Declarando o art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.263, de 13 de julho ultimo, que o mesmo entraria em vigor a partir de agosto corrente, é intuitivo que os impostos cujo modo de cobrança ainda não estava especificado em regulamentos anteriores, passem a ser satisfeitos, conforme as regras contidas naquelle.

Nessas condições e attendido o objecto da consulta, devo a respeito ser observado o seguinte:

1º) O lucro obtido no corrente anno deverá ser computado em balanço levantado com os elementos que o estabelecimento commercial deverá ter em sua escripta, separado o que constituir meras operações de commercio das que se prelan a secção fabril.

2º) Para melhor esclarecimentos da repartição fiscal o mais facil e prompto atendimento dos interessados na verificação das guias e dos balanços que exhibirem, deve ser declarado o capital integral do estabelecimento com indicação da parte do mesmo capital applicada na secção fabril segundo os dados da propria escripta do estabelecimento.

Recebedoria, 21 de agosto de 1920. — Luiz Brígido.

Consulta da Companhia Tecidos Corcovado sobre a sellagem de cobertores

Os cobertores a que allude a requerente, conforme a descripção que dos mesmos é feita e de accordo com o parecer emitido pela 3ª Sub-directoria, estão sujeitos, por unidade, á taxa de \$460, prevista no art. 1º, capitulo II, n. 22, alinea I, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1920.

Recebedoria, 26 de agosto de 1920. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1920

José Domingues. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Manoel Alves. — Officie-se.

José T. Macedo. — Averbe-se a mudança, em 1921.

Wafredo José Avila. — Averbe-se a mudança.

J. Bento Pinto. — Idem.

H. Antunes & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Idem idem pela forma proposta.

Jorge Tanns Atem. — Pago o imposto do 2º semestre deste exercicio, averbe-se a mudança.

Berensbaum & Irmão. — Entregue-se, mediante recibo, tão sómente a licença municipal (documento de fls. 8).

Cecilia Dolores de Oliveira. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Dias Ferreira. — Idem idem.

Manoel dos Santos Moreno. — Mediante recibo, entregue-se tão sómente o documento de fls. 4 (licença municipal).

Antonio Manoel Neves. — Transfira-se.

José Mendes de Moraes. — Idem.

Francisco Corrêa de Mello. — Idem.

José Antonio de Faria. — Idem.

Antonio Moreira. — Idem, na forma do parecer.

Manoel de Medeiros Lopes. — Transfira-se.

Bonamin Vieira. — Idem.

J. Espindola. — Transfira-se.

Amelia Labarrero Mahieu. — Idem, em face do parecer.

Dr. Alfredo Antonio de Andrade. — Transfira-se.

Rosa Cysne de Castro. — Idem, á vista do parecer.

Anna Maria dos Santos. — Transfira-se.

José Thomaz de Carvalho. — Idem.

Jacques Vaiana. — Idem.

José Joaquim de Oliveira. — Faça-se a re-ctificação, nos termos do parecer.

Manoel Gonçalves Ribeiro. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Teixeira de Seixas. — Transfira-se.

José Rodrigues Teixeira. — A 2ª Sub-directoria para os fins devidos.

M. Pereira & Comp. — Inscreva-se, conforme o parecer. A Fazenda Nacional ficará salvo o direito de haver do collectando a divida existente, si a successão, futuramente, for verificada.

Pedro Speranza — Pague a diferença de sello, de accordo com a solução constante da ordem do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 29, de 12 de novembro de 1918, voltando depois o processo.

Bilmes Ribeiro. — Revalide o sello do documento de fls. 3 e selte o documento de fls. 2.

Antonio da Silva. — Apresente documento habil, visto como tratando-se de obrignção superior a 1:000\$ a assignatura a rogo não é admissivel.

Eugonio Merrot. — De-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Lambom & Comp. — De accordo com o parecer retro, faça-se a transferencia ex-officio, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria, afim de ser providenciado quanto á inscripção do agente, solicitada a fls. 3.

Antonio Joaquim da Cunha. — Prove com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas que o predio sómente goza uma penna d'agua.

Herm Stoltz & Comp. — Faça-se a annotação proposta, extrahindo-se certidão de divida do exercicio corrente pela forma indicada, a fim de se enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em substituição a de numero 6.943.

Alexandrina Ferreira da Costa. — Altere-se a classificação pela forma proposta, cobrança a respectiva diferença de imposto.

João Rodrigues da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

Livia Garcia Ribeiro e outro. — Em face do parecer, archive-se.

Larangeira & Vasques. — Reconheçam a firma Ared & Larangeira no documento de fls. 3.

Manoel Coslovski. — A 2ª Sub-directoria.

Luiz Polonio do Oliveira. — Junto o contracto social de Meira & Oliveira.

Duthil Smith M. Millau. — A 2ª Sub-directoria.

José Velloso dos Santos. — Transfira-se. Imponho aos vendedores, nos termos do parecer, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim dos Santos Matias. — Feito o abono a que se refere o parecer, transfira-se.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias, á firma Barbosa & Mello, para allegar o que entender a bom de seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Manoel Araújo Coutinho. — Apresente guia de quitação geral do predio n. 1, antigo, 6 rua Costa Barros.

Eric Sueti. — Pague o debito.

Antonio da Fonseca Pinto. — Pague o imposto do 2º semestre de 1919 e o deste anno. Iroschoff & Comp. — Paguem o imposto de 1920. Façam tambem reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3 podendo retirar o sob recibo.

Pedro Corrêa Vasques. — Satisfaga a exigencia.

Umberto Reis Athayde. — Idem.

Theophilo Teixeira. — Satisfaga as exigencias.

Francisco Xavier Pereira. — Satisfaga as exigencias.

José Manoel Montalvão. — Idem.

Francisco Alves Ramalho. — Idem.

Dr. José Oliveira Bonança. — Satisfaga as exigencias.

Eponina Mendes Bastos. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.047 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario Alvaro do Mattos Rodrigues.

N. 1.048 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando o balanço da receita e despesa do mez de janeiro, exercicios de 1919 e 1920.

N. 1.049 — Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica, idem, idem.

Requerimentos despachados

João F. dos Santos João e de Maria. — Sim em termos.

Alvaro M. Rodrigues e Lina Menezes dos Santos. — Encaminhe-se.

Manoel da Silva Passos. — Sim, com um terço.

Olegario C. de Moraes. — Indeferido.

Luiz de Oliveira Mendes. — Sim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1920

Antonio Fernandês de Souza, soldado d' Corpo de Bombeiros, pedindo certidão.—De se por certidão.

João Archanjo dos Santos, sargento, pedindo passagem.—Concedo para desconto no exercício.

Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, capitão, pedindo vantagens dos docentes da Escola de Estado Maior.—Não tem lugar o que requer, por já haver sido rectificado o ponto relativo a se considerar como docentes os preparadores e instructores.

Antonio José da Fonseca, major, pedindo exoneração de adjunto do Serviço de Engenharia e Comunicações.—Não concedo a demissão pedida, por inconveniente ao serviço ao qual tem prestado collaboração dedicada.

Americo Marinho Lutz, alumno da Escola Militar, pedindo relevação de faltas e licença para prestação de exames.—Concedo permissão para fazer os exames das disciplinas que estudou no 1º periodo e caso approved, proseguir o curso.

José Alves de Albuquerque, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para vir ao Rio de Janeiro, e bem assim passagem para desconto.—Concedo 30 dias para vir buscar a família e a passagem para desconto, no exercício.

João da Costa Villar, 2º tenente reformado, pedindo sua reversão à arma de cavallaria.—Deve dirigir-se ao Poder Judiciario. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

João Augusto Torres Bandeira, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Alagoas.—Concedo, correndo por propria conta as despesas de transporte e incluindo nos 30 dias o tempo empregado na viagem, de ida e volta.

Albertino Lopes Coelho, sorteado, justificando os motivos por que não se apresentou às autoridades.—Tendo o petitorio sido declarado insumisso, não cabe a este ministerio providenciar.

Theophilo Barnewitz, 1º tenente, pedindo averbação de um elogio.—Indeferido, à vista do aviso de 5 de agosto de 1907.

Manoel Corrêa Veiga, clarim, pedindo transferência para o 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel).—Como pede, devendo a transferencia ser feita depois das paradas de setembro.

Dr. Manoel Lydio Pereira Franco, capitão medico, pedindo pagamento de diaria.—Não ha que deferir. O caso está resolvido pelo al do av. 530, de 22 de julho ultimo, 40 D. G.

Manoel Antonio Gomes, atirador, pedindo caderneta de reservista.—Deferido se estiver em identicas condições do atirador do tiro 7, José Luiz de Souza.

Gustavo Garnet, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. Militar desta Capital, Agildo da Gama Barata Ribeiro.—Deferido.

Antonio Baptista de Mendonça Filho, capitão, pedindo concessão do acrescimo de 10 % sobre os vencimentos.—Indeferido; o requerente se acha afastado do serviço effectivo do magisterio, em função electiva, e, assim, não preenche o lapso de tempo preciso para a concessão solicitada.

João Mendes Salles, pedindo dispensa para o sorteado João Salles Mendes.—Indeferido, por não estar devidamente provado o que allega.

João Virgilio dos Santos, pedindo certidão.—Certifique-se.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, sargento reformado, pedindo restituição de cadernetas de assentamentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Aristides José da Silva, soldado corneteiro, pedindo transferencia para Matto Grosso.—Indeferido, por não convir ao serviço.

João de Araujo Filho, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão para gosar no Estado de Pernambuco.—Deferido.

João Baptista Xavier Nunes da Silva, pedindo certidão.—Prove pelos meios legais que é o proprio João Baptista Xavier Nunes.

Luiz Tolentino de Menezes, sargento, pedindo entrega de medalha.—Deferido.

Jupiter dos Santos Croá, 2º tenente pharmaceutico, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Dia 30

Eugenio Antunes da Cunha.—Selle o documento que juntou ao seu requerimento.

Justino Ribeiro Franco, capitão, pedindo permissão para gosar uma licença em Curitiba, e bem assim passagem para desconto.—Deferido.

Americo Brazilio Silvado, vice-almirante, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar, Jorgefox Saladino de Argollo Silvado.—Deferido.

João Caetano de Andrade, sargento, pedindo engajamento.—Indeferido por já ter mais de 20 annos de serviço; requeira reforma, querendo.

Hildegardo Ferreira da Costa e Ernani da Costa Rubim.—Compareçam à Secretaria de Estado da Guerra.

Honorato Augusto Duguet Leitão, capitão, pedindo cancelamento de punição.—Não pôde ser attendido.

Brigido Mingurance, pedindo exclusão do sorteado Eduardo Mingurance.—Tratando-se de um insumisso, não cabe a este ministerio providenciar.

Thomas José Falco, pedindo seja legalizada a sua patente da Guarda Nacional.—Não pôde ser attendido; o requerente não está comprehendido nos termos do art. 68, da lei de 19 de setembro de 1850.

Francisco Thaumaturgo de Faria, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação anterior.

Bernardino Ferreira Cardoso, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar, Benedicto Garrido da Nobrega.—Deferido.

João Paulo Teixeira da Silva, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo abono de vantagens pecuniarias.—Não pôde ser attendido por não ter sido ainda apoveitado no Exercito de 2ª linha.

Walfredo Borges da Silva, sargento, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado da Bahia.—Deferido.

João Tavares Guerra, Vicente Coutinho de Ota, Irmãos Guimarães & Comp. e Octaviano Martins Ribeiro, negociantes, propondo comprar ferro velho pertencente ao Ministerio da Guerra.—Não convém as propostas.

Commissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Comissão de Promoções, no departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Luiz Barbedo, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da comissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi submettida à discussão, e ninguém tendo pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

Não tendo havido expediente, a comissão tomou conhecimento das vagas existentes no quadro de intendentes do Exercito, para serem preenchidas pelo principio de merecimento, e designou os Srs. generaes Lino Ramos, Andrade Neves e Silva Rondon para estudarem e relatarem as fés de officio dos capitães e maiores que, em primeiro escrutínio, forem julgados nas condições de poderem completar as respectivas listas de maiores e tonontes-coroneis. E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, lavrei esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: — Luiz Barbedo. — Lino de Oliveira Ramos. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confero. — Onofre Ribeiro, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda;

Havendo o delegado do Brasil ao Congresso Postal Universal a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro proximo futuro, de embarcar para a Europa a 29 do corrente mez, o attendendo à escassez de tempo de que dispõe para os seus preparativos, tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias ordens no sentido de ser tão depressa se verifique o registro, pelo Tribunal de Contas do credito aberto por decreto n. 14.320, de 24 deste mez, cuja cópia foi transmittida àquelle Tribunal com o aviso desse ministerio n. 357, de 25 do mesmo mez, effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 15:000\$, ouro, ao Sr. José Henrique Aderne, representante do Brasil no referido Congresso, para attender às despesas com a citada representação (aviso n. 2.976).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias para que a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte fique autorizada a pôr à disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, engenheiro Eduardo Parisot, a importancia de 20:000\$ e a Delegacia Fiscal em Pernambuco a disposição do engenheiro José Gomes Netto, a importancia de 50:000\$. Esses supprimentos deverão ser feitos por intermedio do Banco do Brasil, à vista da necessidade urgente de attender despesas já effectuadas por conta de credits ainda não distribuidos (aviso numero 2.977).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, do credito de 226:832\$260 distribuido ao Thesouro Nacional para occorrer ao pagamento de funcionarios addidos da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, seja annullada, de conformidade com a inclusa demonstração, a quantia de 31:677\$498, que sommada ao saldo de 33:053\$479 a que se refere o final do aviso deste ministerio n. 2.919, de 19 deste mez, dará um total de 64:733\$977, do qual solicito-vos a distribuição do 4:116\$497 ao mesmo

Thesouro para occorrer ao pagamento dos engenheiros addidos da referida Inspectoria: José Clemente Gomes e Candido José Mariano, que se achavam em disponibilidade e apresentaram-se naquella Inspectoria, respectivamente, a 11 e 12 do corrente mez; sendo: 2:322\$580 para o primeiro e 1:793\$917 para o segundo. O saldo de 60:617\$480, resultante dessa operação, ficará em ser na verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.978).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Comissão de Obras novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Moniz & Comp., Limitada, do 1:650\$; a J. Velloso & Comp., 1:989\$350; a Francisco Leal & Comp., 1:900\$; a Borlido Maia & Comp., 1:996\$500.

A despesa, na importancia total de réis 7:536\$050, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 2.980).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., (2), 6:837\$; a White, Martins & Comp., (2), 130\$000.

A despesa, na importancia total de réis 6:967\$, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, etc.», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.981).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 38:239\$, proveniente de servicos executados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do accordo com artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação por conta do credito de 1.200.000\$, destinado à reparação de material de dragagem e novas aquisições, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.982).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Servico Postal em Geral, sub-consignação «Agentes, ajudantes e thesourciros», da verba 2ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria, sejam distribuidos como reforço à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a quantia de 15:000\$, e a do Estado de Alagoas, a de 2:500\$, num total de 17:500\$, para attender às despesas das respectivas administrações postaes, subordinadas à referida sub-consignação (aviso n. 2.983).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da comissão de estudos para a desobstrução do canal de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a E. M. Rocha & Comp. (4), 7:260\$; a The Gourock Ropework Co. Ltd., 4:080\$; a J. L. Costa & Comp. (3), 1:950\$900; a Companhia Canareira e Viação Fluminense (2), 13\$000; correndo a despesa, na importancia total de 13:301\$300, pela consignação de 600:000\$ «Continuação dos servicos de melhoramentos do canal de Macahé a Campos», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.984).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. Queiroz & Comp., na importancia de 601\$400, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas mudas», verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.986).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Toscano & Comp., na importancia de 418\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» Conservação e aquisição de aparelhos da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.987).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da comissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Companhia Fornecedora de Materiaes, 1:024\$400; a Francisco Leal & Comp., 1:900\$; a J. Velloso & Comp., 719\$830.

A despesa, na importancia total de 3:644\$230, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, na parte de 300:000\$, destinado a estudos e dragagens (aviso n. 2.988).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 1:520\$, proveniente de fornecimento de material à Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material do expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.990).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Annibal de Azevedo Marinho, na importancia de 60\$; de Thomaz Nogueira da Gama Junior, na de 52\$; de Antonio Luiz, na de 30\$; de Carlos Morim, na de 90\$; de Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; de Firmino José dos Santos, na de 30\$; de José Antunes da Costa, na de 30\$; de Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; de Jorge da Silva, na de 30\$; de Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; de Victor Damão da Silva, na de 30\$; de Alfredo Carlos da Luz, na de 90\$; de Avolino Bastos Paes Leme, na de 90\$; de Avolino Alves do Nascimento, na de 30\$ e de Manoel José Tiburcio, na de 90\$, provenientes de transportes effectuados em proveito dos servicos a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 922\$ deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc. — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.992).

Transmittindo-vos as inclusas cópias dos officios ns. 2.833 e 3.038, de 12 e 21 deste mez, em que a Directoria Geral dos Correios reclama contra a falta de numerario da que se resente a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem distribuidos os indisponiveis creditos áquella delegacia (aviso n. 2.991).

Trazendo a Repartição Geral dos Correios ao conhecimento deste ministerio que a delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas tem deixado de attender às re-

quisições de supprimento do administrador daquella repartição em Manáos, sob o fundamento de não ter recebido communicação da Directoria da Despesa Publica, acerca da distribuição da verba 2ª, para o corrente exercicio, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja feita a devida communicação attendendo a que as respectivas tabellas de distribuição foram registradas pelo Tribunal do Contas, em sessão de 29 de março ultimo (aviso n. 2.995).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 31\$663, proveniente de fornecimento de luz electrica, no mez de junho ultimo, à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Impressões de livros, etc.», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.997).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Rocha Couto & Comp., (3), 6:131\$170; a Francisco Leal & Comp., 380\$; a Haupt & Comp., 65\$; a Dias Garcia & Comp., 127\$100; a Hime & Comp. (4), 2:297\$700; a Borlido Maia & Comp., 49\$500; a Fonseca, Almeida & Comp., 95\$300; a Fontes Garcia & Comp., 346\$000.

A despesa, na importancia total de réis 9:492\$270, deverá correr por conta do credito de 12.000:000\$, destinado à reparação de material de dragagem e novas aquisições, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 2.998).

Segunda secção

Expediente de 30 de agosto de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 438 — Remettendo o recurso interposto por D. Adelia Borges do Nascimento do act. desta directoria que, lhe negou a pensão de montepio na qualidade de filha natural reconhecida do Dr. João de Carvalho Borges Junior.

N. 439 — Dando solução ao officio n. 217, de 16 do corrente sobre o processo de pensão de montepio do D. Eunice Machado de Lima.

Requerimentos despachados

D. Maria Umbellina da Silva Deiró e outras irmãs solteiras de Francisco da Silva Deiró, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores de montepio. — Deve a mãe do contribuinte requerer a parte da pensão que lhe cabe, habilitando-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. Completem o sello da certidão de obito apresentada.

D. Clotilde Carolina dos Santos Pinto, solicitando a pensão do montepio civil independente da que percebe nos termos do art. 81, do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeterido.

Manoel Luiz Alexandro Ribeiro Junior, solicitando para sua filha Eunice Ribeiro, o montepio que por testamento foi deixado por Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeterido.

D. Adalmeira de Barros Navarro, filha de Antonio Navarro, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora. — Deferido.

Octaviano Ramos, ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

D. Alayde Nunes Pinós, ex-ajudante da agência do Correio de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Faça reconhecer a firma da certidão apresentada e prove em virtude de que autorização effectou o pagamento de suas contribuições no período de janeiro a junho do corrente anno.

Silesio Chaves Pinós, ex-agente do Correio de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve exonerar por abandono de emprego, nos termos do art. 18 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, o engenheiro Firmino Ribeiro Dutra, do cargo do chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear em comissão, para o lugar de engenheiro residente da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, o auxiliar tecnico interino, da mesma Comissão, engenheiro Mario Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover ao cargo de engenheiro ajudante da Comissão Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Theresina, o auxiliar tecnico da mesma Comissão engenheiro João Cerqueira Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve exonerar, por motivo de extinção do respectivo cargo, o chefe de secção da comissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina engenheiro João Emiliano Silva.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, em comissão, desenhista de 1ª classe da divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Lafayette Barreto Pinto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve tornar sem effeito a portaria de 3 de junho ultimo, que nomeou em comissão, desenhista de 1ª classe da divisão

provisoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o engenheiro Willy Fischer.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, em comissão, engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o conductor tecnico da mesma estrada, Benjamin Lemos Monteiro da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, em comissão, ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o engenheiro residente da mesma estrada, Odair Dias da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, em comissão, chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o engenheiro ajudante da mesma estrada, Graccho Peixoto da Costa Rodrigues, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve nomear, em comissão, engenheiro fiscal de 2ª classe da comissão de fiscalização dos estudos e construção da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, o ramal de Paranapanema, o engenheiro Othon Alvares de Araujo Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1920

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Não sendo satisfactorias as informações prestadas por vós, no officio n. 740, de 20 do corrente mez, em resposta ao aviso n. 469, baixado deste ministerio em data de 6, e, ao contrario, decorrendo de taes informações, além de maior evidencia dos erros commettidos na determinação das rendas, por vós feita, mas patente demonstração de não ter havido o indispensavel cuidado no confronto e ajustamento dos algarismos obtidos pela repartição, cuja direcção occupaes, e dos apurados pela Recebedoria, no curso dos ultimos annos, determino que se proceda, sem demora, a estatística minuciosa das concessões de agua existentes, de accordo com a revisão local que for pelos guardas da zona realizada, para que sobre o resultado se compute, com o acerto necessario, a receita que deverá ser lançada, rectificando-se os erros commettidos nos calculos das médias que enviastes, a titulo de justificar aquella determinação. Na estatística deverá ficar mencionado e numero de concessões verificadas em cada via publica, indicando-se separadamente o total das penas e o dos hydrometros. Cumpre assignalar que, tratando-se de serviços publicos, especialmente daquelles que entendem com a renda, não podem ficar sujeitos a estimativas de

simples arbitrio sem base, mas, ao contrario, devem ser computados da maneira mais documentada e precisa possivel, diligenciando a autoridade neste sentido, com todos os recursos ao seu alcance e meticolosa attenção que o caso requer (aviso n. 518).

— Sr. procurador da Republica em Porto Alegre:

Em resposta ao vosso telegramma de 10 do corrente mez, solicitando elementos que habilitem esta procuradoria a defender os interesses da União na acção de reivindicações que contra ella move Antonio Cammós Assumpção, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio que sobre o assumpto me foi expedido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em data de 21 do mez corrente (aviso n. 517).

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1920

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo, em requerimento de 24 de dezembro de 1919, autorização para adquirir e importar para o trecho de ligação de Conceição a Buranhem, entre as Estradas de Ferro Central da Bahia e Centro Oeste, o material rodante que menciona. — Indeferido.

D'a 30

Sr. director geral dos Correios:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 89, de 23 do corrente, recommendo-vos que providenciéis no sentido de ser dispensado do ponto o funcionario da 5ª secção dessa Directoria Geral Dr. Antenor Esposel Coutinho pelo tempo em que durarem, no Districto Federal, os trabalhos da comissão consitaria das ilhas (23º districto municipal) de que faz parte o dito funcionario na qualidade de secretario (aviso n. 519).

Requerimento despachado

Dr. Deodato C. Villela dos Santos, procurador do engenheiro civil Abilio Augusto do Amaral, addido á Inspectoria Federal das Estradas e em disponibilidade, pedindo prorrogação, por mais 60 dias, do prazo concedido para que se apresente a reassumir o exercicio de suas funções.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, do ordom do Sr. ministro, que S. Ex. deferio o requerimento, que veio acompanhado do vosso officio n. 903, de 21 do corrente mez, de D. Francisca Carolina da Silva Guimarães, pedindo autorisação para transferir os lotes de terrenos ns. XXIX e XXX de que é proprietaria, á avenida Rio Branco, na cidade do Recife, de accordo com a informação que prestastes no vosso citado officio (officio n. 338).

Dia 30

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que foi deferido, de accordo com o disposto no § 5º do art. 177 da lei n. 3.434, de 8 do janeiro de 1918, o requerimento do Dr. Deodato C. Villela dos Santos, como procurador do engenheiro Abilio Augusto do Amaral, addido a essa inspectoria, pedindo prorrogação, por mais 60 dias, do prazo concedido áquello engenheiro, nos termos do aviso-circular numero 468, de 6 do mez corrente, para reassumir o exercicio das funções que desempenhava quando fazia parte do quadro effectivo dessa repartição (officio n. 339).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao meu officio n. 337, do 27 do corrente, o de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar á vossas mãos a lei n. 397, de 27 de julho de 1910, a que se refere a cópia que acompanhou o meu officio referido (officio n. 338).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Comunicou-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ficou sciante da imposição da multa de 1:000\$ á Empresa de Navegação Bahiana, de accordo com o n. 4 da clausula XVI do respectivo contracto, por não haver o vapor *Commandante* escalado no porto de Estancia, em sua viagem contractual da linha Norte, iniciada a 1 de julho proximo passado, deixando, assim, de observar o disposto na clausula II do mesmo contracto, conforme communicastes em officio n. 863, de 18 de agosto corrente (officio n. 61).

Requerimento despachado

João Alves Borges Junior. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral para pagamento de sello.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foram nomeados:

Armando Augusto de Moraes, de auxiliar do serviço dos elevadores desta directoria geral, para o lugar de ajudante de machinista; e

Aminadab Gonçalves Vieira, de auxiliar do servente desta directoria geral, para o lugar de auxiliar do serviço dos elevadores da mesma directoria.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1920

Galdino Ribeiro da Silva, thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas, Minas Geraes, pedindo exoneração. — Deferido.

Cyrol Mourão, pedindo sua nomeação para o lugar de thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas, Minas Geraes. — Deferido.

Altamiro Teixeira Lopes, estafeta interno desta directoria geral, pedindo cancellamento da portaria n. 285/2, de 24 de maio de 1918. — Deferido.

Cyrol de Lima Ramos, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Requisite-se inspecção de saude.

Quintiliano Ribeiro Pereira, pedindo um lugar de servente nesta directoria. — Não ha vaga.

Galdino Toscano Pragana, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro de 3ª classe desta directoria. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

David Miranda Godoy, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Octavio de Carvalho Valle e Americo Barreto da Silva Guimarães, pedindo 2ª chamada no concurso para praticante de 2ª classe. — Deferido.

Rosendo Bispo de Souza, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estrada de Ferro Central do Brasil — N. 2.168 — Portaria.

A' vista do processo administrativo, regularmente procedido na forma do art. 111 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.940, de 25 do dezembro de 1919, e do art. n. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, já incorporado á legislação, feito para apurar as irregularidades praticadas pelo conferente Antonio Gonçalves Maranduba no exercicio de suas funções, na estação de Juiz de Fora, do qual ficou plenamente provada a responsabilidade criminosa do mesmo empregado, apossando-se da quantia de 8:532\$900, proveniente de rendas pertencentes á Estrada, resolvo, nos termos do artigo 125 da lei n. 2.924, e 110 e 111 do decreto n. 13.940, combinados com o art. 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, demittir, a bem do serviço publico, Antonio Gonçalves Maranduba, do lugar do conferente de 2ª classe desta estrada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920 — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1920

Alexandre Kury & Comp. — Indeferido, em face do que estabelece o artigo 728 do Codigo Commercial.

Ribeiro & Mesquita. — Indeferido, attendendo ao que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial.

P. Bonilha & Comp. — Em face do que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Schuback, Brauri & Comp. — Tendo em vista o que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

F. Armando. — Indeferido, de accordo com o que prescreve o art. 728 do Codigo Commercial.

Santos Moreira & Comp. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Ormindia Prescilliano Braga. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Marcellino dos Santos, Manoel Miranda, José Carlos, Antonio Guedes, Antonio Antunes, Albino Fernandez, Arnaldo Waldemar Pereira e Angelo Gargano. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Hanulpho Nascimento Menezes e Octacilio Gomes de Jesus. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Ranulpho dos Santos Vianna. — Concedo 15 dias, com ordenado.

João Francisco Segundo e Albino Gonçalves Mendes. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Marques Segundo. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Manoel Ferreira de Lima. — Concedo noventa dias, com dous terços da diaria, quanto aos seis dias restantes, requiera, querendo ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Alvaro Nobre. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Pedro Duarte da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Mendes. — Indeferido, por não ter sido observado o prazo estipulado no paragrafo unico do art. 1º da lei n. 4.061.

Lindolpho Martins dos Santos, Joaquim de Andrade e Alexandre Gomes de Oliveira. — Concedo.

Sinão Gustavo Taum, Raul de Campos, Carlota Chagas do Carvalho, José Muscarolli, Alfredo Cardoso, João Vidal, Eme Costa & Comp., Germado Boettcher, Richard Whitchello (2), Mayrink Veiga & Comp., Laport, Irmão & Comp. (2), Hime & Comp. (2) e Amaro da Silveira. — Restitua-se.

Hime & Comp. — Indeferido.

José Ribeiro da Rocha. — Como requer.

Maria Cilencina Alvarenga Pinto. — De-se baixa na fiança.

Middletown Car Company. — Attendida.

Middletown Car Company. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Mayrink Veiga & Comp. — Indeferido, á vista das informações. A' Intendencia, para os fins de direito.

José Dias Bicalho. — Não ha que deferir.

Artista Carlota de Campos. — Declare o fim para que quer a certidão.

Augusto Cabral do Mello Rego. — Abonem-se dois dias, de accordo com o regulamento.

Alfredo de Carvalho. — A reclamação apresentada já foi solucionada.

Nelson de Oliveira Netto. — Concedo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 23, letra C, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve nomear José Devay Guimarães para exercer interinamente o cargo de 3º escriptuario desta inspectoria com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920 — Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 9º, n. 3º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o 3º escriptuario desta inspectoria José Joaquim da Costa Campos para desempenhar interinamente as funções de segundo, durante o impedimento do effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — Palhano de Jesus, inspector.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 73ª sessão ordinaria realizada em 23 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Alfredo Valladao.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil á D. Adelaide America de Almeida Fernandes.

— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.324, de 20 de julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 1.289:213\$088 para pagamento de despesas destinadas a assegurar a defesa sanitaria dos portos da Republica. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.065, de 14 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com os Diarios Officiaes em que estão publicados o contracto e respectiva rectificação, celebrados pela Directoria de Engenharia com Luiz Macedo e A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

Do montepio civil á D. Francisca Galvão Pereira Baptista e outra;

Do pensão especial, a titulo do reversão, aos menores Antonio e outros filhos, do capitão do Exército Francisco da Silva Bayma.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.064, de 14 de corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diário Oficial* em que está publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com S. A. Lavanderia Confiança e José Joaquim Martins, para serviços de lavagens e engommagem de roupa dos alumnos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 346, de 16 do corrente, com a cópia de contracto n. 30, celebrado pela E. F. Central do Brasil com Basilio Tavares e outros, para fornecimento de tijolos á 5ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil aos menores Antonio, Clodomiro e outros, filhos de Euclides Atalicio Rodrigues. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Alexandrina Baptista Seve e outras; Idem a D. Isabel Tavares de Souza Leão e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões:

De montepio civil a D. Maria Annunciada do Passo Araujo e outras. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De montepio civil a D. Maria Anrellina de Souza;

De aposentadoria a João Nogueira de Camargo.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 227, de 14 de maio ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 3.300.000\$, para a aquisição de locomotivas e material de transporte etc., destinados á E. F. Oeste de Minas. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Aviso n. 37, de 11 de agosto corrente, com copia do contracto celebrado com a Agencia Havas para o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance. — Foi proferido o seguinte despacho: O Tribunal recusa registro ao contracto:

Preliminarmente: a) porque, nem delle, nem do decreto, de accordo com cujas clausulas foi celebrado, consta a autorização legislativa que lhe serviu de fundamento legal;

b) porque não ha prova no processo de que a Agencia Havas, empresa ou companhia, esteja legalmente organizada e autorizada a funcionar no Brasil.

De meritis, porque, examinando ante o que preceitua a lei n. 3.269, de 10 de julho de 1917, que é a que regula, de presente, entre nós, o serviço de radiotelegraphia, se verifica que está, em varios pontos, em completo desacordo com a mesma lei:

a) porque, embora a clausula V declare que «terminadas as installações e verificado o seu perfeito funcionamento, a Agencia Havas fará doação de todo o material ao Governo, que entrará no pleno gozo e propriedades das ditas installações», isto não succede: Trata-se, de facto, de uma concessão para exploração do serviço, na qual são asseguradas diversas vantagens á contractante, como se torna patente pela leitura das clausulas XI e XII (condições actuaes da exploração e vantagens futuras), XVI (fixação de prazo da duração da exploração), XVII e XVIII (que regulam a

rescisão do contracto depois de cinco annos), XIX (caução para garantia da execução das obras e regularidade do serviço), o que tudo demonstra, que não haverá por parte da União o pleno gozo das installações a que se refere a citada clausula V, e que o accordo representa uma verdadeira concessão;

b) porque a lei n. 3.269, que allás ainda não foi regulamentada, só permite a concessão a terceiros quando esses terceiros são nacionaes, não estando provado que a contractante o seja;

c) porque no contracto não foram resalvadas todas as restricções legais, como provam, entre outras, as clausulas IX e XVIII, que dão preferencia á contractante para a utilização dos aparelhos em certas horas e não permitem a rescisão do accordo (é assim que no termo se denomina contracto) sinão depois de cinco annos, o que importa em transgressão dos arts. 17 e 10 da referida lei;

d) porque se assegurou ao contractante o recurso ao arbitramento (clausula XXI), sem estar determinado expressamente que o mesmo ficaria subordinado ao regulamento que fór expedido para a execução da lei e ás conclusões da Convenção Radiotelegraphica Internacional de Londres, conforme prescreve o art. 22 da lei;

e) porque, segundo dispõe o § 2º do art. 3º da lei, o governo só poderia fazer concessões a terceiros para installar e trafegar estações ultra-potentes em pontos apropriados do litoral depois das conclusões adoptadas pela Convenção Pan-Americana Internacional convocada para 1917 em Washington, de onde se depreheende a necessidade de ser determinada no contracto a observancia das mesmas conclusões, si já approvadas por aquella Convenção.

— Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Magnolia Barreto de Loureiro Maior e outra;

A D. Maria Alves de Aquino.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 349, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas L. Serva & Comp., e Costa Campos & Malta para o fornecimento e installação de machinas para as officinas daquela estrada, em Bauri. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores;

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De aposentadoria a Mancel Tavarés da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio militar a D. Isabel Emygdia Baptista. — Foi julgada illegal a concessão, visto ter sido applicada para o calculo da pensão a tabella de reforma de 9 de janeiro de 1905, quando o official se reformou pela de 8 de fevereiro de 1873. Foi voto vencido o do Sr. ministro Jesuino Cardoso, de accordo com os votos anteriormente emitidos quanto á applicação da tabella de reforma.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.063, de 14 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diário Oficial* em que está publicado o termo de contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Joaquim Gonzaga para lavagem e engommagem de roupa. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 1.066, de 14 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade com o *Diário Oficial* em que está publicada o contracto celebrado pelo 2º regimento de infantaria com Pereira Junior & Comp., para o fornecimento de generos e forragens. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Barros Lima, foi julgada legal a applicação das seguintes importancias despendidas pelos abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam a saber:

De 20.000\$, pelo geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Aurelio de Bulhões Pedreira, com despesas a seu cargo;

De 4:938\$700, pelo auxiliar tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Archibaldo de Mello Campbell, para despesas a seu cargo com reconhecimentos geologicos em Minas Geraes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 23 do corrente, julga 24 processos, sendo:

Pensões.....	11
Creditos.....	2
Contractos.....	7
Aposentadorias.....	2
Comprovações.....	2
	24

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.279 — Para os fins convenientes passo ás vossas mãos os quatro inclusos pontos dos funcionarios das Directorias do Tribunal de Contas, relativos ao presente mez de agosto, organizados em conformidade com os preceitos vigentes.

N. 2.280 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificações por substituições, na importancia de 130\$, a que tem direito os serventes della constantes, por terem funcionado como continuos no mez de agosto que hoje finda, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920.

N. 2.281 — Includa vos remetto, para os fins convenientes, a folha junta, na importancia de 4:342\$, referente ao mez que hoje finda, dos salarios dos serventes e gratificações do decreto n. 14.097, de 13 de março deste anno, e gratificações aos que servem de correios.

N. 2.282 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que os auditores deste Tribunal, Drs. Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, continuam a exercer interinamente os cargos de ministros.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.283 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao contracto celebrado entre a União e o Palmeiras Athletico Club, ao qual recusou registro, em sessão de 26 de julho proximo finda, pelos motivos constantes do officio n. 2.019, que em 6 deste mez a Presidencia dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em sessão de 27 do corrente, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCARES DE QUARTOS ESCRITURÁRIOS

Expediente do presidente

Dia 30 de agosto de 1920

Requerimento de Arnaldo Marques Ferreira para ser novamente chamado à prova oral de português, por ter faltado à primeira chamada por motivo de molestia. — Sim. Aguarde a chamada.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão, em 30 de agosto de 1920

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.
— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença, e João Mendes, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto, solicitando a palavra pela ordem, apresentou ao egregio Tribunal o pedido de prorrogação de licença, por 30 dias, feito pelo Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, para tratamento de saúde, sendo a licença unanimemente concedida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.343 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, Zerlini Giovani. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.347 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, os pacientes Luiz Gonzaga Faria e outro; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.358 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, *ex-officio*, o Juizo Federal e o Dr. Raul Carneiro e outros; recorridos, Lauro Brasil Loyola e outros. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que podia vista dos autos.

N. 6.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José Rodrigues Caldeira. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Muniz Barreto. Usou da palavra o advogado Dr. Luiz Candido Leite.

N. 6.351 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Francisco Luciola; recorrida, a 3ª Câmara da Córta de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.352 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Delphino Fernandes Couto. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 6.355 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente,

Jeronymo Ferreira de Oliveira Junior; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 6.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Lourival de Moura Vieira e outro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 6.362 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Adelino de Carvalho; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir-se ao Sr. ministro da Justiça informações e a remessa do inquerito que serviu de base à expulsão, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que concedia desde logo a ordem.

N. 6.354 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Ildefonso de Azevedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 6.345 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Firmino Antonio de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Pedro Mibielli.

N. 6.360 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, João Francisco de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.361 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes José Joaquim Heringer e outros. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.330 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo da 2ª Vara Federal; recorrido, o paciente Pedro Isaias de Lima. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.361.

Tiveram decisão identica à do *habeas-corpus* n. 6.361, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.363 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Manoel Gonçalves de Deus.

N. 6.364 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Bernardo da Silva.

Conflictos de jurisdição

N. 488 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o juiz seccional do Pará; suscitado, o juiz da 2ª Vara Cível da capital de mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal, unanimemente.

N. 491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; suscitante, Antonio Pereira da Silva Junior; suscitados, o juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu e o juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal. — Julgou-se prejudicado o conflicto, unanimemente.

N. 492 — Districto Federal — (Aggravo do art. 41 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite. — Deu-se provimento ao aggravo para julgar prejudicado o conflicto, unanimemente.

N. 493 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitante, o procurador da Republica na seccão do Amazonas; suscitados, o juiz seccional no mesmo Estado e o juiz municipal do Termo de Manaus. — Julgou-se procedente o conflicto por ser com-

petente a justiça local, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Ausente o Sr. ministro Edmundo Lins.
Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Por força do art. 60, § 1º, da Constituição Federal é vedado ao Congresso Nacional commetter qualquer jurisdição federal ás justicas dos Estados, o que significa não ser prohibida a reciproca.

— As leis ordinarias, promulgadas de accordo com esse principio constitucional, não podem ser embaraçadas na sua execução por qualquer constituição ou lei ordinaria de um Estado. Bem conhecida é a gradação das leis neste systema: em 1º lugar a Constituição Federal; em 2º as leis federaes, elaboradas de harmonia com a Constituição; em 3º as Constituições dos Estados; em 4º as leis ordinarias dos Estados (Nyce, La République Americaine, vol. 1º, pag. 355, da ed. de 1900.)

— De accordo com o citado artigo da Constituição Federal está o art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que estatue: «Aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdição, compete igualmente conhecer da petição de habeas-corpus, ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes de jurisdição federal». Tratando-se de crimes de jurisdição federal, o legislador de 1894, para melhor garantir a liberdade individual, não quiz que a justiça competente para conhecer do pedido de habeas-corpus fosse a justiça incompetente para processar e julgar taes crimes, só pelo facto de ter a justiça incompetente iniciado illealmente o processo. Conferiu essa competencia expressamente á justiça federal.

— A superioridade da justiça federal, em relação á estadual, nos Estados Unidos da America do Norte, é bem conhecida, e para prova-o basta o texto reproduzido de Wiltoughby, 373, ao alcance de todos os que conhecem a lingua ingleza.

— No habeas-corpus n. 2.962, de que foi relator o ministro Godofredo Cunha, decidiu-se exactamente que o juiz seccional era o competente para conceder uma ordem de habeas-corpus a um réo de crime de jurisdição federal, processado pela justiça local não tendo havido um só voto vencido.

N. 4.021. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado do Espírito Santo, em que são pacientes, recorridos, Fernando Abreu e outros, e recorrente o Juizo federal da seccção, verifica-se que contra os pacientes foi seccida ordem de prisão preventiva pelo juiz de direito da comarca de Cachoeiro de Itapémirim, por entender o mesmo juiz que estava provado, tanto quanto é necessario para a decretação dessa medida, que os pacientes haviam perpetrado um crime politico e crimes communs conexos com crime politico; e que os ditos pacientes, allegando incompetencia do Juizo (pois só a justiça federal é competente para processar e julgar taes delictos) requereram ao juiz seccional do Estado uma ordem de habeas-corpus, que lhes foi concedida, tendo o mesmo juiz seccional recorrido *ex-officio*, como lhe cumpria.

Isto posto, considerando que acerca da natureza dos delictos imputados aos pacientes, á vista da prova abundantemente feita de fls. 6 usque 120, nenhuma questão se suscitou, nem paira qualquer duvida: trata-se de crime politico e de crimes conexos com crime politico;

considerando que, sendo assim, competente era o juiz a quo para processar e julgar os referidos crimes, bem como para conceder ordens de *habeas corpus* aos accusados de perpetrar os mencionados crimes, quando illegalmente presos, ou ameaçados de coacção illegal em consequencia dos mesmos delictos (Constituição Federal, art. 60, letra I); considerando que, em verdade nenhuma das soluções propostas pelos que sustentam opiniões contrarias, na especie dos autos, é admissivel.

Mandar o Supremo Tribunal Federal, depois de reformada por elle a decisão do juiz seccional, que requeiram os pacientes a ordem de *habeas corpus* á Relação do Estado, instancia superior ao juiz que decretou a prisão preventiva, para depois, em grau de recurso, vir o mesmo pedido ao Supremo Tribunal Federal, é um alvitro juridicamente inaceitavel; porquanto, assim ordenaria este Tribunal que os pacientes requeressem a um tribunal incompetente para conhecer de quaesquer pedidos de *habeas corpus* em favor dos pacientes, como incompetente é para processar e julgar os crimes imputados aos pacientes, importando notar que o *habeas corpus* não é um recurso no sentido proprio do termo, e consequentemente não é um recurso que seja necessario interpor para que da decisão da justiça local se faculte o recurso para o Supremo Tribunal Federal, como se verifica em relação ao recurso extraordinario.

Não se comprehende absolutamente que uma das duas justiças creadas pelo direito publico federal seja competente para processar e julgar um determinado crime, e a outra seja competente para decretar a soltura por *habeas corpus* dos accusados sujeitos á primeira. Fora o cumulo do tumulto na ordem judiciaria. Só em casos especiaes, ou como tribunal de ultima instancia que é para as duas justiças, é que o Supremo Tribunal Federal tem competencia para conceder *habeas corpus* aos presos ou ameaçados de prisão por delictos sujeitos á justiça local.

Reformar a decisão recorrida, para conceder originariamente a ordem, por se tratar de um caso em que ha «imminente perigo do se consummar a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia», é o que nunca poderia fazer o Tribunal; pois, seria negar a evidencia da especie occorrente, na qual já a ordem está concedida, e removido o perigo imminente, previsto no art. 23 da lei n. 221, de 1894.

Declarar que no caso se deveria ter suscitado um conflicto de jurisdicção, e annular a ordem já concedida, até que o conflicto seja suscitado e decidido, também não fóra solução recommendavel em direito.

Diante dos termos peremptorios do art. 72, § 22, da Constituição, e de todo o uosso direito tradicional acerca do *habeas corpus*, parece que o conflicto de jurisdicção é incompativel com o instituto do *habeas corpus*, ou que não é meio de apurar previamente qual o juiz competente para conceder as ordens dessa especie. O *habeas corpus* deve ser immediatamente concedido pelo juiz competente, e a provocação e decisão do conflicto importariam em perda de tempo com prejuizo da liberdade individual, e sem nenhuma justificação; pois, o tribunal superior ao qual se recorre, pode logo verificar a competencia do juiz para conhecer do pedido, e confirmar ou annular o despacho do juiz inferior. Na especie destes autos bem evidente é o direito applicavel ao facto, o bem conhecido já está o facto, e respeito do qual as provas accumuladas neste processo são abundantes.

Facilmente se atina com a objecção maxima que se faz á competencia do juiz a quo para conhecer do pedido: essa objecção é a do que, estando iniciado contra os pacientes um processo crime perante um juiz local, que já de-

cretou a prisão preventiva aos pacientes, posto que sem competencia para o caso (o que é incontestavel e incontestado) não permite o art. 62 da Constituição Federal que a justiça federal, contrariando a ordem illegal da justiça regional, conceda o *habeas corpus*.

Cada uma das justiças, neste regimen, tem sua esphera propria de actividade, não podendo uma invadir o dominio da outra.

Nos Estados Unidos da America do Norte, cujas instituições nos serviram de modelo para a creação das duas justiças, a principio os tribunales dos Estados concediam *habeas corpus* em casos da jurisdicção da União, como, por exemplo, aos officiaes e soldados do exercito federal:

«Both because of this admixture of federal and stat. judicial agencies, and because the principle of the absolute independence of the Federal Government from state control was not clearly recognized and, admitted, the state courts early assumed the right, by the issuance of writs of habeas corpus, to determine whether a fugitive from the justice of a foreign country and fugitive slaves should be surrendered; whether persons in the federal army were properly held to military service; and even whether persons in the military service of a foreign State should be tried for acts done as belligerents and under the authority of their sovereigns in conformity with the laws of nations». (Willoughby, *The Constitutional Law of the United States*, § 68).

Foi em 1859 que no caso *Ableman versus Booth* a Suprema Corte Federal declarou que *«the state courts were without the constitutional power to interfere in any way with the process of federal courts»* (ibidem). Prevaleceu a opinião de F. J. D., o qual sustentava que nenhuma das duas justiças deve intervir nos feitos da competencia da outra, *«except so far as such intrusion may be necessary on the part of the National Government to preserve its rightful supremacy in cases of conflict of authority»* (ibidem).

Começou então a dar-se o contrario, isto é, entraram os tribunales federaes a conceder *habeas corpus* aos presos por delictos da competencia das justiças locais; *«the federal courts have especially of recent years, again and again, on writs of habeas corpus, removed from state custody persons charged with offenses against the peace of the States»* (ibidem § 69).

Successivas reformas de que dá noticias Bailey, *A Treatise on the Law of Habeas Corpus*, § 15, vieram ter á lei de 1867, a qual estatuiu que as cortes federaes têm competencia para conceder *habeas corpus* em todos os casos em que alguém soffre uma coacção illegal á sua liberdade *«in violation of the constitution or of any treaty or law of the United States»*.

Não é verdade, nota Willoughby (§ 73), que as duas justiças sejam inteiramente independentes em sua esphera de acção. Não ha duvida que as justiças locais nenhum poder têm que lhes faculte reformar os actos das cortes federaes, mas a reciproca não é verdadeira (*but the reverse is not true*). Isto posto, bem se comprehende a doutrina americana, e a jurisprudencia da Suprema Corte Federal, *«uniformly affirming the doctrine that the federal courts have power, by writ of habeas corpus, to inquire into the cause of the restraint of liberty of any person by a State, when the justification of federal authorization or immunity is set up for the act complained of»* (§ 74).

Dir-se-á que os textos da nossa Constituição são mais minuciosos, mais explicitos e mais rigidos, no que respecta ao poder judiciario, e á distincção e separação das duas justiças, do que os da Constituição norte-americana, que confiou ao poder legislativo ordinario a elaboração de regras sobre competen-

cia attribuidas em a nossa, e que é verdade incontestavel.

Mas, também é certo que, mesmo dentro dos preceitos da nossa lei fundamental cabem alguns casos de superioridade da justiça federal em relação á regional, além dos communs e indica los (veja-se Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 67).

Um exemplo frisante é o já decidido varias vezes por este Tribunal, e que, entre outros accordams, se vê na appellação civil n. 1.933, de 13 de janeiro de 1914, na qual ficou resolvido que, tendo a justiça local mandado pagar á Fazenda Federal um determinado imposto, só ha um meio de se reaver a quantia illegalmente paga, e este é acção proposta contra a mesma Fazenda Federal perante a Justiça Federal, a unica competente para compellir o Thesouro Nacional a restituir qualquer quantia.

No estado actual do direito patrio, qualquer decisão em materia de *habeas corpus*, proferida por um juiz seccional que conceda a ordem impetrada, não tem validade juridica sem o recurso ex-officio, necessario, para este Tribunal, que assim pôde pronunciar-se sempre acerca da competencia do juiz a quo para a especie.

A confirmação da ordem em taes casos contem implicitamente o reconhecimento por este Tribunal da competencia do juiz da instancia inferior para conhecer do pedido. Em materia de *habeas corpus* não se pôde exigir a declaração da competencia por outro processo, sem offender o conceito fundamental, a essencia do instituto, expressa no artigo 72, § 22, da Constituição, que não tolera delongas na concessão da ordem garantidora da liberdade individual.

Não ha, pois, motivo para se altorar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que tem sustentado poder o juiz seccional conceder ordem de *habeas corpus* em favor de paciente processado incompetentemente pela justiça commum por crime sujeito á jurisdicção federal como se vê em O. Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, n. 1.009, pag. 173, onde se faz referencia expressa a dous accordams, do primeiro dos quaes foi relator o eminente ministro deste Tribunal, Dr. Godofredo Cunha; por esses fundamentos o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida, mandando que se extraia cópia deste accordão, para ser remetida ao procurador da Republica no Estado do Espirito Santo, afim de que possa este desempenhar as suas funcções em relação aos crimes imputados aos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1916.—*II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator. —Sebastião de Lacerda.—G. Natal, com restricções quanto ao ultimo fundamento. —Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibelli, vencido. —Viveiros de Castro, vencido. —Godofredo Cunha, vencido.*

A doutrina do accordão, estabelecendo que os juizes de secção podem reformar ou annular mediante *habeas corpus* decisões ou ordens dos juizes de primeira instancia dos Estados, é contraria á letra e ao espirito da Constituição.

Não é absolutamente admissivel pela nossa lei fundamental e pela dos Estados Unidos da America a interferencia dos juizes federaes de primeira instancia na esphera autonoma e inviolavel das justiças dos Estados (Constituição, artigo 62).

«Dos textos constitucionaes se evidencia que não ha absolutamente recurso da justiça local para aquellos juizes—nem nos dous casos do art. 61, nem em outros quaesquer.»

Só o Supremo Tribunal Federal tem competencia para conhecer de sentenças ou ordens da justiça local, e isso mesmo nos casos seguintes: nos conflictos de jurisdicção (artigo 59, letra e), nos recursos extraordinarios (cit. art. § 1º), nas revisões criminaes (cit.

art. n. III). e nas duas hypotheses do art. 61, todos da Constituição.

Admittir, por conseguinte, recurso das sentenças ou ordens das Justças dos Estados da primeira ou segunda instancia para os juizes inferiores da Justiça Federal é simplesmente um despanterio.

Nem os accordams do Supremo Tribunal citados justificam essa doutrina.

No accordam n. 3.030, de 1911, a maioria do Tribunal julgou competente o juiz federal com fundamento no art. 60, letra d, da Constituição.

Na sentença confirmada pelo accordam numero 2.962 so faz referencia a um processo affecto ao supplente do substituto do juiz federal pelo mesmo crime.

Isso quer dizer que essas circumstancias poderiam ter influido nas referidas decisões.

Influissom, porém, ou não, não ha razão para persistir numa doutrina que não é orthodoxa.

Feliz ou infelizmente a uniformidade das decisões não é um dogma da jurisprudencia dos tribunales. Nesse terrono ninguem so salva, excepto os que não estudam.

A unica solução legal accoitavel foi a que propuz como relator, conceder-se a ordem de *habeas-corpus*, do accôrdo com o art. 48 do decreto n. 848, de 1890, que assim dispõe:— «Independentemente de petição, qualquer juiz ou tribunal federal pôde fazer passar uma ordem de *habeas-corpus ex-officio* todas as vezes que no curso de um processo chegue ao seu conhecimento, por prova instrumental ou ao menos deposição de uma testemunha maior de excepção, que algum cidadão, official do justiça ou autoridade publica tem illegalmente alguém sob sua guarda ou detenção.»—J. C. Coelho e Campos, de accordo com o voto supra. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

So se concede uma ordem de «habeas-corpus» ao individuo que soffre, ou está em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

A mera possibilidade de se applicar a alguém uma lei, que autoriza um procedimento inconstitucional, não justifica a concessão de uma ordem de «habeas-corpus».

N. 5.918.—Vistos o relatados estes autos de recurso do *habeas-corpus*, do Estado do Paraná, em que são pacientes Ottoni Ferreira Maciel e outros, membros da camara municipal da Palmeira, no Estado do Paraná, verifica-se que a especie é a seguinte: requereram os pacientes ao juiz seccional do Estado esta ordem de *habeas-corpus*, allegando que exercem suas funções desde 21 de setembro de 1916, devendo terminar seu mandato a 21 de setembro do corrente anno. A lei estadual de 6 de abril de 1920 deu á junta de recurso do art. 68 decreto n. 792, de 5 de setembro de 1912, a faculdade de julgar das nullidades das eleições municipais. Essa junta se compõe do presidente do Tribunal da Justiça do Estado, do procurador geral da justiça do Estado, do presidente do Congresso Legislativo e do presidente da camara municipal da capital do Estado.

Os pacientes receiam a applicação da lei á verificação de poderes que se ha de realizar nas proximas eleições municipais, em junho do corrente anno. O juiz a quo nega a ordem. Isto posto, considerando que os pacientes não se queixam de nenhuma coacção illegal á sua liberdade individual, já realisada, ou resultante de factos imminentes. O que allegam e provam, é que ha no Estado uma lei, na qual se encerra a criação de uma junta de recusos, inconstitucionalmente formada, que mais tarde talvez conheça da eleição dos futuros membros da camara municipal que deve succeder á do que fazem parte os pacientes;

considerando que, por expressa disposição

constitucional (art. 72, § 2º). o *habeas-corpus* tem por função proteger o individuo que soffrer, ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder:

o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1920. — H. Espirito Santo. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Preliminarmente, não tomava conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*. — Muniz Barreto: votei, preliminarmente, não caber o remedio do *habeas-corpus*. — E. Lins. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, por não estar em causa a liberdade de locação.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Competente é a justiça federal para processar e julgar todas as causas em que a Fazenda Federal fôr de qualquer modo interessada.

N. 419.— Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdicção, em grão de embargos, em que é embargante a Madeira Mamoré Railway Company:

Considerando que, segundo dispõe a Constituição no art. 60, letras b e c, competente é a justiça federal para julgar quaesquer causas propostas pela União contra particulares, ou vice-versa. Desenvolvendo o pensamento contido nesses preceitos constitucionaes, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, no art. 12, § 2º, estatuiu que compete á justiça federal julgar todas as causas que corriam pelo extincto juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, assim contenciosas, como administrativas, as dessas causas dependentes, ou as consideradas medidas preventivas e asscuratorias dos direitos da mesma fazenda. Ao antigo juizo dos feitos da Fazenda competia processar e julgar as causas em que a Fazenda Nacional fosse por qualquer modo interessada (Souza Bandeira, *Novo Manual do Procurador dos feitos da Fazenda*, § 22, com apoio na lei n. 212, de 1841, art. 2º, e Inst. n. 6, de 1812, art. 1º);

Considerando que a quantia que o autor pretende haver da ré, a Madeira Mamoré Railway Company, se fôr julgada procedente a acção, deverá concorrer para diminuir a renda liquida, sobre a qual percebe a União 20 % (fls. 10 a 12). Uma parte dessa quantia, pois, viria a ser despendida pela União, o que basta para mostrar o interesse indisctivel que tem a mesma União no litigio entre a Madeira Mamoré Railway Company e o autor que desta cobra a alludida quantia;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos e reforma o accordam embargado (*), para julgar competente a justiça federal. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo. P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. Rejeitei os embargos para confirmar o accordam embargado, por não figurar a União no processo como autora, ré, assistente ou oppoente. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal, vencido: confirmava o accordam embargado de fls. 43. A' competencia da Justiça Federal se aforam as causas que interessam á União, quando é ella parte, como autora, ré, assistente ou oppoente. E' como interpreto os dispositivos das letras b e c do art. 60 da Constituição. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado é do 1º de outubro de 1919. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

o poder de regulamentar o commercio, conferido ao Congresso Nacional pelo art. 34, n. 5, da Constituição Federal, comprehendendo de restringir e até mesmo supprimir temporariamente o mesmo commercio.

O estado de guerra cessa na época em que entra em vigor o tratado da paz.

N. 2.699.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Sacco Maia & Comp., e é agrava a União Federal:

O caso juridico debatido nos autos é o seguinte.

O decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, autorizou o Poder Executivo, enquanto durasse o estado de guerra, a suspender a importação e exportação de mercadorias; o, usando dessa autorização, elle deu ao Commissariado de Alimentação Publica, regulamentado pelos decretos ns. 13.009 e 13.193, de 11 de junho e 13 de setembro de 1918, a attribuição de requisitar ou desapropriar por utilidade publica os generos alimenticios, dando-lhes o conveniente destino; e a de tomar quaesquer outras medidas attentas ao justo equilibrio entre as necessidades da exportação e as do consumo interno do paiz.

Tendo o Brasil assignado a paz com a Alemanha, e tendo sido o respectivo tratado approvedo pelo Congresso Nacional, (lei n. 3.875, de 11 de novembro de 1919), Sacco Maia & Comp., allegando que não podiam continuar em vigor, em plena paz, medidas que o Poder Executivo estava autorizado a tomar sómente enquanto durasse o estado de guerra, requereram ao juiz federal da 1ª Vara um mandado prohibitorio contra a União Federal, afim de poderem exercer livremente o seu commercio de exportação, não se apropriando o Commissariado das suas mercadorias.

O juiz denegou o mandado, sob o fundamento de ainda não ter cessado effectivamente o estado de guerra.

Foi então interposto este agravo, com fundamento no art. 54, n. VI letra s, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, citando-se como leis federacs offendidas a Constituição Federal, art. 72 §§ 1º e 17, o o Código Civil, arts. 493 e 501.

O que tudo devidamente examinado e.

Considerando que o poder de regular o commercio internacional, bem como o do Estados entre si e com o Districto Federal, conferido privativamente ao Congresso Nacional pelo art. 34, n. 5 da Constituição Federal, é absoluto e illimitado, não soffre restricção alguma, contra o seu exercicio se não podem oppor nem mesmo outras disposições constitucionaes.

Regulando o referido commercio, o Congresso Nacional pôde restringil-o e até mesmo supprimil-o temporariamente, prohibindo a exportação de certos generos, ou limitando a quantidade exportavel.

«O poder do Congresso, entretanto, é soberano, doutrina Aristides Milton—«A Constituição do Brasil», 2ª edição—tratando-se do commercio com o estrangeiro. Assim é que elle pôde suspendel-o, por um prazo mais ou menos longo, segundo o seu proprio criterio; attendendo ás circumstancias occorrentes o ás exigencias do bem publico.

Nem por isto será destruir, ou mesmo embargar o commercio, mas effectivamente regulal-o, nos termos da lei».

Ontra não é a doutrina americana.

«The power to regulate commerce, diz Story—«Commentaries on the Constitution of the United States» fifth edition, § 1.067, is general and unlimited in its terms.

The full power to regulate a particular subject implies the whole power, and leaves no residuum».

A grant of the whole is incompatible with the existence of a right in another to any part of it.

A grant of a power to regulate necessarily excludes the action of all others who would perform the same operation on the same thing.

Regulation is designed to indicate the entire result, applying to those parts which remain as they were as well as to those which are altered.

«But the power that controls commerce, diz Cooley—«The General principles of Constitutional Law», must from the very nature of things include the power to restrict and limit, to prohibit as to certain things, and to suspend altogether when for the time it seems wise. It is a sovereign power, and therefore knows no limits».

The power to regulate, diz Putney—«United States Constitutional history and law», pagina 383, is unlimited, and the prohibition of commerce is but one kind of regulation».

The power to prohibit, diz Tucker—«The Constitution of the United States» pag. 526, is inferable from the clause already quoted».

Nicolao Calvo—«Decisiones Constitucionales» —cita o caso Gibbons V. Ogden, no qual a Suprema Corte decidiu que «o poder sobre o commercio com as nações estrangeiras e entre os diversos Estados está investido no Congresso, tão absolutamente como poderia ser em um Governo singular, que tivesse em sua Constituição as mesmas restricções sobre o exercicio do poder, que se encontram na Constituição dos Estados Unidos.

Considerando que, não soffrendo o poder do Congresso Nacional do regulamentar o commercio a menor restricção em tempo de paz, é claro que o referido poder não pôde deixar de ser absoluto no estado de guerra, quando se não podem invocar os preceitos de uma Constituição, feita para a paz, destinada a garantir e promover o bem estar social, sendo absurdo permittir que os inimigos a convertam em uma arma de guerra, em um instrumento de destruição da propria nacionalidade, a cuja protecção era destinada;

Considerando que toda a argumentação dos aggravantes se funda no falso presupposto de já estar firmada definitivamente a paz, o que absolutamente se não verifica.

O estado de guerra é um facto que pôde ser facilmente provado pelo inicio das hostilidades.

Mas não basta a cessação dessas hostilidades para caracterizar o estado de paz, que, em regra, fica dependendo do entrar em vigor o respectivo tratado.

«La guerre finit rarement, diz Sylvestre Pinheiro Ferreira—«Cours de Droit Public, interne et externe»—par la seule cessation des hostilités. Il faut en venir à un accord, plus ou moins expresse, et c'est cet accord qui constitue le traité de paix».

«La simple cessation des hostilités, preceitua o art. 1.157 da obra de Fiores—«Le Droit International Codifié, trad. franc. de Chrétien, ne sera pas réputée mettre fin à la guerre. Il aura lieu toutefois d'appliquer en ce cas les règles concernant la suspension d'armes ou l'armistice».

Como todas as commoções sociaes violentas, a guerra perturba profundamente a vida nacional; os seus funestos effeitos so fazem sentir por longo tempo, tornando imprescindiveis a applicação de medidas excepcionaes. As leis de guerra, portanto, continuam a ser applicadas, até que realmente se conquiste a paz.

Considerando que estão manifestamente em erro os aggravantes quando affirmam que a approvação do tratado de paz com a Alemanha deve ter como corollario a sua entrada immediata em vigor, sem que se possa exigir o cumprimento de outra qualquer formalidade.

Não basta a approvação pelo Congresso Nacional, e a consequente ratificação pelo Presidente da Republica, para que um tratado de paz entre em vigor, desde que o mesmo tratado tenha clausula expressa regulando a materia.

O tratado de paz, ensina Lafayette—«Principios de Direito Internacional», § 515, começa a ser obrigatorio para os Governos contratantes desde a sua conclusão, isto é, depois do ratificado, salvo clausula em contrario; e para os subditos depois de publicados.»

«A terminação da guerra, preceitua o artigo 703 do Projecto de Código de Direito Internacional Publico, organizado pelo Dr. Epitacio Pessoa, será regulada por um tratado em que se assentará as condições e as novas bases sobre que deve repousar a paz».

Ora, o tratado de paz, assignado em Versailles, a 28 de junho ultimo, tem uma clausula expressa sobre a sua entrada em vigor, assim preceituando no artigo 400:

«Le present Traité, dont les textes français et anglais seront foi, sera ratifié.

Le dépôt des ratifications sera effectué à Paris, le plutôt qu'il sera possible.

Les puissances, dont le gouvernement a son siège hors d'Europe, auront la faculté de se borner à faire connaître au Gouvernement de la République Française par leur représentant diplomatique à Paris que leur ratification a été donnée et, dans ce cas, elles devront en transmettre l'instrument aussitôt que faire se pourra.

Un premier procès-verbal de dépôt des ratifications sera dressé dès que le Traité aura été ratifié par l'Allemagne d'une part et par trois des Principales Puissances alliées et associées d'autre part.

Dès la date de ce premier procès-verbal, le Traité entrera en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes, qui l'auront ainsi ratifié. Pour le calcul de tous délais prévus par le present Traité cette date sera la date de mise en vigueur.

A tous autres égards le Traité entrera en vigueur pour chaque puissance, à la date du dépôt de sa ratification.

Le Gouvernement Français remettra à toutes les Puissances signataires une copie certifiée conforme des procès-verbaux de dépôt des ratifications.»

E ainda não foi lavrado este primeiro processo-verbal, a que se refere a clausula, porque a Alemanha ainda não ratificou o tratado, na esperanza de obter que sejam attenuadas as condições que lhe foram impostas, e, por diversos motivos, tambem não lhe foi possível conseguir a ratificação de tres das Principaes potencias aliadas e associadas.

E' por este motivo que as nações aliadas se consideram sob o regimen do armistício e ameaçam a Alemanha de recommear a guerra si ella se obstinar a não ratificar o tratado de paz.

No dia 14 do corrente publicaram os jornaes desta capital um telegramma do Paris noticiando a reunião do Conselho de Ministros para examinar a gravissima situação cambial, ficando assentadas algumas medidas para quando for concluida a paz.

Consequentemente as nações aliadas e associadas ainda não se consideram em estado de paz com a Alemanha.

Além disto, como está expressamente declarado na supracitada clausula 440, o tratado entrará em vigor para cada potencia somente depois de ter sido feito o deposito da sua ratificação.

Considerando, finalmente, que, nestas condições, ainda perdura o estado de guerra, o o Commissariado pôde tomar todas as medidas que julgar convenientes para impedir o açam barcamento dos generos alimenticios e assegurar o abastecimento do mercado interno:

Accordam negar provimento ao aggravado e

confirmar o juridico despacho aggravado, que indeferiu a petição inicial.

Costas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Viçeiros de Castro, relator. Além dos fundamentos do accordo, que foram acceitos pela maioria do Supremo Tribunal Federal, neguel provimento ao aggravado tambem pelos seguintes motivos:

Ainda mesmo que o Poder Executivo não estivesse expressamente autorizado a tomar as medidas contra as quaes os aggravantes requereram mandado prohibitorio, não deixariam taes medidas de ser perfeitamente logaes, desde que tivessem sido motivadas ainda pela anormal situação decorrente do estado de guerra, durante o qual são licitas todas as medidas que forem necessarias para assegurar a victoria.

Até que se firme realmente a paz, o Governo, diante do acontecimentos do extrema gravidade, que ameaçam a segurança do Estado e põem em perigo a ordem publica, não pôde deixar de ter plena liberdade de acção.

Não ha duvida de que normalmente o Estado sempre age de accordo com as normas constitucionaes.

Mas, como acertadamente observou Barbaquero, el estado de guerra no es un estado constitucional.

Aggravado, o Estado tem o direito de se defender por todos os meios ao seu alcance, podendo invocar o direito de necessidade, que se me afigura tão incontestavel como o direito de legitima defesa, consagrado nas legislações penaes dos povos cultos.

«Uma nação que não pudesse combater, disse o notavel magistrado e estadista americano Evans Hughes (no discurso pronunciado em Saratoga e que mereceu a honra de ser inserto no «Congressional Record, Senate and House of Representatives», vol. 53, paginas 7.451 a 7.521), seria impotente para assegurar a nós mesmos e á nossa posteridade, os beneficios da liberdade.

Defender-se, eis a primeira lei da vida nacional...»

«Si assim não fosse, disse um outro magistrado, o juiz Story, o paiz correria o perigo de perder ao mesmo tempo a sua liberdade e a sua soberania, por causa da sua repugnancia de investir os conselhos publicos com o poder de do defendel-o».

Depois de ter accentuado a supremacia permanente da lei na Constituição da Inglaterra, Dicey—«Introduction à l'étude du Droit Constitutionnel», édition française—observa ser conveniente que se não levem demasiadamente longe estas affirmações de principios, porquanto a common law reconhece que a Corôa e os seus agentes teem o direito de repeller a força pela força, nos casos de invasão, insurreição, sedição ou de qualquer resistencia violenta á lei.

«Este direito, este poder, é essencial á existencia de qualquer Governo de ordem; e é certamente reconhecido, da maneira mais ampla, pelo direito inglez».

Na sua Proclamação, de 4 de agosto de 1914, o Rei Jorge V affirmou o seu direito de, no caso de perigo nacional imminente, «tomar todas as medidas que forem necessarias para garantir a segurança publica e a defesa do nosso Reino—to take all such measures as may be necessary for securing the public safety and the defence of Our Realm».

Os juristas e estadistas inglezes contestaram que a decretação de medidas excepcionaes, no caso de necessidade publica, ainda seja uma prerrogativa regia; mas consideraram liquido o poder do Parlamento de autorizar a Corôa a tomar todas as providencias que ella julgar indispensaveis á defesa da Patria.

Effectivamente, o art. 1º da *Defence of the Realm Consolidation Act, 1914* (3 Geo. 5. c. 8), investiu o Rei em Conselho, do poder de promulgar, durante a presente guerra, regulamentos para garantir a segurança publica e a defesa do Reino—*His Majesty in Council has the power during the continuance of the present war to issue regulations for securing the public safety and the defence of the Realm*.

Quando a *House of Commons* discutiu o celebre caso *Zadig* (um alemão que, apesar de se ter naturalizado inglez antes da guerra, foi internado em um centro de concentração), o *Prime Minister* sustentou altivamente que, mesmo se tratando de um inglez nato que se tornasse suspeito, o Governo não hesitaria em interná-lo, mesmo porque é dever de todo o subdito leal ter muita satisfação no sacrificio do seu direito, quando esse sacrificio é necessario á defesa da Inglaterra.

E a *House of Lords*, tomando conhecimento do referido caso como Alta Corte de Justiça (*King's Bench Division*), decidiu, em 1 de maio do 1917, ter si lo estritamente legal o procedimento do Governo.

Consequentemente, é doutrina corrente na Inglaterra que o direito de necessidade faz desaparecer as garantias constitucionaes, que normalmente protegem a liberdade dos cidadãos inglezes.

Nos Estados Unidos, o direito de necessidade está implicitamente contido no principio de que, uma vez declarada a guerra, o Presidente da Republica fica investido dos mais amplos poderes para tomar todas as providencias que elle julgar necessarias para assegurar o bom exito das operações militares.

O Presidente Lincoln usou e abusou largamente desse poder, como elle mesmo confessou na *Mensagem* que, a 4 de julho de 1861, dirigiu ao Congresso:

«Estas medidas, sejam ou não rigorosamente legais, foram tomadas para satisfazer ao que me pareceu ser um desejo do povo e uma necessidade publica...» (*Richardson—Messages and Papers of the President*, vol. VI, pag. 21).

O senador Knox, que exerceu as funcções do Attorney General da União, é do numero dos que sustentam que o poder do Congresso para assegurar a defesa nacional não é limitado por nenhuma restricção constitucional.

Quando a Constituição confiou ao Congresso o direito de declarar a guerra, disse elle, em discurso pronunciado no Senado, a 29 de maio de 1917, necessariamente lhe conferiu implicitamente o direito de fazer tudo o que, na sua opinião, for necessario para levar a guerra a um resultado favoravel.

Watson — «*On the Constitution*» — diz que o poder do Presidente como commandante em chefe é immenso, parecendo não ter nenhum limite prescripto pela Constituição.

Em discurso pronunciado no Senado, a 3 de julho de 1917, o senador Lewis affirmou que o Presidente pôde exercer os plenos poderes da nação.

E em relatório recente de uma comissão da *Association du Barreau de l'Etat de Nova York* se lê a affirmação, algum tanto ousada, de que, em tempo de guerra, as leis se calam — *silent inter leges arma*; todos os direitos civis podem ser suspensos, como aprouver ao commandante em chefe.

O professor James W. Garner, na sua monographia, que me forneceu valioso subsidio sobre a doutrina americana, taxando de exageradas as opiniões dos que sustentam a *omnipotencia* do Presidente, como commandante em chefe, confessa, contudo, que na jurisprudencia americana, o dominio do Poder Executivo em tempo de guerra constitue uma especie de «*continente negro*» cujas fronteiras são indeterminadas.

Na guerra actual, é manifesta a tendencia da Justiça Federal de não crear o menor embaraço á acção legislativa e aos poderes ex-

traordinarios, quasi dictatoriaes, de que está investido o Presidente da Republica.

Negando os *writs de habeas corpus* requeridos por cidadãos alistados no Exército, em virtude da *Selective Draft Law*, o juiz federal Emory Speer, do Districto Meridional da Georgia, reconheceu a constitucionalidade dessa lei, não porque o Congresso tivesse usado de um poder conferido expressamente na Constituição, mas porque «*sobretudo e antes de tudo*» ha o poder inherente á toda a nação organizada de empregar até o seu ultimo homem e a sua ultima energia em defender a sua liberdade, impedindo que o seu solo seja pisado pelas nações poderosas de guerreiros ferozes, cuja deshumanidade barbara excelliu, em tres annos, a tudo o que se tinha visto desde Attila, o flagello de Deus».

Não seria possivel reconhecer em termos mais positivos o direito de necessidade, que as nações em guerra devem invocar, «*sobretudo e antes de tudo*».

As decisões do juiz Emory Speer foram confirmadas pela Corte Suprema, em 7 de janeiro de 1918 (casos: *Emma Goldman and Alexander Bertiman v. U. S.*, todos elles citados pela «*Revue du Droit Public et de la Science Politique*», tome XXXV, n. 1).

Na Belgica, apesar dos termos muito expressivos do art. 130 da Constituição, Orban «*Le Droit Constitutionnel de la Belgique*» — reconhece a existencia de casos de força maior em que o Poder Executivo «*n'y avait pas moyen de faire autrement que de sortir des bornes du Droit*».

Na Italia, Brunialti doutrina que, no caso de urgente necessidade publica, o Governo pôde expedir actos contra a lei, recorrendo depois ao *bill de indemnidade*.

Na Suissa, o professor Robert Hoerni, da Universidade de Genebra, assim defende o direito de necessidade, na substanciosa monographia — «*De l'état de nécessité en droit public fédéral suisse*».

«Nos casos de crise grave e, particularmente, em casos de guerra, ha o estado de necessidade».

O estado se encontra então collocado deante do seguinte dilemma: ou se conservará rigorosamente adstricto ás regras do direito positivo, e ficara exposto a soffrer os mais graves prejuizos; ou então, exprimindo a sua vontade por forma differente da estabelecida no direito em vigor, tomará sem demora todas as medidas que lhe parecerem opportunas.

Sómente a segunda dessas alternativas é admissivel.

Os interesses superiores do Estado não podem ser sacrificados á observação rigorosa das regras de direito em vigor.

O Estado deve pensar antes de tudo na sua propria conservação.

Da mesma forma que se reconhece a um homem, impellido por uma necessidade imperiosa, o direito de usar, para salvaguardar a sua existencia de meios que são normalmente prohibidos, assim tambem é indispensavel conceder ao Estado a faculdade de sair provisoriamente dos limites traçados pelo direito positivo, si este lhe não fornecer os meios de se defender.

A necessidade faz surgir um direito novo mais forte que o direito escripto.

Da necessidade decorre, para o Estado, um direito que lhe permite se guiar exclusivamente, no exercicio de sua actividade, pela sua livre apreciação dos factos: é o direito de necessidade (*Notrecht*), direito inherente á existencia do Estado, direito natural do Estado.

Todos os Estados, sem excepção, podem usar desse direito, uma vez satisfeitas as condições exigidas para a sua applicação, isto é, que uma situação gravissima ameace a existencia do Estado, e não se a possivel alterar pelos meios ordinarios o direito em vigor».

Na Allemanha, Laband defende exhaustivamente o direito de necessidade; o Otto Meyer até sustenta que o direito de alta necessidade (*Staatsnotrecht*), foi formalmente reconhecido pela Constituição do Imperio Allemão, podendo o Imperador expedir ordenanças de urgencia (*Notverordnungen*).

A escola franceza, da qual Gaston Jéze é um dos mais autorizados representantes, repelle, em theoria, o direito de necessidade pelos dous seguintes motivos:

1º. Esta escola contesta que o Estado tenha direitos proprios, direitos inherentes á sua personalidade juridica: o que nós ordinariamente chamamos direitos do Estado, é apenas a summa dos direitos individuaes.

2º. E' inteiramente inutil o chamado direito de necessidade, porquanto, quando a salvação da Patria exigir medidas excepcionaes, o Poder Legislativo pôde decretá-las, alterando mesmo os principios constitucionaes.

Improcedem ambos os motivos. Quanto ao primeiro, não é exacto que o Estado não tenha direitos proprios.

Como gestor do interesse colectivo, elle exerce direitos de que os individuos não gozam, e que não raramente restringem os direitos individuaes.

Se o Estado não tivesse direitos proprios, como elle poderia exercer a desapropriação por utilidade publica?

O segundo motivo da escola franceza pôde ser invocado sómente nos paizes em que vigora o regimen parlamentar, o em que os seus publicistas ainda consideram um dogma a *omnipotencia do Poder Legislativo*.

Outro, porém, é o molde da nossa organização politica; todos os Poderes são limitados, exercem a sua acção dentro do circulo traçado pela Constituição.

Consequentemente, sempre que os supremos interesses nacionaes exigirem medidas de excepcional gravidade, incompativeis com os preceitos constitucionaes, não teremos outro recurso senão o de appellar para o direito de necessidade.

Na Franga, aliás, onde esse direito é theoreticamente contestado, os estudantes continuamente o invocam em apoio de medidas legislativas.

Quando se votou a lei de 3 de julho de 1877 sobre *requisições* em tempo de guerra, foi invocada a necessidade publica, o bastou esta invocação para que o projecto fosse votado quasi sem discussão, tanto na Camara como no Senado, apesar da grande somma do interesses em jogo.

Foi tambem a necessidade publica o argumento que justificou a votação das leis de 23 de julho de 1811, de 3 de agosto de 1917, e tantas outras que restringem o direito de propriedade.

Em Accórdão de 6 de março de 1917, a Camara Civil da Corte de Cassação sancionou o principio de que as requisições militares são actos do poder publico, dependentes exclusivamente da vontade do Estado, agindo por causa da necessidade publica.

Quando o Senado francez discutiu recentemente a natureza juridica dos *engajamentos militares*, o senador Cherou, relator da Comissão do Exército, sustentou, com applausos geraes, que era inadmissivel oppor *contratos e leis anteriores* para impedir o livre exercicio da soberania nacional.

Contra a patria não ha direitos. Os proprios francezes, portanto, sabem amoldar as theorias da defeza nacional.

E' possivel, porém, que algum se lembre de objectar que o Governo não pôde mais manter o Commissariado, porque já foi suspenso o estado de sitio.

Evidentemente seria a improcedencia dessa objecção, porquanto, o estado de sitio, medida de alta policia, completamente diversa do direito de guerra, affecta exclusivamente as pes-

soas, nada tem que ver com as relações comerciaes, internas ou externas.

Conheço bem a doutrina argentina que entende os efeitos do estado de sitio tambem aos bens.

«El individuo, diz Alcorta, no puede ser peligroso ara el orden publico solamente por su persona, puede serlo tambien por las cosas que le pertenecen; y el Estado que circula un acto de legitima defensa, no puede carecer de los medios de impedirlo sobre estas.

La Constitucion sólo ha establecido las limitaciones en quanto á las personas, para evitar los abusos de que facilmente pueden ser objeto, y que pueden conducir á um despotismo insuportable.

Podemos decir, pues, que las facultades del estado de sitio se estieden no sólo á las personas sino tambien á las cosas, y esta es la interpretacion que casi uniformemente hi prevalecido en nuestros mas distinguidos publicistas».

Barraquero «Espirito e Pratica de la Constitucion Argentina»—apesar de pensar que a faculdade de decretar o estado de sitio não pôde ser inherente a qualquer governo livre, diz quo, segundo a Constituição Argentina, «el estado de sitio afecta á la vez las personas y las cosas, suspendiendo, por al hecho, las garantias constitucionales y eliminando aquellos procedimientos que las autoridades tienen prescritos para llegar hasta unas y otras».

Entre nós, João Barbalho, implicitamente, e Carlos Maximiliano, em termos peremptorios, como si se tratasse de enunciar um axioma, adoptaram a doutrina argentina.

Eu, porém, a considero theoreticamente errônea, e funestissima na pratica.

Toda a argumentação dos distinguidos publicistas argentinos pôde ser synthetizada no seguinte syllogismo:

O estado de sitio tem por intuito garantir a ordem publica;

Ora, o individuo pôde se tornar perigoso não só pela sua pessoa, como tambem pelos seus bens;

Logo, os efeitos do estado de sitio devem abranger as pessoas e os bens.

Seria irresponsivel esta argumentação, si não fosse falsa a segunda proposição: os bens, considerados isoladamente, nunca podem pôr em perigo a ordem publica.

Reconheço que um individuo abastado dispõe de mais meios do pôr em execução os seus planos subversivos, do que um individuo sem recursos.

Mas o perigo reside sempre na pessoa e nunca na fortuna.

Desde que o Governo, em virtude do estado de sitio, detém a pessoa, a impede de agir, inutiliza a sua acção, está claro que não tem a menor necessidade de lançar mão dos bens dessa pessoa.

Somente a sordida ganancia ou um miseravel espirito do vingança poderiam justificar providencias sobre os bens dos suspeitos, cujo unico crime, na maioria dos casos, é não commungarem no credo governamental, ou ter incorrido no desagrado de qualquer autoridade policial.

Ainda que eu estivesse isolado neste combate contra a doutrina argentina, a que se pretende dar, entre nós, fóros de cidade, me sentiria bem, tão profunda é a minha convicção de que estou com a verdade.

Estou, porém, excellentemente acompanhado.

Ruy Barbosa, que é, sem contestação possível, a nossa maior autoridade em assumptos constitucionaes, tem escripto tão copiosamente como luminosamente sobre o estado de sitio e os seus efeitos, sem nunca cogitar dos bens, se referindo exclusivamente ás pessoas, e sustentando até que relativamente a ellas o Governo não pôde tomar outras medidas além das enumeradas no art. 80 § 2º da Consti-

tução, restrição esta que, sem quebra do meu respeito de discipulo, não posso acceitar.

Aranjo Castro, «Manual da Constituição Brasileira», capitulo XXVIII, depois de mostrar que, si o estado de sitio no Brasil impedisse a garantia do direito de propriedade, teria efeitos que lhe desconhecem outros paizes que o adoptaram, diz o seguinte:

«Dado o espirito francamente liberal da nossa Constituição, não é crível que neste ponto tivéssemos querido ficar aquem daqueles paizes, tanto mais que a Constituição do Imperio só autorizava a suspensão de algumas das formalidades que garantiam a liberdade individual (art. 179, n. 35).

O facto da Constituição se referir á suspensão de garantias constitucionaes, sem delimitação alguma, não constitue motivo para semelhante interpretação, visto ser hoje principio assente que o estado de sitio não suspende as immuniidades parlamentares. (Acórdão n. 3.536 do Supremo Tribunal Federal, de 6 de maio de 1914.)

Não colhe igualmente o argumento de que a liberdade é coisa mais inestimavel do que a propriedade, pois esta é o principal objecto da sociedade.

Além disso, com a extinção do estado de sitio, ao passo que cessam os seus efeitos quanto á liberdade, o mesmo não acontece com relação á propriedade, visto como a indemnização pôde ser retardada por não pe-
queno lapso de tempo, desde que a parte não se conforme com o quantum offerecido pelo Governo e tenha de aguardar a decisão judiciaria.

Com a facilidade que ha em se decretar o estado de sitio, é não só perigoso como injustificado attribuir-lhe semelhante efeito sem nenhuma restrição, pois o proprio direito de requisição em tempo de guerra não é illimitado.

A suspensão do direito de propriedade sem indemnização prévia só pôde ser tolerada em estado de guerra, o qual não admite confusão com o estado de sitio».

Subscrovo, sem a menor restrição, estes conceitos, acrescentando apenas que, si o nosso legislador constituinte tivesse pensado em incluir a restrição ao direito de propriedade entre os efeitos do estado de sitio, não commetteria a imprevidencia, de não acautelar os bens contra os abusos do Governo, tão possíveis como os abusos contra a liberdade.

Creio inutil salientar os funestos efeitos da doutrina argentina em um paiz como o nosso, em que o estado de sitio se tornou endemico.

Poderá ser algum dia um vencido, mas nunca serei um convencido de que devamos enxertar no nosso Direito Constitucional uma doutrina tão errônea e tão funesta, e que, aliás, teve curso na Republica Argentina devido a circunstancias peculiares ao paiz.—Leon Ramos.—E. Lins, vencido com o seguinte voto: Eis o dispositivo da lei n. 3.588, de 3 de setembro de 1918, art. 1º:

«E' o Poder Executivo autorizado, enquanto durar o estado de guerra, a uzar da propriedade particular immovel, até onde o bem publico o exija, a desapropriar toda a sorte de bens, a requisitar qualquer quantidade de generos, a fixar o preço maximo das vendas, etc.»

A questão a se resolver é, pois, si está ainda em vigor esse dispositivo do direito singular, ou singularissimo, ou, si já não está, questão que, intuitivamente, se converte nesta outra: dura ainda o estado de guerra, ou já cessou?

A lei n. 3.875, de 11 de novembro ultimo, publica-la no Diário Official de 12, ratificou o tratado de paz celebrado em Versailles, a 28 de junho ultimo, entre a Alemanha e as nações alliadas e associadas, que lhe haviam declarado guerra, entre os quaes o Brasil.

Assignado esse tratado pelos nossos representantes, Drs. Calogeras e Rodrigo Octavio, e ratificado pela lei supra, pelo Congresso

Nacional, dura ainda o estado de guerra ou foi, ao contrario, substituido pelo estado de paz?

Parece-me que, a favor deste estado de paz, se impõe a resposta affirmativa. Com efeito, «a terminação do estado de guerra succede o estado de paz» (Lafayette. Dir. Int. Pub., vol. 2º, § 501, pg. 419).

Ora, a estado de guerra termina pela cessação das hostilidades, e um dos modos juridicos pelos quaes se opera tal cessação, é o accordo celebrado entre os belligerantes ou o tratado de paz (Lafayette, cit. loc. cit.).

E', tambem, o que preceitua o art. 705 do Projecto de Colligo de Direito Internacional Publico, organizado, em 1911, pelo Brasil.

E é um principio corrente em direito internacional, como se vê em qualquer dos respectivos manuaes, principio que, afinal, não passa de um axioma—cessadas as hostilidades e assignado o tratado de paz, cessa, ipso facto, o estado de guerra.

—Porque, porém, á especie o juiz a quo não applicou esse axioma?

—Porque, «ex-ri da oitava alinea do artigo 440 do tratado de paz, esto só produzirá efeitos, em relação ao Brasil, da data do deposito ou entrega de sua ratificação.

E', porém, por completo, imprecendente esse fundamento.

Na verdade, a predita alinea nada tem que ver com a continuação do estado de guerra, mas, ao contrario, só exclusivamente com as condições sob as quaes se estabeleceu o estado de paz, e com as novas bases sobre as quaes este estado vae repousar.

Effectivamente, a paz foi celebrada com uma enorme serie de condições, tendentes a mantenha-la, condições que resolvem questões, em regra, de ordem internacional, taes como o pacto da Sociedade das Nações, as fronteiras da Alemanha, a politica europeia, os direitos e interesses allemães fora da Alemanha, as questões militares, navaes e aereas, os prisioneiros e requisitados, as saucções, as questões financeiras e economicas, a navegação aerea, os portos, vias fluvias e terrestres, o trabalho, as garantias de execução, e varias outras, comprehendidas sob a epigrapho — *Clausulas Diversas*.

Para as obrigações resultantes dessas questões internacionaes, resolvidas pelo tractado de paz, foram fixados diversos prazos.

Qual, porém, o termo inicial desses prazos?

E' o que resolvem as alineas setima e oitava do art. 440.

Com effecto, depois de haver determinado, nas alineas anteriores, que «o presente tratado, cujos textos francezes e inglezes terão fé, será ratificado»; que «o deposito das ratificações se fará em Paris, o mais depressa que for possível» e que «um primeiro termo ou auto ou acta (procès-verbal) do deposito das ratificações será lavrado, desde que o tratado houver sido ratificado pela Alemanha, de uma parte, e, de outra parte, por tres das principaes potencias alliadas e associadas», acrescenta a alinea seguinte, que é a setima: «desde a data desse primeiro termo o tratado entrará em vigor entre as altas partes contractantes, que o tiverem assim ratificado. Para o calculo de todos os prazos, previstos pelo presente tratado, essa data será a data da entrada em vigor.»

E na clausula seguinte e oitava:

«A todos os outros responditos, o tratado entrará em vigor, para cada potencia, na data do deposito de sua ratificação.»

Como resulta dessas alineas, a setima estabelece o termo inicial de todos os prazos fixados ou previstos no tratado, a data do primeiro termo de deposito das ratificações feitas pela Alemanha e por tres das principaes potencias alliadas e associadas; e a oitava fixou a data em que o tratado entrará em vigor, para cada potencia, quanto ás questões resolvidas no tratado e que

ão são prazos, data esta que será a do depósito de sua ratificação do tratado: «*Dès la date de ce premier procès-verbal, le traité entrera en vigueur entre les hautes parties contractantes, qui l'auront ainsi ratifié. Pour le calcul de tous les délais prévus par le présent traité, cette date sera la date de mise en vigueur.*»

A tous autres égard, le traité entrera en vigueur, pour chaque puissance, à la date du dépôt de sa ratification.»

Ora, como é intuitivo, todas essas questões internacionais, em regra, resolvidas no tratado, bem como todos os direitos e correlativas obrigações, delle oriundas, nada tem que ver com o estado de guerra, que já cessou; mas, ao contrario, com o estado de paz, cuja obtenção e manutenção foram escolhidas ou previstas no respectivo tratado.

Quanto não fizer a entrega ou depósito da propria ratificação não poderá qualquer das altas partes contractantes exigir o cumprimento das obrigações estipuladas nas referidas clausulas internacionais do tratado, o que quer dizer, em outras palavras, que a esse respeito o tratado, para ella, não estará ainda em vigor ou não terá a *autoritas rei judicatae*.

O estado de guerra, porém, sob o ponto de vista das questões internas de cada potencia, não resolvidas no tratado de paz, como é, entre nós, o do commissariado, já cessou definitivamente, desde a ratificação do tratado de paz, e só poderá recommençar por uma nova declaração de guerra, porquanto, no tratado de paz, uma vez ratificado, faz lei para as nações que o assignam» (Lafayette, cit., § 518, pag. 436).

Esta é que me parece a verdadeira interpretação das clausulas transcriptas: e, ao contrario, ficaria ao arbitrio do Governo prolongar indefinidamente, contra a Constituição, um estado de guerra puramente ficticio, retardando, enquanto lhe aprouvesse, a entrega ou depósito da ratificação.

Dou, assim, provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado e conceder o interdicto requerido. — *Bernardillo de Barros*, vencido. Por occasião de ser declarada a guerra, foi creado o «Commissariado de Alimentação Publica» pelo Poder Executivo, em virtude de autorização legal que lhe conferiu os mais amplos e illimitados poderes.

Como, porém, esse Commissariado não tivesse funções definitivas em lei e fosse urgente regular o exercicio do commercio no periodo excepcional que o paiz atravessava, não só para suavisar as difficuldades da vida, como para habilitar o Governo a satisfazer os seus compromissos de abastecimento aos aliados, foi votada, com o duplo intuito acima declarado, a lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, ratificadora do Commissariado, a qual autorizou o Poder Executivo a desapropriar toda a sorte de bens, a requisitar qualquer quantidade de generos considerados da primeira necessidade; a suspender a importação ou exportação de mercadorias, a fixar os preços maximos de vendas dos generos alimenticios ou das mercadorias que, a juizo do Governo, fossem julgadas de primeira necessidade, além de outras providencias constantes das arts. 1.º e 2.º da lei citada. Mas, como expressamente se declara nos artigos mencionados, o Congresso Nacional conferirao Poder Executivo «autorização para essas medidas de caracter excepcional, somente «enquanto durasse o estado de guerra».

Ora, uma vez terminada a guerra, nada mais poderia justificar a manutenção desse Commissariado; tanto mais quanto o proprio estado de guerra não legitima a suspensão de direitos patrimoniaes, que a Constituição garante, exceptuados os casos a que elle expressamente se refere.

Que o estado de guerra terminou, parece não haver duvida.

A paz é um facto que se tornou conhecido no mundo inteiro. Assignado o Tratado de Paz, em Versailles, a 28 de junho de 1919, entre a Alemanha e as potencias alliadas, cujo numero figura o Brasil, todas as nações belligerantes aboliram as medidas excepcionaes que haviam tomado em relação aos inimigos.

No que respeita especialmente ao nosso paiz, o que se sabe é que a censura postal e telegraphica foi suspensa; a marinha brasileira voltou ao Rio; a fiscalização das companhias de seguros, com sede na Alemanha, ficou extincta, assim como a fiscalização dos bancos allemães, suas filiaes, succursaes e agencias, no territorio da Republica.

Como si tudo isso não bastasse para a demonstração de que o estado de guerra já não existe, occorre ainda que o Tratado de Paz não foi sómente assignado, mas approvedo pela lei n. 3.875, de 11 de novembro de 1919.

O parecer sobre esse Tratado, que o Congresso Nacional approvou, reza o seguinte:

«Com a acceitação da paz, firmada em Versailles, pela delegação do Brasil, juntamente com as demais potencias belligerantes, *poz-se termo ao estado de guerra*, iniciado pela Alemanha contra o Brasil em 1917» (*Diário Official* de 27 de dezembro de 1919, pag. 6.013).

O art. 1.º da lei approva o Tratado de Paz sem restricção alguma, sem dependencia de qualquer condição. Não é indispensavel, portanto, que esse tratado seja depositado em Paris, sob pena de, enquanto não o for, ser considerado subsistente o estado de guerra, de modo que o Executivo possa continuar a se utilizar dos poderes discricionarios, que lhe foram conferidos pela lei excepcional de 1918.

Não assiste ao Poder Executivo essa faculdade de decretar medidas tendentes á conservação do Commissariado, nem ella se justificaria perante o art. 34, n. 5 da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a attribuição de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal.

O poder de regular o commercio não autoriza o Congresso a vedar-o ou restringi-lo, por meio de tributos, ou de outras medidas tão vexatorias, que se traduziriam na sua supressão.

O Congresso não pôde regular o commercio creando-lhe obstaculos ou prohibindo-lhe a livre expansão.

O que o Congresso pôde decretar, a pretexto de regular o commercio, é a prescripção de regras pelas quaes elle se ha de governar, as condições, segunda as quaes se terá de exercer, determinando quando será livre ou sujeito a contribuições.

De outra sorte, não teriam significação varios dispositivos do art. 73 da Constituição Federal, com os quaes se não concilia a faculdade de prohibir a exportação de generos alimenticios e os de primeira necessidade, de modo a não deixar sahir do paiz senão os que excederem ás exigencias do consumo interno.

Esses dispositivos são: o do § 10, que assegura a qualquer pessoa, em tempo de paz, a faculdade de entrar no territorio nacional, ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente do passaporte; o do § 17 que mantém o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante prévia indemnização; o do § 21, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

Não me incumbe apreciar o lado economico da questão, ou indagar se o Commissariado é prejudicial aos interesses do paiz. Compreme, tão sómente, encaral-a pelo aspecto da inconstitucionalidade, que me parece irrecusavel á vista dos textos indicados.

Dava, por isso, provimento ao agravo para deferir o pedido dos agravantes. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. —

6. Natal, pela conclusão do acordam, persisti em as razões de interesse publico, que determinaram as restricções á liberdade de commercio estabelecidas pelo Congresso no exercicio de attribuições, que lhe confere a Constituição da Republica. — *Pedro Mibeli*, vencido pelos motivos expostos em sessão. — *Gonçalo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido.

E' indispensavel recordar, posto que ligeiramente, alguns conceitos elementares, cujo esquecimento deu em resultado o facto que originou esta processo: e a presente discussão.

Quando, em novembro de 1917, se discutia no Senado Federal o projecto da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, essas noções rudimentares foram em parte, e rapidamente, invocadas pelos principaes ora lores que se occuparam do assumpto, e serviram de fundamento ao voto da maioria que approvou o projecto em debate.

Não se pôde, portanto, bem interpretar a lei mencionada, que é o verdadeiro assento desta questão, sem o apoio de taes rudimentos.

Julgou o Senado, e com elle a Camara dos Deputados, que ao Poder Executivo não era facultado, depois da nossa declaração de guerra á Alemanha, por en pratica medidas restrictivas da liberdade individual e das relações commerciaes, sem a decretação do estado de sitio. O estado de guerra já estava reconhecido e proclamado pelo decreto legislativo numero 3.361, de 26 de outubro de 1917; mas, entendeu-se, e com toda a razão, que o estado de guerra não bastava para justificar actos como este de limitar ou suspender a liberdade commercial, garantida formalmente pela Constituição da Republica.

Em verdade, que é o estado de guerra?

Com a sua habitual clareza responde Lafayette, o nosso grande juriconsulto: «Estado (status), como se sabe, designa, na lingua do direito, a situação em que uma pessoa physica ou moral se acha, e da qual derivam direitos e obrigações, como, por exemplo, estado de solteiro, de casado, estado de filho-familias. A guerra, uma vez iniciada, colloca os belligerantes como taes em uma situação da qual resultam direitos e deveres de uns para com os outros, e direitos e deveres para com os neutros. Sob este aspecto, a guerra é um estado de direito. E é exactamente neste sentido que a toma o direito internacional, na exposição dos direitos e deveres que della nascem» (Direito Internacional, § 302). De accordo com esse conceito, define Clovis Bevilacqua: «O complexo das relações juridicas creadas pela guerra denomina-se estado de guerra». E logo em seguida: «São offeitos do estado de guerra».

1.º, attribuir a qualidade de belligerante aos Estados em luta, e ás forças militares;

2.º, romper as relações diplomaticas, sendo igualmente cassado o *exequatur* dos consules;

3.º, resolver os tratados politicos de alliança, de subsidio, e todos aquelles que não tiverem sido ainda definitivamente executados (excluidos desta regra os normativos);

4.º, investir os commandantes militares dos poderes necessarios á direcção da guerra» (Direito Publico Internacional, § 248).

O estado de guerra é regulado pelo direito internacional.

Delle nascem direitos e obrigações entre os Estados belligerantes, e entre estes e os neutros.

Acarreta o estado de guerra o estado de sitio?

E' esto uma consequencia daquelle? Evidentemente não.

Poderemos ter o estado de sitio sem o estado de guerra; e quantas vezes já o não temos tido?

Podemos ter o estado de guerra sem o estado de sitio, e foi isto o que succedeu durante os cinco longos annos da guerra do Paraguay. Já a esse tempo a Constituição do Imperio facultava a decretação do sitio, exactamente nos ultimos dous casos em que a Constituição Federal o permite (art. 179, § 35). Entretanto, como faziamos a guerra longe do paiz, e nenhuma necessidade havia de se decretar o sitio, durante todo o dilatado curso dessa lucta, uma só vez sequer, não se recorreu a essa medida extrema.

Quem uma autoridade que ensine estas verdades irrecusaveis?

Aqui a temos, e a melhor que podíamos exigir. Em sessão do Senado, de 9 de novembro de 1917, doutrina Ruy Barbosa: «Não se confunda, senhores, o estado de sitio, nem com a lei marcial, nem com o estado de guerra. A lei marcial não tem o nome de lei, senão por euphemismo de convenção. No regimen da lei marcial desaparece todo o direito. A lei marcial é a vontade do commandante da praça militar e por esta exercida. Está acima das disposições da lei civil, e acima das disposições das leis militares. É o direito supremo da guerra, a razão absoluta da espada, exercida pela força inimiga, ou nacional, que occupa um dado districto no territorio do paiz. O estado de guerra é esse em que nos achamos neste momento, é a situação de declarada hostilidade entre duas potencias, entre duas nações constituídas, situação na qual se podem encontrar as forças em combate, situação na qual as campanhas podem succeder uma ás outras, *sem que o territorio nacional seja violado, nem haja necessidade alguma de estabelecer o estado de sitio, ou de suspender de qualquer modo, para os filhos do paiz, as garantias constitucionaes*».

O estado de guerra é um facto de ordem internacional; está subordinado ao direito publico externo. O estado de sitio é uma medida de ordem constitucional; regula-o o direito publico interno.

Pelo estado de guerra não fica justificada qualquer medida restrictiva ou suspensiva das garantias constitucionaes. As garantias constitucionaes sómente se suspendem pelo estado de sitio. Nem se diga que a lei marcial importa em uma suspensão de garantias muito mais grave que a do estado de sitio, e que ella não depende da decretação do sitio, mas exclusivamente do facto de numa determinada zona do territorio nacional haver um exercito em guerra, nacional ou estrangeiro.

Neste caso não é bastante o estado de guerra para se dar a suspensão de garantias, é necessário o facto de existir em uma determinada parte do territorio nacional um exercito em operações de guerra, para se justificar a applicação nessa zona da lei marcial. Para se excluir de modo absoluto a ideia da lei marcial, durante todo o longo curso da guerra europeia, de qualquer modo applicada em qualquer trecho do territorio brasileiro, basta notar que a lei marcial presuppõe como elemento essencial um poder militar (A *Manual for Courts-Martial*, capitulo 1º, secção 1ª); não se concebe a lei militar executada pelo poder civil; e no Brasil durante a grande guerra nunca se teve noticia de poder militar a governar qualquer parte do paiz.

Foi por isso que o Congresso Nacional, querendo autorisar o poder executivo a tomar todas as medidas necessarias á defesa militar e economica do Brazil, julgou indispensavel decretar o estado de sitio, ou conferir ao presidente da Republica autorização para «desde já, e até 31 de dezembro declarar successivamente em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se achava o paiz, pela guerra que lhe impoz a

Allemanha (art. 1º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917). Pelos decretos numero 12.787, de 31 de dezembro de 1917, e numero 12.902, de 6 de março de 1918, prorogou o Presidente da Republica o estado de sitio até ao dia 31 de dezembro de 1918, e esses decretos foram approvados pelo decreto legislativo n. 3.541, de 25 de setembro de 1918.

Pelo decreto legislativo n. 3.618, de 21 de dezembro de 1918, foi o governo autorizado a fazer a paz com a Allemanha.

Do que fica escripto decorre esta consequencia indiscutivel: para o Congresso Nacional, que muito correctamente interpretou a nossa Constituição, as medidas excepcionaes exigidas pela situação do paiz, e entre ellas a criação do *Commissariado da Alimentação Publica*, só eram possiveis constitucionalmente com a decretação do estado de sitio. Foi isso o que se disse bem claramente na discussão da citada lei n. 3.393, de 1917, como facilmente se pôde ver no *Diario Official* de 10 e 11 de novembro do mesmo anno.

O que ficou assentado, pois, e muito constitucionalmente, é que sem o estado de sitio não é licito ao poder executivo praticar os actos que a lei do *Commissariado da Alimentação Publica* faculta. Nunca tivemos um só dia, durante a grande guerra, a applicação da lei marcial no territorio nacional.

E, como o estado de guerra cria para as nações regidas por uma constituição politica do tipo da nossa unicamente relações de ordem internacional, estiveram concordes todos os nossos constitucionalistas, todos os politicos que têm voto autorizado nesta materia, em que só podíamos estabelecer o *Commissariado da Alimentação Publica*, decretando o estado de sitio.

Para suppor que o estado de guerra, por si só, autorizava o cerceamento da liberdade individual e o da liberdade commercial, fóra preciso confundir o estado de guerra, regulado pelo direito internacional, com o que no direito constitucional, do extincto Imperio Alemão se denominava estado de guerra, (*Kriegszustand*). Esse estado de guerra do Imperio Alemão é que tinha analogias com o nosso estado de sitio, e autorizava medidas mais vastas e violentas mesmo para o interior do paiz, ou em relação aos subditos do imperio. A proclamação do estado de guerra, que tinha cabimento na hypothese de simples perturbação de segurança publica, sem guerra internacional, importava em uma verdadeira dictadura militar (*Laband, Le Droit Public de l'Empire Allemand*, vol 5º, pag. 70 e 71).

Para os que distinguem, como é facil distinguir, e a distincção é necessaria, o estado de guerra do direito internacional, do estado de sitio do direito constitucional, o estado de guerra internacional em que estivimos com a Allemanha, e em que talvez ainda estejamos, como pretendem alguns, e eu não discuto este ponto, não autoriza absolutamente as medidas de extremo rigor, de excepção, de suspensão da liberdade do commercio. Nos mais cultos paizes nunca se pensou de outro modo. Como bem accentuou Ruy Barbosa, na discussão do Senado a que ha pouco alludi, varias nações das mais adiantadas da Europa têm estado em guerra, nas suas colonias, ou em outros pontos afastados do territorio europeu, sem recorrerem ao estado de sitio, ou quaesquer medidas excepcionaes, applicadas dentro das fronteiras dos respectivos paizes. Tem havido o estado de guerra sem o estado de sitio, exactamente como succedeu entre nós, ao tempo da guerra do Paraguay.

Em substancia, a nossa Constituição, já muito bem interpretada nesta parte pelo Congresso Nacional, exige o estado de sitio, para que se faculte a pratica de actos como este, que o *Commissariado da Alimentação Publica* quer praticar, e ao qual se oppõem os aggrava-

Nem se objecte que, decretado o estado de guerra, medi as mais rigorosas do que esta que temos de julgar, podem ser perfeitamente justificadas, desde que se applique a lei marcial.

A lei marcial applica-se automaticamente, fatalmente, sem necessidade de nenhuma proclamação ou declaração prévia, desde que as circunstancias a isso obriguem, onde quer que haja um exercito em operações de guerra. Permittindo que o poder legislativo autorize o executivo a declarar guerra, facultou *ipso facto* a Constituição a applicação da lei marcial; pois, não é absolutamente possivel a guerra sem a lei marcial.

Mas, fóra o maximo dos absurdos justificar ou defender a suspensão das garantias constitucionaes, argumentando com uma situação extraordinaria, que não se verificou durante todo o curso da guerra, e que na la faz suppor que ve-nhaa se realizar em futuro mais ou menos proximo.

Sendo assim, e não estando mais em vigor o decreto que declarou uma parte do Brasil em estado de sitio até ao dia 31 de dezembro de 1918, exclusivamente, falta á lei do *Commissariado da Alimentação Publica* a condição essencial á sua existencia e applicação.

O *Commissariado* que actualmente funciona, fero indubitavelmente a Constituição da Republica em diversos artigos, especialmente no art. 72, § 17, que mantém o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, e no § 24, que garante o livre exercicio de qualquer profissão industrial, intellectual ou moral.

Nem se justifica a decretação inconstitucional do *Commissariado*, invocando o direito de necessidade.

As nossas instituições politicas se applica ad unquem esta lição de Otto Meyer, em *Le Droit Administratif Allemand*, tomo 1º, pag. 12 (edição de 1903): «A antiga doutrina do direito publico professava a ideia de que havia casos em que o direito existente devia ceder a um interesse superior do Estado.

Denominava-se isso direito de alta necessidade (*Staatsnotrecht*); tal direito pertenceria ao principe.

Ha autores dispostos a admittir semelhantes theorias mesmo no *systema* constitucional do Estado moderno.

Em todo caso, isso nunca seria um processo de administração.

Mas as nossas Constituições costumam prever por si mesmas medidas extraordinarias, reconhecendo ao principe (entre nós ao Congresso Federal e ao Presidente da Republica) o direito de expedir ordenanças ou decretos de urgencia (*Notverordnungen*) que provisoriamente teem to a força da lei».

Para o caso de guerra ou de commoção intestina, a Constituição Federal providenciou de modo bem claro, e que não tolera nenhuma duvida: decreta-se o estado de sitio, suspendendo-se as garantias constitucionaes (o que significa de modo inequivoco a facultade de se suspendere as garantias concernentes á liberdade e á propriedade), restringindo-se as medidas de repressão contra as pessoas a impor a detenção em logar não desinados aos presos accusados de crimes communs, ou a desterro para outros sitios do territorio nacional (art. 80).

Havendo necessidade de se suspendere as garantias constitucionaes, faz-se isso, e além disso, nada mais se pôde fazer, nem é necessario que se faça.

Com essas medidas e com a lei marcial, que a Constituição autoriza, outorgando ao Poder Legislativo a facultade de autorizar o Governo a declarar guerra, estão acatela as a defesa, a segurança e todos os interesses sociaes, que poderiam perigar em caso de guerra ou de commoção intestina.

Fica o Estado habilitado a restringir a liberdade individual, ou supprimi-la temporariamente, a usar da propriedade dos indivíduos, tanto quanto o exija a necessidade pública, com a consequente e ulterior indemnização.

Nem se supponha que a suspensão de garantias constitucionaes não abraça os bens, porque estes nunca podem pôr em perigo a ordem pública.

Não se autoriza com o estado de sitio o uso pelo Estado dos bens particulares, porque estes possam pôr em perigo a causa pública, mas pela evidente razão de poder o Estado precisar desses bens para a defesa da sociedade.

Se mesmo durante o estado de guerra não é possível suspender as garantias constitucionaes sem decretar o estado de sitio, como tão sabiamente declarou o nosso Congresso Legislativo, é mais que evidente que em estado de paz nunca se poderá constitucionalmente decretar as providencias que envolve o *Commitment to the Alimentação Publica*.

O poder que tem o Congresso de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, precisa ser entendido de accordo com o direito publico federal. Não envolve, não pôde absolutamente envolver, a faculdade de supprimir a exportação ou de fixar o preço das mercadorias, infringindo a liberdade industrial, expressamente garantida pela Constituição, ou o direito de propriedade, que a mesma Constituição assegura.

O art. 34, n. 3, da nossa Constituição é em substancia a mesma regra que a Constituição norte-americana contém no art. 1.º, secção 8.ª, 3.ª alinea. E o que nos Estados Unidos significa «to regulate», equivalente ao nosso «regular» do citado artigo constitucional, é animar (to foster), proteger (protect), superintender (control) e restringir (restrain). É somente isso o que pôde fazer o Congresso Nacional, como o Congresso Norte-Americano (*Ruling Case Law*, vol. 3.º, pag. 691). É isso que faz o poder legislativo, só pode ser feito para o fim de se promover o bem-estar ou a felicidade das pessoas immediatamente visadas nos actos legislativos, e do publico em geral (for the welfare of those who are immediately concerned and of the public at large).

Não pôde o Congresso prohibir o commercio de certas especies? Os precedentes americanos mostram como se tem entendido a faculdade de prohibir: tem-se vedado o commercio interestadual dos bilhetes de loterias, por ser um jogo; o de gallo atacado de molestias perigosas à saúde publica; o de bebidas alcoolicas, etc. (*Ruling Case Law*, ibidem). Adstricto sempre ao criterio do bem publico (welfare of those who are immediately concerned and of the public at large), o Congresso americano tem vedado o commercio somente em casos muito especiaes, quando as garantias da vida, da saúde publica ou da moralidade social, o exigem.

Um ponto está fixado pela interpretação e pela pratica americanas, e é que o poder de regular o commercio tem seu limite intransponivel em outras disposições da propria Constituição: «This power is complete in itself and knows no limitations except the prohibitions and limitations of the United States Constitution and its amendments».

Particularmente e de modo expresso, já se firmou a regra de que ao Congresso não é facultado, quando regula o commercio, estabelecer normas sobre os contractos privados, que offendam a quinta emenda da Constituição, a qual assegura a liberdade e a propriedade privada: «This power includes the power to legislate upon the subject of private contracts so long as the liberty of contract guaranteed by

the Fifth amendment is not invaded». (Obra citada, pag. 697).

No caso dos autos, admittir que perdure o *Commitment* além do estado de sitio, é consagrar o conceito de que, ao regular o commercio, em epoca normal, sem suspensão de nenhuma garantia constitucional, o Congresso Nacional pôde legislar, offendendo manifestamente os preceitos constitucionaes que garantem a propriedade e a liberdade industrial. É difficil imaginar maior absurdo de que este de uma Constituição, que garante em alguns preceitos aquillo que em outros permite que se viole illimitadamente, sem nenhum freio.

Ao proferir o meu voto neste feito, em sessão de 17 de dezembro de 1919, conclui, dizendo que, votando pelo provimento do agravo, tinha a certeza de que prestava ao paiz um real serviço. Pretender em tempo de paz fixar o preço das mercadorias, e prohibir a exportação, é uma aventura que só um grosseiro empirismo poderia suggerir. Pretendê-lo no Brasil, que tanto precisa de expandir as suas forças productoras, e de fazer os maiores sacrificios para dar incremento à sua agricultura chega a ser monstruoso. Os economistas que antigamente formularam a lei de que o valor da permuta varia na razão directa da procura e na inversa da oferta, e esquecidos, ou não comprehendidos, da extrema complexidade dos phenomenos sociais, deram à sua lei uma acceção precisa ou mathematica, estão hoje justamente condemnados. Mas, negar a influencia incoercivel da oferta e da procura no preço das mercadorias, e a do preço das mercadorias na procura e oferta destas, é negar uma das verdades scientificas mais divulgadas e mais incontestaveis. Se o preço das mercadorias, e mercadorias que se podem produzir illimitadamente, e em prazo não longo, como o nosso feijão, o nosso milho, a nossa mandioca, alimentos cuja grande superioridade a ultima guerra poz em evidencia, se o preço de taes generos se eleva, logo se elimina o mal pela exclusiva actuação das forças economicas. Se, porém, se chega a impôr pelos meios coercitivos, de que dispõe o Estado, um preço repellido, por não compensador, pelos productores, a consequencia inevitavel é uma diminuição do producto; e então não ha leis, nem sanções do Estado, efficientes para debellar num paiz livre a tremenda crise, oriunda de tal conjuntura.

Meu voto, pautado estritamente pela lei, ainda tem o merito de attender a uma necessidade social, bem comprehendida.

Ao me serem apresentados os autos, para escrever este voto vencido, a 7 de maio de 1920, isto é, quatro mezes e alguns dias depois de proferido o accordam, já por factos repetidos, e ao alcance das pessoas mais extranhas à sciencia economica, está bem provada a inefficacia das medidas decretadas para annullar os effeitos da lei economica da oferta e procura, como bem provado está igualmente que o empirico appellido legal só produziu os males, que facilmente deviam ser previstos.

Funcionando com inquestionavel transgressão da Constituição Federal, o *Commitment to the Alimentação Publica*, que só podia existir constitucionalmente durante o estado de sitio, patenteou cabalmente a impossibilidade de se attingir o fim collimado, que era obstar à realização da lei economica da oferta e procura no preço das mercadorias.

Que se diria do medico, que perdesse longo tempo, experimentando no organismo do enfermo a acção de medicamentos, cuja nocividade fosse bem conhecida e divulgada pelas noções rudimentares da sua sciencia? — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Corte de Appellações

Sessão da Primeira Camara, em 26 de agosto de 1920

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CIGRÓ SABBATINI
SECRETARIO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ DE
NEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Alfredo Russell e Francellino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento de Juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 146 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Henrique Palm; appellados, João Pinto Ferreira Leite e Antonio de Souza Cardim. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.636 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Niklaus & Comp., liquidatarios da massa fallida de Mme. Nigouroux; appellado, Dr. José Carlos Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.274 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Djanira da Rocha Frederico; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.544 — (Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Dona Anna da Conceição Gonzaga; appellado, Antenor Vieira de Andrade. — Homologada por sentença, unanimemente.

N. 3.665 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Raul Hanneley de Lemos; appellado, José Nascimento Pereira; representado pelo adjunto de promotor. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.818 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Alberto Augusto de Azevedo Guimarães; appelladas, DD. Amelia Ferreira de Moraes e Brazilia Ferreira de Moraes Grey. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.830 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Julio Esdu; appellados, Beck & Brandão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.846 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Orlando Bastos, pelo Dr. 2.º adjunto de promotor publico; appelladas, Serrarias Reunidas Maluf. — Deu-se provimento para reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra o voto do desembargador Saraiva, que confirmava a sentença.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.837 e 3.373. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.424, 2.966, 3.664 e 2.679. — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM HESITAÇÃO

Ações civis

Ns. 3.833, e 3.808.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.781, 3.874, 3.809, 3.875 e 3.937.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.775, 3.827 e 3.903.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA CORREIÇÃO GERAL DO FÓRO, DO BIENNIO 1918 — 1919

Hontem, ás onze horas e meia da manhã, em publica audiência, pelo Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho Supremo da Corte de Appellação, em correição perante os Srs. Drs. Renato de Campos, escrivão, Dr. Sizenando Carneiro da Cunha, contador, Sebastião Affonso Alves, distribuidor e todos os funcionarios da secretaria da referida Corte, foram lidos diversos providimentos da Correição Geral do Biennio 1918—1919.

O Sr. desembargador presidente mandou consignar na acta a pena disciplinar de advertencia aos serventurarios e empregados de Justiça do Districto Federal que n'ó compareceram á audiência, apczar do edital previamente publicado no *Diário Official*.

EDITAES

Corte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 3.037, appellantes, João da Silva Mantella e sua mulher; appellado, Manoel Francisco Soares Ribeiro; n. 3.784, appellante, Eugenio Colin; appellada, Companhia Nacional de Industria e Commercio; n. 3.809, appellante, Dolores Roja; appellado, Antonio de Pinho; n. 3.874, appellantes, Monteiro de Castro & Comp.; appellado, Antonio Mendes da Costa; n. 3.875, appellante, Gaspar Luiz Ferreira; appellado, Ovidio Alves Teixeira, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 2 de setembro proximo, ás 14 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de agosto de 1920.—No impedimento ocasional do secretario, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 115 e 117 da rua General Bellegarde, Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada Maria Fortunata Laborinha de Lima, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente mez de agosto, ás treze horas, após a audiência do costume, o porteiro dos auditores deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a quem maior lance offerecer acima do abatimento de 20 % deduzido da avaliação, os predios numeros 115 e 117 da rua General Bellegarde, pertencentes ao espolio da finada Maria Fortunata Laborinha de Lima, de quem é inventariante seu viuvo João Corrêa de Araujo. E' do teor seguinte a descripção e avaliação dos predios referidos: Predio assobradado, sito á rua General Bellegarde n. 115, freguezia do Engenho Novo, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, parede de meiação por um lado com o n. 117, tendo na frente tres janelas de peltoril e ao lado duas portas e duas janellas, portadas de massa e madeira, medindo 6m.40 de largura por 10m.00 de comprimento, inclusive o puxado, dividido em duas salas e dous quartos assobalhados e forrados e cozinha ladrilhada. Fóra existe um telheiro com tanque, water-closet e caixa

d'agua. Este predio está em mau estado de conservação, sendo edificado em terreno, parte cercado de gradil de ferro e zinco na frente e nos fundos e la los zinco e aborto. Mede 19m.30 de frente por 52m.50 de comprimento, avaliado em 11:000\$: com o abatimento de 20 % irá á 3ª praça por 8:800\$. O de n. 117 é perfeitamente igual ao de n. 115 com o qual tem parede de meiação por um lado, medindo o terreno 17m.50 de frente por 52m.50 de comprimento. Avaliado tambem em 11:000\$, vai á 3ª praça por 8:800\$. e, caso não haja licitantes serão ambos os predios e respectivos terrenos submettidos a leilão pelo maior preço. A venda destes predios foi requerida pelo inventariante com a concordancia de todos os interessados, não tendo apresentado opposição alguma o Dr. 1º curador de orphãos. Quem pretender arrematar os referidos immoveis, compareça no local, dia e hora acima designados, para fazer a licitação, ficando sciente quem os arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo que garanta o juizo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro correrão por conta do comprador e são satisfeitos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho. Sellado na forma da lei. Conforme o original.—João Pereira Caldas, escrevente iuramentado. (4.668)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feita por Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de reabilitação em que são supplicantes Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, socios da firma fallida Almeida, Barboza & Lima, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Americo Fernandes Barboza e Amelia Ferreira de Lima, e apresentarem as contestações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Flaminio Barboza de Rezende. Está conforme.—Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa. (4.431)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados

pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimi ade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (4.648)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que se acha em cartorio, durante cinco dias, a acção reivindicatoria a requerimento de Francisco Carneiro, para impugnar ou contestar, sob as penas da lei. Rio, 26 de agosto de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (4.618.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de agosto de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (4.504.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Caldas Sobrinho & Comp., que se acha em cartorio, no prazo de cinco dias, a acção reivindicatoria a requerimento de J. R. da Silva Fontes, para impugnar ou contestar, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (4.645.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados á rua da Capella ns. 133 e 134 e terrenos á mesma rua ns. 107 e 103, freguezia de Inhauma, penhorados no executivo hypothecario por carta de sentença que D. Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam, os autos de executivo hypothecario por carta de sentença, em que é exequente D. Elisa Martins Salgado e executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, a quella assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, dos quaes consta a petição seguinte:

D. Elisa Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, nos autos do executivo hypothecario por ella movido neste juizo contra o Dr. Aveilino do Assis Andrade, não tendo sido arrematados na 2ª praça os predios e terrenos penhorados naquello executivo, requer a V. Ex. se sirva ordenar sejam levados a 3ª praça os ditos bens, expedindo-se os respectivos editaes, na forma da lei. Termos em que, juntando-se esta aos autos e a procuração annexa P. Deferimento. Rio, 10 de junho de 1920. — O advogado, *João Cruz Saldaña*. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim. Rio—10—6—20. — *Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de 20 %, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os bens penhorados no referido executivo, constantes da avaliação seguinte: predio sito á rua da Capella n. 133, freguezia de Inhauma, com terreno e frente ao lado, dividido da rua por cerca e cancela de ripas, zinco e madeira. Tendo o predio em fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Do construccão muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados e cosinha cimentada. O predio me fe de frente 3^m,70×6^m,50, seguindo pequeno puxado com 2^m,40×3^m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente pela rua da Capella 22^m,70, canto em recuo com 4^m,70 e pela rua Clarimundo de Mello 21^m,90 a confrontar na linha dos fundos com terrenos do predio n. 248 e pela linha lateral direita com o executado por onde mede 21^m,30, formando uma reentrancia na altura da fachada do predio. A este predio e terreno deram o valor de 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 % vaã á praça por 6:400\$000. Predio assobradado, sito á rua da Capella n. 131, freguezia de Inhauma, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldramos e pilastras de tijolos com gradil, portão de ferro e muros. Tendo o predio na fachada dous mozzaninos, tres janellas de peitoril e porta de entrada em pequeno recuo, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construccão de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se todo dividido em commoios para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo ao lado uma construccão de tijolos, coberta de telhas nacionaes e francezas, onde existe uma cascata de cimento armado, varanda na parte dos fundos, cozinha e commodos para criados, tudo cimentado. O predio mede de frente 9^m,50×12^m,70 de fundo, tendo abhi um pequeno puxado em ruinas. O terreno pertencente ao predio, inclusive um lote que se acha separado deste por muro e em commum com os terrenos dos fundos do predio n. 218 da rua Clarimundo de Mello, tem as dimensões seguintes: 43^m,40 de frente por 33^m,40, mais ou menos, na linha dos fundos, pela linha lateral esquerda, que forma uma saliencia de 32^m,80 e linha lateral direita medida pelo muro abhi existente, onde tem dous pequenos portões 13^m,80, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 17:000\$ e vae a esta praça com o abatimento legal de 20 %, por 13:600\$000. Terreno e pequeno predio sito á rua da Capella n. 107, freguezia de Inhauma, fechado na linha da rua por muros e um portão de entrada, sendo a pequena casa em forma de chalet, sem altura da lei, construido de frontal de tijolos e coberto com telhas francezas. Medindo de frente 3^m,90×

×7^m,15 dividido em commodos. Assoalhados e sem forros, ficando esta casinha em pequena parte no terreno do predio de n. 105, de quem de direito, existindo mais no terreno um galinheiro fechado por zinco, tendo um compartimento de pilastras e pequeno muro. O terreno é de forma irregular medindo de frente 32^m,20 formando no lado lateral esquerdo uma linha quebrada a confrontar com a parte lateral e fundos da avenida da rua Clarimundo de Mello n. 234, existindo abhi uma faixa de terreno com a largura de 50 centimetros até á rua Clarimundo de Mello em meiação com os confinantes, destinada ao escoamento de aguas, seguindo o terreno em parte mais estreita até a cerca do zinco na linha dos fundos com cerca de 66 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e casa deram o valor de 7:000\$ e vae a esta praça com o abatimento de 20 % por 5:600\$000. Lote de terreno sito á rua da Capella n. 103, freguezia de de Inhauma, fechado na linha da rua por muro e pequena parte por gradil e pilastras, medindo de frente 11^m,66 de extensão, achando-se a linha lateral esquerda em commum com o predio de n. 105 e á direita fechado por cercas vivas e madeira a confrontar pelos fundos e lados com quem de direito. A este terreno deram o valor de 2:200\$ que com o abatimento legal de 20 %, vae á praça por 1:760\$. Importa a avaliação no total de réis 34:200\$ que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 27:360\$. E não havendo licitantes sobre este preço, serão então os ditos immoveis vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertidos de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (4.479)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação de credores da firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados na rua Conde Bomfim n. 96, para se reunirem em assembléa, á rua Meneses Vieira n. 152, no dia 10 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada pela firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida á rua Conde Bomfim n. 96, para pagamento aos seus credores, sobre os seus creditos, 10 % a vista e 30 % em duas prestações, sendo a primeira no prazo de 30 dias e a segunda no prazo de 60 dias, a contar da data da homologação de sua concordata, dando como fiança o seu proprio activo, e a reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por parte da firma Santos Guerra & Companhia, sociedade em commandita simples, estabelecida á rua Conde Bomfim n. 96, foi apresentada uma petição despachada, distribuida, do teor seguinte : «Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível.—Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados á rua Conde Bomfim n. 96, estabelecimento este que funciona desde dous de junho de 1919, em virtude de seu estado economico, demonstrado pelo ba-

lanço junto, deseja, nos termos dos arts. 14º e seguintes, da lei 2.234, digo da lei 2.024, de 1908, convocar os seus credores para propôr-lhes e com elles se realizar uma concordata preventiva. A supplicante é a ista levada pelos motivos que passa a expôr. Conforme se vê do balanço junto á conta de Lucros e Perdas apresenta um prejuizo de réis : 738\$500 que representa a somma do saldo de Despezas Geraes 8:589\$930 e de mercadorias 22:506\$170. A conta de mercadorias, como acima ficou indicado, ao invés de lucros, accusou um prejuizo de 22:506\$170. Este facto, verdadeiramente anormal na vida commercial de seu estabelecimento, dada a sua natureza (seccos e molhados), a supplicante só pôde attribuir a desvios continuos de mercadorias feitos por empregado ou empregados infieis, tendo-se em vista principalmente que alguns dormiam no estabelecimento e após o balanço. Não se pôde attribuir ao socio solidario, por este facto, desidia ou negligencia, pois que sendo elle o unico socio que estava á frente do negocio, a gestão obrigava-o a não estar permanentemente no estabelecimento, pois tinha frequentemente de se apresentar para fazer as compras, entender-se com os fornecedores e para outros mistêres. Acresce ainda que o Commissariado, o flagellê dos commerciantes, como é publico o notorio, com suas injustificaveis imposições, obrigava a que se vendesse a mercadoria por menos do custo. Este absurdo é do dominio de toda o commercio. O facto, porém, em toda sua exactidão é que a supplicante não pôde, hoje, cumprir integralmente os seus compromissos sociaes não só pelos factos acima narrados como tambem por terem alguns de seus fornecedores lhe suspendido o credito, o que lhe difficulta o seu commercio. A alternativa dolorosa para si e para seus credores é esta: ou uma concordata preventiva, ou a fallencia. Esta acarretaria prejuizos quasi totaes, porque como é sabido as despesas com o cartorio, syndicos, liquidatarios, avaliadores, etc., absorvem quasi sempre as pequenas casas, nada restando para os credores. A supplicante offerece pagar aos seus credores, sobre seus creditos, 10 % á vista e 30 % em duas prestações, sendo a primeira no prazo de trinta dias e a segunda no prazo de 60 dias, a contar da data da homologação de sua concordata, dando como fiança o seu proprio activo. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. Santos Guerra & Comp.—Distribuição: Distribuida em 2 de agosto de 1920 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor: Gastão Teixeira. Despacho: «A. e encerrados os livros, dê-se vista ao Dr. curador. Rio, 3-8-22). Cesarão Pereira.» Promoção fls. 17: «Nada oppo-nho ao deferimento do pedido de fls. 2, si é verdade que começou a vida commercial dos supplicantes em 2 de junho de 1919. Rio, 6 de agosto de 1920. T. Barros Junior». Despacho fls. 17 v.: — Torne-se publico por editaes, pela imprensa, o pedido do devedor, para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses. Designo o dia dez de setembro proximo, ás quatorze horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos, para a assembléa dos credores. No-meio commissarios os credores Vieira da Silva & Comp., Teixeira Mello & Comp. e Caldas Bastos & Comp., que serão notificados. Rio, 13 de agosto de 1920. Cesarão Pereira». A vista do que se passou o presente edital de convocação de credores da firma Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecida com armazem de seccos e molhados á rua Conde Bomfim n. 96, para se reunirem em assembléa, á rua Meneses Vieira n. 152, no dia 10 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada pela firma Santos Guerra & Comp., sociedade em

commandita simples, estabelecida á rua Conda de Bomfim n. 96, para pagamento de seus credores, na forma acima declarada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1920. Eu, João Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* (4.648)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Sylvio de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias da Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Marcial Benites e America Raymunda, Dr. Mario de Barros Falcão de Lacerda e Izabel Rodrigues Teixeira, Antonio Gil e Florinda Nunes, Vicente Risola e Izabel do Mello Xavier da Silveira, Dr. Pedro Franklin de Almeida Lima e Maria Eleonor Ferreira Botelho, João Rodrigues Casquilho e Maria de Souza, Antonio de Araujo Coutinho e Esther Silva, Antonio Gonçalves e Zulmira Ottilia da Silva. Sêdo do Juizo da 4ª Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — Pelo official do registro civil, *Antonio Moreira de Mattos.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente possa intercorrer, que por impedimento deste juizo, deixou de ser effectuada hontem, 27 do corrente, a praça annunciada, dos bens penhorados pelo tenente-coronel Francisco da Costa Araujo a Isolina de Oliveira Borges, e, que a mesma terá logar no dia 31 do corrente, ás 12 horas, logo após a audiencia do estylo, rua Fonseca n. 26, S. Christovão. Capital Federal, 28 de agosto de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (4.641)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª pretoria, habilitam-se a casar: Hamilton Loureiro de Novas com Sylvia de Castro Noval, Waldemar Pio dos Santos com Leonor Pereira Ramos, Sesostri Camargo de Castro com Cora Jeolas da Silva, Adamastor de Sant'Anna Barbosa com Carmen da Trindade Pestana, Pedro Dias dos Santos com Amelia Candida Durans, Manoel de Sá Ferreira Mello com Eurides (sic) Emeraldia da Silva, Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado com Georgina Colina de Moraes, Luiz Silvestre Alves com Leonor Soares, Octavio de Castro Segond com Constança Rosa Rodrigues e Jeronymo Pacheco Pereira com Esther Ida de Faria. Está conforme. Rio, 30 de agosto de 1920. — O escrevão, *José Cyrillo Caster.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a *Ezequiel Pereira da Paixão*, no executivo hypothecario que lhe move a Associação Geral de Auxilios Mutuos da E. F. Central do Brasil, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 22 do setembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, na sôde deste juizo á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a

quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento da Associação Geral de Auxilios Mutuos da E. F. Central do Brasil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a *Ezequiel Pereira da Paixão* no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno do becco João Pereira n. 76, estação de Madureira, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos na forma seguinte: Predio assobrado, edificado no centro do terreno, com janellas na frente e duas portas e duas janellas ao lado da entrada, de construção de uma vez de tijolos e coberto com telhas systema francez, medindo 6,93 x 14,80 inclusive o puchado, e dividido em duas salas e tres quartos, cosinha e despensa, sendo que uma sala e os tres quartos estão assoalhados e forrados, faltando assoalhar e forrar a sala de visitas. O referido predio não está concluido, faltando o revestimento externo das paredes e a fachada, bem como a collocação de algumas telhas em uma pequena parte da cobertura. O referido terreno que se acha intrinsecamente aberto mede mais ou menos 11,0 x 50,0. Avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno na quantia de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — *Bello Guaráná de Barros.* (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e logar designados para a praça que será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Linhares.* (4.653)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente *Alcebiades Guimarães*.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Alcebiades Guimarães* que é pelo presente citado para, decorrido o prazo de dez dias contados da data do presente edital, vir a este juizo, dentro do prazo de vinte e quatro horas, defender-se no processo de contravenção do artigo 399 do Código Penal combinado com os arts. 51, 52, §§ 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, que lhe move a Justiça Publica e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, scienciando-se que este Juizo funciona á rua das Marrecas n. 46. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo ou de quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi processado neste Juizo como incurso na contravenção do art. 399 do Código Penal combinado com os arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de

1908, o individuo de nome *Augusto Rodrigues*. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 16 de setembro proximo, ás 12 1/2 horas, a fim de assistir ao summario do processo o acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrevão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. — O escrevão, *Octavio Meilhac.*

Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Fago saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem que, por *Nagib Khaled* e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal — Dizem *Nagib Khaled* e sua mulher *Lydia Khaled*, brasileiros, proprietarios e residentes no Rio de Janeiro, á rua D. Luiza (hoje *Candido Mendes* n. 12: 1º, que são senhores e legitimos possuidores: a) das terras denominadas «fazendas do Sahy e João Gago», incluindo as terras ditas «Forciras dos Indios», situadas no municipio de Mangaratyba, comarca de Angra dos Reis, neste Estado; b) de terras em Bomsucesso e Santa Barbara, limitrophes ás do Sahy e João Gago; c) das ilhas *Jurubalyba* ou do *Bandolim*, *Saracura* e *Bernardes*, situadas na bahia de Itacurussá, tambem no municipio de Mangaratyba, neste Estado, como tudo consta do seu titulo de propriedade (doc. n. 1); 2º, que essas terras, em cuja posse mansa e incontestada se tem mantido os supplicantes, orçam por cerca de dous mil e duzentos alqueires de cem bracas por cem, e foram adquiridas por *Gabriel Antonio Montebello*, em parcelas, aos seguintes antepossuidores: a) a *Antonio da Rosa Machado*, em 31 de maio de 1834 (doc. n. 2); b) ao mesmo, em 2 de julho de 1834 (doc. n. 3); c) a *José Maria Suzano* e sua mulher em 11 de maio de 1838 (doc. n. 4); d) a *João da Silva Torres* e sua mulher, em 18 de maio de 1838 (doc. n. 5); e) a *Antonio da Rosa Machado* e sua mulher, em 19 de abril de 1839 (doc. n. 6); f) a *João Fernandes Salvado* e sua mulher, em 25 de fevereiro de 1840 (doc. n. 7); g) a *Antonio da Rosa Machado* e sua mulher, em 27 de fevereiro de 1841 (doc. n. 8); h) a *Rosa Mariana de Jesus*, viuva de *José Maria Suzano*, em 29 de dezembro de 1842 (doc. n. 9); i) a *Francisco José de Mello*, em 29 de maio de 1848 (doc. n. 10); j) a *Rosa Marianna de Jesus*, em 27 de outubro de 1848 (doc. n. 11); k) a *Rolino José Pimenta*, em 3 de janeiro de 1850 (doc. n. 12); l) a *José da Silva Fontellas* e sua mulher, em 15 de junho de 1854 (doc. n. 13). Estas terras, incluidas dentro dos limites que lhe foram diversas das escripturas acima indicadas, passaram successivamente ás seguintes mãos: I, a *João Francisco Bondim* e seus herdeiros, segundo inventario processado em 8 de maio de 1877 (doc. n. 14); II, a *Carlos Antonio*

Pimenta e seus herdeiros sendo que o primeiro augmentou a propriedade de um lote de terras em Bom-sucesso e outro em Santa Barbara, e houve da herança do Dr. Manoel Vieira de Aguiar em 1870, as ilhas Jurubahya, Bernardes e Saracura. Inventario de Carlos Antonio Pimenta (doc. n. 15); III, a Manoel Moreira da Silva, que as vendeu, da mesma forma que o fizeram os herdeiros de Carlos Antonio Pimenta, ao Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, em 1890 (doc. n. 16); e a Manoel Fernandes Barcellos, em 13 de novembro de 1891 (doc. n. 17); IV, ao conde de Leopoldina, em 15 de dezembro de 1891 (doc. n. 18); V, ao Banco do Brasil e deste a Charles Paul Delforge, em 27 de maio de 1893 (doc. n. 19); VI, de Charles Paul Delforge aos supplicantes, em 12 de abril de 1912 (doc. n. 1). Os supplicantes adquiriram posteriormente por compra: a) a parte de Manoel Fernandes Barcellos, em 23 de dezembro de 1918 (doc. n. 20); b) o sitio em «João Gago» que pertenceu a João André Bonavia, em seguida a Antonio Gabriel Montebello Rondine, finalmente a Xisto Manoel Alves em 22 de abril de 1898 (doc. n. 21); c) um sitio em Bom-sucesso, que pertenceu ao finado João Climaco Teixeira Rubião, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 22); d) um outro sitio em Bom-sucesso, que pertenceu a João Eloy da Silva Passos, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 23); e) um terreno na «Praia Brava», que pertenceu a Alfredo Teixeira Rubião, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 24); 3°, que as ditas terras não se acham demarcadas judicialmente; 4°, que das ditas terras, pequena parte contém bananas; cafés, pastos e a maior parte acha-se coberta de capoeirão, mata virgem. Existem nessas terras algumas bemfeitorias, tais como: casa de morada, coqueira, paiol, diversas casas de palha para colonos e mais tres casas cobertas de telhas; varios caminhos, diversas cercas de arame, além das ruínas de um engenho e de velhas casas de morada; 5°, que as terras do «Sahy» e «João Gago» principiam na proximidade do kilometro 90 da Estrada de Ferro Central do Brasil, linha de Mangaratiba, na praia onde existe, em uma rocha, uma cruz gravada a picão que divide as terras dos supplicantes das dos herdeiros da familia Kennivitz, entre os quaes figura Manoel Marçal Coelho, unico de que os supplicantes teem noticia. Dessa cruz corre o rumo na direcção Norte até ao ponto mais alto da Serra do Mar, em linha divisoria com Santa Barbara e Bom-sucesso, segundo a aviventação do rumo requerida pelo fallecido capitão José Bento Suzano, em 30 de março de 1816 (doc. n. 25). Em Santa Barbara e Bom-sucesso, volta-se o rumo na direcção Leste, até dividir com os demais condomínios nesses dous sitios. Voltando o rumo aos pontos indicados, Santa Barbara e Bom-sucesso, torna novamente a direcção Norte, até attingir ao ponto mais alto da Serra do Mar. Dahi contorna a dita serra orientando-se em direcção Oeste, até se encontrar com as terras da fazenda dos Mendes, propriedade hoje de Jayme Nobre de Oliveira, seguindo dahi na direcção Sul, até chegar a uma valla existente na Serra do Pouso Triste. Dessa valla corre de novo o rumo na direcção Oeste, até attingir a estrada de S. João Marcos, tendo por extremo limite, nesse lado, ao Norte, o rio das Aroeiras no seu percurso entre as terras dos supplicantes e as de Jayme Nobre de Oliveira e, em seguida, as terras do Dr. Francisco Gonçalves Moraes. Tornando a valla acima referida, continúa o rumo, direcção Sul,

até a Praia Brava, onde se vão encontrar com as terras de João Martins Silva. Na vertente opposta, do lado do sacco de Mangaratiba, os supplicantes possuem também no lugar chamado Pouso Triste, o antigo sitio Rolino, adquirido em 1850 a Rolino José Pimenta (doc. n. 12) e mais dous lotes que pertenceram a Francisco José Mello (doc. n. 10) terras essas que se limitam, de um lado, com as de Manoel Moreira da Silva (as quaes medem cento e vinte braças contadas do ponto em que tem a sua divisa a fazenda chamada «Cachoeirinha») e, de outro lado, com as terras de Henrique Custodio; do lado de baixo, com a estrada de S. João Marcos, e, nos fundos, com as terras do «Sahy», propriedade dos supplicantes. Convém assignalar que se acham engravados nas terras do «Sahy» pequenos sitios, no lugar denominado «Carangola», occupados actualmente um, por Benedicto José Gonçalves e seu condômino Manoel de Lima — outro, por Benedicto Coelho e outro ainda, pelas orphãs Anna e Alice Xavier. Quanto ás terras de Santa Barbara que fazem divisa aos fundos das de «João Gago», teem, segundo consta, diversos condomínios, dos quaes os supplicantes teem apenas noticia certa de João de Moraes Macedo. As terras em Bom-sucesso que ficam aos fundos das de Santa Barbara, teem também, conforme supõem os supplicantes, diversos condomínios, dos quaes apenas é conhecido Jayme Nobre de Oliveira que comprou, em abril do anno passado, a parte que Manoel Moreira da Silva e sua mulher possuíam nesse sitio; 6°, que não estando ainda demarcado o immovel por essa forma descripto, conforme já disseram os supplicantes, e não lhes convindo continuar nessa situação que rem proceder á sua demarcação judicial, additando desde logo queixa de turbacção e esbulho contra os confrontantes que usurpem terras e cortem lenha e madeira indevidamente. Para esse fim, requerem a V. Ex. a citação de todos os confrontantes nas fazendas de «Sahy» e «João Gago»; bem como de todos os condomínios em Bom-sucesso e Santa Barbara, constantes da relação junto, a qual fica fazendo parte integrante da presente petição, bem como a de seus successores e de quaesquer outros a quem possa interessar esta acção, maridos e mulheres quanto aos que forem casados, citados o menores impuberes e os interdictos nas pessoas de seus tutores e curadores, os puberes também por si, além do curador *á lide*, cuja nomeação desde já é requerida, sendo feita por mandado a citação dos que residirem no Estado onde está situado o immovel e expedindo-se editaes com o prazo de noventa dias para os demais, bem como para quaesquer outros interessados incertos, aos quaes será dado um curador especial, para que venham todos á primeira audiencia deste juizo que se realizar depois da concluidas as citações, assistirem á propositura da acção, louvarem-se, com os supplicantes, em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á demarcação, abonarem-se reciprocamente as despesas, verem assignar o prazo legal da contestação e para acompanharem a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando também citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões indevidamente occupadas, com indemnização de frutos anteriores e vindouros, tudo na forma e sob as penas da lei. Protesta-se por todo o genero de provas admissiveis em direito e cabíveis na especie, inquirições, depoimentos pessoais e custas, comminada especialmente a pena do

art. 624, paragraho unico do Código Civil. Para o effeito da taxa judicial, dá-se á presente causa o valor de 80:000\$000. Juntam para elucidação um esboço das terras demarcadas e P. deferimento. Nitheroy, 17 de julho de 1920. — *Salvador Pinto Junior*. (Estava devidamente sellado). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: — «A citem-se. Nomeio curador aos menores Dr. Pedro Leoni Ramos. Nitheroy, 17-8-20. — *Roussoulières*. — Relação dos confrontantes e condomínios cuja citação se pede: Benedicto Coelho, no Sahy; Manoel Marçal Coelho e sua mulher, confrontantes no João Gago, residentes na rua S. Luiz Gonzaga n. 535 (Capital Federal); Jayme Nobre de Oliveira e sua mulher, ausentes, com procuradores em avenida Rio Branco n. 14, sobrado (Capital Federal); Anna e Alice Xavier, e seus maridos, se casadas forem, moradoras á rua S. Christovão n. 437 (Capital Federal); João de Moraes Macedo e sua mulher, se casado fór, morador na estação do Realengo (Districto Federal); João Martins Silva e sua mulher, se casado fór, empregado na rua Primeiro de Março n. 98 (Capital Federal); Manoel de Lima e seus filhos menores, moradores no Sahy, municipio de Mangaratiba; Benedicto José Gonçalves e sua mulher, se casado fór, morador em Mangaratiba; Henrique Custodio e sua mulher, se casado fór, morador no Sacco de Mangaratiba; Dr. Francisco Gonçalves Moraes e sua mulher se casado fór, em lugar ignorado. Os demais confrontantes, por ventura existentes e desconhecidos dos supplicantes, bem como os condomínios em Bom-sucesso e Santa Barbara, igualmente desconhecidos e moradores em logaras incertos e não sabidos, serão citados por edital o que desde já se requer. Nitheroy, 17 de junho de 1920. — *Salvador Pinto Junior*, advogado. (Estava devidamente sellado). — E tendo os supplicantes justificado e deduzido em sua petição ao começo transcripta, foi proferida a decisão seguinte: — «Proceda a justificação. Especem-se os editaes na forma requerida pelo prazo de noventa dias. Nitheroy, 8-7-1920. — *Roussoulières*. Em virtude do que mandei expedir o presente edital pelo qual cito aos confrontantes e condomínios da fazenda do Sahy bem como a quaesquer outros interessados incertos, para que, no prazo de noventa dias, venham á primeira audiencia deste juizo que se realizar depois de concluidas todas as citações, assistir a propositura da acção, louvar-se, com os supplicantes, em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á demarcação, abonar-se reciprocamente as despesas, ver assignar-se o prazo legal da contestação, e acompanhar a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução; ficando também citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões indevidamente occupadas, com indemnização de frutos anteriores e vindouros, tudo na forma e sob as penas da lei. Outrossim: as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 405, sobrado, e nas vespersas desses dias, quando forem elles feriados, á mesma hora e no mesmo lugar. E, para constar, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado na cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi. — *Léon Roussoulières*. (Estava devidamente sellado).

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia, e Letras

2ª Lição da cadeira n. 42 Introdução aos estudos históricos do Curso de Sciencias Historicas e Geographicas (Curso Normal Superior) pelo professor cathedratice Dr. Othello de Souza Reis.

I

COSMOGONIAS PRIMITIVAS

De todas as questões sciêntificas que sollicitam a nossa attenção, não é certamente uma das menos interessantes, antes tem sido sempre uma das mais absorventes para o espirito humano, a de investigar a origem do mundo, ou mais particularmente do nosso planeta, do nosso globo, da terra.

Cosmogonia, das palavras gregas *κόσμος* universo, e *γόνος* geração, chamamos nós a todo systema que visa explicar a origem, o nascimento, a formação do mundo.

Forçoso seria que ao iniciar o estudo da geographia historica, antes de abordar os conhecimentos dos antigos acerca da superficie da terra, indagássemos das noções geraes que possuíam a respeito da origem do universo, da forma da terra, etc. São as primeiras conjecturas a analysar.

Numerosissimas têm sido, desde as épocas a que alcançam os conhecimentos historicos, as theorias ou hypotheses cosmogonicas constituídas pelos diversos povos, mais ou menos brillantemente ataviadas de fantasia e de poesia, mais ou menos accordes com os dados sciêntificos exactos, mas todas em geral confusas, nebulosas e pouco submettidas a um nexo logico.

Jámais se preocuparam os antigos com a verosimilhança de suas construcções, com a logica de suas hypotheticas cosmogonias: mingnava-lhes o espirito critico, faltava-lhes o habito da analyse fria, eram-lhes deficientes os conhecimentos sciêntificos exactos. E porque lhes faltavam esses elementos, a investigação do alto problema da cosmogonia era logo transferida da sciencia para a religião. Mesclavam-se as concepções religiosas do tal sorte aos rudimentos sciêntificos em tal materia, supprindo com o prestigio da fé a penuria de verdade sciêntifica, que é na mythologia e na historia das religiões dos povos antigos que temos de procurar as suas primeiras idéas cosmogonicas.

As cosmogonias primitivas não são, na verdade, em geral, mais do que mythos poeticos, ou tradições peçadas de symbolismo, de nenhum criterio sciêntifico, de valor real nullo, cujo estudo pertence, para a maioria dos povos antigos, á mythologia.

Não possuímos, infelizmente, dados sufficientes a respeito das hypotheses cosmogonicas de todos os povos antigos, mas de alguns delles.

O que sabemos basta para dividir as hypotheses cosmogonicas dos antigos em dous grupos: de um lado, aquelles que admittiam a existencia prévia, eterna, da materia — vasta, vaga, confusa, indefinivel, materia que os deuses transformavam; de outro aquelles que imaginavam a creação do mundo tirado do nada. As primeiras são mais numerosas.

Vejamos ligeiramente as idéas cosmogonicas dos Persas, Hindús, Gregos, Romanos, Egypcios Assyrios e Babylonios e finalmente dos Hebreus.

Na religião dos Persas, fundada por Zoroastro ou Zarathustra, e cujo monumento mais antigo é o *Avesta*, assim se explicavam as origens do mundo e do homem: Antes da creação, existia o tempo infinito. Abriu-se com ella um longo periodo de 12.000 annos. Durante os 3.000 primeiros annos, o deus supremo, creador, omnisciente, omnipotente, bom, misericordioso,

conservou em estado immaterial a sua creação. Só existiam os espiritos das creaturas. Durante os seguintes 3.000 annos são produzidos sob a forma material todos os seres...

Não se encontra entre os restos dos monumentos da religião dos antigos persas nenhuma outra indicação relativa á creação do mundo. Alguma cousa mais nos fornece o estudo dos hindús.

O *Rig-Veda*, que é o primeiro dos quatro livros sagrados antigos da India, livro escripto em sanscrito e que nos transmite o conhecimento da civilisação antiquissima dos aryas da India, apresenta em varios dos seus hymnos a explicação de como se formou o universo. Diz o hymno 129 do 10º livro: «O Todo, isto é, a immensidade das aguas, estava coberto de trevas. Nasceu depois a noite, e nasceu o mar agitado. O mar agitado produziu o Tempo, que determinou a duração dos dias e das noites, o Tempo que governa tudo aquillo que se vê. Creou então o Creador, successivamente, o sol e a lua, o céu o a terra, a atmosfera e a zona reservada ao ether.»

Ahi se vê, logo em começo, enunciada uma das idéas mais communs entre os antigos: a da existencia anterior de uma — immensidade das aguas. Esta noção de estar na agua o principio da tudo encontra-se mais ou menos em quasi todos os povos da antiguidade.

Para o professor CARLOS SAPPHEN, não pôde esse systema ter nascido na ingenua imaginação do povo, e é, ao contrario, invenção de sacerdotes e sabios. Para elle, eram populares outras concepções, pelas quaes o mundo teria tido evolução analogá á dos animaes e á dos vegetaes. O mysterio do ovo, que se faz ave, e da semente que se faz planta, teria conduzido naturalmente os hindús a pensarem em uma evolução semelhante do universo. Para isto mostrar, refere o alludido professor o seguinte mytho: «No principio, esse Todo era o Nada; o Nada transformou-se, tornou-se um ovo; durou este um anno, e partiu-se ao meio; as duas metades da casca eram de ouro e de prata, a prata é a terra, o ouro é o céu; os tegumentos são as nuvens, as arterias os rios. O que se gerou foi o sol.»

Nada, conforme se vê, mais infantil, mais pueril, mais ingenuo do que esta concepção. Uma criança de hoje chega a hypotheses analogas, em muitas occasiões da vida.

Segundo outro mytho popular também referido por SAPPHEN, mytho mais poetico, e igualmente ingenuo, a origem do mundo teria outra explicação: «No principio existia a agua; da agua primitiva nasceu a flor do ouro do lotus; desta flor nasceu Brahma, que, das diversas partes da flor, fez as partes do mundo.»

Nasceu, pois, Brahma, que, seja dito do passagem, possuía quatro cabeças; e, assentado no calice daquelle enorme lotus, lançou os olhos em derredor e não viu mais do que a immensa extensão das aguas, coberta de trevas. Seculos e seculos passou em contemplação, sem nada entender do mysterio da propria origem. Afinal, poz-se em oração, dirigin-lo-se a *Baghavan*, o deus primitivo, seu primeiro antepassado; fugiram então as trevas e o grande deus lhe desvendou todos os mundos adormecidos, que jaziam em germen... Contemplou-o Brahma, admirado, e começou a obra da creação. A creação de Brahma consistiu, pois, em despertar o que dormia, em desenvolver o que era embryão, em dar vida ao que era morto. Primeiro fez as sete esferas do céu, illuminadas pelo esplendor de genios ou espiritos beneficos. A seguir, o céu e a terra, o sol e a lua, e as sete regiões inferiores, para onde foram mandados os genios ou espiritos maleficos.

A religião dos egypcios apresenta, na multiplicidade de suas formas, numerosos pontos de contacto com a dos hindús. Era também crença mais ou menos generalizada entre os egypcios que no principio de tudo existia a agua primordial, um immenso oceano tepe-

broso, onde residia o deus Atum, ou Tum, seu creador. Das aguas sahíu Atum sob a forma de sol, e como em egypcio sol se diz Rá, o deus passa a chamar-se Atum Rá ou simplesmente Rá. Desse primeiro deus, mytho solar, provieram oito descendentes, em quatro casaeas, que representam o conjunto dos seres creados: céu, terra, o ar que separa o céu da terra, o homem e a mulher, etc.

No começo, pois, só existiam o espirito de deus e as aguas. Destas sahíu o grande deus, a quem se deve a creação. A esse deus primitivo concediam os egypcios a absoluta omnipotencia. Dello depende tudo, como los livros sagrados consta pelas seguintes palavras postas nos seus proprios labios e que são uma poetica expressão das crenças do povo:

«Sou eu aquelle que fez o céu e a terra, que soerguen as montanhas e creou tudo que existe acima dellas. Sou eu aquelle que fez a agua e que creou, o grande abysmo. Aquelle que creou o firmamento cobrindo com elle os dous horizontes, e dentro delle collocando as almas dos deuses. Sou aquelle que, quando abro os olhos, produz a luz, e se os fecha, produz as trevas; que faz subir a agua do Nilo quando o ordena aquelle de quem os deuses não conhecem o nome. Sou aquelle que faz as horas e dá origem aos dias; que manda as festas do anno, e que faz as inundações. Sou eu quem faz surgir a chamma da vida, afim de permittir os trabalhos dos campos.»

A cosmogonia dos Babylonios e Assyrios, que nos foi transmitida por algumas inscripções cuneiformes, provenientes da bibliotheca do rei Assyrio Assurbanipal (o Sardana-palo dos Gregos), do seculo VII antes do Christo, ensina também que a principio existia a enorme extensão das aguas, e que estas produziram os deuses. Mas não tardou que se indispuzessem as aguas e os deuses, e *Tiamat*, o Mar, quer destruir aquelles. Empenha-se a *Luta*. *Marduk*, um deus, vence o inimigo e lhe trespassa o corpo. Com uma das metades deste corpo, cobriu elle o céu, formando assim uma especie de firmamento contendo as aguas superiores. *Marduk* poz no céu, depois disto, as estrellas, os planetas, a luz o o sol.

Se quizermos agora investigar as idéas cosmogonicas da antiguidade classica, isto é, greco-latina, cujo estudo tem para nós importancia muito maior, é também á mythologia dos gregos e dos romanos que temos de pedir as suas lendas fantasticas e ficções poeticas.

Foram os gregos, embora não chogassem a grandes conquistas sciêntificas no dominio da geographia, os que inauguraram, na antiguidade, o estudo sciêntifico da terra, substituindo as concepções pueris e imaginosas dos povos primitivos por hypotheses de alguma base e de estrutura logica, embora errônea.

Não conhecemos, de modo exacto, as theorias mais antigas do povo grego sobre a origem da terra, nem mesmo sabemos se houve systemas anteriores ao de Hesiodo, devidamente organizados. A propria mythologia, no que concerne aos inicios do universo, e portanto aos deuses mais primitivos, é vaga e confusa. Os nomes dos deuses mais antigos parecem indicar as idéas rudimentares do povo a respeito da cosmogonia. Ora, o mais antigo dos deuses era *Chaos*. Esta divindade parece symbolizar a massa informe, em que, a principio, consistia todo o universo. Pode-se, pois, dizer que, para os gregos, o que existia no inicio era o chaos, a confusão. Os elementos estavam confundidos: não havia céu, nem terra, nem mar, nem o ar, nem luz. Parece, porém, que se acreditava na existencia da agua, isto é, que era o elemento liquido aquella massa informe e indistincta, como em quasi todos as cosmogonias primitivas.

A primeira cosmogonia de que temos noticia entre os gregos foi a de Hesiodo, poeta natural da Beocia, mas de familia asiatica,

do 8º século antes de Christo. Snas concepções vêm expostas no poema *Theogonia*, que lhe é attribuido, embora pretendam outros que seja da autoria de algum discípulo do poeta.

Tem a *Theogonia* por objecto a exposição methodica da filiação dos deuses, des e a origem das coisas até a constituição definitiva do mundo divino.

Desprezando certas minucias menos interessantes, podemos assim resumir a cosmogonia hesiologica.

No principio era o chaos, isto é, a confusão. Do chaos nasceram a Terra e a Noite. A Terra deu origem a Uranos, ou o Céu, ás montanhas e ao mar; da aliança da terra com o céu sahiram os deuses, e assim se criou o universo. Tudo, a Terra, a Noite, o Céu, o Mar, era representado por deuses, que velavam pela conservação desse universo.

Ahi está a cosmogonia elementar, primitiva, dos gregos. Na interpretação do Chaos, porém, divergiram os philosophos. A idéa mais difundida parece ter sido a de Zénon e de Thales de Mileto, de que era a água; Aristophanes e Aristoteles viam nelle um espaço vazio e sombrio; Cornutus, o fogo.

Foi com o desenvolvimento deves rudimentares principios que se constituíram todas as lendas poeticas, todos os mythos do povo grego. Mas, enquanto o povo simples se satisfazia com os absurdos, os devaneios disparatados, as incongruências dessa mythologia, iam os sabios perquirindo, investigando, pensando.

Thales de Mileto, de quem nada possuímos, e de cujos conhecimentos só pela tradição somos informados, pensava que a água fôra a origem de todas as coisas, e admitia que a terra flutuava na água como um navio.

Anaximandro, discípulo de Thales, fazia provirem todas as coisas de uma substancia especial, intermediária entre o ar, a água e os outros elementos. A principio era a terra coberta pelas águas; pela evaporação, diminuíram estas, deu-se a emergência da terra, como uma ilha.

Para Anaximenes, discípulo do precedente, foi o ar o principio de todas as coisas.

Anaxagoras e Pythagoras organizaram systemas do mundo, mas nada suggeriram a respeito da origem delle, ou da cosmogonia propriamente dita.

Leucippo e Demócrito de Abdera imaginaram a theoria dos átomos—partículas infinitas, inseparáveis, imperecíveis. Os átomos estão em continuo movimento, formando turbilhões. Esses turbilhões produzem, pela aggragação das partículas, todos os corpos. Assim, por movimento dos turbilhonarios, surgiram a terra e os demais corpos do universo. Para elles, portanto, devia existir primitivamente, constituindo o chaos, a multidão dos átomos. Estes formam a terra, que não é mais do que uma enorme massa de átomos, chegados insensivelmente ao repouso; certos átomos que possuíam humidade deram origem aos seres organicos. Vê-se bem que a sciencia deu um grande passo e que tomaram a appa- recer as primeiras luzes das idéas que hoje dominam.

Para Platão, existia a principio a massa chaotica, de que foi então feita a terra pelo creador do mundo, segundo o modelo de um mundo ideal invisível. Quanto á cosmogonia propriamente dita, nada, portanto, acrescentou Platão, cuja gloria vem de outros lados do saber.

Aristoteles, seu discípulo, que viveu no 3º século antes de Christo, construiu um systema que durante séculos foi a base dos conhecimentos humanos neste ramo. Para elle, o fogo, o ar, a água e a terra, isto é, os quatro elementos primordiais, tendendo uns a subir e outros a descer, condensam-se, formando o núcleo da esphera da terra, envolto pelas espheras do ether, onde estão os planetas e as estrellas.

Entre os escriptores romanos, poucos cuidaram da questão da origem da terra. Destes, é preciso citar *Lucrecio*, *Ovidio* e *Virgílio*, que apenas expuseram vagamente as mesmas idéas dos gregos, sem nenhuma preocupação de pesquisa scientifica.

Como se tem visto, pois, as idéas cosmogonicas dos antigos variaram, com o correr dos tempos de um polo a outro polo. Um permaneciam futeis, pueris, ingenuas; outras andavam beirando as que actualmente se têm por possíveis.

As theorias cosmogonicas modernas se reduzem a duas: a theoria *mechanica* e a theoria *energetica*.

A theoria *mechanica*, que remonta a Descartes, serviu de base ás cosmogonias de Kant e de Laplace, que são no fundo uma unica. Ella consiste em considerar que na natureza existem apenas átomos e movimento, cujas combinações dão origem a todos os phenomenos.

Segundo as idéas de Kant e de Laplace, teriam sido em uma época remotissima todo o Universo apenas um chaos gasoso. Todas as substancias que hoje existem em diversos estados naturaes, estavam então confundidas em uma massa homogenea, que enchia o Universo, mantida pela elevada temperatura, em um estado de extrema rarefacção. Era uma unica enorme massa nebulosa. Nessa immensa nebulosa formaram-se centros de attracção, que deram em resultado a sua fragmentação, della sahiram outras novas nebulosas esphericas, animadas de movimento de rotação—origem dos sóes ou estrellas, cada qual com seu systema planetario. Tais nebulosas esphericas, animadas do movimento de rotação, foram-se condensando. Nosso systema solar foi uma das grandes nebulosas, cujas partes se ordenaram e gravitaram em torno de um centro comum, o núcleo solar. Segundo leis de *mechanica* das espheras, que gyram, se desenvolveram anéis, que depois se despedaçaram e formaram os planetas; estes, gyram, deram origem ás luas ou satellites, e assim se fez o universo.

Pouco a pouco resfriando-se e condensando-se cada vez mais, os astros animados de um movimento de rotação, passaram do estado gasoso primitivo a de corpo em fusão. Pela mesma condensação crescente, desprendendo-se grande quantidade do calor, todos esses corpos dos systemas sóes, planetas e luas, converteram-se em globos incandescentes, seme hantes a enormes bolas de fogo, irradiando calor e luz.

Grças á maior perda de calor devida a essa irradiação, condensou-se ainda mais a massa em fusão, e formou-se afinal na superficie da esphera incandescente uma delgada crosta solida. Assim se gerou cada uma das espheras que constituem o Universo.

Esta é a hypothese de Laplace, tão sympathica, e geralmente adoptada. Com ella concorrem hoje as cosmogonias de G. Lebon, e de H. Faye, baseadas na acção da grande entidade destructiva que se descobriu ou se suppoz descobrir pelo meado do século passado.—a *energia*.

Claramente se vê que algumas das antigas concepções, particularmente dos gregos, se avizinham dessa hypothese cosmogonica.

Resta-nos agora considerar uma ultima cosmogonia, que propositadamente deixámos para o fim.—a dos Hebreus.

As concepções dos hebreus tiveram grande influencia, que perdura até hoje, graças ao papel religioso deste povo.

Pelos livros sacrados dos hebreus, que são também da maioria dos povos civilizados modernos, o mundo teve uma origem que vem narrada no *Genesis*, o que faz parte das primeiras noções da historia sagrada. É a narração mosaica. No principio era, além de Deus, o Nada. Deus existe desde toda a eternidade, e nada mais do que Elle. Elle criou então do nada todas as cousas, só por sua palavra

omnipotente.—o Verbo divino. Primeiro criou o céu e a terra; depois acabou a sua obra em seis dias. Apenas tirada do nada, era a terra informe e nua, as trevas cobriam a superficie do abysmo, e o espirito de Deus era levado sobre as aguas. Disse então o Omnipotente no primeiro dia: «Faça-se a luz». E a luz foi feita. No segundo dia, fez o firmamento, a que chamou céu. No terceiro, apartou para um só lugar as aguas, e chamou-lhes mar, e fez nascerem da terra as plantas. No quarto dia fez o sol, a lua e as estrellas. No quinto, as aves que voam no ar e os peixes que nadam nas aguas. No sexto, fez os animaes terrestres e, finalmente, o homem. No sabbado, como é sabido, Deus descansou, indicando ao homem o repouso semanal e a santificação do domingo.

Herdeiros da tradição mosaica, podem os povos modernos, christãos na sua maioria, conciliar as hypotheses cosmogonicas modernas, a que a nossa sciencia empresta fé, com a narração biblica?

O estudo imparcial da sciencia e da religião tranquilliza os crentes, que nada tem a temer. A narração biblica não faz parte da religião propriamente, não constitue, nas suas minucias, artigo do fé; ha a maior liberdade para os crentes, na interpretação desse documento. Não é aqui, certamente, o lugar para explanar essa questão, mas basta lembrar que a Igreja Catholica só exige de seus fieis, quanto a esta materia, admittam a criação por Deus do universo material, bem como da alma humana, espiritual, immortal, diversa, portanto, em sua essencia e em seu destino, de todos os outros seres creados. Tudo mais é livre: que os dias da narração mosaica sejam verdadeiramente dias, ou épocas geologicas, ou ficções, é perfeitamente indifferente, e pôde ser admittido por qualquer fiel, sem incidir em heresia.

Eis ahi, em rapido esboço, as principaes concepções cosmogonicas dos antigos.

A seguir: *Forma da terra e systemas do mundo*. (Conjecturas dos Antigos).

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philo- sophia e Lettras, a cargo dos seguintes professores:

Azevedo Amaral—Literatura antiga, grega e latina, ás 4 horas;

Ramalho Ortigão—Economia Politica, ás 4 horas e Theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias, ás 3 horas;

José de Oliveira Santos—Psychologia, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 10/64	13 11/64
Sobre Paris.....	\$361	\$363
Sobre Hamburgo.....	—	\$107
Sobre Italia.....	—	\$244
Sobre Portugal.....	—	\$971
Sobre Nova York.....	—	\$5163
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$980
napel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	4\$550
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	4\$513
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$788
Sobre Suissa (francos)...	—	\$861
Sobre Belgica (francos)...	—	\$389

NOTICIARIO

Sobre Hollanda (florim).....	18692
Sobre Japão (yen).....	28730
Sobre Dinamarca.....	8751
Sobre Noruega.....	8751
Sobre Suécia.....	18065
Sobre Paestina.....	8370
Sobre Syria.....	8370

Moedas:

Libras (papel).....	185400
Liras (papel).....	3260
Escudos (papel).....	15050
Marcos (papel).....	8130
Francos (papel).....	3380
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8645000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	8605000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8485000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8505000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1845000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.....	1805000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão)....	905000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	965000
Banco do Brasil.....	2595000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	125500
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	755500
Companhia Petropolitana.....	2705000
Debentures da Companhia Manufactora Progresso.....	1405000
Debentures da Companhia de Tecido Magéense.....	1705000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — A. Simonsen,yndico.

Cotação de C.A.R.A. DA BOLSA DE REPARAÇÕES	Dia 30 de agosto de 1921				Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação	
Febrero (1921).....	6	115450	115300	115450	8.000 saccas
Febrero (1921).....	2	115450	115200	115350	2.000 saccas
Março (1921).....	—	115200	115300	115300	—
Abril (1921).....	—	115100	115100	115250	—
Setembro.....	4	115400	115400	115550	1.000 saccas
Outubro.....	7	115450	115400	115550	8.000 saccas
Novembro.....	3	115400	115300	115450	3.000 saccas
Dezembro.....	4	115550	115400	115450	10.000 saccas
Vendas.....	23.000	5.000	4.000	4.000	12.000
Mercado estável.	1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estável.				
Mercado até as 10 1/2 horas, 4.483 saccas.	Disponível base tipo 7, 115800.				
Vendas, total, 3.317 saccas.	O syndico, João Severino da Silva.				

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; deputado Octavio Rocha e Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa, acompanhados dos Srs. coronel Hastinphilo de Moura, chefe do sen Estado Maior e capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens, assistiram á tarde ao concerto symphonico, realizado no theatro Municipal.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita particular a o Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão de fragata R. Giordano, immediato do cruzador couraçado Roma, da marinha de guerra italiana, que se acha surto no porto desta capital.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde, o Sr. Dr. João Luiz Alves, secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, que se despediu do chefe do Estado, por ter de seguir para Belo Horizonte.

O director do Serviço de Povoamento fez ás seguintes nomeações para as Juntas Municipaes dos Estados:

Município de Aymoré, Estado de Minas Geraes, presidente, Antonio Martinho Barboza, vice-presidente, José Goncalves Moraes Pernambuco, secretario, Antonio Eugenio de Mattos;

Município de Villa do Areado, Estado de Minas, presidente, Alipio de Faria Pereira, vice-presidente, Francisco Vieira e Silva, secretario, Olavo Josino de Salles.

Município de S. Joaquim da Costa da Serra, Estado de Santa Catharina, presidente, Gregorio Pereira da Cruz, vice-presidente Hypolito da Silva Mattos, secretario, Hortencio Gonlat;

Município de S. João dos Patos, Estado do Maranhão, presidente, Pedro Coelho de Souza, vice-presidente, José da Silva Coelho, secretario, Luiz Ferreira da Silva;

Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catharina, presidente, Bento Martiniano de Amorim, vice-presidente, João de Paula Camargo, secretario, Francisco Antonio Duarte.

Município de S. José, Santa Catharina, presidente, Domingos Filomeno, vice-presidente, Alcibiades Ramos Moreira, secretario, Eumenio Fagundes de Moraes;

Município de Formosa, Estado de Goyaz, presidente, Paulino de Souza Lebo, vice-presidente, Pedro de Souza Borba, secretario, Enéas Wilson Barreto.

Município de Paço do Conselho Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, presidente, Sergio Gomes de Lima e Sá, vice-presidente, Silvino Delgado Filho, secretario, Pedro Gomes de Souza;

Município de Villa de Miguel Alves, Estado do Piahy, presidente, Raymundo Rodrigues dos Santos, vice-presidente, Nelson Ribeiro, secretario, João Lourenço Ferreira Neves;

Município de Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, presidente, Ernesto Evangelista Pereira Pinto, vice-presidente, Manoel Lopes de Magalhães, secretario, Raoul Herminio Carneiro da Cunha.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 58ª loteria do plano 359, 131ª extração do anno de 1920, realizada em 30 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, loteria e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

3.793.....	1205000
21.055.....	1205000
25.234.....	1205000
33.313.....	1205000
12.344.....	3005000
8.391.....	1205000
39.683.....	1205000
11.667.....	1205000
6.780.....	3005000
13.685.....	1205000
23.573.....	3005000
27.314.....	1205000
32.571.....	1205000
39.247.....	12005000
29.967.....	3005000
5.198.....	1205000
25.554.....	1205000
28.199.....	30005000
23.700.....	1205000
31.269.....	3005000
22.146.....	12005000
5.768.....	1205000
31.670.....	1205000
12.210.....	3005000
10.391.....	3005000
36.782.....	1205000
34.610.....	1205000
25.163.....	1205000
34.831.....	1205000
16.485.....	1205000
28.367.....	1205000
13.979.....	1205000
3.362.....	1205000
25.628.....	1205000
12.455.....	1205000
11.020.....	1205000
34.544.....	1205000
37.350.....	1205000
36.501.....	1205000
8.524.....	12005000
3.265.....	3005000
28.780.....	1205000
14.390.....	20:0005000
3.532.....	1205000
22.452.....	1205000
32.483.....	1205000
16.013.....	1205000
33.187.....	1205000
22.949.....	1205000
27.483.....	1205000
13.590.....	1205000
10.796.....	3005000
4.651.....	1205000
15.363.....	1205000
2.452.....	1205000
23.380.....	1205000
38.718.....	3005000

Aproximações

14.389 e 14.391.....	1805000
28.198 e 28.200.....	1105000

Dezenas

14.381 a 14.390.....	305000
28.191 a 28.200.....	185000

Centenas

14.301 a 14.400.....	95000
28.101 a 28.200.....	65000

Todos os numeros terminados em 90 teem 65, e os terminados em 0 teem 35, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga e Ilhéos e chuviscou em Iguatú e Campina Grande. Choveu hontem em S. Luiz, Nazareth, Recife e Ondina, e chuviscou em Fortaleza e Guaramiranga. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas e no Districto Federal. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto e máo no Paraná e Santa Catharina, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.3, em S. Luiz de Caceres; a menor, 3.0, em Ouro Fino e Tatuhy. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, com tendencia a melhorar (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — predominarão ainda os do quadrante sul (1); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e uruguayo, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) ao dia 28 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.0	-1.0	NE	4	7	Tranquillo.	B.	30.0	23.5	2.5	C. am. pm.
Barra do Corda.....	60.6	26.0	—	—	—	7	—	B.	31.0	18.0	—	T. pm.
Fortaleza.....	62.4	29.0	3.0	SE	4	5	—	B. (o. manhã)	31.0	21.0	—	Chs. am.
Quixeramobim.....	63.3	26.0	—	Calma	0	10	—	B.	33.0	25.0	—	R. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	63.8	29.0	3.0	E	2	2	Tranquillo.	B.	30.0	23.0	4.2	C. am.
Pão de Assucar.....	61.5	26.0	0.0	SE	3	5	—	I. (ns. manhã).	36.9	20.0	—	
Aracajú.....	64.5	26.0	0.3	E	3	4	Vagas.	B.	27.4	32.8	—	I. am. pm.
Bahia.....	62.4	24.0	-1.0	NW	2	9	Tranquillo.	I. ns. (i. m.)	25.0	22.0	3.5	C. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.5	21.0	-3.0	SE	4	10	—	I.	29.0	15.0	—	N. t. r. pm.
Bello Horizonte (X).....												
Theophilo Ottoni.....	64.4	17.5	-0.5	Calma	0	10	—	I. nt.	20.5	17.0	0.4	I. am. pm.
Uberaba.....	63.9	13.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. ns. m.)	24.0	8.0	—	
Uaxambú (X).....												
Goyaz.....	61.4	21.0	—	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0	—	
Santa Luzia.....	58.0	19.0	—	Calma	0	4	—	B.	23.0	13.0	—	
Cuyabá.....	57.8	22.7	-1.5	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	31.2	16.0	—	
Corumbá.....	58.5	22.0	-1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã).	35.0	16.0	—	
Victoria.....	66.3	19.0	-1.0	SW	2	10	—	I.	27.0	17.5	—	
Capital Federal.....	67.0	17.4	-0.7	NW	2	8	Vagas.	I. (c. manhã).	22.0	16.0	1.0	C. pm.
Campos.....	66.1	18.0	0.0	SW	4	10	—	I. (chs. manhã)	21.0	16.0	—	I. am. pm.
Itapecuru.....	66.1	13.0	0.0	Calma	0	7	—	I. (ns. manhã).	19.0	5.0	—	
Petropolis.....	63.8	12.0	-1.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã)	-17.4	-8.5	0.8	I. pm.
Friburgo.....	66.1	11.0	0.0	—	—	5	—	B. nt. (o. man.)	23.0	11.0	—	
Cabo Frio.....	66.1	19.0	-1.0	W	2	7	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	22.0	15.0	1.2	V. am. pm.
Therzopolis.....	66.5	10.5	0.0	S	3	10	—	I. (c. manhã).	14.5	8.5	1.0	
S. Paulo (X).....												
Santos.....	68.0	19.0	3.0	S	2	3	Vagas.	B.	23.0	15.0	6.9	C. pm.
Paranaguá.....	69.0	16.0	1.0	SE	3	10	Vagas.	M. chs. (c. m.)	21.0	7.8	1.6	I. am. pm.
Curitiba.....	68.0	12.0	3.0	E	5	2	—	I. v. (c. m.)	15.0	3.0	2.2	
Florianopolis.....	67.7	18.1	1.1	S	2	6	Tranquillo.	I. (chs. man.)	20.0	12.0	3.0	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	69.5	16.6	—	E	1	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	11.0	—	
Uruguayana.....	66.5	12.0	2.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã).	24.0	8.0	—	
Montevideo.....	69.7	14.0	1.0	NE	2	2	—	B.	18.0	11.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.5	23.0	13.0	Cascadura (H. N. S. das Dorez).....	0.0	22.0	13.0
Engenho de Dentro.....	2.0	22.7	12.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	7.1	22.4	18.5
Penha.....	0.0	24.0	13.5	Nitheroy.....	0.0	23.4	13.0
S. Januario.....	2.8	21.0	15.7				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1920

Zona norte — Tempo incerto na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ondina e Ilheus e choviscou em Fernando de Noronha. Choveu hontem, em Ondina e choviscou em Barra do Corda, Garanhuns e Ilhéos. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Friburgo e Angra dos Reis e choviscou em S. João Evangelista e Barbacena. Choveu hontem, em diversas localidades do Minas e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. Paulo e Iguaçu e choviscou em Coritiba e Laguna. Choveu hontem, na maioria das localidades do Paraná e Santa Catharina. A temperatura manteve-se estavel. — A maior temperatura, 36.5, em Cuyabá; a menor, 3.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — manter-se-ha perturbado, chuvas (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio (1). Ventos — predominando os do quadrante oeste e sul, com rajadas es frescas (1). Escala das probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	762.8	28.0	-1.0	NE	3	4	Chão?	B. (nt. manhã)	30.0	24.0		
Pão de Assucar.....	60.6	25.0	-1.0	E	4	9	—	B.	33.0	20.0	—	Ch. pm
Aracajú.....	62.6	25.5	-0.5	E	2	6	Tranquillo;	B. (i. manhã).	28.0	22.4		
Bahia.....	61.6	23.0	-1.0	E	3	10	Vagas.	I. ns. (c. man.)	26.0	22.0	4.8	C. t. pm
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.5	17.5	3.8	E	4	10	—	B.	20.0	13.0	—	R. ai. pm
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	62.7	16.0	3.0	SE	1	0	—	B. (b. ns. man.)	25.0	10.0		
Caxambú.....	63.3	10.0	—	C	0	9	—	I. (o. manhã).	20.0	3.0		
Goyaz.....	61.1	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	—		
Santa Luzia.....	58.0	19.0	0.0	C	0	3	—	B.	29.0	8.0		
Cuyabá.....	58.0	22.0	-0.2	W	1	0	—	B. (b. manhã).	36.5	16.8		
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	63.5	17.0	-0.5	N	1	4	Vagas.	B.	21.0	16.0	0.3	
Campos.....	66.1	19.0	1.0	SW	3	10	—	I. (o. manhã).	24.0	13.0	—	Ch. pm
Friburgo.....	65.6	11.0	-2.0	C	0	10	—	B.	17.0	4.0	0.3	Ch. pm
Petropolis.....	64.4	11.5	-0.5	N	2	10	—	I. (n. manhã).	16.0	11.0	3.0	C. pm
Rezende.....	64.4	13.0	1.0	WNW	3	3	—	B. (b. manhã).	23.0	9.0	—	
Cabo Frio.....	65.1	19.0	0.0	W	1	9	Chão.	B.	23.0	13.0	—	I. am. pm
Therezopolis.....	65.0	10.5	0.0	S	2	5	—	B.	14.5	6.5	7.6	C. am.
São Paulo.....	65.7	12.5	—	SE	1	7	—	I. (c. manhã).	19.5	8.5	1.5	
Santos.....	67.5	18.0	-1.0	SW	2	7	Vagas.	I. (c. manhã).	22.0	13.0	—	I. pm
Paranaguá.....	69.0	16.0	0.0	SSE	4	7	Vagas.	I.	19.0	11.0	11.4	C. am. pm
Curitiba.....	68.9	11.0	-1.0	SE	7	8	—	I.v. (ch. manhã)	16.0	6.0	2.4	C. pm
Florianopolis.....	67.2	18.0	-0.2	S	1	4	Tranquillo.	B.	20.0	13.0	—	Ch. pm
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	57.0	13.0	1.0	E	4	0	—	B. (o. manhã).	25.0	10.0		
Montevideo.....	71.3	14.0	0.0	NE	2	2	—	B.	21.0	10.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.8	21.4	15.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	2.0	22.0	14.0
Eugenho de Dentro.....	2.9	22.9	14.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	3.0	22.7	13.0
Penha.....	0.0	23.2	14.7	Nitheroy.....	1.3	22.2	12.6
S. Januario.....	1.5	20.2	17.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo bom com a temperatura em ascensão, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu esta manhã em Campina Grande e Ondina. Zona centro — Tempo incerto e máo no Estado do Rio, bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação e choveu, ventou e trovejou, á tarde, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo em S. Paulo incerto e nos outros Estados bom. Houve hontem bastante insolação e choveu á tarde nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura do hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.5, em S. José do Rio Pardo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, intavel (1). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos, do SW a SE (1) com rajadas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e uruguayo, bom; argentino, regular. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vesperta		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão....	759.7	28.0	—	NE	5	6	Vagas.	30.0	22.5	
Barra do Corda.....	59.6	25.0	0.0	ENE	2	6	—	32.0	21.0	
Fortaleza (X).....	52.2	27.0	—	E	3	8	—	33.0	21.0	
Quixeramobim.....	—	23.0	—	SE	5	3	—	29.0	21.0	
Natal (X).....	61.8	28.0	0.0	NNE	2	4	Tranquillo.	30.0	14.0	
Parahyba.....	60.4	27.0	—	SE	2	4	—	37.0	21.0	
Recife.....	62.0	27.0	1.5	E	2	7	—	27.8	22.9	
Pão de Assucar.....	60.4	21.0	1.0	NW	2	10	Chão.	24.0	21.0	38.0 Chs. pm. e t. pm.
Aracajú.....	—	23.0	—	SE	5	3	—	29.0	21.0	
Bahia.....	66.7	10.0	±1.5	SW	4	4	—	27.0	14.0	
Caetité (X).....	64.4	17.0	—	SW	2	10	—	19.5	15.5	23.0 C. t. pm.
Manauara.....	64.3	14.0	-2.0	SE	1	0	—	22.8	10.9	
Bello Horizonte (X)...	64.1	11.0	1.0	NE	2	2	—	—	5.0	6.6 C. t. pm.
Rheophilo Ottoni.....	60.6	21.0	0.0	E	1	0	—	30.0	13.0	10.4
Uberaba.....	58.0	21.0	0.0	E	1	0	—	30.0	13.0	
Caxambu.....	57.0	23.0	1.0	Calma	0	0	—	26.5	16.7	
Goyaz.....	58.6	21.0	—	E	3	0	—	28.0	20.0	
Santa Luzia.....	62.6	19.0	—	SW	2	3	Tranquillo.	27.0	16.5	
Cuyabá.....	63.9	17.0	0.0	NWW	1	10	Vagas.	18.9	15.2	11.5 C. am. pm.
Corumbá.....	63.6	18.0	-1.0	N	2	2	—	21.0	11.0	7.0 N. e. t. pm.
Victoria.....	63.1	13.0	2.0	Calma	0	10	—	15.0	7.0	1.0 C. t. pm.
Capital Federal.....	63.5	11.0	-0.5	SW	1	10	—	14.5	7.0	21.0 C. pm.
Campo.....	63.4	13.0	0.0	SW	1	10	—	21.0	11.0	0.1 Chs. pm.
Friburgo.....	62.6	16.9	-3.0	SW	1	10	Chão.	22.0	14.0	7.4 Chs. t. pm.
Petropolis.....	63.3	11.0	0.5	S	—	10	—	12.0	5.0	13.0 C. pm.
Rezende.....	63.2	12.5	0.0	SE	3	8	—	17.0	9.0	1.0
Cabo Frio.....	66.5	19.0	1.0	SW	4	3	Vagas.	19.0	13.0	12.0 Ag. pm. i. am. pm.
Theresopolis.....	68.5	17.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	19.0	10.0	0.6 Chs. am. e. pm.
S. Paulo.....	68.0	12.0	1.0	SE	7	6	—	14.9	7.0	0.3 Chs. pm.
Santos.....	66.2	18.0	0.0	S	1	8	Tranquillo.	19.0	13.0	1.0 Chs. pm.
Paranaguá.....	69.0	16.0	—	E	1	2	—	21.0	10.0	
Curitiba.....	65.5	14.0	1.0	E	3	0	—	26.0	10.0	
Florianopolis.....	60.8	14.0	0.0	N	5	6	—	20.0	10.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre.....										
Uruguayana.....										
Montevideo.....										
Buenos Ayres (X).....										

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenues; **sa**, saraiva; **ge**, goada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	26.5	20.5	13.6	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	33.0	20.0	13.0
Engenho de Dentro.....	45.4	21.0	14.9	Tinica (Collegio Baptista).....	30.2	21.8	13.6
Penha.....	28.3	20.9	13.2	Niteroy.....	14.3	22.2	14.4
S. Januario.....	45.9	19.6	13.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo *Itacolomy*, para Paraná, Santa Catharina e Imbituba, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Dryden*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Laguna*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 28 de agosto de 1920.....	6.817.429\$407
Renda arrecadada em 30 de agosto de 1920.....	328.683\$663
	7.146.113\$070
Em igual período de 1919...	6.732.087\$593
Diferença para mais...	414.025\$477

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	232.619\$030
Em papel.....	219.281\$067
Total.....	451.903\$097
Renda arrecadada de 1 a 30	10.849.661\$298
Em igual período de 1919...	6.367.102\$569
Diferença a maior em 1920	4.482.558\$729

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.855

J. H. Andresen Successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, margeado por uma estreita facha dourada. No centro, em typos calligraphos, dourados e forma systematica, lê-se: a inscripção «Fine Old Portwine» vendo-se dentro da letra O um cyspe-preto pousando os pés na base da letra, com as azas abertas e o pescoço em

cima. A esquerda esparsas e em alto relevo medalhas de exposição douradas em numero de oito, verso e reverso e mais duas abaixo no mesmo sentido; ainda a esquerda uma folha de parreira amarella margeada de dourado com uma bandeira azul no seu interior presa a uma haste com as iniciaes «J. H. A.» em um losango branco. A direita e na parte inferior o nome de J. H. Andresen em typos dourados, um pequeno circulo preto com um ponto azul no centro, seguindo-se a palavra «Porto» e mais os dizeres em typos dourados: «Established 1815». A referida marca será applicada em toda e qualquer côr, nas garrafas contendo o vinho do Porto, acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.855 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 3.836

J. H. Andresen Successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, conforme prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para garantir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de côr branca com as extremidades e em curva sendo a da direita superior coberta por uma esphera meio fóra do rotulo e toda circulada por medalhas de exposição salientes e sobrepostas tendo no centro e sobre fundo vermelho uma bandeira azul preza á uma haste com losangulo branco e as iniciaes J. H. A. A esquerda em toda a altura do rotulo vê-se a figura de duas aldeas abraçadas e com as mãos entrelaçadas e em traços característicos de costumes, aventas multicores, lenços á cabeça e rostos unidos. Folhas de parreira vê-se a seus pés e galhos em sentido sinuoso ao lado. Ao centro e no alto sabe um sombrado azul se esmaecendo no branco do rotulo, lê-se em sentido curvelineo: Vinho Velho, em typos pretos, do Porto, em tinta vermelha e Superior em tinta preta. Uma facha larga amarella atravessa em linha recta o centro do rotulo, com a inscripção em typos dourados, grandes e systematicos Confiança, em alto relevo, e em seguida em typos exquisitos o nome J. H. Andresen, Porto em tinta vermelha. A referida marca será applicada em toda e qualquer côr, nas garrafas contendo o vinho do Porto, acondicionados nas respectivas caixas de commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrado sob n. 6.856, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 6.857

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel photographado representando no centro um cacho de uvas circundado com as palavras em letras grandes e caracteristicas: Vinho Virgem—Pureza do Douro. Em baixo em typos grandes as palavras em linha recta: Andresen—O Porto, e em typos pequenos as palavras: Marca registrada. A referida marca será applicada nos tamos dos barris á fogo ou estampada e servirá para garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.857, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 6.858

J. H. Andresen Successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel photographado, representando no centro um cacho de uvas, tendo-se no alto em duas linhas rectas os dizeres: Vinho verde especial e inferiormente os dizeres: Pureza do Amarante. Abaixo, em duas linhas rectas lê-se as palavras em typos grandes Andresen — O Porto e em typos pequenos as palavras marca registrada. A referida marca será applicada nos tamos dos barris á fogo ou estampada e servirá para garantir os supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.868 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 6.859

J. H. Andresen Successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa as marcas dos supplicantes ultimamente registradas, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio

qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco com os dizeres em typos pretos e grandes, lendo-se na parte superior em sentido curvilineo a inscripção «Vinho virgem» em seguida no centro o desenho de um grande cacho de uvas preso na parte superior por um pequeno galho de videira tendo, logo abaixo uma chave ou fecho e a palavra em linha recta «Superior». A referida marca será applicada nos tampo dos barris, estampada ou gravada á fogo, contendo o vinho virgem superior do commercio e fabrico dos supplicantes, podendo variar em cores afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.839, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.636)

N. 6.860

J. H. Andresen Successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados, nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em branco lustroso de forma rectangular, vendo-se no alto á esquerda uma larga faixa preta que sobresah com o rotulo com a inscripção em typos grandes dourados: «Jovial». Esta faixa enrosca as suas pontas acimzontadas em um grande galho dourado e obliquo com uma larga faixa dourada no alto com os dizeres: «Vinho Velho do Porto Superior» que se salienta fóra de rotulo e de onde pondo para a direita um pesado cacho de uvas em alto relevo com outras folhas menores douradas e esparças. O dito galho prende-se nas extremidades superior e inferior por uns cortes em relevo feito no proprio rotulo. Inferiormemente em typos pretos e caracteristicos lê-se «J. H. Andresen» Porto e em miniatura a palavra «Registrada». A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas contendo o vinho do Porto, acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.860 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.861

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores, os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107 como prova a procuração annexa, vem apresentar

a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco, com os dizeres em typos pretos e grandes e em tres linhas successivas: «Andresen» «do Porto» «Marca registrada». A referida marca da firma J. H. Andresen successores Porto, será applicada para qualquer producto de sua exportação ou fabricação, podendo os typos variar de cores, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.861 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.643)

N. 6.862

J. H. Andresen Successores, negociantes na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de cor verde clara com a parte esquerda superior em meio circulo saliente atravessado obliquamente por uma larga faixa branca que parece estar presa no reverso do rotulo á esquerda e que termina estreitamente cortando a mesma faixa no lado direito, descendo sinuosamente e se enroscando em um galho de parreira com cachos de uvas elevando-se ainda até encontrar o busto de uma linda mulher com os braços nus elevados atraz da cabeça, na qual a mesma parreira se enrosca deixando cabir outros cachos de uvas com folhas douradas e cipós vermelhos. Na larga faixa branca, lê-se em typos grandes e protos a palavra e as letras caracteristicas: «Capricho» sendo espalhadas no alto e por baixo pequenas medalhas douradas de exposição. Em linha curvilinea lê-se acima da cabeça da mulher os dizeres: «Vinho velho do porto» e inferiormente á direita em typos vermelhos «J. H. Andresen» e «Porto» em typos pretos. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas contendo vinho do porto acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — P. p. J. H. Andresen Successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.862 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.863

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos de Almeida & Comp., esta-

belecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso de forma rectangular, tendo no centro em tinta azul a linda paisagem do romper da aurora, lendo-se no alto em tinta preta os dizeres «Vinho Velho do Porto Superior», em typos grandes dourados e feitos sobre desenhos da paisagem a palavra «Alvorada» em alto relevo vendo-se um gallo dourado, cantando e ponzado na haste recta da letra A e em sentido transversal o nome em typos pretos: «J. H. Andresen» - Porto, em linha recta. Medalhas douradas do exposição em alto relevo, dispersas ao alto e baixo ao lado esquerdo e ao lado direito envolvido por galhos, folhas de parreira e cachos de uvas douradas, uma larga haste azul, tendo outras duas menores inclinadas vendo-se na primeira no alto uma bandeira azul fluctuante preza á mesma haste com um losango branco com as iniciaes «J. H. A». A referida marca será applicada em toda e qualquer cor, nas garrafas contendo o vinho do Porto, acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.863 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.864

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração annexa, vem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de fundo verde margeado interiormente por uma linha branca com as extremidades em curva. No alto á direita, em pequenos typos vermelhos, lê-se: «Vinho velho do Porto», sobre uma larga faixa vermelha em linha recta, com as extremidades pécadas, lê-se: em typos grandes dourados e manuscritos a palavra «Moscatel» logo após em typos menores dourados «Particular», seguindo-se um rendado branco formando arabescos e cachos de uvas e sobre esse rendado no centro uma bandeira azul, presa a uma pequena haste com as iniciaes em typos vermelhos «J. H. A.» em um losango branco, ladeado por medalhas douradas de exposição, cinco de cada verso e reverso. Na parte inferior em typos dourados a firma J. H. Andresen e a palavra Porto em tinta vermelha. A referida marca será applicada nas garrafas contendo o vinho do Porto Moscatel, acondicionadas nas respectivas caixas, do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.864 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616).

N. 6.865

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa, vêm apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, com as quatro extremidades em curvas. O fundo do rotulo é de cor vermelha, sendo margeado por um largo traço dourado e linhas finas vermelhas. No alto do rotulo, em sentido curvilíneo, lê-se em typos brancos: «Vinho do Porto Superior», em seguida um grande circulo branco orlado de traço dourado e linhas finas vermelhas com as antigas armas reaes portuguezas em dourado e escudo vermelho. Ainda em sentido curvilíneo e logo depois abaixo o nome J. H. Andresen em typos brancos seguidos dos dizeres nos mesmos typos brancos: «Fornecedor da Casa Real—Porto», sobre um quadro oblongo branco ornamentado de traços grossos e arabescos dourados e desenho de tres corças em linhas vermelhas. A referida marca será applicada pelos supplicantes em toda e qualquer cor, nas garrafas contendo o vinho do Porto acondicionado nas respectivas caixas, do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.865 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616.)

N. 6.866

J. H. Andresen, successores, negociantes, estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa, vêm apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular orlado por largo filete dourado e fundo verde garrafa, tendo no centro em typos grandes dourados e em alto relevo as palavras «Sem Rival» ladeadas nas partes superior e inferior por medilhas douradas de exposição, também em alto relevo e lendo-se no alto a esquerda em typos vermelhos os dizeres: «Vinho velho do Porto superior e por baixo em typos azues o nome de J. H. Andresen — Porto». A esquerda em baixo relevo um timbro vermelho, imitação de lacre com uma pequena haste no seu interior e uma bandeira azul e losango

branco com as iniciais «J. H. A.» A referida marca será applicada em toda e qualquer cor, nas garrafas contendo o vinho do Porto, acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes afim de distinguir e melhor garantir os seus direitos. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.866 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.867

J. H. Andresen Successores, estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., á rua 1º de Março n. 107 conforme procuração anexa, vêm apresentar á essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte. Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, com as quatro extremidades em curva e ornamentadas por um largo filete prateado. No alto e ao centro vê-se um brazão heráldico esquartelado e prateado, tendo na corôa um cavallo marinho com uma pequena faixa e ladeando o mesmo brazão um tozão com uma condecoração pendente. Em seguida em linhas simultaneas prateadas os dizeres: «Vinho do Porto Superior D. Luiz» e logo após um fecho recto, o nome «J. H. Andresen—Porto», também em typos prateados. No canto de uma das marcas em typos microscopicos a palavra registrada. A referida marca será usada em dous sentidos, liso e em alto relevo, como se vê dos rotulos acima applicados em toda e qualquer cor nas garrafas contendo o vinho do Porto acondicionado nas respectivas caixas do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade e melhor garantir. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616).

N. 6.868

J. H. Andresen Successores, negociantes, estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores, os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa, vêm apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, de fundo negro, margeado por um filete dourado, vendo-se no seu interior á esquerda oito medilhas douradas, de

exposição, verso e reverso, dispostas em linha vertical, tendo abaixo das mesmas uma bandeira azul presa a uma pequena haste com as iniciais J. H. A. em um losango branco e a palavra «Porto» em typos dourados, ainda em baixo da dita haste. A direita, no alto, em typos dourados, lê-se: «Vinho Fino», e em linha obliqua e em typos manuscritos, também dourados e em forma systematica: «Porto Velho», terminando em um jarigão que envolve ainda duas medilhas douradas de exposição. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas, contendo o Vinho Velho do Porto, acondicionadas nas respectivas caixas com a firma J. H. Andresen Successores, Porto, ou com a firma de qualquer casa nos Estados Unidos do Brasil a quem os supplicantes quizerem dar o exclusivo da renda deste vinho, para que possa distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de J. H. Andresen Successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.868 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.869

J. H. Andresen, successores, negociantes estabelecidos na cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa, vêm apresentar á essa Meritissima Junta Commercial a marca acima collocada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de cor azul atravessado no centro por uma faixa branca. A esquerda, em toda altura do rotulo, vê-se a figura do velho Portugal, representada por um aneão de longas barbas brancas envoltido em uma couraça e com o capacete também dourado e cabeça; um longo manto vermelho lhe pende dos hombros, a mão direita empunha uma lança e a esquerda segura um escudo azul com armas reaes portuguezas, dourada, circundada pelo tozão de ouro. A direita, no alto, medilhas de exposição rodeiam um circulo vermelho com uma bandeira azul e losango branco, onde se lê as iniciais J. H. A. No centro, em sentido curvilíneo e typos pretos, os dizeres: Vinho Velho; em linha recta a palavra Superior em typos vermelhos e na faixa branca e typos dourados a inscripção Porto Invicta. Inferiormente o nome J. H. Andresen em letras vermelhas e a localidade Porto em typos pretos. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas contendo o Vinho do Porto acondicionado nas respectivas caixas, do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Por procuração de J. H. Andresen, successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.616)

N. 6.870

J. H. Andresen Successores, estabelecidos na Cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa vêm apresentar a essa Meritíssima Junta Commercial a marca acima colada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo com a denominação característica «Compadre» em typos grandes systematicos de fundo vermelho. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas contendo o vinho do Porto Compadre, acondicionadas nas respectivas caixas de commercio e fabrico dos supplicantes, afim de distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por rogação de J. H. Andresen Successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$5000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 6.871

J. H. Andresen Successores, estabelecidos na Cidade do Porto, Republica de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Carlos d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 107, como prova a procuração anexa, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima colada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo com a denominação característica «Primor» em typos grandes e dourados. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor pelos supplicantes, nas garrafas contendo o vinho do Porto acondicionadas nas respectivas caixas de commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por rogação de J. H. Andresen Successores, Carlos d'Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 13.815

«Certan»

Frederico Deyer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Certan» entre aspas e sublinhada por um traço largo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir formicidas e insecticidas, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Por rogação, G. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 15.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.651)

N. 13.824

Orlando Farrulla, estabelecido em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para registro a marca acima, que consiste essencialmente no nome característico «Lording», sublinhado por uma cetra com os dizeres «Marca registrada e Industria nacional». Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir as seguintes bebidas de sua fabricação e commercio: aguardente de canna e aguardente de uva. Macahé, 12 de maio de 1920. — Orlando Farrulla (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 18 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.824 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.825

Orlando Farrulla, estabelecido em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para registro a marca acima, que consiste essencialmente no nome característico «Midnetto» sublinhado por uma cetra com os dizeres «Marca registrada e Industria nacional». Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir as seguintes bebidas de sua fabricação e commercio: Sodas, refrigerantes e licôres. Macahé, 12 de maio de 1920. — Orlando Farrulla (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 18 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.825 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.647)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 493

Certifico que a marca «Dynamite Almeida», em rotulo com dizeres e um bloco de pedra para dynamite, do fabrico e commercio de Antonio de Almeida Netto, foi registrada na Junta Commercial do Minas Geraes sob o n. 493, foi depositada nesta Junta em sessão de 26 de agosto corrente, juntamente com o exemplar do Minas Geraes, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha do valor de 2\$000). Visto: J. C., em 27 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (4.652)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.014 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina para o fabrico rapido de artigos prensados, taes como copos de vidro, tampas, frascos e similares», para que pretende privilegio de invenção Thomas Banks Kitson, estabelecido em Londres, Inglaterra, cessionario de Henry Cotton Dabenspeak, estabelecido em Winchester, Estado de Indiana, e de Samuel Este Winder, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, ambos nos Estados Unidos da America.

Este invento refere-se a uma construcção segura deapparehos para fabrico rapido de artigos prensados taes como copos de vidro, tampas, frascos, etc.

Segundo o invento, o vidro é vasado continuamente de um forno directamente para dentro de moldes dispostos em grupos em volta de uma mesa girando com movimento discontinuo.

O fluxo do vidro passa através de um mecanismo de cortar ou separar que corta instantaneamente a porção necessaria para cada molde.

Depois de um ou dous movimentos o molde vem collocar-se debaixo de um junço compressor que nessa occasião desce o forma o objecto.

Depois de mais alguns movimentos o molde vem collocar-se sobre um mecanismo que faz com que um ejector ou impulsor levante o copo ou objecto no interior do molde prompto para ser removido.

Este ejector conserva-se então levantado durante varios movimentos para permittir aquella operação e esfriar mais rapidamente o molde vazio, voltando de novo o molde á posição de encher e repetindo-se as operações.

O junço compressor tem um passeio variavel ou elastico em consequencia do ser actuação mediante um freio pneumático ou mecanismo amortecedor.

E' tambem munido de uma mola do lamina para fechar o topo do molde.

Nos desenhos annexos:

Figura 1 é um alçado lateral e

Figura 2 uma planta de um exemplo da machina aperfeçoada;

Figuras 3 e 4 são côrtes verticaes (respectivamente pelas linhas 3-3 e 4-4 da figura 2);

Figura 5 é uma planta do mecanismo da mesa rotativa, parcialmente em um corte pela linha 5-5 da figura 4;

Figura 6 mostra o apparelho para cortar a carga para cada molde, enquanto que a

Figura 7 representa em planta uma das navilhas;

Figura 8 é um corte da mesma segundo 8-8 da figura 7;

Figura 9 é uma vista em detalhe de uma valvula para commandar o mecanismo da navilha;

Figura 10 representa um corte por 10-10 da figura 9;

Figura 11 mostra o apparelho para manobrar os ejectores;

Figura 12 mostra o copo fabricado.

Na sua construcção goral, a machina compõe-se de uma mesa rotativa a em que estão montados o molde b e tendo uma aba espessa a¹.

O seu cubo a² (figura 4) está montado em chumaceiras de esferas a³ em uma aba a⁴ de uma columna central oca a⁵.

Esta columna está fixada á base c, montada sobre rodas c¹ moveis sobre carris c².

A mesa a é feita de metal espesso para evitar que empene ou o seu sobreaquecimento.

A sua aba pesada *a* também a reforça, e serve para irradiar o calor.

Os moldes *b* são também muito espessos, como se acham representados, e estão adaptados em chapas vasadas *b'* (fig. 3) que se acham separadas da mesa *a* pelas peças intercalares *b''*, diminuindo assim a transmissão do calor dos moldes à mesa.

A compressão do vidro nos moldes effectua-se mediante um junço *d* operado por discos de camos *d'* movidos por um motor electrico *c* por intermedio de rodas dentadas *c'* e um contra-veio *c''*.

A força é transmittida ao junço por meio de um freio pneumático ou amortecedor e que adeante se descreve.

O fluxo do vidro passa directa e continuamente pelo canal *f* do forno pelo do mecanismo de cortar ou separar (fig. 6) que corta rapidamente bocados pequenos ou cargas e deixa-as cair dentro dos moldes.

A mesa *a* tem movimento de rotação rápido e descontínuo para trazer successivamente os moldes, primeiro logo por baixo do canal *f* e depois rapidamente para baixo do junço compressor *d*, sendo depois levados pela rotação para um mecanismo ejector (fig. 11) que eleva um impulsor ou ejector *b'* constituindo o fundo de cada molde, e levanta o copo ou outro objecto *g* para fora do molde de modo que pôde ser facilmente removido.

Os ejectores *b'* conservam-se então levantados até que os moldes estejam outra vez proximos da posição de encher e tem tido tempo para esfriar, descem depois e o molde recebendo de novo a sua carga de vidro volta a collocar-se debaixo do junço compressor e assim successivamente.

Passamos agora a descrever a construção detalhada da machina.

O movimento é transmittido da ranhura *d'* dos camos *d'* (figs. 1 a 3) a roletes *d''* dispostos em um bloco *d'''* animado de movimento alternativo no sentido vertical entre os camos *d'*.

Este bloco tem um entalhe guia *d''* no qual entra o veio principal *d'* do camo e actua um balanceiro *h* articulado em *h'* no fixo *i*.

As bielas *h''* ligam *h* a uma cruzeta ou corrediça *h'''* movendo-se para cima e para baixo entre as guias *h''''* montadas em supportos *h'''''*.

O movimento é transmittido da cruzeta *h'''* ao junço *d* mediante o amortecedor mencionado acima, composto pelo cylindro *e* no qual está um embolo *e'* cuja haste *e''* está ligada por porcas *e'''* à corrediça superior *h'''*.

O proprio cylindro *e* é fixado por uma haste roscada *e''* a uma cruzeta ou corrediça inferior *k* tendo uma chapa *k'* na qual está aparafusado o junço *d*.

Um tubo *e''* com valvula de passagem *e'''* admittê o ar ou fluido comprimido na parte inferior do embolo *e'*.

Por consequencia, quando o embolo é obrigado pela corrediça superior *h'''* a descer, impelle o junço para baixo no interior do molde com uma pressão forte mas flexivel e elastica, e assim, si acontecer que a carga de vidro nos moldes varie em quantidade ou de outra forma, isso não tem importancia, porque o passeio do junço se pôde ajustar convenientemente.

Além disso a sua pressão effectiva para baixo também se conserva constante devido à interposição do amortecedor pneumático *e*.

Para fechar o topo do molde e evitar que o vidro esguiche para fora, ha um anel *l* com uma aba que se adapta perfeitamente em volta do junço *d* (veja fig. 4) e que está fixado em uma chapa *l'* munida de pernos-guias *l''* trabalhando na corrediça inferior *k*.

Entre a chapa *l'* e a chapa superior *h'''* (montada em *e'*) estão interpostas molas *l'''* restingo em pernos *l''''* fixados a *l'*.

Quando o junço *d* desce, as chapas *l'* e *l''* movem-se igualmente para baixo, e o anel tampa *l* assenta na sua sede *l''* no topo do molde e fecha o ultimo antes que o junço complete o seu passeio descendente.

A chapa *l'* continuando a mover-se para baixo comprime as molas e aperta fortemente o anel *l* de encontro à sua sede.

A mesa *a* é actuada (figs. 1, 2 e 5) por meio de um disco-manivella *m*, cujo veio *m'* gira por intermedio de rodas conicas *m''* que recebem movimento do veio *m'* do camo.

Este disco-manivella *m* imprime um movimento de vae-vem a uma haste *m''* ligada a um supporte *m'''* montado em um anel solto *m''''*.

Neste supporte está um dente corrediço ou linguete *m''''* comprimido pela mola *m'''''* de encontro ao bordo de um disco dentado *n* fixado na mesa *a*.

Este disco tem doze dentes *n'* separados pelos entalhes obliquos *n''* correspondendo a cada um delles a um molde.

Assim quando a manivella *m* gira, o supporte *m'''* move-se para trás e para deante, e o linguete *m''''* entra successivamente nos entalhes *n''* produzindo assim a rotação da mesa e moldes por secções.

Um outro linguete semelhante mas immovel o trabalhando em um supporte fixo *o'* e actuando por uma mola *o''* entra também nos entalhes *n''* e conserva a mesa para-la enquanto o linguete principal *m''''* se move para trás afim de engranar com outro dente *n'*.

A disposição para o funcionamento das roldas ejectoras *b'* no fundo dos moldes *b* compõe-se (veja figs. 4 e 11) de uma corrediça *p* deslocando-se entre as guias verticaes *p'* em uma supporte fixo *p''* e tendo adaptada uma patilha *p'''* que actua na heate *b''* do ejector.

Uma chapa de camo *p'* move-se para traz e para deante pela parte posterior da corrediça *p* e tem uma ranhura obliqua *p''* que actua um rolete *p'''* existente na corrediça de modo que faz mover esta ultima para cima e para baixo. Isto obriga a patilha *p'''* a levantar a haste *b''* do ejector e elevar assim o vidro *g* para a posição em que pôde ser removido.

A chapa de camo *p'* recebe o seu movimento (veja fig. 5) do mencionado supporte oscillante *m'''* por intermedio de uma biella *q''*, de uma alavanca *q* articulada em *q'* em uma base *c* e de uma outra biella *q'''*.

Os ejectores actuam na posição indicada por *b'* (fig. 4). Depois de ter sido levantado cada ejector, elle conserva-se elevado pela extremidade plana superior *p''* da ranhura do camo (veja fig. 11) até que o movimento seguinte da mesa o leve (veja figs. 1 e 5) para sobre a guia curva horizontal *r* ao longo da qual elle se desloca até que chega e desce pela extremidade inclinada *r'* desta guia. Durante este tempo o molde *e* o ejector esfriam sensivelmente.

Afim de supportar a mesa para resistir à pressão do junço *d* de cima para baixo, acham-se dispostos dous roletes *s* em supportos *s'* (figs. 3 e 5) debaixo da sua aba *a'* em ambos os lados do referido junço. Estes roletes de supporte podem ser ajustados em altura mediante cunhas *s''* que se deslocam por parafusos *s'''*.

Para ajustar a machina approximando-a ou afastando-a do forno ella tem um macaco ou cylindro *t* cuja haste *t'* do embolo está ligada a uma amarração *t''* conveniente ou fixada à fundação do forno.

Uma valvula *t'''* commanda o fluxo de ar ou de agua sob pressão, vindo por um tubo de alimentação *t''''* para um ou outro de dous tubos *t'''''* ligados às extremidades do cylindro *t* e que admittem agua em uma ou outra face do embolo, fazendo assim deslocar o conjuncto

da machina em um ou noutro sentido sobre as suas rodas *t''* segun to a posição da valvula *t'''*.

O canal *f* para saída do material fundido *f'* prolonga-se através do caixilho ou chapa *u'* fixada à parte de descarga *f''* do forno.

Este caixilho (figs. 6, 2 e 3) tem as guias *u''* para um postigo ou regulador *u* o qual é manobrado por um parafuso *u'* que se faz girar mediante uma engrenagem conica *u''* movida por um volante de manobra *u'''* montado em supportos *u''''*. Deste modo pôde regular-se a descarga do vidro.

A medida que o vidro sahe pelo canal da descarga *f* do forno desce (veja fig. 6) pelo furo *f'* do fundo do caixilho *u'* e passa entre tesouras ou navalhas *v* fixadas em corrediças ou supportos *v'* que são accionados por braços de alavancas verticaes *v''* articuladas em *v'''* e ligados pelos seus extremos superiores por meio de um systema de biellas articuladas *v''''* inclinadas para lados oppostos, a uma cruzeta situada na extremidade inferior da haste *v'* de um embolo *v''* trabalhando em um cylindro pneumático *w*.

As alavancas *v''* entram em entalhes *v'''* (fig. 7) nos supportos das tesouras afim de mover estas simultaneamente.

As folhas tem prolongamentos curvos *v''''* para as guiar uma contra a outra, emquanto que as molas *v'''''* as comprimem para se encaustarem uma contra a outra quando estão fechadas.

Cada uma delles é resfriada por uma camera de agua *x*, fazendo-se a admissão da agua por um tubo flexivel *x'* e esgotando-se por um tubo *x''*.

A operação de cortar é commandada por uma valvula *x* (figs. 9 e 10), ligada com o cylindro *w* anteriormente citado. Tendo o divisor *x'* desta valvula um rolete *x''* accionado por um camo *w'* com ranhura fixada no veio *w''* do camo. A valvula tem uma camera de ar ou reservatorio *x'''* relativamente grande que recebe ar comprimido vindo por um tubo médio *x''''*, e distribue-o, segundo a posição que occupa, a um dos dous tubos *x'''''* e *x''''''*, communicando respectivamente com os extremos oppostos do cylindro *w* pelos tubos flexiveis *x'''''''* e *x''''''''*.

E' evidente que o camo *w'* está talhado para dar um deslocamento instantaneo ao divisor *x*, da valvula, e faz assim com que o cylindro actue nas navalhas imprimindo-lhe um movimento rapido para cortar instantaneamente o fluxo do vidro, que corre por *f'* em porções pequenas ou cargas.

As navalhas *v* penetram no fluxo de vidro uniformemente de ambos os lados, e o vidro é cortado sem rugas ou sinais que se notem nos objectos promptos. A operação é tão rapida que a descida do vidro não é interrompida de modo apreciavel.

Enquanto um dos moldes se está enchendo o outro está sendo moldado e no outro ejectado o objecto (em *b'* fig. 2), effectuando-se praticamente todas estas operações ao mesmo tempo.

Os moldes podem estar sahidos apenas dous ou tres centimetros abaixo do orificio *f'* e portanto o vidro é recebido muito quente no estado de uma massa espessa sem ar misturado, o que não acontece em um fluxo instavel e delgado quando os moldes estão muito abaixo do canal do forno.

Segundo uma variante, o junço *d* pôde ser movido por um cylindro pneumático e um embolo, em vez dos camos *d'* e do balanceiro *h*. A mesa *a* pôde também ser accionada pela engrenagem de um camo de Genebra ou outro mechanismo de movimento descontínuo em vez de o ser por intermedia da haste *m'* e das suas partes annexas.

O elevador-ejector *p'* pôde também ser actuado simplesmente por um camo rotativo e alavancas. Podem ser utilizados quaesquer meios automaticos ou outros para remover os

tipos 9 da machina e transportal-os para uma camara de tempera.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, machina para fazer artigos prensados, na qual o junço compressor é actuado por meio de um mecanismo ou cylindro de freio pneumático e o material corre em um fluxo praticamente continuo, do forno directamente para dentro de moldes dispostos em uma série rotativa essencialmente como foi descripto.

2, machina para fazer artigos de vidro segundo a reivindicação 1, na qual os moldes são providos com ejectores actoados por camos, e que se conservam levantados para resfriarem depois da remoção dos artigos promptos, essencialmente como ficou descripto.

3, machina para fazer artigos de vidro na qual o vidro corre directamente para dentro de moldes de uma maneira praticamente continua e em que o corte ou separação do fluxo de vidro, a operação de compressão do junço e a elevação do ejector tem lugar ao mesmo tempo, essencialmente como foi descripto.

4, machina para fazer artigos de vidro na qual o junço compressor é actuado por um balanceiro e por um embolo por intermedio de um cylindro pneumático ou amortecedor alimentado por ar comprimido, essencialmente como ficou descripto.

5, machina para fazer artigos de vidro na qual o vidro corre para dentro de moldes em um fluxo praticamente continuo, e a interrupção ou corte do mesmo se effectua instantaneamente por folhas ou navalhas que actuam igualmente de um e outro lado do mesmo, e são postas em movimento por um cylindro pneumático, essencialmente como se descreveu.

6, machina com mesa rotativa para fazer artigos de vidro na qual a mesa é actuada por uma haste e mecanismo de linguete animado de movimento de vae-vem, o qual é também communicado a um camo com movimento alternativo para actuar um ejector, ou em que tanto a mesa como o ejector são accionados por camos rotativos, essencialmente como se descreveu.

7, machina com mesa rotativa para fazer artigos de vidros ócos segundo a reivindicação 3, em que os moldes são formados de metal espesso e separados da mesa por peças intercalares, essencialmente como foi descripto.

8, machina com mesa rotativa conforme a reivindicação 7, na qual a mesa é feita de metal espesso munido de uma aba pesada, sendo esta aba apoiada em roletes ajustaveis na parte que passa por baixo do junço compressor, essencialmente como se descreveu.

9, machina com mesa rotativa para fazer artigos de vidro conforme a reivindicação 1 em que o junço está associado com meios actuados por molas para fechar o topo do molde durante a operação do compressão, essencialmente como se descreveu.

10, machina com mesa rotativa para fazer artigos de vidro segundo as reivindicações 1 e 5, em que o corte instantaneo do fluxo do vidros e effectua por folhas corrediças resfriadas por agua, actuadas por alavancas que estão associadas a haste do embolo do cylindro pneumático por bielas inclinadas em sentidos contrarios, essencialmente como se descreveu.

11, machina com mesa rotativa para fazer artigos ócos de vidro segundo as reivindicações 1 a 4, na qual a machina está montada sobre uma zorra com rodas e é munida de um macaco ou cylindro que se approxima ou ou afasta do forno, essencialmente como se descreveu.

12, machina com mesa rotativa para fazer artigos de vidro prensado, fabricados essencialmente como ficou affaz descripto com referência ao desenhos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck, (4.581)

N. 11.015 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo apparatus para dar acabamento e polimento em superficies, para que pretende privilegio de invenção Alex Alfred Clarke, estabelecido em Dallas, Estado de Texas, Estados Unidos da America*

O fim desta invenção é o de proporcionar um dispositivo do movimento continuo para tratar superficies, e o de supportal-o de modo que a sua applicação sobre a peça, em que se está trabalhando, possa ser regulada, emquanto o dispositivo estiver em operação.

O dispositivo para tratar a superficie pode ser um rolo ou uma correia, de diversos materiais adequados para o acabamento de superficies ou para o polimento. Tanto o dispositivo como o seu supporte podem ser regulados verticalmente.

A fig. 2 é um alçado.

As figs. 2 e 3 são vistas de uma modificação.

As figs. 4, 5 e 6 são um alçado, uma planta e um corte de uma forma de tambor que se pode regular.

As figs. 7 e 8 são cortes e alçados de uma estrutura em forma de correia.

As figs. 9, 10, 11 e 12 são vistas de uma modificação, mostrando também um cabo accessorio.

Na fig. 1, o n. 1 designa um tambor completo, movido a motor, tendo uma manga exterior 2 de um material proprio para dar acabamento em superficies, tal como a lixa, ou para polir, tal como o feltro. O motor tem uma armadura, fixa às chapas lateraes 3; estas chapas são ligadas, de modo a poderem ser retiradas, a columna de extremidade 4 que tem os cabos 5, um dos quaes gira e está ligado a uma roda dentada 6, na parte superior das columnas. A corrente de transmissão 7, movida pela roda 6, passa sobre rodas dentadas 8 e sobre a roda 8 que está montada sobre a outra columna. As rodas dentadas 8 não se podem deslocar verticalmente e são roscadas nas hastes 9 que se estendem através das columnas. As hastes tem as barras transversaes 10, nas suas extremidades inferiores, sendo as referidas barras cobertas de feltro. Girando-se o cabo 5, a corrente é movida, e a armação, formada pelas hastes 3 e 4, é regulada verticalmente, deste modo levantando e abaixando o tambor, sem parar o motor e a sua operação. Pode-se ter uma regulação muito pequena e pôde-se fazer um trabalho melhor.

As figs. 2 e 3 mostram o tambor 12 do motor tendo uma manga 13 e montado na armadura 14 que é presa às barras lateraes 15 sendo estas ultimas presas às columnas de extremidade 16. As columnas são ligadas por uma chapa superior 17 que tem os braços de cabo 18 em cada extremidade, um dos quaes tem a cinta 19, fixa transversalmente. O cabo 20, que gira horizontalmente, está supportado no outro braço e tem as rodas conicas 21, em cada extremidade, engrenando com os carretes 22, roscados nas hastes 23. As guardas 24 conservam os carretes sobre a chapa 17. As hastes estendem-se através da columna adjacente e a outra columna é supportada sobre os pés fixos 25, tendo, tanto as hastes como os pés, as alnofadas 26 sobre as suas extremidades inferiores. Girando-se o cabo 20, a armação é regulada sobre as hastes e o tambor é abaixado ou levantado.

Nas figs. 4, 5 e 6, o tambor 30, tendo a manga 31, tem uma armadura 32 supportada por uma armação secundaria 33. A armação secundaria está encerrada dentro de uma armação principal, formada pelas chapas 34 e peças 35, podendo a referida armação secundaria deslizar-se verticalmente, entre as guias 36. A armação 33 tem as saliencias 37 que se podem deslizar em fendas 38 e que são roscadas nos veios 39, presos às chapas 34.

As rodas dentadas 40, sobre as extremidades superiores dos veios, são giradas por uma corrente 41 que passa sobre a roda livre 42

e que é movida pela roda 43; esta ultima está presa na extremidade superior do veio 46 que tem o carrete 45. O carrete 45 é girado pelo carrete 46 que, por sua vez, é girado pelo botão 47. As reguas 48 supportam a armação principal de cada lado e são ligadas por travessas. Nesta forma, o tambor é regulado verticalmente pela rotação do botão 47.

As figs. 7 e 8 mostram uma armação que tem chapas lateraes 50, columnas 51 e uma chapa superior 52. As hastes 53 supportam as columnas e são montadas sobre rolos 54, sendo as referidas hastes roscadas em rodas dentadas 55, presas por braços 56 que são montados nas partes 51 e 52. A corrente de transmissão 57 passa sobre as rodas 55 e guias 58; estas ultimas estão de cada lado da roda dentada motriz 59, sobre a qual a corrente passa inversamente. A roda 59 está montada no veio 60 da peça 61 e tem a roda dentada 62 na sua parte superior, movida por uma roda do engrenagem espiral 63 que é movida pelo cabo 64, montado em um dos braços 56. O tambor 65 circunda a armadura 66 em uma extremidade da armação e move a correia 70, que dá acabamento a superficie, e que é supportada na sua extremidade opposta por um rolo montado no veio 68 que é fixo a uma das chapas lateraes, sendo esta ultima coberta pela outra chapa lateral que pode ser presa por dobradiças. A correia é mantida em esticamento pela roda de pressão 71, montada em uma peça 72 que tem uma haste 73, actuada a pressão, que se estende para cima e para dentro da caixa 74 e posta sob tensão por meio do um parafuso 75.

Os reservatorios 76 construidos sob a chapa 52 tem os poços 77 com sahidas que são normalmente fechadas por valvulas rotatorias 78. Estes reservatorios podem conter materias proprias para o acabamento de superficies e para o polimento. Estes materiais devem ser avançados para a correia. Cada valvula é ligada com uma barra 78 do lado de fora do seu reservatorio; esta barra é presa, em uma extremidade, por uma mola 80; a sua outra extremidade apoia-se sobre a alavanca 81 que tem a sua extremidade opposta em contacto com uma haste 82; esta haste passa atravez do veio 60. Para obrigar a correia a tocar a peça sobre a qual se está trabalhando, ha uma chapa metálica e flexivel que tem uma extremidade presa a extremidade inferior da cantoneira transversal 84, presa a barra 69 e a chapa lateral fixa. A chapa apoia-se sobre a face interior da correia e tem a sua extremidade opposta presa a peça 85, que é pivotada ao veio 68. A ligação 86 estende-se da peça para o disco, sobre o qual ella está pivotada excentricamente. O disco é girado pelo cabo 88. Girando-se o cabo, a ligação é abaixada ou levantada e a peça 85 move-se; desta modo curva-se a chapa, que se conforma com a curvatura da superficie sobre a qual se está trabalhando.

As figs. de 9 a 12 mostram uma forma que é movida por meio de engrenagem, e que inclui uma armação composta de columnas de extremidade 90, ligadas por chapas lateraes 91. Em uma extremidade, o tambor 92, que tem a manga 93, está montado em um veio 94, supportado pelas chapas. A roda de engrenagem 95, montada no veio, está ligada com o tambor. Uma chapa falsa 100 é distanciada da chapa lateral, e entre estas duas chapas está supportada uma roda de engrenagem 96 que engrena com uma roda de engrenagem 97 e também com uma roda de engrenagem 98. A roda de engrenagem 97 está fixa ao veio 98 do motor 99, que está preso na armação. As hastes 101, montadas nas chapas lateraes, enroscam-se em rodas dentadas 102, supportadas pela armação e movidas por uma corrente 103. A corrente é movida por uma roda 104 que está ligada a

um dos cabos 103. As reguas 106 supportam as hastes, e a armação pode ser regulada sobre as hastes. Todas as machinas podem ser usadas com um cabo, para o tratamento de galhos, etc. O braço forquilhado e flexivel 107 entra em contacto com as saliências 108 das chapas lateraes e tem um cabo 109. O veio flexivel 110 está montado no cabo e move um carrete conico 111. Este carrete move o carrete 112 que está ligado á roda 104; por esse meio a armação pode ser regulada pela rotação do veio flexivel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Em um aparelho para dar acabamento e polimento em superficies, cabos para moverem a armação, supportes que levam a armação, uma peça montada na armação e que se move rapidamente, para dar acabamento e polimento nas superficies, um motor para mover a referida peça, um tambor rotatorio que supporta a referida peça, e um dispositivo para produzir a regulação vertical da peça do acabamento e polimento, relativamente á superficie que está sob tratamento.

2. Em um aparelho para dar acabamento e polimento em superficies, uma peça para dar o acabamento e polimento, movida a motor e estendendo-se da armação, elementos de suporte que podem ser regulados na armação e que se estendem da mesma, de cada lado da peça de acabamento; os referidos supportes podem ser regulados individualmente, relativamente á armação e á peça de acabamento, afim de regular a applicação da referida peça sobre o trabalho; ha tambem um dispositivo para regular simultaneamente, na mesma quantidade, os elementos do suporte.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1929.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(1.581)

N. 11.016 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a conversão de oleos hydrocarburetos para que pretende privilegio de invenção Universal Oil Products Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Carbon P. Dubbs, estabelecido em Wilmette, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos nos processos para a conversão de hydrocarburetos, e refere-se especialmente a uma forma aperfeiçoada de processo de decomposição, do tipo continuo. Entre os objectos importantes da invenção estão os seguintes: proporcionar um processo em que o oleo é continuamente avançado para a zona de decomposição, e dahi, através da zona de vapor; uma parte dos vapores gerados é condensada, e volta para o lado de entrada da zona de decomposição, afim de soffrer novamente o tratamento; proporcionar um processo em que o residuo que contém o carbono é continuamente retirado da zona de decomposição, enquanto o producto condensado refluê para essa zona, afim de soffrer novo tratamento, substancialmente livre de carbono; proporcionar um processo que permite que o aparelho trabalhe por um periodo longo sem ter necessidade de limpeza, e em que a parte que contém o carbono precipitado está livre da acção do calor excessivo; proporcionar um processo em que o producto condensado, que refluê, é continuamente retirado do aparelho de condensação, e levado para o lado de entrada do systema; proporcionar um processo em que os vapores, que não se condensam inicialmente, passam através do um segundo condensador.

Nos desenhos: a fig. 1 é um corte lateral; a fig. 2 é um corte em planta.

Descrição do aparelho. A e A 1 são fornhalhas. A 2 é o conducto dos gases, A 3 é a chaminé. B são os tubos da decomposição. C são os tubos de vaporização. D são os tubos de vapor, ligados aos tubos de vaporização C. E são as partes inclinadas dos tubos de vapor. F é a tubulação de escoamento dos tubos de vapor, para os tubos B, situados na fornhalha A; esta tubulação é ligada, pelo tubo F 1, á tubulação J 1; na tubulação F 1 ha uma valvula H 5. G é um tubo collector que se liga com os tubos inclinados do vapor E e tambem com o condensador a ar G 1, o qual está ligado com a tubulação de vapor G 2 para o condensador resfriado a agua G 3, no qual está a valvula H. J é uma bomba de alta pressão para líquidos, ligada a um reservatorio que não está indicado. J 1 é a descarga da referida bomba para a serpentina B. K é a tubulação do residuo, ligada com o tubo de 40 pollegadas, e collocada nessa tubulação, ha uma valvula de pressão H 1, H 2, H 3, H 4 são torneiras de prova.

O material que se deve tratar é aspirado de qualquer reservatorio adequado pela bomba J e é descarregado por meio da tubulação J 1 dentro e através dos tubos B, e, durante a passagem, elle é submettido a um calor sufficiente para produzir o grão desejado de decomposição.

O referido oleo passa então para dentro dos tubos C, que são parcialmente cheios com o oleo, e, á medida que o oleo passar através destes tubos, ha um desprendimento de vapores, que passam para cima, através dos tubos de vapor D, E, para dentro do collector G e, através do condensador a ar G 1, através da tubulação G 2, e do condensador a agua G 3, e se descarregam pela valvula H que regula a pressão.

A parte dos vapores que se condensa ao passar através das tubulações de vapor E, do collector G e do condensador a ar G 1 é automaticamente escoada para traz, através destas tubulações, para dentro da linha de escoamento F, e dahi, através da tubulação F-1, entra na tubulação J 1 e volta para traz e para dentro dos tubos de aquecimento B. O residuo deixado na serpentina C é retirado, através da linha K e através da valvula H-1, que regula a pressão, para qualquer lugar adequado. A pressão é mantida em todo o aparelho e é regulada pela valvula H.

Um fogo leve pode ser mantido sob os tubos C, como se indica nos desenhos, ou os referidos tubos podem ser fortemente isolados com qualquer material isolador de calor, afim de impedir a irradiação do calor e, por conseguinte, dispensar o fogo sob os tubos C.

O nivel do liquido nos tubos C é verificado por meio das torneiras de prova H-2, H-3, H-4, e o nivel é regulado pela valvula H-1. A porcentagem dos vapores gerados do oleo, quando elle passa através do tubo C, depende da quantidade de calor adquirido pelo referido oleo, quando elle passou pelas serpentinas de tubos de 4 pollegadas.

Em uma disposição modificada, os distillados que refluem, podem voltar para os tubos de aquecimento B, directamente ou indirectamente, ou parte delles directamente e parte indirectamente.

Por exemplo, em vez de se voltar o producto condensado, que refluê, directamente para os tubos indicados por B, por meio da tubulação F-1, estes podem ser descarregados em um tanque indicado por L, por meio da linha L-1, pela abertura da valvula H-6, que de outro modo ficaria fechada, e pelo fechamento da valvula H-3 da tubulação F-1, ou parte dos productos condensados pode voltar directamente, para traz, para os tubos B, através da tubulação F-1, pela regulação da abertura da valvula H-5, e o restante pode descarregar-se no tanque L, através da linha L-1, pela regulação da abertura da valvula H-6. O

tanque L pode ser mantido sob pressão, ou pode não o ser, e elle pode conter o material bruto que está sob tratamento ou pode conter somente o distillado que refluê; os materiais deste tanque são avançados para os tubos B, através da tubulação M, para dentro da bomba J, sendo depois descarregados para a tubulação J-1.

Pode-se notar que os productos condensados, que refluem, são sempre colhidos das linhas de vapores, de modo a se impelir a sua volta directa para os tubos de vaporização C.

Um exemplo para esclarecer o funcionamento do aparelho descripto, de accôrdo com o meu processo, é o seguinte:

Toma-se o oleo de iluminação, extrahido do oleo bruto da parte central dos Estados Unidos da America, por exemplo, os oleos do Estado de Kansas ou de Oklahoma, de 32 a 36° B de densidade; avança-se continuamente este oleo para a bomba J, e dahi, para as serpentinas B que estão submettidas a uma temperatura de 750 a 850° F. (de 399 a 460 C.). O oleo aquecido passa então para as serpentinas C, cheias de oleo até a metade, em que ocorre a evaporação. O residuo é constantemente retirado através do tubo K, para um reservatorio adequado. Os vapores passam para cima, através das tubulações D, para os tubos E e para dentro do collector G, e dahi, para dentro do condensador a ar G 1 onde os distillados mais pesados se condensam; os distillados mais leves seguem adeante para o condensador resfriado a agua G 3. Os productos de condensação, que refluem, desviam-se e voltam para o lado de entrada dos tubos B, quer directamente, através das tubulações F, F', quer indirectamente, através da tubulação F, do tanque L, e da tubulação M, para a bomba. Mantem-se uma pressão de aproximadamente 100 libras por pollegada quadrada (7.04 kgs. por cm. qor) sobre o oleo, durante o tratamento; esta pressão é produzida pelos vapores gerados e é regulada pela valvula H.

A densidade do distillado que se descarrega do condensador resfriado a agua é de cerca de 52 a 56 B e a sua quantidade é aproximadamente um tanto maior do que a motado do oleo de iluminação, submettido ao tratamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a conversão de oleos hydrocarburetos, sob a pressão dos vapores produzidos por elles, que consiste em passar uma corrente de oleo, sob pressão, através de uma zona de aquecimento, e dahi para uma camara de vaporização, e em descarregar o seu residuo, submettendo-se os vapores, que sahem da referida camara, á condensação, e em submeter novamente uma determinada parte dos productos condensados, juntamente com novo oleo, á acção da zona de aquecimento;

2º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o oleo passa através de uma zona que produz a distillação fraccionada, e os vapores da referida camara de vaporização são conduzidos para um condensador inicial, e depois para um condensador secundario, e em que a maior parte dos productos da condensação dos vapores, que passam através do condensador inicial, é conduzida para oleo bruto que entra na zona de distillação fraccionada;

3º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 2, em que a parte do oleo que não se vaporiza é retirada da camara de vaporização, o em que os vapores mais leves passam do condensador inicial para o condensador secundario, enquanto que os productos condensados no condensador inicial são submettidos, novamente, á distillação fraccionada;

4º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 3, em que os productos condensados, produzidos pela passagem dos vapores pelo condensador secundario são recolhidos em um reservatorio e finalmente submettidos, novamente, á distillação fraccionada;

5º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a pressão dos vapores é mantida no systema, durante a distillação e a condensação;

6º, um processo para a conversão de oleos hydrocarburetos pesados em hydrocarburetos mais leves, que consiste em passar uma corrente de oleo por uma zona aquecida e depois para uma camara de vapor, em retirar as partes não vaporizadas do oleo, para fora da referida camara, em conduzir os vapores a um condensador e em submeter os seus productos condensados a uma segunda reacção, para a produção de novos hydrocarburetos, sendo o processo desempenhado sob a pressão dos vapores gerados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. —
Pedro Americo Werneck. (4.581)

N. 11.017 — Memorial descriptivo da invenção de um novo recipiente, de material fibroso, para isolar o calor, para que pretende privilegio de invenção Thermopak Company, estabelecida em Omaha, Estado de Nebraska, Estados Unidos da America, cessionaria de Linzy Hicks, estabelecida na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em materiais isoladores de calor, para paredes do recipientes, e a recipientes feitos desses materiais, especialmente a uma especie de recipientes destinados á armazenagem e transporte de substancias que requerem a manutenção de uma temperatura substancialmente uniforme e differente da temperatura atmospherica.

Os fins principais em vista são: a simplicidade e a barateza da construção e a eficiência do seu emprego; a formação de recipientes de papel ou de outros materiais fibrosos, feitos de espaços de ar inerte, nas suas paredes, e construídos com esses espaços de ar fazendo parte de suas paredes; e a formação de uma estrutura para as paredes, que possuam um grande numero de cellulas de ar inerte, inherentes á sua formação.

Com estes e outros fins em vista, alguns dos quaes são evidentes e outros são especificamente mencionados adeante, a invenção comprehe certas construcções novas, combinações e disposições de partes, que se especificam e se reivindicam subsequentemente.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é um corte central e vertical, tomado longitudinalmente, através do corpo de um recipiente que encerra os caracteristicos da presente invenção.

A fig. 2 é uma planta superior das partes indicadas na fig. 1, com partes retiradas e partes em corte, approximadamente pelos planos indicados pelas 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é uma vista de detalhes, parcial, tomada pelo mesmo plano que a fig. 1, com uma escala grandemente ampliada, sendo a gaxeta do enchimento indicada por linhas ponteadas.

A fig. 4 é um corte vertical de detalhes, parcial, da coberta exterior da tampa do recipiente, retirada, mostrando a forma da ligação para a alça.

As figs. 5 e 5a são cortes transversaes, tomados pelos planos indicados, respectivamente, pelas linhas 5-5 e 5a-5a da fig. 3, e olhando-se para baixo.

A fig. 5b é uma vista em perspectiva, parcial, da parte superior do recipiente completo, em escala reduzida.

A fig. 6 é um corte vertical através della.

A fig. 7 é um corte semelhante, através da tampa completa do recipiente, retirada, sendo

o corte tomado approximadamente pelo plano indicado pela linha 7-7 da fig. 6.

As figs. 8, 9 e 10 são vistas semelhantes á fig. 3, de formas ligeiramente modificadas da invenção.

A fig. 11 é um corte transversal, tomado substancialmente pelo plano indicado pela linha 11-11 da fig. 10.

A fig. 12 é uma vista de detalhes, em perspectiva, de um fragmento de uma folha de cellulas, tal como a que se emprega de preferencia.

A fig. 13 é um corte vertical, através da parede de um recipiente, formado pelo tipo de material que se vê na fig. 12.

A invenção applica-se especialmente a recipientes para o transporte ou acondicionamento de substancias que devem ser mantidas a uma temperatura que differe da temperatura da atmosfera; a invenção é tambem util na formação do paredes de emprego geral.

O recipiente póe ter qualquer contorno desejando, porém é preferivelmente cylindrico, como se indica pela forma do corpo, indicada na fig. 2, pois que a forma cylindrica facilita o emprego de uma folha continua de material corrugado, enrolada em forma espiral, produzindo camadas successivas 1, 1. Uma folha de asbesto ou de outro material apropriado e isolador de calor 2, está disposta entre duas das camadas 1, em um ponto da parede, sendo as outras partes da parede construídas sem esta folha intermediaria; é evidente, naturalmente, que a folha de asbesto póe ser inteiramente omitida, quando as suas propriedades de isolamento não são necessarias. A folha de que se fazem as diversas camadas 1, é primeiramente construída do mesmo modo que o papel corrugado commercial commum, sendo sustentada por uma folha de papel, lisa e plana; as duas folhas unem-se por meio de um material adhesivo, applicado ao longo das ondulações da folha corrugada. Isto apresenta a apparencia de duas folhas, como se vê claramente nas figs. 5 e 12, para cada camada 1.

As diversas camadas 1 são distanciadas entre si para formarem os espaços de ar inerte 2', além dos espaços de ar formados pelos regos das corrugações, e, afim de garantir a manutenção dos espaços 2' de ar inerte, dispõem-se entre as diversas camadas 1, as cordas 3, 3; estas cordas são de um material sufficientemente duro para sustentar as folhas de papel corrugado, para que ellas não entrem em contacto intimo, umas com as outras. Quando o dispositivo é construído, como se indica nas figs. de 1 a 11 inclusive, o corpo do recipiente é formado de uma folha continua de papel corrugado, enrolada em espiral, sobre si mesma, afim de formar as camadas 1, sendo as cordas 3 formadas de um cordão continuo, enrolado com a folha e, deste modo, interposto entre as camadas 1 do artigo completo para impedir que as camadas facam contacto, umas com as outras, e afim de formar espaços de ar inerte, entre as cordas.

Quando as camadas 1 foram postas em contacto intimo com as cordas 3, estas cordas estendem-se através das corrugações das camadas, quebram as corrugações transversalmente e fecham assim, não somente os espaços 2', porém tambem os regos longitudinaes das corrugações.

Este processo de ruptura póe tambem ser feito antes da montagem e pelo emprego de outros meios, em vez das cordas, afim de produzir a estrutura que tem a forma que se vê nas figs. 12 e 13, a que adeante nos referiremos.

As camadas corrugadas são preferivelmente hume locidas, durante a operação de enrolamento, afim de impedir, as rachas, e as quebras das cellulas corrugadas, quando ellas foram comprimidas. Esta compressão trans-

versal das corrugações produz um rego transversal que, na estrutura que se vê nas figuras de 1 a 11 inclusive, é produzido pela corda 3; é porém o material de corrugações comprimidas, em cada caso, que obstrue os regos interiores e os divide em cellulas longitudinaes com extremidades fechadas. Por regos interiores queremos dizer em regos que estão proximos da folha plana, á qual se adheira a folha corrugada.

As extremidades do corpo cylindrico do recipiente recebem um acabamento apropriado, pela compressão das extremidades das camadas 1, umas sobre as outras, afim de tornalas mais compactas e afim de produzir uma parte conica 4, em cada extremidade do recipiente.

Uma corda 3 está disposta na linha de cada angulo formado pela parte conica 4, que se afasta da linha recta no lado do recipiente.

As cordas, nestes pontos, são especialmente desejaveis para impedir que as camadas do material corrugado sejam comprimidas para fazerem contacto, umas com as outras, por toda a sua area.

Uma folha de coberta de qualquer material commum, tal como uma folha de papel 5, forte e rijá, é collocada em volta das partes terminaes 4 e sobre as extremidades comprimidas das camadas.

As diversas camadas 1 e as folhas 5 são coladas, umas ás outras, ou obrigadas a se adherirem de outro modo, afim de sustentar as diversas partes nas relações das. As cordas 3 são tambem, de preferencia, saturadas por alguma especie de material adhesivo, tal como a colla, afim de ligar effectivamente as diversas camadas 1 e fechar os espaços 2' de ar inerte.

O corpo do recipiente é guarnecido de um fundo, formado de discos 6, 6 de material corrugado, semelhante ás camadas 1, sendo o conjunto dos discos coberto por uma folha de papel 7, ou de outro material apropriado que adheira ás bordas do disco e ás faces expostas dos discos terminaes.

Asbesto, ou outro material isolador de calor 8, é de preferencia collocado entre duas partes do fundo, e todo o fundo é retido na sua posição, na extremidade inferior do corpo do recipiente, por colla ou por outro adhesivo semelhante.

Em volta do corpo do recipiente, está preso um envoltorio 30, preferivelmente em forma de um cylindro de papel que tem a sua extremidade inferior fechada e a sua extremidade superior aberta e estendendo-se até acima das extremidades do corpo do recipiente, afim de formar um anel 31 para receber uma coberta ou obturador.

Como cada extremidade do corpo do recipiente tem forma conica, uma gaxeta de enchimento 32 é collocada em cada extremidade do corpo do recipiente, afim de fechar todo o espaço entre o corpo do recipiente e o revestimento 30 e produzir extremidades lisas e planas.

A gaxeta 32 é preferivelmente de cortica ou de papel, porém pode-se usar qualquer outro enchimento apropriado.

A extremidade superior acabada do recipiente, com o seu envoltorio, está indicada na fig. 6, estando o corpo do recipiente indicado apenas convencionalmente.

Nas figs. 4, 5b, 6 e 7 está indicada, em detalhe, a coberta ou o obturador da extremidade superior do recipiente: a coberta, nas figuras primeiramente mencionadas, está indicada com o seu dispositivo de operação disposto para ratela a fechada, contra a extremidade superior do corpo do recipiente. A superficie superior da gaxeta de enchimento superior 32 forma uma abóbada 33 para a coberta superior ou obturador 34 do recipiente. O obturador 34 é, de preferencia, formado

injeiramento do papel, feito de diversas partes cooperantes.

Ha uma chapa em forma de disco 33 que tem uma aba annular pendente 36, distanciada, para dentro, da margem ou borda da chapa 33, afim de deixar uma aba de encosto 37, adaptada a passar sobre a borda superior do anel 31 e a apoiar-se nella. Ajustando-se para se deslizar em volta da aba 34, ha uma parede vortical e annular de um prato 38, sendo o referido prato disposto, afim de se approximar o se afastar, relativamente á chapa 33 e á sua aba 36, de modo que se produz uma caixa contractil; o espaço encerrado pela caixa é occupado por um material flexivel, consistindo preferivelmente de discos de papel corrugado, indicados a 39.

Cada um destes discos é feito na forma indicada nas figs. 12 e 13, em que a camada 1 é guarnecida de corrugações 40, que são comprimidas pela depressão das suas paredes a 41, 41, afim de interromper as corrugações e, deste modo, crear os espaços de ar inerte, ao longo dos seus canaes.

Esta interrupção está claramente indicada na fig. 13 nos pontos 41, 41, e pôde-se notar que os canaes ou as passagens das corrugações são completamente interrompidos pelas depressões 41, de modo que se estabelecem espaços effectivos de ar inerte e evita-se a circulação do ar.

Como se vê pela fig. 12, as depressões 41 são dispostas de preferencia, em series alternadas com outras series, de tal modo distanciadas, afim de formar collocação e um comprimento irregular ou em zig-zag para os espaços de ar inerte, assim formados. As figs. 12 e 13 são para indicar o material da estrutura empregada, em que 42 é a folha plana do papel e 43 é a folha corrugada, sendo estas folhas presas, uma á outra, por um adhesivo, á maneira commercial que se usa communmente para a fabricação da camada 1; as camadas 1, indicadas nas figs. 12 e 13, são empregadas com ou sem as depressões 41, dispostas em zig-zag ou descontradadamente, não somente na coberta, porém também no corpo do recipiente. É obvio que as depressões 41, como ellas são empregadas, substituem a compressão desempenhada pelo emprego das cordas 3.

Como se vê claramente pelas figs. 6 e 7, emprega-se um numero sufficiente do discos de papel corrugado 39 para encher os espaços dentro da caixa formada pelas partes 33, 36 e 38, e estes discos são capazes de serem comprimidos, quando soltos.

O prato 38 é proporcionado para se ajustar apertadamente dentro do anel 31 e para se deslizar nelle, para dentro e para fóra, afim de se apoiar e se retirar da séde 33; ha um dispositivo para, quando o obturador 34 estiver se apoiando sobre a séde 33, submettel-o a uma compressão sufficiente para manter as partes firmemente presas, umas ás outras.

Além disso, a acção flexivel dos discos 39 garante uma montagem apertada da face interior do prato 38 contra a séde 31, mesmo quando se applicar uma pressão desigual sobre as diversas partes da chapa 33, de modo que o obturador ou a coberta 34 se ajuste automaticamente, quando for applicado. Os diversos discos 39 são preferivelmente presos, uns aos outros, á chapa 33 e ao prato 38, por um adhesivo que ligue as faces das partes que fazem contacto. Isto não perturba a acção de flexibilidade dos discos 39, desde que essa acção é devida á presença das corrugações. Assim, o obturador ou a coberta 34, apesar de ter uma acção flexivel effectiva, não offerece a possibilidade de se separar, quando retirado do corpo do recipiente.

Afim de exercer uma pressão de fixação sobre a coberta ou obturador 34, ha uma alça 44 que está suspensa no envoltorio 30, afim de se poder mover para posição que está acima e através da coberta 34, e ha uma alça 45, pre-

sa á coberta 31, afim de se mover transversalmente á alça 44 e afim de entrar em contacto e se prender á referida alça. A alça 44 está ligada com o envoltorio 32, de modo semelhante á alça de um balde commum, porém differe dessa alça pelo facto de ser formada de material flexivel e de ser guarnecida, no seu ponto central, de uma curva ligeira 46 que forma uma depressão, destinada a receber a alça 45; a alça 45 é formada com uma depressão mais funda 47, em uma direcção relativamente opposta á da depressão 46, de modo que, quando as alças são levadas para a posição indicada nas figs. 5b e 6, ellas são presas, uma á outra, e as suas proporções são taes que a alça 44 exerce uma pressão para baixo, contra a alça 45.

A alça 45 é, preferivelmente, do mesmo material que a alça 44 e, pelas suas proporções, tem a tendencia de se elevar contra a alça 45, de modo a augmentar a força reactiva, em comprimir o obturador ou tampa 34 contra a sua séde.

A alça 45 pôde ser presa á chapa 33 de varios modos, por exemplo, como se vê em detalhe na fig. 4, em que um olhal 48 atravessa a chapa 33 e tem as suas pontas batidas para se entender ao longo da face interior da chapa 33, sendo presas a ella por meio da folha 33', collada á face da chapa 33.

A folha 33' apesar de ser indicada como uma unidade separada na fig. 4 é preferivelmente solidaria ou tão solidaria, quanto possivel, com a chapa 33, como se indica na fig. 6; a aba está suspensa pela chapa 33', quando a estrutura é considerada assim separada.

A alça 45 tem as partes rectas 49 que se entendem através dos olhaes 48 e que servem como os seus pivots.

É obvio que a alça 44 pôde ser forçada á mão, afim de se abaixar da posição indicada na fig. 5b e na fig. 6, e depois, a alça 45 pôde ser usada como um cabo para retirar o obturador 34 da sua séde. As partes podem voltar depois para as posições indicadas.

O interior do corpo do recipiente recebe, preferivelmente, o acabamento com uma folha de papel parafinado ou material semelhante 42, afim de tornar o recipiente impermeavel á humidade, de modo que as substancias liquidas ou alimenticias possam ser depositadas directamente no recipiente e conservadas ou transportadas nelle.

No caso de se empregar o recipiente para a conservação de sorvetes, a vasilha, em que o sorvete é gelado, pode ser collocada directamente no recipiente, si se desejar.

Naturalmente, o recipiente é util para a conservação e transporte de quaesquer productos, cuja conservação ou preparação require a manutenção de uma temperatura differente da atmospherica, quer ella seja mais alta, quer mais baixa.

É obvio, naturalmente, que as camadas 1 podem ser cylindros distinctos ou partes de uma espiral continua, quando o recipiente for um cylindro; ellas terão um formato adequado, quando o formato do recipiente não for o de um cylindro.

É também obvio que se podem empregar diversos dispositivos para protegerem o recipiente contra os estragos durante o transporte, sendo estes dispositivos de protecção especialmente desejaveis para recipientes de grandes dimensões.

Na fig. 8 está illustrada uma forma modificada da invenção, em que o extremidade conica 17 do recipiente é comprimida ou presa sufficientemente para forçar as corrugações 18, além das cordas 3. Esta construção fecha effectivamente as extremidades exteriores das cellulas das camadas, e as camadas podem ser sustentadas, na posição comprimida, por uma tira 5 que é presa, no seu lugar, por um adhesivo ou material semelhante.

Uma outra modificação está indicada na fig. 9, em que a parte conica 19, do corpo do recipiente, é comprimida para quebrar as corrugações 20, e as extremidades das camadas são ligadas por um adhesivo, sendo eliminada a tira 5.

O adhesivo, aqui usado, é um cimento que tem um corpo substancial para encher os interstícios na extremidade do recipiente, como está indicado a 20'. O cimento, depois de secco e duro, contribue para a regidez da extremidade do corpo.

Nas figs. 10 e 11, está indicada uma outra modificação da invenção, em que as camadas 21, correspondentes ás camadas 1 da fig. 1, estão dispostas alternadamente, fundo a fundo, e face a face. Em outras palavras, uma camada 21 tem a sua superficie lisa voltada para a superficie lisa da camada 21 adjacente e tem a sua superficie corrugada voltada para a superficie corrugada de uma outra camada adjacente. As cordas 3 são empregadas do mesmo modo e para o mesmo fim que nas estruturas acima descriptas, porém é obvio que, quando a corda apparece entre duas superficies corrugadas e adjacentes, ella produz o rego transversal ou a parte comprimida em ambas as superficies corrugadas, e, quando a corda apparece entre duas superficies lisas, ella forma um rego transversal, amassando ambas as folhas lisas e apertando as corrugações que estão no lado posterior das referidas folhas. As corrugações 22 são assim sulcadas transversalmente e os espaços longitudinaes de ar inerte, fechados, entre as superficies corrugadas. Além disso, ha espaços de ar inerte, formados entre as superficies lisas, distanciadas, entre si, pela corda interposta 3. Nesta forma da invenção, a extremidade conica 23 do corpo do recipiente pôde ser formada pela compressão das extremidades das camadas, o sufficiente para levar as faces lisas das camadas, o sufficiente para levar as faces lisas das camadas 21 em contacto, umas com as outras, e para levar as corrugações 22 em contacto, umas com as outras. Os espaços de ar, dentro das corrugações 21, entre as cordas 3 e as extremidades do corpo do recipiente são fechadas pela tira 5 que é sustentada, no seu lugar, por um adhesivo ou por outro meio semelhante.

Naturalmente, o corpo do recipiente pôde ser construido de qualquer combinação das diversas formas, acima descriptas, afim de fechar os espaços ou as cellulas dentro da parede do recipiente e afim de proporcionar uma serie de áreas de ar inerte, para resistirem a passagem das unidades de calor, através das paredes, em qualquer direcção.

Deve-se notar que a serie de materiais, de que o recipiente isolador pôde ser formado, é muito grande e pôde incluir quasi qualquer forma de substancia fibrosa, tal como a que se descreveu acima, e é, naturalmente, evidente que não nos afastamos da invenção, si dermos, aos recipientes, um acabamento elegante, ou se empregarmos qualquer envoltorio, metallico ou não, em que os recipientes isoladores possam ser collocados para a sua protecção, e que se podem fazer varias addições ás paredes do recipiente para o seu reforço e acabamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos á caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. em um recipiente para isolar o calor, paredes envoltorias, comprehendendo folhas de papel, distanciadas umas das outras, substancialmente por todo o seu comprimento, sendo comprimidas, umas sobre as outras, nas suas extremidades oppostas, para formarem espaços de ar inerte, entre ellas.

2. um recipiente, de material fibroso, para isolar o calor, guarnecido de uma parede de folhas fibrosas, superpostas; a referida parede contém espaços e as folhas são comprimidas, em pontos distanciados, em posição adossada.

para fechar os referidos espaços, que formam células independentes do ar inerte, nas folhas.

3, em um recipiente para isolar o calor, a combinação de paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas do papel corrugado, e meios, dentro dos espaços celulares das folhas, para fecharem as suas passagens, estabelecendo assim espaços de ar inerte.

4, em um recipiente para isolar o calor, a combinação de paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas corrugadas, distanciadas uma das outras; os separadores estão dispostos entre as folhas, nas proximidades das suas extremidades, a fim de mantel-as separadas; todas as referidas folhas são comprimidas, umas sobre as outras, nas suas extremidades opostas, a fim de formar espaços de ar inerte nas paredes.

5, em um recipiente para isolar o calor, paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas do papel corrugado, distanciadas umas das outras, em pontos intermediários do comprimento das paredes, e comprimidas, umas sobre as outras, na parte terminal das paredes, formando assim um ângulo entre a parte terminal e a parte intermediária das paredes, e cordas interpostas entre as folhas no referido ângulo.

6, em um recipiente para isolar o calor, a combinação de paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas corrugadas, distanciadas umas das outras, separadores collocados entre as folhas, nas proximidades das suas extremidades opostas, a fim de mantel-as separadas, sendo as referidas folhas comprimidas, umas sobre as outras, nas suas extremidades opostas, a fim de formar espaços de ar inerte, entre as referidas paredes, e a fim de reforçar as extremidades opostas do recipiente e proteger as bordas das folhas, e obturadores que se ajustam nas extremidades opostas do recipiente para fechar as mesmas;

7, em um recipiente para isolar o calor, a combinação de paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas distanciadas umas das outras, separadores, dispostos entre as referidas folhas, nas proximidades das suas extremidades, a fim de mantel-as distanciadas, e folhas do asbesto collocadas entre as primeiras folhas; todas as folhas são comprimidas, nas suas extremidades opostas, a fim de formar espaços de ar inerte nas paredes;

8, no recipiente que se estabeleceu, uma estrutura para as paredes, compreendendo camadas distanciadas de folhas corrugadas, sendo estas folhas formadas com ondulações ou regos transversaes que comprimem as referidas corrugações da folha, a fim de fechar os espaços entre as folhas;

9, no recipiente que se estabeleceu, uma estrutura para as paredes, compreendendo camadas distanciadas de folhas corrugadas, sendo as folhas formadas com ondulações ou regos transversaes que comprimem as corrugações da folha, e um enchimento para os referidos regos transversaes;

10, um recipiente para isolar o calor, compreendendo paredes formadas de camadas de material corrugado; as partes terminaes das paredes têm as bordas das camadas mais comprimidas do que as partes intermediárias das camadas; ha também meios para fecharem os interstícios das bordas comprimidas;

11, em um recipiente para isolar o calor, paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas corrugadas, distanciadas umas das outras; partes das corrugações são atravessadas no espaço que está entre as folhas;

12, em um recipiente para isolar o calor, a combinação de paredes que circundam o recipiente, compreendendo folhas corrugadas, distanciadas umas das outras, e meios dispostos entre as folhas, para fechar os espaços entre ellas, a fim de formar um espaço de ar

inerte ao longo da folha, entre as extremidades; as referidas folhas são comprimidas em uma extremidade;

13, um recipiente para isolar o calor, compreendendo uma parede, formada de camadas de material corrugado, a parte terminal da parede tem as bordas das camadas mais comprimidas, umas sobre as outras, do que as partes intermediárias das camadas;

14, no recipiente que se estabeleceu, uma parede para isolar o calor, compreendendo camadas de material corrugado, sendo as corrugações rebaixasadas em séries, alternadamente desenhadas, a fim de obrigar o material de cada corrugação, no ponto rebaixado, a fechar a passagem formada pela corrugação e deste modo a fechar a passagem o estabelecer um espaço de ar inerte;

15, no recipiente que se estabeleceu, uma folha de células, tendo séries alternadas, de corrugações transversaes para interromper e collocar, de modo variavel, os espaços de ar inerte, na folha de células;

16, no recipiente que se estabelecem, uma folha de células, para a construção de recipientes desta espécie, tendo corrugações transversaes, dispostas em séries alternadas, a fim de collocar, de modo variavel, e interromper os espaços longitudinaes de ar inerte no recipiente acabado, para o isolamento do calor;

17, no recipiente que se estabeleceu, uma folha de células, para a construção de recipientes isoladores, desta espécie, compreendendo uma folha plana, uma folha corrugada, presa à face da folha plana, com as suas corrugações estendendo-se transversalmente a ella; a folha corrugada tem ondulações longitudinaes, que se estendem no sentido do comprimento da folha plana, em séries alternadas, a fim de quebrar as corrugações transversaes e formar espaços fechados de ar nas corrugações;

18, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo um corpo contractil, e meios flexiveis, collocados dentro do corpo para expandil-o normalmente;

19, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo duas partes que entram uma na outra, e elementos flexiveis, dispostos no corpo do obturador, a fim de expandil-o normalmente;

20, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo um casco, feito de duas partes que entram uma na outra, e meios flexiveis, dispostos dentro do casco, a fim de expandil-o normalmente;

21, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo um corpo feito de duas partes, adaptado a se introduzir na extremidade aberta de um recipiente, sobre uma série, e para se comprimir contra a referida série, e meios flexiveis que ligam as secções do corpo, a fim de adaptar a secção interior do corpo às desigualdades da série;

22, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo uma parte superior com uma aba marginal, adaptada a entrar em contacto com a borda superior do recipiente e tendo uma aba annular que se estende para dentro, um prato inferior que entra em contacto para se deslizar sobre a referida aba annular, a fim de formar com ella uma caixa, e meios flexiveis, dispostos dentro da caixa, a fim de expandil-a normalmente;

23, no recipiente que se estabeleceu, um obturador ou tampa, compreendendo um par de secções ócas que entram uma pela outra, adaptadas a se ajustar dentro da extremidade de um recipiente, sobre uma série de elementos flexiveis, superpostos uns aos outros, dentro da caixa, e meios para ligar os referidos elementos terminaes às respectivas secções da caixa, a fim de impedir que estas secções se separem;

24, no recipiente que se estabelecem, um obturador ou tampa, compreendendo um par de secções ócas, que entram uma na outra, uma série de discos flexiveis, dispostos dentro das secções, e meios para ligar as referidas secções, umas às outras, a fim de impedil-as de se separarem e a fim de permittir o deslizeamento de uma secção sobre a outra, durante a compressão e a expansão dos discos flexiveis;

25, em um recipiente para isolar o calor, a combinação com o corpo do recipiente, de um obturador ou tampa, para elle, tendo um corpo flexivel, uma alça pivotada ao recipiente, e uma alça pivotada ao obturador ou tampa, de modo que as duas alças se movam em plano, dispostas em ângulo, um com o outro, a fim de obrigar as alças, quando estiverem em posição vertical, a se cruzarem; as alças são feitas de material flexivel e são proporcionadas para exercarem pressão sobre o obturador ou tampa, directamente no sentido do corpo do recipiente.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Republica do Patentes dos Estados Unidos da America em 18 de setembro de 1916 sob o numero de série 120.775, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado da Paz e pelo decreto n. 41.483, de 10 de fevereiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.—
Por procuração, *Petra America Werneck*.

(4.581)

N. 11.018 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos, para que pretende revir o de invenção Clifford Henry Green, estabelecido em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America*

Os meus aperfeiçoamentos referem-se a um dispositivo para uniformizar a velocidade que provem dos motores electricos ou dos motores a mola, nos phonographos. A velocidade dos motores electricos varia com a variação da voltagem da corrente electrica, e, quanto maior a voltagem, tanto maior a velocidade. A altura do som reproduzido dos discos do phonographo varia com a velocidade, de modo que, para uma reprodução correcta, do som, deve-se evitar as variações da velocidade.

O objecto da invenção é manter a rotação dos discos a uma velocidade determinada, não affectada pelas variações da velocidade do motor.

A fig. 1 é um alçado de um mecanismo, movido a motor, para os discos de phonographo.

A fig. 2 é um corte horizontal, tomado pela linha pontuada 2-2, da fig. 1.

As figs. 3, 4 e 5 são vistas de detalhes.

Nos desenhos: A, representa a plataforma ou a parte superior de um phonographo; B, o prato giratorio, sobre a parte superior do veio vertical C que está supportado no centro da referida plataforma, e 6, a armação metalleica que está suspensa no lado inferior da plataforma e que supporta o mecanismo que move o prato giratorio.

O veio C estende-se para baixo através da chapa superior da armação 6 e tem o seu pé supportado sobre a chapa inferior da referida armação.

O veio C tem uma roda grande do engrenagem 7, presa ao veio, e engrenando com um carreto 8 de um veio vertical 9, que está supportado pela armação 6.

O veio 9 tem uma roda pequena 10, presa a elle, a fim de mover um parafuso sem fim 12, preso ao veio horizontal 13, que está supportado por peças verticaes da armação 6.

O veio 13 é guarnecido de um regulador 14, que inclui um disco 26, que entra em contacto com um freio (que não está indicado). O regulador e o freio podem ser ajustados para determinarem a velocidade a que o disco deve girar. Elles não fazem parte da minha invenção.

O veio C tem uma roda grande de engrenagem 16, solta sobre elle, e sustentada por uma manga 16 a, presa ao referido veio; esta roda de engrenagem entra em contacto com um parafuso sem fim 17 de um veio horizontal 27, supportado por peças verticaes e adequadas da armação 6. Uma extremidade deste veio 27 estende-se através da sua chumaceira e tem, sobre ella, uma polia 18, que deve ser movida por um motor electrico X e correia 19. O motor X está suspenso na plataforma A. O veio 27 pôde engranar com o referido veio, ou pôde ser um prolongamento do veio da armadura do motor.

A roda de engrenagem 16 supporta uma caixa circular 20, que está acima della, sendo ligada á caixa por meio das cavilhas 21-21; a caixa é concentrica relativamente ao veio C e está solta sobre elle. A parte superior da referida caixa tem a forma de um vaso invertido, com bordas circulares que se estendem para fóra. A bôca está fechada por uma chapa circular 22, presa á caixa por meio de parafusos.

A circumferencia interior da caixa tem um revestimento anular de couro 23, que se ajusta firmemente sobre ella e que é presa á ella por meio de cimento ou por outro dispositivo adequado. Este revestimento de couro circumda uma mola espiral 24, de chapa de aço, cuja extremidade interior entra em uma fenda 25, feita no sentido do eixo do veio C. A mola 24 tem dimensões taes que, quando ella está sob uma tensão minima determinada, isto é, quando expandida até um certo ponto, a sua volta exterior prende-se, pelo attricto, ao revestimento de couro 23, recebe delle o movimento e enrola a mola; e quando a mola está assim enrolada com o seu diametro sufficientemente diminuido, a sua volta exterior, quando se dá uma contração maxima determinada na referida mola, desliza-se no revestimento de couro 23 e cessa de receber o movimento delle.

Na operação, o motor electrico X communica movimento ao veio 27, que, por meio do parafuso sem fim 17, gira a roda de engrenagem 16. A roda de engrenagem 16 communica o movimento á caixa que por meio do revestimento de couro communica o movimento e a enrola, em virtude do attricto entre o revestimento e a volta exterior da mola, até que esta se tenha enrolado, e o diametro de sua volta exterior tenha diminuido até o ponto em que o attricto do revestimento não é mais sufficiente para enrolar a mola; nessa occasião a caixa não communicará mais movimento á mola. A mola, por consequente, quando estiver sob uma certa tensão minima, recebe movimento da caixa, e, quando estiver sob uma certa tensão maxima, cessa de receber o movimento da caixa.

Assim o motor poderá correr sempre, e a mola, á medida que se desenrolar, communicará o movimento ao veio C, a uma certa velocidade normal que não variará, deste modo garantindo a rotação do veio C, do prato giratorio que está montado no veio, e do disco que está sobre o prato, a uma velocidade adequada e uniforme, que não varia a altura da serra reproduzido do disco.

É possível o emprego dos meus aperfeiçoamentos, sem o emprego do regulador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos, a combinação com uma peça rotatoria a mover e

uma peça rotatoria motriz, de um dispositivo que consiste de duas partes, cujas peripherias se unem pelo attricto, uma das quaes está ligada permanentemente á peça a mover e a outra á peça motriz; o movimento é communicado á primeira por meio das referidas partes, emquanto a peça motriz estiver girando abaixo de uma velocidade determinada;

2, um aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o referido dispositivo consiste de duas partes, concentricamente dispostas.

3, um aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que uma das referidas partes é expansivel, e em que a outra parte circumda a referida parte expansivel;

4, um aparelho, que consiste na combinação com um prato giratorio, com um veio, sobre cuja extremidade superior está montado o referido prato giratorio, e com uma mola espiral, cuja extremidade interior está permanentemente presa ao referido veio, de uma peça annular que circumda a referida mola, concentrica com o referido veio e adaptada a se prender pelo attricto á volta exterior da mola e de um mecanismo para girar a referida peça annular;

5, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 4, que consiste de uma combinação, em que ha uma caixa que circumda a referida mola, que é concentrica com o referido veio e que tem uma superficie interna e annular, adaptada a prender-se, pelo attricto, á volta exterior da mola;

6, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 5, que consiste de uma combinação que inclue um anel no interior da referida caixa adaptado a prender-se, pelo attricto, á volta exterior da referida mola;

7, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 5, que consiste de uma combinação que inclue uma roda de engrenagem, ligada á referida caixa, um motor e uma engrenagem para a transmissão do movimento do referido motor para a engrenagem mencionada em primeiro lugar;

8, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 4, que consiste de uma combinação que inclue uma roda de engrenagem, firmemente montada no referido veio, e um mecanismo regulador, movido por ella;

9, um aparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(4.581)

N. 11.019 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco» para que pretende privilegio de invenção Universal Tobacco Machine Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Graham H. Jackson, estabelecido em Newark, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a uma machina aperfeiçoada para a preparação e o acondicionamento das folhas de tabaco pela laminação ou esmagamento da haste da folha sem estragar a folha, e de modo que a haste possa ser usada do mesmo modo que o tabaco de folha, e depois em acondicionar as folhas com as hastas assim tratadas, sendo o objecto especial da invenção uma machina que seja eficiente na sua acção e, ao mesmo tempo, simples, compacta e duravel e em que todas as partes são facilmente accessiveis para a inspecção, limpeza e conexões.

Para que se comprehenda completamente a invenção, damos agora uma descripção detalhada d: uma machina combinada, para a preparação e para o acondicionamento da folha, que encerra todos os caracteristicos da invenção nas suas formas preferidas, com referencia aos desenhos annexos que fazem parte desta especificação; os caracteristicos que constituem a invenção serão especificamente indicados nas reivindicações.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado do extremidade da machina, do lado das engrenagens.

A fig. 2 é um alçado de frente, olhando-se para a direita da fig. 1, com partes cortadas; afim de mostrar a construção.

A fig. 3 é um corte vertical, pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um corte horizontal do mecanismo para esmagar a haste, pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é uma planta de detalhes da montagem do rolo inferior, parcialmente em secção, afim de mostrar o pivot do raspador.

A fig. 6 é um corte vertical de detalhes, pela linha 6-6, da fig. 2.

A fig. 7 é um corte horizontal de detalhes, pela linha 7-7 da fig. 3.

Referindo-se aos desenhos:

A, é a armação da machina; B, C são os rolos esmagadores, superior e inferior; D, as armações moveis em que estes rolos e as suas partes cooperantes estão montados; E, é a mesa, sobre a qual as folhas são avançadas para os rolos B, C; F, é o rolo de acondicionamento, e G, a correia de acondicionamento, que se estende para deante, até as proximidades dos rolos B, C, e actua para levar as folhas que saem destes rolos, estando indicada uma unica correia continua, comquanto ella possa ser dividida em duas ou mais correias.

Os rolos B, C são preferivelmente rolos simples de metal, comquanto elles possam ter outro formato para uma preparação especial da haste, e são montados em caixas moveis 10, que tendem a se afastar, uma da outra, por causa das molas intermediarias 11, contra a tensão das quaes as caixas exteriores 10 podem ser reguladas pelos parafusos de fixação 12, afim de obter, com exactidão, as posições relativas dos rolos, necessarias para o esmagamento das hastas, sem esmagar ou estragar de qualquer modo a folha, e afim de sustentá-las firmemente nesta posição durante a sua operação. Isto é especialmente necessario quando diz respeito á ponta da folha, pois esta é mais passivel de estragos.

As folhas são de preferencia avançadas com os seus cabos para frente, como se vê pela fig. 4, porém ellas podem ser avançadas com as pontas para a frente.

Com o rolo superior B coopera um raspador ou faca 13 para garantir a retirada, para fóra do rolo, da haste esmagada e da folha; esta faca 13 é levada por um braço 14, cavilhado na barra 15 afim de ser regulado e preso em qualquer posição regulada por um parafuso de fixação 1; a barra 15 é levada pelos braços 16, que são montados para se moverem sobre a armação D dos rolos; os braços 16 são mantidos, na sua posição de operação, afim de forçar a faca 13 contra o rolo B, por uma mola 17; os braços podem ser movidos contra a tensão da mola 17 para puxarem a barra 15 e a faca 13 para cima e para fóra do rolo; por meio do manipulo 18.

O raspador ou faca 13, que coopera com o rolo inferior para assegurar a retirada da haste e da folha, é levado por uma barra 20, que também leva, por meio dos braços 21, o rolo 22, que gira livremente, e em volta do qual passa a parte dianteira de avanço da correia G; a barra 20, é por sua vez, levada por uma barra 23 na qual está montado, por meio dos braços 24, o rolo de tensão 25 da correia G, o qual rolo gira livremente. A

pressão da correia sobre o rolo 22 sustenta a faca 19 contra o rolo, na sua posição adequada e sob a tensão necessária, em qualquer posição do rolo. A faca 19 é preferivelmente supportada nos braços 21 simplesmente pela sua collocação dentro do fendas da barra, sendo a faca e os braços guarnecidos de encostos na sua extremidade, afim de sustentar a faca em posição longitudinal de modo que a faca possa ser facilmente retirada para a limpeza, quando afastada do rolo.

Como se mostra claramente nas figs. 5 e 6, em relação com a faca inferior 19, ambas as facas 13 e 19 estão montadas, por meio de pivots horizontaes e contraes 26, de modo que estas facas juntamente com os seus portafacas, e, no caso da faca inferior justamente com o rolo 22 e uma parte da correia G que passa em volta dello, movem-se verticalmente sobre este pivot central, de modo a seguir a superfície dos rolos B, C, com os quaes ellas cooperam, pois a posição destes rolos pode mudar pelo movimento da operação da machina, deste modo assegurando a acção adequada das facas na limpeza dos rolos e a da extremidade dianteira da correia em receber o tabaco. A faca 13 é preferivelmente introduzida sobre a cavilha de pivot 26 de modo a poder ser facilmente retirada para a limpeza, quando for afastada do rolo.

Acima dos rolos 22, 23, e da parte da correia G que corre sobre elle, o supportada pela barra 20, ha uma barra 27 que é supportada simplesmente por ser guarnecida de aberturas atravez das quaes ella pode ser presa nas cavilhas 2 da barra 20; esta barra 27 leva a chapa do guia 28, acima da correia G; a parte desta chapa de guia que está proxima dos rolos B, C, é dividida em dentes 3 que entram entre as secções do rolo 29, que é montado para girar livremente nos braços da barra 27. Na extremidade trazeira, acima do rolo 23, esta chapa de guia é de preferencia guarnecida de aberturas 4, atravez das quaes a posição e a condição da folha, que está sobre a correia G, pode ser observada, quando a folha passar para a machina de acondicionamento. O rolo de discos 29, com os dentes 3 que cooperam com a correia G, garantem o avanço adequado da folha, quando ella passar dos rolos B, C, para a correia.

Por esta construcção e pela posição dos rolos 22, 29, nas proximidades das facas 13 e 19 e obrigando a faca 19 a passar substancialmente sobre o espaço que ha entre o rolo C e a correia G, como se mostra especialmente na fig. 6, estando as facas indicadas por 13 e 19, nós podemos tratar pequenas folhas de tabaco, o que é muito importante.

A armação D, que supporta os rolos e o raspador superior, é pivotada por meio dos braços 30 e por meio do pivot 31 sobre a armação A, de modo que a armação D com as partes por ella supportadas pôde ser movida para fóra do rolo de acondicionamento e da correia, permitindo livre accesso a esta ultima; a armação D está sustentada, na sua posição retirada, por meio dos esbarros 32 que cooperam com os encostos 33 da armação, e é mantida, na sua posição de funcionamento, por meio dos esbarros 34 que entram em contacto com a armação.

A barra 23 com as partes previamente descriptas, nella montadas, está supportada para se mover relativamente a armação A, sobre os pivots 35, e é guarnecida de um cabo 35', por meio do qual esta barra e todas as partes por ella levadas, podem ser movidas para traz, sobre os referidos pivots, na direcção do rolo de acondicionamento, deste modo formando um espaço para o movimento de saída da armação D dos rolos e para as partes por ella levadas.

Ao mover-se para traz, a peça passa o ponto morto, de modo que a tensão da car-

reia G sustenta a barra 23 e as suas partes na posição afastada.

Pôde-se, naturalmente, ver que, girando-se a armação que leva a faca superior 13, afim de levantar esta ultima para fóra do rolo, e inclinando-se para traz a barra 23 e as partes levadas por ella, pôde-se ter um accesso facil aos lados interiores dos rolos B e C, sem mover a armação D, ou a armação D e as partes levadas por ella, pôdem ser movidas para deante, para darem livre accesso a estas partes e ás peças de acondicionamento da machina.

Referindo-se agora á parte de acondicionamento da machina, a correia de acondicionamento passa do cima dos rolos 22 e 23, em volta do tambor de acondicionamento F, depois em volta dos rolos 36 e 38, que estão montados nos braços moveis e parallelos 39, e 39' e nas ligações 37 que ligam os referidos rolos, sendo os braços 39 pivotados, por um veio 40, na armação da machina. Do rolo 38, a correia de acondicionamento passa em volta de um rolo 41, levado pelos braços 42 que são montados na armação por meio do veio 43, e dahi, em volta do rolo fixo 44, para o lado inferior do rolo 22. A correia de acondicionamento com os seus rolos 36 e 38, pôde ser levada para cima e para traz, fóra da superfície do tambor F, para a posição indicada pelas linhas ponteadas da fig. 3, afim de dar um accesso facil ás folhas acondicionadas para a sua retirada ou para outro fim, sendo as seguintes as ligações para este fim: o veio 40 que leva os braços 39, as ligações 37 e os rolos 38 e 36, tem um braço de manobra 45, que se estende para traz, ligado por uma conexão 46 a um braço 47 de uma alavanca angular que está supportada pela cavilha de pivot 48; o outro braço 49 está ligado por uma conexão 50 a um braço 51 de uma alavanca angular que está montada sobre a cavilha de pivot 52; o outro braço desta alavanca angular forma o manipulo 53, destinado a operala, de modo que, movendo-se o manipulo 53 para deante, o braço 45 é movido para baixo, afim de mover o veio 40 e levantar a correia e os rolos 36 e 38, para se afastarem do tambor. A correia é mantida sob tensão, enquanto estiver em baixo, pelo rolo de tensão 44, actuado pela mola 54 que está ligada á armação e a um braço 55 sobre o veio 43 dos balancieiros 42 que levam o rolo. O braço 45 leva um esbarro que coopera com um braço 46, quando as partes voltarem para a posição de operação.

Deseja-se que a correia G seja mantida transversalmente estendida e na sua posição propria, e, para este fim, as margens oppositas da correia são guarnecidas de bordas ampliadas que se estendem para dentro, que correm em regos 6, formados nos rolos da correia.

É preferivel tambem que haja alguma disposição para o augmento do maço de folhas no lado opposto ao rolo 36, afim de se evitar a trituração e o amassamento do tabaco, sendo isto especialmente importante na preparação do tabaco do enchimento, e, para este fim, o rolo 36 é preferivelmente feito de discos terminaes que tem os regos 6 e que são montados para se deslizarem sobre o veio 7; a mola 8, sobre o veio, entre os discos, actua para distanciar os um do outro, permitindo, ao mesmo tempo, que a correia se curve no espaço que está entre os discos que formam o rolo 36, puxando os discos um para o outro, contra a tensão da mola 8. O maço accommoda-se assim, ao passo que se obtém a pressão necessaria, no lado opposto ao rolo 36.

Pôde-se notar, que o rolo 36 está collocado de modo que a correia governa a folha, praticamente por toda a rotação do tambor.

O mecanismo motor indicado é o seguinte, comquanto elle possa, naturalmente, ter qualquer outra forma adequada:

O veio motor 56 move o rolo inferior C directamente por meio da corrente 57 com o auxilio do rolo de tensão 58 actuado á mola; e os dous rolos B, C, engrenam um com o outro, por meio das duas rodas de engrenagem 59.

Dove-se entender que a correia 57 será retirada, quando a armação D for inclinada para diante.

O veio 56 move o rolo do acondicionamento F por meio do carreta 61 que está sobre o veio 56, e por meio da roda de engrenagem 62, da roda intermediaria 63, e da roda de engrenagem 64 que está sobre o veio do rolo.

Pôde-se usar qualquer typo de união que actue para uma rotação e qualquer esbarro adequado para o fim de se parar o rolo de acondicionamento na sua posição propria, afim de cada rotação, afim de receber o acondicionouar, na posição propria, uma folha, em cada rotação do rolo.

A machina indicada está aparelhada, comtudo, para acondicionar dous maços de folhas simultaneamente, ou um unico maço, recebendo a machina, em cada rotação, quer duas folhas, quer uma unica folha, e, para esse fim, a construcção preferida e indicada é a seguinte: A roda de engrenagem 62, por meio da qual o rolo de acondicionamento é movido, está supportada sobre uma manga 65 que está montada para se deslizar sobre um veio 66, e esta manga leva tambem uma outra roda de engrenagem 67, e uma chaveta actuada a mola 68; esta chaveta se estende atravez da manga e liga uma das rodas de engrenagem 62 ou 67 á manga 65, pelo seu contacto com os recessos 69 dos cubos das rodas; estes recessos e a extremidade exterior da chaveta 68 são arredondados, afim de permittir que a chaveta mova o veio 66 de uma roda de engrenagem para a outra, pela flexibilidade da chaveta contra a pressão da mola.

A manga 65 leva um esbarro 100, em posição para entrar em contacto com um esbarro 101 que está sobre a armação e que está montado para correr verticalmente, afim de ser retirado do percurso do esbarro 100, por meio de uma conexão 69; esta conexão é actuada por um pedal 70, sendo o pedal e o esbarro ligados ambos ao balanceiro 71 que está ligado com um braço de uma alavanca angular 72; o outro braço da alavanca está ligado, por meio de uma conexão 73 á alavanca da união 74, que governa a união 75, por meio da qual o veio 56 é ligado ao deslizado da potia motriz 76.

Esta união pôde ter qualquer forma adequada, porém, como se indica, ella tem a forma descripta na minha patente, concedida pelo governo dos Estados Unidos da America em 24 de fevereiro de 1914, sob o numero 1.088.423.

O movimento de descenso do pedal 70 retira assim o esbarro 101 para permittir a rotação da manga 65 com o veio 66 e, no mesmo tempo, liga a união 75, afim de mover o veio 56 e as partes operadas por elle, e, sendo depois o pedal solto, o esbarro volta para a sua posição no percurso do esbarro 100 e actua para parar a manga 65 e as partes operadas da machina, contra o attrito da união 75, no fim de cada rotação da manga 65.

Com as partes ligadas como se indica nos desenhos, isto é, com a roda de engrenagem, chavetada á manga 65, por meio da chaveta 68, o tambor de acondicionamento fará uma rotação completa, durante cada rotação da manga 65 e uma folha ou maço será acondicionado.

Si se devem acondicionar dous maços de folhas sobre o rolo F, obrigando-se o tambor F a fazer meia rotação, em cada operação da machina, o veio 66 será em tudo longitudinalmente para a direita na fig. 2, por meio do manipulo 53, de modo soltan-

do a roda de engrenagem 62 da manga 65 e chavetando a roda de engrenagem 67 na manga; neste caso, a manga 65, com o esbarro 100, será girada pela roda de engrenagem 67 que é movida pela rol. de engrenagem 78 que está sobre o veio 56, com tal velocidade, que ella faz uma rotação completa, durante uma meia rotação do rolo de acondicionamento F.

Si uma folha for então avançada para os rolos B, C, sobre a mesa de avanço E, em cada partida da machina por meio do pedal 70, dous maços de folhas serão acondicionados em posição adequada sobre o rolo de acondicionamento F.

Para se voltar a acondicionar um unico maço de folhas sobre o rolo de acondicionamento F, puxa-se simplesmente o veio 66 para a esquerda, por meio do cabo 77, para a posição indicada pela fig. 2, na qual a roda de engrenagem 62 é chavetada á manga 65.

Póde-se usar qualquer disposição adequada para permittir que o operador páre o tambor durante a rotação, si se desejar; estes dispositivos são bem conhecidos na arte e, por conseguinte, não são illustrados.

Comquanto se tenha descripto a invenção em relação com uma machina completa, combinando os funcionamentos de rolos para a preparação das hastes das folhas e o dispositivo para acondicionar as folhas completas, o a invenção se refira especialmente a essa machina combinada, deve-se entender que a invenção include certos característicos que podem ser usados em machinas separadas para a preparação das hastes ou para o acondicionamento, e ella será assim reivindicada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia que coopera com o tambor e que está disposta de um lado dos rolos, sem passar entre elles; e um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual passa a referida correia de acondicionamento, afim de receber a folha que sahe dos rolos de esmagamento.

2º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor e que está disposta de um lado dos rolos, sem passar entre elles; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual passa a referida correia de acondicionamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; e um rolo superior que coopera com a extremidade de avanço da correia, ao receber a folha dos rolos de esmagamento;

3º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual passa a referida correia de acondicionamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; e um rolo de discos, com dentes de guia entre os discos, e que coopera com a extremidade de avanço da correia, afim de receber as folhas que vem dos rolos de esmagamento;

4. Uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual passa a referida correia de acondicionamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; um rolo de discos com dentes de guia entre os discos, e que coopera com a extremidade de avanço da correia, afim de receber as folhas dos rolos de esmagamento; e uma chapa de guia que se estende do referido rolo de discos até a correia de acondicionamento, afim de guiar a folha sobre a correia, até que ella atinja o tambor de acondicionamento e que é guarnecida de aberturas que permittem a inspecção da folha.

5. Uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; um rolo de discos, com dentes de guia entre os discos, e que coopera com a extremidade de avanço da correia, afim de receber as folhas que vem dos rolos de esmagamento; e uma chapa de guia, que se estende do referido rolo de discos na direcção do tambor de acondicionamento, sobre a correia, afim de sustentar a folha sobre a correia; o referido rolo, os dentes, e a chapa de guia estão montados de modo a poderem ser retirados do suporte da correia, afim de permittir o accesso a superficie superior da correia.

6º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento, afim de receber a folha dos rolos de esmagamento; e um raspador ou faca que coopera com o rolo esmagador inferior e que cobre o espaço que ha entre a correia e o rolo;

7º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento; afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; o referido rolo está montado em uma armação que está pivotada no seu centro, afim de se mover longitudinalmente aos rolos que esmagam a haste;

8º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento, sendo o referido rolo montado em uma armação que está pivotada no seu centro, afim de se mover longitu-

dinalmente aos rolos que esmagam a haste e um raspador ou faca, que coopera com o rolo esmagador inferior e que está montado na referida armação, afim de se mover juntamente com o rolo da correia;

9º, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento, sendo o referido rolo montado em uma armação, que está pivotada no seu centro, afim de se mover longitudinalmente aos rolos que esmagam a haste; um raspador ou faca que coopera com o rolo esmagador inferior e que está montado na referida armação, afim de se mover juntamente com o rolo da correia; e um raspador ou faca que coopera com o rolo esmagador superior e que está pivotado no seu centro, afim de se mover longitudinalmente ao rolo esmagador;

10, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual a correia passa, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; o referido rolo está montado sobre um suporte movel para se approximar e se afastar dos rolos de esmagamento, afim de permittir o accesso a estes ultimos;

11, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento; uma correia de acondicionamento que coopera com o tambor; um rolo para a correia, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual a correia passa, afim de receber a folha que vem dos rolos de esmagamento; e um raspador ou faca que coopera com o rolo inferior e que é levado pelo suporte do rolo da correia; o referido suporte está montado para se mover verticalmente, pelo que a tensão da correia mantem o raspador ou faca contra o rolo esmagador;

12, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, e com um tambor de acondicionamento, das seguintes partes: uma armação que leva os referidos rolos esmagadores e que é pivotada para se mover para deante e para fóra do tambor, afim de permittir o accesso aos rolos e ao tambor; e um esbarro para limitar o movimento da armação na direcção do tambor;

13, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, que consiste na combinação com os rolos que esmagam a haste da folha, entre os quaes a folha é avançada, das seguintes partes: um tambor de acondicionamento, uma correia de acondicionamento, collocado nas adjacencias da linha de descarga dos rolos de esmagamento e em volta do qual a correia passa, afim de receber a folha que sahe dos rolos de esmagamento, sendo o referido rolo da correia levado por um suporte que está pivotado afim de poder afastar-se do rolo esmagador inferior; e uma armação que leva os rolos esmagadores e que está montada para se afastar do tambor de acondicionamento e da correia, quando o suporte da correia for afastado do rolo esmagador;

14, em uma machina para a preparação e

acondicionamento de folhas de tabaco, as seguintes partes: dois rolos cooperantes, para esmagarem a haste das folhas, de diametro uniforme e de superficie dura, montados em chumaceiras que permitem a sua regulção relativa; molas para forcarem os referidos rolos a se afastarem um do outro; e dispositivos para regular positivamente os referidos rolos, um relativamente ao outro, e para mantel-os na sua posição regulada e fixa, contra a tensão das referidas molas, afim de que elles esmaguem a haste, sem estragar a folha;

15ª, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com dois rolos, para esmagarem as hastes das folhas, de diametro uniforme e de superficie dura, e montados afim de poderem ser regulados, um relativamente ao outro, de um dispositivo para a regulção positiva dos referidos rolos e para a sua fixação em qualquer posição regulada, afim de se obter o esmagamento da haste, sem estragar a folha;

16ª, uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com os rolos que avançam o tabaco, das seguintes partes: uma correa de acondicionamento, um rolo para a correa, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos referidos rolos e um raspador ou faca que coopera com o rolo inferior e que cobre o espaço que está entre os rolos de avanço e os rolos da correa;

17ª, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, as seguintes partes: uma correa de acondicionamento; um rolo para a correa de acondicionamento, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos rolos esmagadores; e um raspador ou faca que coopera com o rolo inferior o que cobre o espaço que está entre os rolos esmagadores e o rolo da correa; o referido rolo da correa e a faca são pivotados, afim de se moverem longitudinalmente aos rolos de avanço;

18, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com um rolo de avanço para o tabaco, de um raspador ou faca que coopera com o referido rolo e que é pivotado, afim de se mover longitudinalmente ao referido rolo;

19, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com os rolos que esmagam as hastes das folhas, de raspadores ou facas que cooperam com os referidos rolos e que são cavilhados para se moverem longitudinalmente aos referidos rolos;

20, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com um tambor de acondicionamento, de uma correa de acondicionamento, e de um rolo para a correa, formado de discos que supportam os lados oppostos da correa; deste modo, evita-se uma pressão excessiva sobre o maço de folhas, entre o referido tambor e o referido rolo.

21, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, uma correa de acondicionamento em combinação com um rolo para a correa formado de discos de extremidade que tem um movimento longitudinal relativo e que são afastados um do outro, por meio de uma mola; por esse meio, a parte da correa que entra em contacto com o maço de folhas torna-se flexivel, puxando os discos um para o outro, contra a pressão da mola;

22, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com a correa de acondicionamento, de um veio 7 para um rolo, de discos 36 que se podem mover longitudinalmente, sobre o referido veio, e de uma mola 8 para separar os discos; a referida correa faz uma ligação com os discos por meio das duas bordas;

23, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com um tambor de acondicionamento, das seguintes partes: um dispositivo motor para girar o referido tambor a uma velocidade constante; um esbarro automatico e um mecanismo de mudança de velocidade para girar o referido esbarro com velocidades diferentes, relativamente ao tambor; por esse meio, o esbarro pôde ser actuado para parar o tambor, depois de movimentos de differente extensão;

24, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com um tambor de acondicionamento, das seguintes partes: um veio motor e uma engrenagem por meio da qual o referido tambor se move; um esbarro automatico que gira durante a rotação do tambor, afim de parar este ultimo no fim de cada movimento que elle faz para acondicionar uma folha; uma engrenagem de mudança, para mover o referido esbarro por meio do veio motor, com velocidades diferentes, relativamente ao tambor de acondicionamento; e uma união para ligar o referido esbarro á engrenagem, afim de variar a velocidade do esbarro, sem mudar a velocidade do tambor;

25, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com os rolos B, C, das seguintes partes: uma armação D que supporta os rolos e que está pivotada para mover-se para uma posição que permite o accesso aos rolos; um raspador ou faca 13 que coopera com o rolo superior; e um suporte para o referido raspador, montado sobre a referida armação D e movel sobre ella, afim de levar o referido raspador para a posição em que elle pôde ser inspecionado e limpo, sem mover a armação D;

26, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com os rolos B, C, das seguintes partes: uma correa de acondicionamento G, um rolo 22 para a correa, collocado nas proximidades do lado de descarga dos rolos; um raspador ou faca 19 que coopera com o rolo C, sobre o qual a folha passa para a correa; um rolo de discos 29 collocado acima do rolo da correa, e uma chapa de guia, collocada acima da correa, tendo dentes 3 collocados entre os discos; o referido rolo de discos e a chapa de guia são removiveis para darem accesso á correa;

27, em uma machina para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco, a combinação com os rolos B, C, das seguintes partes: uma correa de acondicionamento H; um rolo 22 para a correa, collocado nas adjacencias do lado de descarga dos referidos rolos; um raspador ou faca 19 que coopera com o rolo C e sobre o qual passa a folha que se dirige para a correa, e um suporte que leva o rolo da correa e a faca, e que está montado para se approximar e se afastar dos rolos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. —
Pedro Americo Werneck. (4.581)

N. 11.020 — Memorial descriptivo da invenção de um embolo de construção aperfeiçoada para que pretente privilegio de invenção Gilbert & Barker Manufacturing Company, estabelecida em West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, assignaria de John Burditt, Davis, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a embolos, e, especialmente, a aperfeiçoamentos nos typos de embolos que tem uma passagem regulada por uma valvula.

Em geral, o embolo conhecido como embolo de valvula é guarnecido de uma valvula e de uma séde, cuidadosamente ajustadas e feitas com muita exactidão. Esta construção é dispendiosa, devido a muitas operações necessarias em machinas-ferramentas, taes como o torneamento da valvula, da sua haste e da séde, as operações de tornear e roscar a parte exterior da séde da valvula, e as de furar e roscar o corpo do embolo, afim de que elle possa receber a séde roscada.

Estas valvulas são, não sómente de fabricação dispendiosa, porém ellas necessitam de cuidados, de tempos a tempos, afim de manter-se nas condições adequadas de funcionamento. Por exemplo, ellas devem ser reajustadas e polidas, de tempos a tempos, afim de compensar o seu gasto. Estas valvulas offerecem tambem a objecção de que ellas deixam de vedar convenientemente, quando particulas de pó, ou de outra materia estranha, se alojam entre a valvula e a séde.

Esta invenção refere-se ao estabelecimento de um embolo com um typo aperfeiçoado de valvula, que é, comparativamente, de construção simples e de fabricação relativamente pouco dispendiosa, graças principalmente á eliminação da necessidade de ajustamento cuidadoso das partes e á redução substancial das operações nas machinas-ferramentas, sobre as valvulas do typo metallico. Os embolos de valvulas, nos quaes se utilizam as valvulas não metallicas, já tem sido construidos, porém as valvulas, nesses embolos, dependem geralmente da peça flexivel da guarnição do empacamento do embolo e esta guarnição deve desempenhar duas funções. Comquanto isto possa ser feito, e tenha sido feito, é difficil construir este empacamento de modo a desempenhar as duas funções, com o grão desejado de eficiencia. Por exemplo, uma guarnição de empacamento, quando usada tanto para a valvula como para o embolo, tende a agir de modo um tanto semelhante a um diaphragma, e, praticamente, pôde fazer que uma quantidade, abaixo da quantidade theorica, seja descarregada em um dado passoio da bomba.

De accordo com esta invenção, a acção da valvula é obtida pela existencia de uma peça flexivel de empacamento, independente da guarnição de empacamento do embolo, que cubra uma ou mais aberturas do embolo e da sua guarnição de empacamento e que seja mantida flexivelmente contra ellas. No passeio de aspiração do embolo, a peça flexivel da valvula é firmemente mantida na sua séde, pela sucção creada e pelo peso do liquido sobre ella, o, sendo flexivel, conforma-se facilmente com as diversas irregularidades pequenas da séde, de modo que esta ultima não tem necessidade de ser cuidadosamente trabalhada. No passeio opposto do embolo, a peça flexivel da valvula cede facilmente, afim de permitir a passagem do liquido através das aberturas, e entre ella e a guarnição de empacamento do embolo.

De accordo com um outro caracteristico da invenção, a guarnição de empacamento do embolo é feita em forma de prato, e a peça flexivel da valvula se ajusta dentro dessa guarnição e tem tambem um formato ligeiramente em forma de prato, pelo que a peça flexivel da valvula se pôde ajustar bem e se apoiar dentro da periphéria interna da guarnição de empacamento do embolo, bem como contra a face plana da referida guarnição, de modo que se obtem uma vedação dupla, quando a peça de valvula estiver em posição fechada.

Além disso, o contacto da peça flexivel da valvula com a periphéria interna da guarnição de empacamento, em forma de prato, do embolo, tende a forçar a parede circumferencial deste ultimo firmemente contra as paredes do cylindro, e, assim, ajuda a guarnição de empacamento do embolo a desempe-

nhar mais efficientemente a sua função própria, e torna sem utilidade as molas, ou outros dispositivos, frequentemente empregados até agora para fim semelhante.

De accordo com um outro característico da invenção, ha um dispositivo para manter a peça flexivel da valvula firmemente esticada sobre as aberturas do embolo, quando ellas estiverem fechadas.

De accordo com um outro característico da invenção, proporciona-se um embolo de valvulas de construção especificamente aperfeiçoada.

Outros característicos e vantagens apparecerão na descripção seguinte e na forma illustrativa da invenção, indicada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado em corte, parcial de um cylindro, com um embolo que encerra os característicos da invenção.

A fig. 2 é uma planta em corte, tomada pela linha 2-2 da fig. 1, estando diversas partes do embolo successivamente cortadas, afim de mostrar outras partes que estão em baixo dellas.

A fig. 3 é um alçado parcial em corte, ampliado, do embolo.

Com referencia a estes desenhos, C representa convencionalmente um cylindro, de qualquer construção adequada, que é guarnecido de uma abertura de admissão I e de uma valvula V. Esta ultima está normalmente mantida na sua séde, pela acção da gravidade, afim de fechar a abertura de admissão I, porém, pôde-se mover para fóra da sua séde pela sucção creada no cylindro C, afim de abrir a abertura de admissão I, como na maneira usual. P representa o embolo em geral, e R a haste do embolo. O embolo P é adaptado, no seu passeio do ascenso, a estabelecer um vacuo parcial na parte inferior do cylindro C, a levantar a valvula V e a aspirar certa porção do fluido, que, no passeio de descenso do embolo passa através delle, afim de ser descarregada no proximo passeio de ascenso do embolo P. Para esse fim, deve haver uma valvula no embolo, afim de permittir a passagem do fluido, nas condições descriptas. Apesar de se ter construido, até hoje, embolos com valvulas, esta invenção é caracterizada por um typo aperfeiçoado de embolo, no qual se obtém a acção da valvula por um meio simples e relativamente pouco dispendioso.

O embolo P incluye uma peça circular 5, que é guarnecida de uma série de aberturas através delle. Esta peça 5 é feita de tal diametro, que ella apenas se ajusta livremente no cylindro C e, por conseguinte, desde que não se necessita de um ajustamento exacto, a peça 5 pôde ser produzida simplesmente e com pouco dispendio, como por uma operação de fundição; a periphéria da peça e as paredes das aberturas 6 são afuniladas, afim de permittir a fabricação da peça 5, nesta maneira. Collocada concentricamente sobre a peça 5, ha uma guarnição de empacamento em forma de prato 7, preferivelmente de couro ou de material semelhante, a qual guarnição se ajusta apertadamente nas paredes do cylindro C, afim de impedir o escapamento do fluido pela peça 5 que se ajusta folgadamente. Um disco circular 8, plano, fino, preferivelmente de metal, está collocado sobre a guarnição de empacamento 7 e este disco sustenta a guarnição 7 do embolo de encontro ao corpo 5 e impede que ella actue como um diaphragma. Tanto a guarnição como o disco, tem as aberturas 9 e 10, respectivamente, afim de se ajustarem com as aberturas 6 da peça 5. Uma ou mais cavilhas 11, sobre esta ultima, estendem-se através de aberturas adequadas da guarnição 7 e do disco 8, afim de assegurar o ajustamento das aberturas 6, 9 e 10.

Concentricamente applicado sobre o disco perfurado 8, ha uma segunda guarnição 12, que cobre normalmente e fecha as aberturas

10, porém que pôde, como se verá adeante, ceder, afim de permittir a corrente do liquido pelas aberturas.

A guarnição 12, por conseguinte, funciona como uma valvula. A guarnição 12 tem um diametro ligeiramente maior do que o diametro interno da guarnição 7, de modo que ella se ajusta dentro desta ultima, tomando ligeiramente o formato de um prato, o a sua circumferencia exterior é afinada, como se indica, de modo que ella se conforma e se ajusta apertadamente na superficie interior das partes dobradas da guarnição 7.

Um disco circular 13, fino e plano, é applicado sobre o guarnição 12 e esse disco é de um diametro relativamente pequeno e cobre meramente a arca pequena e central da guarnição, funcionando como uma anilha.

As peças 4, 7, 8, 12 e 13 são guarnecidas de aberturas centrais adequadas, através delleas, afim de receber a extremidade inferior rebaixada 14 da haste R do embolo; um mordente desta parte rebaixada entra em contacto com o disco 13. Uma porca 16 é aparafusada sobre a extremidade inferior da parte rebaixada 14 e se adapta a entrar em contacto com a face inferior da peça 5; deste modo as peças 5, 7, 8, 12 e 13 podem ser firmemente presas umas ás outras, nas suas partes centraes.

De preferencia, a abertura central da peça 5, que recebe a haste do embolo, é contrapuncçãoada, como a 17, afim de receber uma guarnição de empacamento 18, que é forçada, no seu logar, por meio da porca 16, afim de impedir o escapamento de liquido entre a peça 5 e a haste R do embolo.

Livremente applicada sobre a haste R ha uma peça 19 aqui indicada como um disco circular 19, que pôde ser um tanto flexivel, comquanto não se dependa da sua flexibilidade para a acção adequada da valvula.

O disco 19 tem ligeiramente o formato de um prato, de modo que somente a sua parte circumferencial exterior se apoia sobre a guarnição de empacamento, nas adjacencias da circumferencia exterior deste ultimo.

Uma mola 20, preferivelmente do typo conico, como se illustra, desliza-se depois sobre a haste R e actúa entre uma cavilha 21 da haste e a peça 19, afim de sustentar flexivelmente a peça 19 contra o empacamento 12. A mola 20, somente, permite o movimento necessario da peça 12, e o disco 19, em virtude do seu formato em forma de prato, actúa para esticar a peça 12 firmemente através das aberturas e para sustentar a apertadamente contra o disco 8.

No funcionamento do embolo, durante o passeio de ascenso do embolo P, a peça flexivel 12 da valvula é firmemente mantida contra a face do disco 8 pelo peso do liquido que está sobre ella e pela sucção estabelecida no cylindro, embaixo do embolo. Além disso, as mesmas forças que tendem a forçar apertadamente a peça 12 contra o disco 8, actúan com igual eficiencia para forçar a borda circumferencial, e preferivelmente afinada, da peça contra a superficie interna da parede circumferencial da guarnição de empacamento em forma de prato 7 do embolo.

Deste modo, forma-se uma segunda séde para a peça da valvula e esta ultima peça forma uma vedação dupla para as aberturas do embolo, durante o seu passeio do sucção. Durante este passeio, e quando é mais importante que a guarnição do empacamento do embolo se ajuste mais apertadamente contra as paredes do cylindro C, a pressão da peça flexivel 12 da valvula, contra a parede circumferencial da guarnição de empacamento do embolo tende a forçar a referida parede em contacto intimo com a parede do cylindro e, deste modo, ajuda a guarnição 7 do embolo no desempenho de sua função propria.

No passeio de volta do embolo P, este ultimo é forçado para baixo; através de uma co-

luna de liquido, e a peça 12 move-se para cima, afim de permittir que o liquido passe pelas aberturas do embolo, e entre a peça 5 e a guarnição 7 do embolo. Nesta occasião, o disco de forma de prato 19 move-se inteiramente para cima, contra a força da mola 20. Deste modo, permite-se um movimento sufficiente para a peça 12, e isto, com as muitas aberturas do embolo, permite a passagem rapida do liquido através do embolo.

Deve-se notar que a estrutura de embolo de valvula que se descreveu, adapta-se especialmente para ser produzida em grande quantidade, a um custo comparativamente baixo. O corpo 5 do embolo é uma simples peça de fundição que requer meramente a abertura do furo para a haste R do embolo. Os empacamentos 7 e 12, geralmente de couro, são facilmente feitos em quantidades, com grande rapidez, por operações simples. Os discos 8, 12 e 13 são preferivelmente formados de metal laminado e podem ser produzidos em grandes quantidades, a baixo custo, por operações de estamparia.

Nós proporcionamos assim um embolo de valvulas, geralmente aperfeiçoado, que é especialmente caracterizado pela simplicidade da sua construção, pela modicidade relativa do preço da sua fabricação e pela eficiencia da sua operação.

É claro que se podem fazer modificações na estrutura que aqui se descreveu a titulo de illustração, sem se afastar do campo da invenção, que é definido pelas reivindicações annexas de preferencia á descripção anterior.

Em resumo, reivindicamos como ponto e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um embolo, que comprehende um corpo que tem uma serie de aberturas através delle e uma peça flexivel que cobre as referidas aberturas, afim de fechal-as; a referida peça é mantida na sua posição fechada por um dispositivo elastico que coopera com a referida peça, entre a sua periphéria e as referidas aberturas, afim de manter a peça esticada sobre estas ultimas;

2º, um embolo, comprehendendo um corpo adaptado a se ajustar livremente na parede cylindrica correspondente, e uma guarnição de empacamento, em forma de prato, presa ao referido corpo e offerecendo uma orla annular, adaptada a se ajustar apertadamente na referida parede, e uma peça flexivel circular, adaptada a fechar as aberturas de comunicação, formadas no referido corpo e na guarnição em forma de prato, e capaz de se afastar da referida guarnição, afim de permittir a passagem do fluido através das referidas aberturas; a referida peça flexivel é de diametro maior do que o interior da referida guarnição em forma de prato, de modo a se ajustar dentro deste ultimo, tomando um formato ligeiramente em forma de prato;

3º, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a peça flexivel está mantida em posição, afim de fechar as referidas aberturas, por meio de um disco em forma de prato collocado sobre a referida peça;

4º, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 ou 3, em que o corpo é guarnecido de uma guarnição de empacamento do embolo, sobre a qual está collocado um disco, adaptado a impedir a flexão da face da guarnição; o referido disco e a guarnição tem aberturas que se comunicam com as do corpo do embolo;

5º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 4, em que a guarnição de empacamento, a peça flexivel e o disco estão todos presos firmemente ao corpo, pelos seus centros, como por meio da haste, que está ligada ao embolo;

6º, um embolo aperfeiçoado, essencialmente

Como se descreveu, com referencia aos desenhos anexos.

Figualmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos us. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 3 de outubro de 1919 sob o numero de serie 328.270, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo artigo 308 do Tratado de Paz e pelo decreto numero 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
Pedro Americo Werneck, (4.581.)

N. 41.021 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo» para a revelação das vibrações do som e um aparelho para esse fim» para que pretenda privilegio de invenção Hall Research Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ray Edwin Hall, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America

A presente invenção refere-se a processos e aparelhos novos para a revelação das variações da energia, especialmente variações fracas ou de alta frequencia, incluindo variações electricas, aperiódicas ou periódicas, alternativas ou pulsateis, e variações acusticas quer como ondas no ar, em liquidos ou solidos, quer como movimentos vibratorios dos elementos mecanicos, elasticos ou forçados.

Conquanto certos caracteristicos da invenção possam ser utilmente empregados para a revelação de variações aperiódicas, muitos dos seus caracteristicos mais importantes referem-se á revelação de variações periódicas de frequencia definida, especialmente quando a frequencia é muito alta, ou quando a quantidade de energia é muito pequena para a revelação e produção de indicações ou de efeitos sensíveis, pelos meios communs.

Por exemplo, os aparelhos e os processos aqui indicados foram primeiramente projectados e destinados para utilizar as correntes electricas, extremamente fracas, e os sons disponiveis de um receptor telephonico usado nos aparelhos pre-entes do telegraphia sem fio a longa distancia, afim de produzir e regular a sua manifestação com qualquer grão de potencia.

O resultado especial, obtido no aparelho aqui indicado, é a impressão sobre a fita de papel commum, das mensagens radio-telegraphicas, quando a energia recebida for tão pequena que é apenas audível ou quando ella for inaudível no receptor telephonico commum, usado na radio-telegraphia. Um resultado importante, porém, subsidiario, é a eliminação dos erros devidos ás descargas staticas da atmosphera sobre o aparelho receptor radio-telegraphico.

A invenção comprehende o emprego de um jacto sensível ao som, tendo alguns dos caracteristicos das chamas «cântantes» ou «sensíveis» bem conhecidos nos livros de physica; ha certos aperfeiçoamentos, inventados para o jacto, que podem ser applicados ás chamas sensíveis e a outros jactos sensíveis de qualquer especie.

Como o jacto especial, que se prefere usar, é um jacto resfriador de fluido gazoso, preferivelmente de ar, eliminam-se muitas complicações devidas ao calor da combustão, e, o que é ainda mais importante, é possível utilizar-se de um processo novo e muito mais efficiente para a revelação e utilização das mudanças caracteristicas no formato ou nas dimensões do jacto, que são precipitadas pelas ondas sonoras transmitidas ou por outras vibrações á que o jacto é sensível. O processo consiste, em geral, em produzir a mudança no formato do jacto, afim de produzir um effeito de resfriamento sobre um elemento

sensível ao calor que é normalmente aquecido a uma alta temperatura por meio independente do jacto. Deste modo, obtém-se a vantagem de uma grande queda de temperatura, sendo muito grande a differença entre a temperatura do elemento sensível, normalmente aquecido, e o jacto resfriador, contrariamente á que é disponível, quando se emprega um jacto em chamma como elemento para aquocer intermitentemente, acima do normal, um elemento sensível que é normalmente frio. Neste ultimo caso, o calor nunca é realmente retirado do elemento sensível, porém, apenas varia a sua intensidade entre um limite alto, muito inferior ao nosso, e um limite baixo, muito superior ao nosso. Usando-se um jacto resfriador, na maneira que se descreveu, é possível usar-se como elemento sensível, um fio extremadamente fino, tal como o fio Wollaston, digamos de 0,0002—0,0004 polegada de diametro (0,0005—0,0010cm), e aquecer-o interiormente até um limite superior de segurança, exactamente determinado, por meio de uma corrente electrica que corra pelo proprio fio. Então, sendo constantes as perdas de irradiação, podem-se obter variações enormes pela applicação e retirada alternada da corrente de resfriamento, devida ao jacto.

A presente invenção pôde ser comprehendida mais completamente pela descripção seguinte, em relação com os desenhos anexos, em que :

As figs. 1, 2 e 3 da folha 1, mostram um aparelho registrador completo, com todas as suas partes, excepto os fios e as baterias.

A fig. 1 é um alçado do aparelho receptor sensível, estando a caixa indicada em corte vertical.

A fig. 2 é um alçado lateral de um ventilador, movido a motor, que fornece o ar para o aparelho.

A fig. 3 é uma planta superior do relays e do aparelho registrador.

A fig. 4 é um corte vertical pela linha 4-4, da fig. 1.

A fig. 5 é um corte horizontal pela linha 5-5 da fig. 1.

A fig. 6 é um detalhe, em perspectiva, do elemento sensível aquecido, indicado na fig. 1.

A fig. 7 é um alçado do aparelho registrador, visto no sentido da fita.

A fig. 8 é um alçado lateral do relays.

A fig. 9 é um diagramma, mostrando a instalação dos aparelhos antecedentes e também mostrando como elles podem ser associados com o systema receptor de telegraphia sem fios.

As figs. de 10 a 14, inclusive, são diagrammas que indicam as possibilidades de ressonancia de um resonador de columna de ar, nas figs. 10, 11, 12 como um tubo fechado, com os multiplos impares da mesma frequencia e, nas figs. 13 e 14, como um tubo aberto com os multiplos pares da mesma frequencia.

Nos desenhos, todas as partes, excepto o ventilador auxiliar, o relays e o aparelho registrador estão fixos a uma chapa 1, que pôde formar a parte superior da caixa de protecção 2. Como se indica, as bordas da chapa 1 apoiam-se sobre um encaixe 3 na borda superior da caixa 2, e constituem, do facto, a parte superior da referida caixa. O fundo está fechado por uma chapa 4, que está presa em um encaixe semelhante 5 na parte inferior da caixa, por meio do parafuso 6 que se prende á armação 7 que está firmemente presa á chapa superior 1.

A armação 7 é solidaria com uma peça vertical 8, que está de um lado e que supporta um resonador de columna de ar 9 e um receptor telephonico 10. No outro lado da peça 7, ha uma peça vertical 11 que tem, na sua extremidade superior, um prolongamento horizontal 12, preso pela manga 13, que se estende através da parte superior 1, e preso pela anilha 14 e pela manga de aba 15, que se apoiam nos seus lados oppostos.

Ao lado inferior da armação 7 está preso, preferivelmente por meio de soldadura, um suporte ou plataforma 16, de metal laminado; sobre o lado superior deste suporte, estão presas as camaras de abafamento 17 e 18, e, sobre o lado inferior do suporte, estão fixas a ligação tubular 19 que se dirige para a camara 17, a ligação tubular 20 que liga as camaras 17 e 18, e a ligação tubular 21 que se dirige da camara 18 para o dispositivo que produz o jacto. As camaras de abafamento 17 e 18, que são de construcção rectangular, offerecem uma solidez substancial e são, de facto, utilizadas como meios de suporte para fixar a armação 7 e todas as partes ligadas a ella, á parte superior 1; os dispositivos especiaes indicados são as barras U, 22, 22, presas por parafusos 23, nas adjacencias dos quatro cantos da parte superior 1.

O amperemetro está collocado dentro da parte superior, como se indica nos desenhos, de modo que a sua face está approximadamente no nivel da parte superior.

Dentro da manga 13, que se estende através da parte superior 1, está um tubo 25 que se pôde deslizar verticalmente, adaptado a ser fixo em qualquer posição regulada por meio do um parafuso 26 a.

O tubo 25 serve como o suporte ajustavel para a peça sensível ao calor 26, que, neste caso, comprehende um fio continuo e extremamente fino de platina, enrolado como uma bobina sobre supports parallelos; os supports que estão indicados por 27 são preferivelmente ligados em circuitos com os fios de entrada respectivos 28-29. O outro suporte, ou os outros supports 29 são de preferencia isolados do fio fino 26, e são também isolados uns dos outros e dos supports 27.

Por conveniencia os supports parallelos são introduzidos em uma chapa de fixação na conductora 30, presa por parafusos 31 a uma outra chapa de fixação 32 que tem um resalto 33; este resalto se ajusta dentro da extremidade inferior do tubo 25 e é preso nella por meio do parafuso 31.

As extremidades inferiores dos supports parallelos 27, 29, estão distanciadas umas das outras por meio de uma anilha de isolamento 35.

A face inferior da chapa 30 é guarnecida de um resalto central e circular 36, de pequena elevação, que serve para desviar radialmente o jacto de ar, quando elle bater contra ella.

Abaixo do eixo da bobina sensível ao calor 26, e alinhado directamente com elle, está collocado o dispositivo que produz o jacto. Como se indica, ha um suporte tubular exterior 37, firmemente ligado á armação 7 a 38.

Dentro da extremidade inferior deste tubo ajusta-se um resalto tubular semelhante 39 que é solidario com a chapa 16 e que se comunica com uma passagem de ar 21.

Dentro da extremidade superior ajusta-se um bocal 40, que se pôde deslizar e que pôde ser preso em qualquer elevação desejada, por meio do parafuso 14. O bocal é um cone que termina em uma ponta cylindrica 41. Interiormente, elle é formado com paredes 42, gradualmente convergentes, que terminam em uma passagem recta e cylindrica 43, para a descarga do jacto.

No lado deanteiro do suporte vertical 8 está fixo o resonador 9 que se estende até as adjacencias do jacto 43, onde elle é guarnecido de um bocal 45 que converge para um orificio 46, que offerece uma saída conica, em vez de uma passagem cylindrica.

De preferencia, o eixo do resonador e o diametro horizontal do orificio 46 estão em nivel com a saída do jacto, de modo que a columna de ar resonante tem effeito através do orificio, em um nivel ligeiramente acima e ligeiramente abaixo da saída do jacto. O

jacto está assim em uma posição analoga, porém não precisamente a mesma, a que tem os lábios que se sobre-põem à boca de uma garrafa, quando se tenta assobiar uma nota harmonica, em vez de uma nota fundamental. A diferença principal é que o jacto é preferivelmente paralelo ao orifício, de modo que elle não bate sobre o orifício, porém simplesmente influencia a columna de ar que passa através do orifício, por meio da corrente introduzida, produzida pelo jacto.

O comprimento da columna de ar resonante e a posição do seu orifício relativamente ao jacto podem ser regulados, movendo-se o bocal 45 e fixando-se o bocal em qualquer posição desejada, por meio do parafuso 47. Preferivelmente, o orifício da columna de ar é cerca de duas vezes a secção do jacto e pôde ter um diametro mais ou menos igual ao diametro exterior do bocal do jacto, como se indica nas figs. de 1 a 5.

O receptor telephonic 10 pode ser de qualquer fabricacão acreditada, quer um receptor que se pode obter no commercio, do tipo communmente empregado para sinais de radio-telegraphia, que funciona acerca de 1.000 por segundo, quer um que tenha sido especialmente projectado para a frequência de 1.000. Neste ultimo caso, o diaphragma pode ser escolhido, afim de ter uma frequência natural de 1.000, do mesmo modo que a columna de ar resonante, e, si se desejar, a bobina pode ser projectada para a operação mais eficiente, na mesma frequência.

O amperemetro 21 pode ser de qualquer construcção desejada. Elle está ligado em serie com um terminal por meio do condutor 28 que está em serie com o fio sensível 26, de onde o circuito continúa pelo fio 49 para o outro terminal.

O ar para o jacto pode ser fornecido por qualquer meio adequado, ou por alta pressão, por meio de valvulas de reduccão, ou, como este meio pode ser ruidoso, directamente pelo ventilador indicado na fig. 2. O motor 50 do ventilador pode ser de qualquer construcção desejada; tem-se projectado motores para operar sobre duas pilhas accumuladoras, digamos 3 ou 4 voltas. Onde for possivel, seria conveniente o emprego de um motor de induccão de corrente alternativa, por causa da velocidade muito uniforme que elle mantem.

O motor move um ventilador centrifugo, de qualquer tipo desejado, que está na caixa 51 e que descarrega o ar por meio da abertura de sahida 52. As laminas radiaes dentro da caixa podem ser de material elastico de molas, tal como o latão, que cede sob a pressão do ar e são um tanto inefficientes por essa razão, porém são apezar disso adequadas, e têm a vantagem de ser silenciosas, isto é, de não estabelecerem vibrações sonoras que podem ser transmittidas para o jacto e perturbar a sua acção.

Comquanto o amperemetro possa ser sufficiente como um indicador visual das fluctuações correspondentes à mensagem recebida e comquanto um telephone commun em serie com elle possa ser sufficiente como um indicador de audição, é preferivel usar, quer juntamente com elles, quer como um substituto para elles, o aparelho receptor que se indica na fig. 3, cujas ligações estão indicadas na fig. 9.

Referindo-se à fig. 3, vêm-se as partes montadas sobre um unico quadro 53 guarnecido de terminaes 61, 62, 63, 64, 65, 66, que estão ligados pelo lado do traz do quadro aos aparelhos, como se indica na fig. 9.

O relais comprehende o iman com os enrolamentos 67, que operam uma armadura 68 que é puxada pela mola 69; esta mola pôde ser regulada pelo parafuso 70. As vibrações da armadura completam e interrompem o

circuito de um outro gerador de corrente, no modo usual.

Este circuito leva energia aos enrolamentos 71, afim de attrahir a armadura 72 que é puxada pela mola 73, afim de mover lateralmente a guia 74 da fita 75, abaixo do riscador 76 que pôde ser simplesmente uma penna stylographica que está montada, de modo a poder ser retirada, no suporte 77.

O rolo 78 da fita está adequadamente supportado sobre um supporte de carretel 79, de onde elle passa sob a ponta stylographica e sobre a guia 74 para um mecanismo de avanço que se move e que consiste de uma roda do attricto 80, montada sobre um supporte 81, em opposição à roda de avanço; esta roda de avanço está montada sobre o veio 83 que se apoia sobre o supporte 84; bem como sobre o supporte 81; o veio é solidario com um disco de attricto 85 que é movido por peça do attricto 86; esta ultima peça está montada no veio 87 do motor 88.

Podem-se empregar quaesquer dispositivos para variar a velocidade do motor, ou as intensidades das diversas correntes electricas ou da pressão do ar.

Um dispositivo especifico para regular a pressão do ar, sem variar a velocidade do motor do ventilador está indicado na fig. 1, como consistindo de uma abertura 90, feita na parte superior da camara de abafamento 18, sendo a quantidade de pressão descarregada por essa abertura regulada pela lamina de mola 91, que pôde ser abaixada mais ou menos por meio do parafuso 92, que é flexivelmente sustentado na posição regulada pela mola de attricto 93.

Abaixando-se o parafuso, a abertura pôde ser completamente fechada, ou, pela operação inversa, ella pôde ser aberta até o grão desejado. Sendo constante a pressão do ventilador, a descarga pela abertura 90 determinará a quantidade desta pressão que é efectiva sobre o jacto 43.

Ha muitos modos pelos quaes os aparelhos acima descriptos podem ser ligados e operados, porém um modo desejavel está indicado, em schema, na fig. 9. Nesta figura, suppõe-se que a antenna A e o circuito oscillatorio local B sejam sintonizados para ondas recebidas de frequência de 100000, recebendo energia dessas ondas.

Suppõe-se tambem que um circuito oscillatorio C esteja operativamente associado com elles e com o audion D, de modo que uma frequência heterodyna de 40000 é impressa sobre o telephone 10; o resonador 9 pôde ser sintonizado para a mesma frequência.

O bocal do jacto descarrega nas proximidades do orifício contrahido 46 do resonador 9.

O jacto é dirigido ao longo do eixo da bobina de fio fino 26, que está ligada em serie com a bateria B por meio da resistencia R, que pôde ser regulada. Ha um amperemetro 21 que pôde ser posto em serie ou pôde ser shuntado por meio do interruptor S, um transmissor telephonic T que pôde ser shuntado por um interruptor S¹ e um relais 67 que pôde ser shuntado pelo interruptor S². Com esta disposição, o amperemetro pode ser posto em serie, afim de medir a corrente do aquecimento normal que passa pela bobina 26 e as variações dessa corrente podem ser utilizadas como indicações visuaes da mensagem recebida.

O telephone T pôde ser introduzido ou retirado do circuito, afim de servir como um indicador de audição, e o relais 67 pôde tambem ser introduzido ou retirado, afim de operar o aparelho registrador.

As ligações entre o relais e o aparelho registrador são feitas pelos terminaes 61, 62, 63, 64, 65 e 66 que representam os terminaes indicados no quadro do relais e do aparelho registrador da fig. 3.

O circuito registrador, regulado pelo relais, inclui a batteria B' que está ligada aos terminaes 65 e 66 que, por sua vez, estão ligados, afim de por em serie o interruptor operado pela armadura do relais e o iman de operação do aparelho registrador. A mesma batteria fornece a energia para o motor que avança a fita, por meio de um circuito paralelo, ligado aos referidos terminaes 65, 66.

O jacto, quando regulado adequadamente, será quebrado pelas pulsações de ar produzidas pelo diaphragma, que tem efeito através do orifício 46, sobre a base sensível do jacto, no local 43. Isto acontecerá independentemente de qualquer sintonisação, contanto que a energia recebida seja sufficientemente forte. São possiveis muitos graus e especies de sintonisação.

O expediente de estrutura mais simples, é, ao mesmo tempo, o methodo acustico mais complexo é o de ter o resonador 9 regulado em comprimento, de modo que a sua columna de ar tenha um comprimento acustico aproximadamente de um quarto de comprimento, no ar, de uma onda de frequência 1.000, de modo que, quando excitada pelo orifício, como se indica na fig. 10, e operando como um tubo fechado em virtude do diaphragma telephonic na sua base, a sua frequência fundamental de ressonancia seja 1.000. Quando vibrar assim, a onda estacionaria é indicada convencionalmente pelas linhas ponteadas que mostram um nó em n e um ventre em v.

Esse resonador é capaz de resonar como um tubo fechado, excitado pela extremidade aberta, com frequencias que são multiplos impares de 1.000, isto é 3.000, com nós e ventres como se indica na fig. 11 ou 5.000 com nós e ventres como se indica na fig. 12; ou outros multiplos impares mais elevados, que não estão illustrados, mas que são governados pela mesma lei.

O mesmo resonador, quando excitado somente por vibrações applicadas pelo diaphragma na sua outra extremidade, funciona como um tubo aberto, resonando com os multiplos pares de 1.000, isto é, com 2.000, com nós e ventres como se indica na fig. 13, ou 4.000 com nós e ventres como se indica na fig. 14.

Um resonador que tenha um diaphragma de rigidez sufficiente de modo a resonar com um tubo fechado, quando excitado pela sua extremidade aberta pelo jacto de ar, tem uma vantagem notavel.

Um effeito sympathico sobre o jacto, quando elle está adequadamente collocado, e quando elle se descarrega com a pressão propria, estabelecerá uma ressonancia fraca, porém affectiva, no tubo a uma frequência de 3.000, ou melhor de 5.000.

Esta ressonancia interna reage sobre o jacto e produz a sua vibração incipiente, á frequência de 3.000 ou 5.000.

Nestas condições, as vibrações da frequência 4.000 que correspondem ao heterodyno electrico, sendo applicadas ao diaphragma na base do resonador; as ondas de ar que se originam na base estabelecerão a ressonancia á frequência de 4.000, indicada na fig. 14.

Nestas condições, a resultante acustica ou heterodyna, que é a diferença numerica entre 4.000 e 5.000, é 1.000. As ondas normalmente continuas de frequência 5.000, reforçadas pelas ondas recebidas de frequência 4.000 precipitarão a mudança característica do jacto a 1.000 por segundo. 1.000 por segundo, contudo, é a frequência fundamental do resonador, quando excitado pela extremidade aberta e as interrupções do jacto, que reagem sobre o resonador pela sua extremidade aberta, por consequente, excitam a ressonancia de frequência de 1.000 que se indica na fig. 10, que por sua vez, torna estavel a frequência das interrupções a 1.000, deste modo evitando ou diminuindo grandemente a eficiencia das descargas estaticas.

irregulares, que, de outro modo, tenderiam a perturbar o funcionamento do jacto.

É obvio que se produzem efeitos analogos e menos complicados, que requirem maior potencia, si o resonador for excitado pelo diaphragma, em qualquer das frequencias indicadas nas figs. de 10 a 14, inclusive.

Do modo semelhante, qualquer tubo fechado de comprimento acustico equivalente, adaptado a ser excitado pela extremidade aberta somente, terá o effeito de sintonisar o jacto a uma ou mais das suas frequencias naturais, de accordo com o numero e com as frequencias que forem excitadas pelo jacto.

Isto dependerá naturalmente da pressão e do formato do jacto, bem como da sua proximidade disposição annular e collocação relativa, em relação á base do jacto. Um resonador de tubo aberto pôde tambem ser usado para este fim.

Quando nos referimos á resonancia nas frequencias especificadas, por exemplo, 1.000, 4.000, 5.000, etc., deve-se entender que, nosapparelhos deste typo, o effeito de resonancia pôde ser produzido por impulsos de uma porcentagem consideravel acima ou abaixo da frequencia precisa mencionada. Os numeros escolhidos são simplesmente illustrativos de razoes numericas adequadas para a produção de um heterodyno acustico, do qual as frequencias componentes são harmonicas. Podem-se empregar, comtudo, outras frequencias.

Sendo estes apparelhos adequados para a revelação de variações recebidas, extremamente fracas, em impulsos correspondentes de potencia sufficiente para operar o apparelho registrador, quer directamente, quer por meio de relais, é obvio que, usando-se relais uma ou duas vezes mais, pode-se governar effectivamente qualquer circuito existente de potencia, afim de operar motores de qualquer capacidade desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, no processo para a revelação de vibrações do som, que consiste em obrigar as referidas vibrações a effectuar mudanças caracteristicas no formato de um jacto resfriador de fluido gazoso, e em utilizar essa mudança de formato, afim de resfriar variavelmente um conductor electrico de pequena massa, normalmente aquecido por uma corrente electrica, afim de produzir alterações correspondentes na resistencia do conductor e variações resultantes na corrente, para produzir o effeito ou indicação desejada, substancialmente como se descreveu;

2, no processo para a revelação de vibrações do som, como se estabeleceu na reivindicação 1, a phase de obrigar o jacto modificado a resfriar um conductor de fio fino, que o circunda e que está aquecido a uma alta temperatura pela corrente electrica que passa por elle, o a de permitir que o conductor se aqueça novamente, quando o jacto for restabelecido no seu formato normal, substancialmente como se estabeleceu;

3, no processo para a revelação de vibrações do som, como se estabeleceu na reivindicação 1, a applicação de ondas de ar, lateralmente á base do jacto, substancialmente como se estabeleceu;

4, no processo para a revelação de vibrações do som, como se estabeleceu na reivindicação 1, a utilização das alterações da resistencia e da intensidade da corrente, afim de operar um relais ou um apparelho registrador, substancialmente como se descreveu;

5, no processo para a revelação de vibrações do som, como se estabeleceu na reivindicação 1, a regulação do jacto pela variação da sua velocidade ou do seu comprimento, das suas vibrações sympathicas associadas ou de outros factores de resonancia,

de accordo com a intensidade das indicações, em um indicador de quantidade, substancialmente como se estabeleceu;

6, no processo para a revelação de vibrações do som, como se estabeleceu na reivindicação 1, a formação do jacto com ar ligeiramente comprimido, substancialmente sem ruido, pela passagem do ar por camaras de abafamento de grande volume e por uma passagem de descarga de secção relativamente grande, permitindo-se a convergencia gradual do ar na direcção da extremidade da passagem de descarga e permitindo-se o escapamento do ar por uma passagem de secção relativamente pequena, substancialmente como se estabeleceu;

7, no processo para a revelação de vibrações do som, que se estabeleceu na reivindicação 1, a regulação do comprimento do jacto pela interposição de um dispositivo de dispersão radial no seu percurso, substancialmente como se estabeleceu;

8, no processo para a revelação de vibrações do som, que se estabeleceu na reivindicação 1, o augmento da sensibilidade do jacto pela applicação de uma extremidade aberta de um resonador de columna de ar, lateralmente á base do jacto, em uma relação determinada ou regulada, afim de obrigar o jacto a excitar vibrações sympathicas no resonador de columna de ar, em uma das suas frequencias naturais, substancialmente como se estabeleceu;

9, no processo para a revelação de vibrações do som, que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 8, a applicação da boca do resonador de columna de ar, parcialmente acima e parcialmente abaixo do nivel da base do jacto, substancialmente como se estabeleceu;

10, no processo para a revelação de vibrações do som, que se estabeleceu na reivindicação 1, o estabelecimento de vibrações incipientes do jacto, a uma frequencia desejada, por meio de ondas projectadas lateralmente contra a sua base e, depois, a precipitação da alteração caracteristica no formato do jacto pela projecção de ondas de ar, de uma frequencia ligeiramente differente, que cooperam com as ondas mencionadas em primeiro lugar, afim de produzir pulsações periodicas de intensidade sufficiente para produzir a alteração desejada de formato, substancialmente como se estabeleceu;

11, no processo para a revelação de vibrações do som, que se estabeleceu na reivindicação 1, a produção de um heterodyno de uma corrente transmittida, a utilização do heterodyno para a produção do vibrações physicas, a produção de um segundo heterodyno por meio das vibrações physicas, a utilização do segundo heterodyno, afim de influenciar o jacto sensivel, substancialmente como se estabeleceu;

12, no apparelho para executar o processo acima reivindicado, uma peça sensivel ao calor em combinação com um jacto sensivel de resfriamento, adaptado a ter effeitos de resfriamento variaveis sobre a peça, de accordo com a alteração do formato e das dimensões induzidas no jacto, substancialmente como se estabeleceu;

13, no apparelho que se estabeleceu na reivindicação 12, a formação do elemento sensivel ao calor como um conductor electrico de pequena massa, tal como um fio extremamente fino, substancialmente como se estabeleceu;

14, no apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 12 e 13, um receptor telephonico para a applicação de ondas de ar, lateralmente á base do jacto, substancialmente como se estabeleceu;

15, no apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 12 e 14, a construção em que

o receptor telephonico é guarnecido de um resonador de columna de ar, cuja extremidade aberta é um orificio contrahido e a extremidade distante é fechada pelo diaphragma do telephone, substancialmente como se estabeleceu;

16, no apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 12-15, dispositivos para excitar a resonancia do resonador de columna de ar, por variações da mesma frequencia, substancialmente como se estabeleceu;

17, no apparelho que se estabeleceu na reivindicação 12, a disposição em que a peça sensivel ao calor circunda o jacto, substancialmente como se estabeleceu;

18, no apparelho que se estabeleceu na reivindicação 12, a disposição da peça sensivel ao calor e do jacto de modo que elles possam ser regulados relativamente, em uma linha parallela ao eixo do jacto, substancialmente como se estabeleceu;

19, no apparelho que se estabeleceu na reivindicação 12, dispositivos para a produção do jacto sensivel, compreendendo um dispositivo para fornecer o fluido gazoso sob pressão, um conducto que termina em um bocal, camaras de abafamento de grande volume e um dispositivo para descarregar a pressão; afim de variar a pressão effectiva no bocal, em combinação com o bocal de descarga, substancialmente como se estabeleceu;

20, no apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 12 e 19, a formação do bocal de descarga com paredes que convergem conicamente e a de uma passagem de saída cylindrica, substancialmente como se estabeleceu;

21, no apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 12-20, um apparelho receptor compreendendo as seguintes partes: uma chapa; um amperometro, introduzido na chapa; uma bobina de fio fino, supportada pela chapa, de modo a poder ser regulada; camaras rectangulares de abafamento que formam dois lados de uma caixa; uma chapa, presa á parte inferior das camaras de abafamento e que formam o fundo da referida caixa; uma disposição para supportar o bocal de um jacto, em alinhamento com o eixo da bobina; um resonador de columna de ar, em relação operativa com o bocal, e um receptor telephonico em relação operativa com a base do resonador, substancialmente como se estabeleceu;

22, no apparelho que se estabeleceu na reivindicação 21, uma armação disposta para supportar a bobina, o jacto, o resonador e o receptor, com as distancias adequadas entre elles, substancialmente como se estabeleceu;

23, um apparelho para executar o processo acima reivindicado, compreendendo o seguinte: dispositivos para a produção de um heterodyno, que consistem de meios para imprimir uma corrente periodica local sobre uma corrente periodica transmittida; dispositivos para a produção de um heterodyno acustico, consistindo de meios para submeter o jacto á energia derivada do primeiro heterodyno, e dispositivos para a revelação das variações resultantes do jacto, compreendendo um instrumento receptor telephonico, ligado com um dispositivo regulado pelo jacto sensivel, substancialmente como se estabeleceu;

24, o processo para a revelação de vibrações do som, substancialmente como aqui se descreveu, com referencia ás diversas figuras dos desenhos annexos;

25, um apparelho para a revelação de vibrações do som, construido e adaptado a operar substancialmente como se estabeleceu, com referencia ás diversas figuras dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—Pe-dro Americo Werneck. (4.581.)

N. 11.032—Memorial descriptivo da invenção de uma nova prensa, de construção aperfeiçoada para que pretenda privilegio de invenção Worthington Pump and Machinery Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John Joseph Berrigan, estabelecido em Orange, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Esta invenção é especialmente applicavel ao tipo de prensas, em que um par de peças de compressão cooperantes são montadas afim de terem um movimento geral de ascenso e descenso, para se aproximarem e afastarem mutuamente, quando ellas descem e sobem, com meios, taes como um cylindro e um embolo, operados por um fluido sob pressão, para elevar as peças de compressão e regular o seu descenso que é feito pela acção da gravidade. A invenção augmenta a eficiencia e a certeza da operação, e reduz consideravelmente o peso da prensa, o custo de fabricação e a despesa de instalação.

Os desenhos annexos mostram um aparelho da forma preferida, que encerra os caracteristicos da invenção.

A fig. 1 é uma vista em alçado lateral, com partes retiradas, mostrando as peças fora da phase de compressão.

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando partes no fim da operação de compressão.

A fig. 3 é uma vista em alçado de extremidade, com partes retiradas, tomada pelo lado direito da fig. 2.

A fig. 4 é um corte ampliado, parcial e vertical.

A fig. 5 é uma vista de face, com partes retiradas, de uma das separações supplementares de compressão.

O aparelho inclue um par de peças de compressão cooperantes 10, 11, montadas como adeante se descreve.

Ha meios para articular estas duas chapas de compressão, uma á outra, afim de que ellas tenham um movimento angular relativo sendo a construção preferivelmente tal, que a relação angular das chapas de compressão possa variar, bem como a distancia que as separa. Na prensa indicada, os cantos inferiores das chapas de compressão 10, 11, de cada lado, tem os pinos livres 12 que tem as cabeças 13; atravez destas cabeças passa uma haste longa 14 que tem uma rosca e um volante 15, de modo que pela rotação do volante, o angulo entre as chapas pode ser variado á vontade. As chapas 10 e 11 são articuladas, afim de terem um movimento angular, uma na direcção da outra; no tipo de prensa que se indica, este movimento é combinado com um movimento de ascenso e descenso, de modo que, quando elevadas para uma certa posição e soltas, as chapas podem descer o mover-se regularmente, sob a acção da gravidade; ha meios para obrigar as chapas da prensa a se aproximarem e se afastarem mutuamente, durante este ascenso e descenso.

Na prensa indicada, as chapas estão articuladamente montadas em peças de alavanca ou de ligação que tem um movimento angular em volta de fulcros fixos, estando esses fulcros abaixo do plano que passa pelos pontos em que as chapas estão articuladas ás refridas peças de alavanca. Como se indica, as chapas de prensa 10 e 11 são guarnecidas, cada qual, de um veio transversal 16, cujas extremidades formam munhões que se estendem horizontalmente. Estes munhões estão articuladamente montados nas peças de alavanca 17, 18, que tem a configuração indicada na fig. 1. Afim de montar articuladamente as alavancas, cada par está preso a um veio transversal 19 que tem moentes em uma chumaceira fixa, formada pelos pedestaes ou peças de supporte 20. Estes pedestaes estão presos ao soalho ou a outra base 21 e estão ligados, na direcção do comprimento da

prensa, pelas hastes 22 que trabalham por tracção. Estas hastes 22 passam através dos furos da peça de supporte, acima e abaixo dos fulcros das alavancas respectivas, sendo as hastes rosçadas e guarnecidas de porcas interiores e exteriores 23 que servem para prender as chumaceiras entre ellas. Estas peças de alavanca, de cada lado da prensa, são de preferencia ligadas, uma á outra, por uma conexão longa 24 que está articulada com o canto superior de uma peça de alavanca e com o canto inferior da outra peça de alavanca. Para permittir a regulação, uma extremidade da conexão é guarnecida de uma série de furos de montagem 25.

Póde-se ver que o peso das peças de compressão 10, 11, tende a mover as peças de alavanca para baixo, e, como estas tem fulcros fixos, e, por consequente, tem um movimento angular relativamente aos seus fulcros, as peças de compressão são obrigadas a se mover uma na direcção da outra, a medida que ellas descem, de modo que qualquer material que estiver entre ellas será submettido a uma acção de compressão por este movimento, bem como pelo movimento angular das chapas; este movimento angular força as separações e os saccos de sua posição inclinada e livre, como se indica na fig. 1, para a sua posição vertical e comprimida, como se indica na fig. 2.

As proporções e as regulações das partes são preferivelmente taes que, quando o material estiver no seu lugar entre as peças de compressão, estas ultimas terão um limite tal de movimento de descenso, que os seus pontos de articulação e os seus fulcros permanecem substancialmente no mesmo plano horizontal — ou, pelo menos, os pontos de articulação devem estar somente ligeiramente acima do plano dos fulcros. Além disso, neste limite, as faces de compressão das peças devem ficar substancialmente em planos verticaes.

Um caracteristico importante da invenção é a existencia de um dispositivo, que é montado de modo a ficar livre dos esforços e do peso da prensa, afim de operar as peças de compressão. Isto é, um dispositivo para elevar as peças de compressão e para regular a sua descida que se faz pela acção da gravidade. Este dispositivo de operação tem uma ligação articulada com as partes associadas e pode operar sobre as peças de alavanca e actuar sobre as peças de compressão por meio dellas. Na forma indicada, o dispositivo de operação inclue um cylindro 27, que trabalha com o fluido sob pressão, e um embolo 28. O cylindro e o embolo ficam em um plano horizontal e são ligadas articuladamente com as peças de alavanca, de modo a alternar entre ellas. Para esse fim, o cylindro 27 tem um prolongamento ou resalto 29 que está ligado articuladamente com o canto inferior da peça de alavanca, e a extremidade exterior do embolo 28 tem um resalto 30 articulado com o canto inferior da peça de alavanca opposta 17. Afim de supportar a extremidade inferior do cylindro, este ultimo é guarnecido de uma barra 31 que se apoia e se desliza sobre o resalto 30. Como se vê nos desenhos, este dispositivo de operação é duplicado, havendo um jogo em cada lado do aparelho.

O dispositivo de operação póde ser usado para elevar as peças de compressão, para moderar a descida, operando como um freio que se póde regular, e para applicar uma força extrinseca, supplementar á gravidade, afim de augmentar a pressão sobre o material que se está tratando. Na prensa indicada, ha um tubo 33, associado com cada cylindro e guarnecido, em cada extremidade, de valvulas 34 e 35 ligadas ás uniões 36 que se dirigem para o cylindro. Entre as valvulas 34 e 35, ha uma união 37, ligada a um tubo de alimentação 38. Em cada extremidade do cylindro, ha valvulas de sahida 39 e 40.

A fig. 2 representa a prensa, subsequentemente á operação de compressão. Abrindo-se o tubo de alimentação, com a valvula 34 aberta e com a valvula 35 fechada, a agua, ou outro fluido sob pressão, é admittida ao cylindro por detrás do embolo, e move o embolo para a esquerda (figs. 1 e 2). Este movimento é communicado ás alavancas, de modo a elevar as partes para a posição da fig. 1, e, como é claro, a operação deixa o cylindro cheio de fluido. A valvula 34 é então fechada e a valvula de sahida 39 é aberta.

Preferivelmente, esta sahida é ligada á sahida do outro cylindro, e entre as duas ha uma sahida commum (que não está indicada) que se póde regular. A descida das partes actua para mover o embolo contra o fluido que está no cylindro, e, como se póde regular a descarga do fluido, póde-se tambem regular a descida das partes. Si se desejar fornecer uma pressão extrinseca, a valvula 35 é aberta e o fluido sob pressão é admittido pelo lado de frente do embolo.

Na construção descripta, o dispositivo de governo, que alterna entre as peças de alavanca, está livre do peso e dos esforços desenvolvidos pelas peças de compressão, sendo este peso e estes esforços recebidos pelos pedestaes e pelas hastes que trabalham por tracção. Isto é especialmente importante com as peças de compressão que se elevam e se abaixam, porém é tambem valioso nas prensas em que os movimentos de compressão das chapas são obtidos sem o movimento de ascenso e de descenso. Além disso, como os esforços desenvolvidos pelas peças de compressão são recebidos pelos pedestaes, não ha esforço excessivo sobre a fundação e não se necessita de nenhuma fundação especialmente preparada, pois que somente o peso da prensa deve ser considerado.

A construção acima descripta póde ser usada com um unico corpo de material a comprimir, porém, preferivelmente, o peso da prensa é diminuido consideravelmente, sem sacrificar qualquer área de compressão. Para esse fim, as peças de compressão principaes são relativamente pequenas, em comparação com as das prensas anteriores deste tipo, e, em relação com estas peças de compressão principaes, usa-se um numero relativamente grande de separações supplementares de compressão. Como se indica, os cantos superiores das chapas de compressão 10 e 11, levam braços 45 que correm sobre as armações de supporte 46, ligadas por peças 47. Supportadas por estas armações e apoiando-se nellas, estão as barras 48, em grande numero, para supportar os saccos de compressão 49. Estes saccos são guarnecidos de um par de alças 50 (fig. 3) através das quaes passam as hastes ou barras 40, afim de suspender os saccos nos seus lugares.

Collocada entre cada dous saccos de compressão adjacentes, ha uma separação supplementar de compressão 51, que está indicada como uma grade formada de uma serie de barras paralelas 52 que correm em uma direcção, e de uma segunda serie de barras semelhantes 53, em angulos rectos com as primeiras barras; na sua parte inferior, as separações tem uma travessa mais grossa 453 (fig. 4) que serve para apertar os fundos dos saccos, afim de fechal-os substancialmente.

A montagem das separações é feita de uma maneira simples e barata, e de modo que se possa variar grandemente o numero de separações que se podem utilizar. Isto é desempenhado pela suspensão livre das separações. Como aqui se indica (fig. 5), a barra superior e transversal de cada separação estende-se para fora, em cada extremidade, afim de formar as saliencias 253.

Para supportar as separações, ha barras nas quaes as saliencias 253 se podem apoiar, dispostas de modo a accomodar o movi-

mento da prensa. Como se indica, ha uma barra lateral de suporte 53 articulada de cada lado da chapa de compressão 11. A extremidade opposta de cada barra é livre e desliza-se em um suporte 56 sobre a chapa de compressão 10. As separações estão suspensas nestas barras. A distancia adequada e relativa entre as separações, quando as peças de compressão estiverem elevadas, são mantidas por correntes 54 presas, em intervallos substancialmente iguaes, ás separações, sendo as extremidades presas ás chapas de compressão. O material, que se deve tratar, pôde ser avançado para os saccos de compressão por qualquer modo desejado. Como se indica, de cada lado da prensa, ha um tubo de alimentação 57 que pôde correr livremente nos supports 58, levados pelas chapas de compressão. Ligada a cada um destes tubos, ha uma mangueira flexível 65 que se dirige para o reservatorio. Cada sacco tem um tubo de admissão 59, estando estes tubos desencontrados, por uma questão do espaço. Isto é, os saccos alternados tem os seus tubos de admissão no lado direito, e os outros saccos tem os tubos de admissão no lado esquerdo (veja-se a fig. 5). Cada tubo de admissão 59 está ligado por uma mangueira flexível 60 e uma válvula 61, relativamente a seu tubo de alimentação 57.

Pôde-se notar que a construção descripta é tal, que se pôde empregar um grande numero de soparações ou peças de compressão complementares, pois que as separações se deslizam simplesmente em supports sobre as barras, sendo assim livremente suspensas, e as chapas de compressão podem ser afastadas uma da outra pela distancia desejada; as hastas 14, as barras lateraes 53, os braços 45, as correntes 54 e os tubos de alimentação 51 tem o comprimento necessario.

Quando as partes estiverem na posição da fig. 1, os saccos de compressão são enchidos com o material que se deve tratar. Quando a pressão no cylindro for retirada, as peças de compressão se abaixam pela acção da força da gravidade. Isto move as alavancas de modo que as chapas de compressão são obrigadas a se approximar uma da outra, comprimindo assim o material que está nos saccos entre as peças de compressão. O liquido extrahido escapa-se pelos intervallos das grades e cão em um tanque collector 63, de onde elle pôde ser retirado de qualquer maneira adequada.

No fim da operação de compressão, as partes attingem a posição da fig. 2. O fluido sob pressão é então admitido pela válvula 31. Isto obriga o dispositivo de operação a mover as alavancas na direcção opposta, de modo a elevar outra vez as peças de compressão. Os volantes 15 são girados afim de separar as extremidades inferiores das chapas de compressão, de modo que os saccos possam ser esvaziados, e o aparelho está prompto para outro cyclo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, uma prensa do typo em que um par de chapas de compressão cooperantes tem um movimento de ascenso e de descenso, e um movimento em que ellas se approximan e se afastam uma da outra, regulados por um cylindro de pressão e por um embolo, caracterizada pela montagem do cylindro e embolo de operação, de modo que elles estejam livres do peso da prensa;

2ª, uma prensa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as peças de compressão estão montadas em alavancas que actuam para obrigar as referidas peças de compressão a se approximar e a se afastar mutuamente, quando ellas se abaixarem e se elevarem, e em que o cylindro e embolo de operação estão montados e supportados pelas referidas alavancas;

3ª, uma prensa, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que as peças de compressão se approximan e se afastam uma da outra, durante o seu movimento de ascenso e de descenso, e em que o cylindro e o embolo actuam afim de elevar as peças de compressão e afim de regular o seu movimento de descenso;

4ª, uma prensa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que um grande numero de separações supplementares de compressão estão montadas entre as peças de compressão;

5ª, uma prensa, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 4, em que as separações complementares de compressão são livremente suspensas em barras de supporte lateraes, levadas pelas peças de compressão, e as suas partes superiores são mantidas com as separações adequadas, quando as peças de compressão forem elevadas;

6ª, uma prensa, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3 em que ha pedestaes ligados por hastas que trabalham por tracção, em cada extremidade da prensa, e em que o cylindro e o embolo de manobra estão montados de modo que o peso e os esforços desenvolvidos pela prensa são recebidos pelos pedestaes e pelas hastas que trabalham por tracção;

7ª, uma prensa, tendo peças de compressão, alavancas, um cylindro e um embolo alternantes, todos supportados por pedestaes ligados por hastas que trabalham por tracção, substancialmente como se mostrou e se descrevem, com referencia aos desenhos annexos;

8ª, uma prensa, substancialmente como se mostrou e se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—Pedro Americo Werneck.

(4.381)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Serviço eleitoral

SANTA CRUZ

Segunda secção

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz no Districto Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios

designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. José do Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho para comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica, sito á rua D. João VI (Santa Cruz) afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado em 23 de agosto de 1920. — Eu, Rossini Carvalho, servindo de secretario o escrevi. — *André de Faria Pereira*.

Serviço eleitoral

LAGOA

Quarta secção

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil, presidente da 4ª secção eleitoral do Districto Municipal da Lagoa do Districto Federal:

Pelo presente edital convoca os mesarios desta secção, Gaspar Fragoso de Albuquerque e Oldemar do Amaral Murinho, para se reunirem á rua General Severiano n. 152 (edificio da Escola Joaquim Nabuco) no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, afim de ser installada a mesa para a eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. Eu, Cloto José de Freitas, no impedimento ocasional do escrivão companheiro, o substitui. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Serviço eleitoral

S. CHRISTOVÃO

Primeira secção

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito em exercicio da 2ª Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc. o presidente da 1ª secção eleitoral do Districto da S. Christovão (Internato do Collegio Pedro 2º):

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Julio Alberto Machado e Americo de Freitas, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas da manhã no edificio do Internato do Collegio Pedro 2º, sito á praça Marochal Theodoro n. 123, afim de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1920. Eu, Antonio Nunes do Aguiar, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Serviço eleitoral

INHAUMA

2ª sessão

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 6ª Pretoria Civil, primeiro supplente em exercicio pleno, presidente da 2ª secção eleitoral de Inhauma:

Fago saber aos que o presente edital virem, que ficam convocados Carlos Eduardo Walker e Crêmilio Avila de Moraes, mesarios desta 2ª secção eleitoral do Inhauma, para no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas no predio n. 46 da rua Tavares, Encantado, no edificio da escola publica, proceder-se á eleição de vice-presidente da Republica, do que para constar mandei lavrar este que será affixado ás portas desta protoria e publicado no *Diario Official*. E eu, José Cyrillo Castor, secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCORRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Câmara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectângulo de 92^m,50 x 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de água e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Câmaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres

procuradores, uma sala para tres escreventes; archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo

nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Barbosa*, director geral.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convidado os Srs. Benjamin Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Soeiro, e Jorge Rudd a comparecerem á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 24 de agosto de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1910. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de Março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7.ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Porco*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1.ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sci-

bras e a perspectiva, Calculos das variações; Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 11. do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920.
—O secretario, Dr. João Cancio Porea

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, às 15 horas, nesta inspeccoria:

Luiz Antonio Gonçalves; Antonio Pereira, João Rodrigues, Manoel Alonso Peres, Manoel Francisco do Andrade, Braz Cezar, Carlos Euzebio da Costa Pinheiro, Carlos Alberto de Castro Menezes, Samuel Edgar Guimarães Pereira e Guilherme Martins Malheiros.

Turma suplementar—João de Azevedo Pereira, Manoel Pereira Reis Netto, Joaquim dos Santos, Joaquim da Silva Miranda, Adriano de Souza, Henrique de Azevedo e Alfredo da Rosa Pereira.

Prova regulamentar—Demetrio Henrique Walter e Benjamin Ribeiro Dias.

Prova pratica—Manoel Rodrigues Lamellas. Resultado dos exames effectuados em 21, 24 e 26 do corrente:

Motoristas, approvados: José Alves Manrity Santos, Oscar Hennig Junior, Alfredo Krauner, Hugo Jackson Pinto, Joaquim Rodrigues, Edgard Corte Real, Pedro Mario Kammsetzer, Felix A. Lahoucade, Arthur Passos Salgado, Theophilo Capaz, Manoel Antonio da Costa, Affonso Walsh Guimarães, Manoel Azorem Costa, Bertha Laurer Glaria, Augusto José da Costa, Alfredo do Amaral, Armando Alves das Neves Filho, Romen Mario Pozzi e Anacleto Manoel Alves de Oliveira.

Inhabilitados e reprovados—Pedro Matheus Diegues, Salvador Loureiro, Manoel Gonçalves, Antonio Scarano, João Baptista Alves dos Santos, Antonio Severino, Jorge Ribeiro Alves Fernandes e Joaquim da Silva Miranda. Inspeccoria de Vehiculos, 30 de agosto de 1920.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o edital publicado no *Diario Official* de 22, 24, 26 e 28 do corrente mez, para inscripção dos concorrentes ao fornecimento geral ordinario da Armada Nacional, durante o anno proximo vindouro, fica prorrogada até o dia 8 de setembro proximo vindouro, observando que fica excluido do grupo 7 (sete), Couros e pelles, e incluidos no grupo 8 (oito), Correames, equipamentos e armamentos das praças.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920.—No impedimento do secretario, Julio L. de Seixas, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 vindouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de bolacha, macas e saccos de lona, necessarios ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, as cauções de 1:875\$ para o fornecimento de bolacha, e de 5:032\$ para o de macas e saccos de lona, perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de agosto de 1920.—Angelo Mondaini, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante sete (7) dias a inscripção para a concorrência de fornecimento geral, necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras, e aviamentos 7º, calçados, couros e pelles; 8º, correames e equipamento das praças, e 9º, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; e 7º, calçados, couros e pelles; a de 5:000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; a de 3:000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitais e enfermarias, e a de 2:000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem à concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo, ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informacão ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze às quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920.—Angelo Mondaini, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. vico-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 125 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos réos de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vacinação e de pratica em officina, ultima carta offida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a

presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com 63 respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 às 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920.—João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 41, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procura lor e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspeccão de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informacões, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOQUE, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concorrência publica para a construcção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boque, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente; na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indica-

ção de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, devidamente selada a primeira via, e deverá conter as declarações seguintes: prazo máximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de depósito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá, em favor dos cofres publicos o depósito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que fôr publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de feveiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Faz-se a seguinte publicação na proposta de *Carvalho & Comp.* na parte referente ao collarinho de algodão recto e fechado sem

traspasse, com as pontas redondas, um, \$600, que deixou de ser publicado por omissão no *Diário Official* de 29 de junho findo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, pelo presente edital, que, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, e pelo espaço de tres mezes, será posto em circulação o novo sello de 100 réis, commemorativo da proxima visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, cujo sello, que deverá ser utilizado unicamente no portecamento da correspondencia que transitar nos limites do territorio nacional, tem os seguintes caracteristicos: cor vermelha, forma rectangular, mede 0m,021 de altura por 0m,038 de largura; de duas molduras de forma oval collocadas no centro do sello, se destacam: á esquerda, o retrato do Rei Alberto, da Belgica, e á direita, o retrato do Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica Brasileira; no espaço existente entre as molduras, ha, na parte de cima, uma fita, onde se lê: 1920, e na parte de baixo, um laço unido dos galhos: o de café, á direita, e o de fumo, á esquerda, os quaes, passando sob as molduras, reaparecem ornando-as. Na base do sello, em uma facha que abrange toda sua largura, estão collocados em letras brancas: no centro, os algarismos do valor do sello e a palavra *reis*, abreviada; á esquerda, a palavra *Brasil*, e á direita, a palavra *Correio*. O fundo do sello é tracejado horizontalmente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo do dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento postal para que o praticante de segunda classe desta directoria, *Jorge de Menezes Werneck*, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O sub-director. — *Ernesto Lívio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, *Octavio Alexandre de Azevedo*, justifique sua ausencia

desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente da Segunda Secção, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lívio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, ficam intimados os ex-carreiros da agencia do Corumbá, em *Matto Grosso*, *Napoleão de Mattos* e *Francisco Espindola*, a recolher, cada um, a importancia de 62\$, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, de accordo com a portaria n. 2.090, de 4 de dezembro de 1916. 1ª secção de Contabilidade, em 13 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.421—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 do novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 1ª secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Maximino Serzedello.

José Vianna Barbosa de Castro.

Raul Penna Firme.

Antonio Guia de Cerqueira.

Gontran Armindo Guia.

Octavio Antonio de Castro.

Turma suplementar

Adolpho Freitas Madeira.

Jair Gomes da Silva.

Ataulfo de Salles Bezerra Martins.

Paulo Nogueira de Xerez.

José Domingues Brandão Junior.

Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Inspectoria Federal das Estradas (INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3 de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria à Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso aproximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lavrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2.ª No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3.ª Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogramas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciarlos o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6.ª As propostas não poderão ter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não se á tomada em consideração;

9.ª O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Intendencia desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do referido aviso;

10.ª Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11.ª Esta Inspectoria, só depois de satisfeita

a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12.ª Nenhuma proposta com preço inferior á 706 (setenta mil réis), será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal. (4)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta Secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920. — O secretario, *Neocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data, collocar hydrometros o pagar as multas em que incorreram por falta do cumprimento ás anteriores intimações, os proprietarios dos predios abaixo mencionados: Nome ignorado, á rua de S. José sob n. 93, (multado em 209\$000).

Dr. Francisco Siqueira de Andrade, á rua Dr. Bulhões n. 218 (multado em 200\$000).

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares, á rua da Misericórdia n. 70 (multada em 100\$000).

Antonio da Costa Torres, á rua de Santa Luzia sob n. 196.

Octavio de Souza Gomes e outros, á rua Ruy Barbosa sob n. 62.

Manoel C. de Carvalho, á rua Luiz de Camões sob n. 88.

Mac Kinley Smith & Comp., á rua da Misericórdia sob n. 104.

José Pereira de Magalhães, á rua da Misericórdia sob n. 86.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral ficam intimados os proprietarios abaixo mencionados:

Francisco Medina, a collocar torneira de boia no deposito de agua e concertar o chuveiro do predio sob n. 5 da rua Villela;

Symphronio Ribeiro da Silva, a concertar a torneira de boia do deposito de agua do predio n. 26 da rua Manoel Barbosa;

Agnello C. Borges de Medeiros, a concertar o deposito do predio n. 49, da rua Vidal de Negreiros, e bem assim, a pagar a multa de 100\$, que lhe foi imposta, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Francisco da Costa, a concertar, dentro do prazo de dez dias, a torneira de

boia e rede interna do predio de sua propriedade, sito á rua José Domingues sob n. 57, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta por não cumprimento da anterior intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimada a Sra. D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, proprietaria do predio n. 118, da rua da Misericórdia, a instalar, dentro do prazo de 15 dias a conta da presente data, hydrometro no supracitado immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica o proprietario do predio sob n. 234, rua Sá, intimado a collocar, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, o deposito d'agua do predio acima referido, por elle retirado sem autorização desta repartição, e bem assim, pagar a multa de 20\$, que lhe foi imposta, por falta do cumprimento das anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convião os proprietarios dos predios n. 450 e 454 da ruaaddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1.ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a fim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1.ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinzo dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, in erino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

Prova oral de Portuguez

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que na proxima terça-feira, 31 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados

à prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

27. Eneas Fernandes da Motta;
28. Flávio de Araujo Braga;
29. Florencio Aguiar de Mattos;
30. Floriano José Ribas Marianno;
31. Francisco Floriano de Paula;
32. Bacharel Frederico Cascardo;
33. Helio Alves de Brito;
34. Henrique Gaetano da Silva;
35. Humberto Silva Araujo;
36. Humberto Teixeira.

Turma supplementar:

37. Senhorita Irene Americano;
38. Jair Rego de Oliveira;
39. Jayme dos Reis Castro;
40. Joacy Nunes de Almeida;
41. João Damasceno Duarte Filho.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Nova chamada para prova escripta de portuguez

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na proxima quarta-feira, 1 de setembro, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados à prova escripta de portuguez os dous candidatos abaixo, que faltaram à primeira chamada por motivo de molestia, conforme justificações accoitas:

Firmino Pires de Mello.

Raymundo Bráulio Blatter de Pinho.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO A RUA ARAUJO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Euzébio Francisco Luiz requerem aforamento de um terreno à rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se como for do direito.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de agosto de 1920.—O sub-director, interino, *Audolino Corrêa*. (1.408).

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1920

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá à cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na

multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920.—O sub-director interino, *Hermanno Eugenio Tavora*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

Pelo presente fica intimada a firma Orestes Franzoni & Comp. à rua General Camara n. 22, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oitô dias, allegar o quo julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3 de 21 de maio de 1920 instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Queluz, Estado de Minas Geraes.

Tercera Sub-directoria, 28 de agosto de 1920.—O sub-director, *José Berlens de Almeida*.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido à rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura do 2.000 boletins de 200 paginas, no prazo maximo de 25 dias, pelo preço de 4.000\$, o que essa encomenda será dada à firma alludida si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 28 de agosto de 1920.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu antofizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectorie de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legais no dia 1 de julho vindouro, a saber:

- Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *O Hippiamo*, *Concordia Proletaria*, *A Lanterna*, *A Nota*, *Revista dos Alliados*, *Revista de Artes Graphicas*, *Revista Commercial do Brasil*, *Industria e Commercio*, *Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal*, *Revista Juridica*, *Revista das Revistas*, *A Semana*, *A Verdade*, e *Revista do Supremo Tribunal* a virem, no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917-1918, sob pena de correrem à revelia os respectivos processos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo à saude publica, o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Cadix, no vapor americano *Keressaspa*, entrado em 31 de julho de 1920, em 61 caixas marca FC, ns. 12.973/9, consignado a França & Comp.

Em um rotulo impresso se leem em caracteres pretos os seguintes dizeres: «Santos y C. Jerez»—e em typos vermelhos as palavras —«Amontillado Fino».

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 47,6% de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas (3 grs., 231) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo à saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 14 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo à saude publica o seguinte producto:

Vinho vindo de Cadix, no vapor americano *Keressaspa*, entrado em agosto de 1920, em 75 volumes, marca JBC, ns. 26/100, consignado a José Bonças Gonçalves.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso onde se leem os seguintes dizeres: «Eduardo Bahorques—Jerez Fino—Jerez».

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 45,7% de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo à saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 115

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 8 e 11 de setembro de 1920, ás 12 horas, na Guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Uma canoa pequena, usada.
Dous remos, usados, medindo dous metros cada um, pertencentes a mesma canoa. (Ap.)

preensão n. 57, de 1920, catalogada sob n. 770).

Lote n. 5

Um pacote endereçado a J. P. dos Santos—Casa Garibaldi—rua de S. Pedro n. 217, pesando bruto 750 grammas, contendo 67 diamantes sem cabo, para cortar vidros. (Apprehensão n. 40, de 1920, catalogada sob n. 752).

Lote n. 3

Henrique Cherez: Uma mala de madeira ordinaria, coberta de lona, de mais de 80 centímetros de comprimento, contendo: 38 peças de tecido de seda não especificado, liso, medindo 694 metros, pesando liquido 41 kilos. (Apprehensão n. 63, de 1920, catalogada sob n. 778).

Lote n. 4

Um pacote, pesando bruto 1^k.550, contendo uma peça de tecido não especificado de seda, branco liso, pesando liquido 1.500 grammas, com 50 jardas de comprimento. (Apprehensão n. 68, de 1920, catalogada sob n. 788).

Lote n. 5

Um pacote, pesando bruto 2^k.400, contendo uma peça de tecido não especificado de seda, liso, branco, pesando liquido 1^k.500, medindo 23 metros de comprimento. (Apprehensão n. 69, de 1920, catalogada sob n. 787).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 1^k.600, contendo tres peças de tecido de algodão, branco, liso, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1^k.500, medindo 23 metros de comprimento. (Apprehensão n. 70, de 1920, catalogada sob numero 786).

Lote n. 7

Um pacote n. 1, pesando bruto seis kilos, com 36 grozas de botões de madreperola, com furos, pesando bruto seis kilos. (Apprehensão n. 76, de 1920, catalogada sob numero 790).

Lote n. 8

Um pacote n. 2, pesando bruto 2^k.500, contendo 58 pares de meias de seda, pesando liquido 2^k.400. (Idem).

Lote n. 9

Um collar de perolas. (Apprehensão n. 67, de 1920).

Lote n. 10

Um collar de perolas. (Idem).

Lote n. 11

Um anel de chuveiros de ouro e platina: Um anel Marquise de ouro com brilhantes.

Um dito de phantasia de platina com uma perola, um brilhante e diamantes. (Idem).

Lote n. 12

Uma perola solta. (Idem).

Lote n. 13

Um par de bichas de ouro com duas perolas. (Idem).

Lote n. 14

Cincoenta e duas perolas soltas. (Idem).

Lote n. 15

Um anel de ouro com um brilhante. (Idem).

Lote n. 16

Uma perola solta. (Idem).

Lote n. 17

Dezesete brilhantes soltos, pesando liquido 4 quilates, 1/8 e 1/16. (Idem).

Lote n. 18

Um par de bichas de ouro com duas perolas. (Idem).

Lote n. 19

Uma partida de diamantes, pesando liquido 68 quilates e 3/4. (Idem).

Lote n. 20

Treze brilhantes soltos, pesando liquido 68 quilates 1/2 e 1/8. (Idem).

Lote n. 21

Uma partida de brilhantes soltos, pesando liquido 49 quilates e 1/2. (Idem).

Lote n. 22

Uma partida de brilhantes soltos, pesando liquido 27 quilates e 1/2. (Idem).

Lote n. 23

Dous brilhantes soltos, pesando liquido setenta e oito quilates 3/4 e 1/8. (Idem).

Lote n. 24

Um brilhante solto, pesando liquido um quilate e 1/4. (Idem).

Lote n. 25

Dezesete brilhantes soltos, pesando liquido dous quilates, 1/4 e 1/8. (Idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Benevente*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—A—L: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

Ceres: 1 dita n. 3.401, avariada.

Fabrica de cartuchos Realengo: 1 engradado n. 1.208. idem.

Fontes: 2 caixas ns. 37 e 806, repregada e avariada.

Granado: 2 amarrados de caixas, um numero 24 e outro sem numero, idem.

GF: 6 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

HC—270: 2 caixas ns. 2/3, repregadas e avariadas.

HC—88: 1 dita n. 2, idem.

LB: 2 fardos ns. 10 e 4, avariados.

Idem: 1 mala n. 13, repregada e avariada.

Idem: 1 sacco n. 11, roto e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 12 e 5, repregadas e avariadas.

MB—497—Rio: 1 engradado n. 1, avariado.

NPIC: 1 caixa n. C 59.746, avariada.

SK: 15 barricas, idem.

SAC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Victor: 1 dita n. 5, idem.

Villas Boas & C: 1 dita n. 2.487, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 27 de julho de 1920:

Armazem n. 3—ML&C: 1 barrica n. 448, repregada.

W—P—251—E—C: 2 caixas, uma n. 127 e outra sem numero, idem.

Navio: 1 dita n. 4.701, avariada.

NG&C: 1 dita n. 38.401, repregada.

SS&C: 1 dita n. 1.016, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

USPIC: 2 caixas, uma n. 4 e outra sem numero, idem.

USREC: 2 ditos ns. 4.334 e 6.415, idem.

A&W: 1 dita 32/4.546, idem.

ARA: 1 dita n. 6, avariada.

Alminko—874: 2 ditos ns. 23 e 23.

B—B 1 barrica n. 238, repregada.

BCC: 1 caixa n. 1.335, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 440, idem.

DPC—10.431: 1 dita n. 75, idem.

DPC: 1 dita n. 46.205, idem.

F&V: 2 barricas ns. 3.913/4, avariadas.

ES&C: 5 caixas diversos numeros, repregadas.

JPC: 4 barricas idem, idem.

JS: 1 caixa n. 110, avariada.

Vapor norueguez *Laura Skogland*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4—Aerroc: 3 caixas, repregadas e vasando.

CMC: 2 ditos, idem.

C: 1 dita, idem.

DAC: 5 ditos, idem.

JVM: 2 ditos, idem.

LIKA: 1 dita, idem.

MC: 30 ditos, idem.

OLSC: 3 ditos, idem.

Proença—S. Paulo: 1 dita, idem.

Peprone—S. Paulo: 1 dita idem.

PEC: 2 ditos, idem.

Portoespa: 9 ditos, idem.

Armazem n. 4—Soarema: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Sem marca: 5 ditos, idem.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4—SGI—BC: 12 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor norueguez *Laura Skogland*, atracado em 31 de julho de 1920:

Armazem n. 5—AEG: 2 caixas ns. 32.090 e 156.011, repregadas e avariadas.

G—H: 1 dita n. 3.322, idem.

AEG—BWC: 1 dita n. 165.999, idem.

ADEB&C: 1 dita n. 282, idem.

AZ: 1 dita n. 1.008, idem.

AK: 1 dita n. 2.358, idem.

AP: 2 ditos ns. 18.141/42, idem.

AEG: 2 ditos ns. 56.237 e 386.462, idem.

BAZAR: 1 dita n. 161, idem.

BTC: 1 dita n. 1, idem.

BW&C: 1 dita n. 163.996/165.998, idem.

B: 15 ditos diversos numeros, idem.

BM—ER: 3 ditos idem, idem.

CSC: 4 ditos idem, idem.

CNE: 4 ditos idem, idem.

CL: 4 ditos idem, idem.

CNE: 5 ditos idem, idem.

CPME: 1 dita n. 152.628, idem.

CP: 2 ditos ns. 331/7 e 325/13, idem.

CG&C: 1 dita n. 1/3, idem.

CHD—PRC: 1 dita n. 301, idem.

CHC—4.139: dita n. 1.503, idem.

COSTA: 2 ditos ns. 202 e 403, idem.

CRS&C: 2 ditos ns. 103/3 e 106/1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 106/5 e 106/2.

D—R—S: 2 ditos ns. 11.869/70, idem.

EH: 2 pacotes ns. 1/2, rotos e avariados.

EBF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FL: 1 amarrado de caixas sem numero, avariado.

Idem: 1 caixa n. 251, repregada e avariada.

FS—B: 4 ditos diversos numeros, idem.

FLN: 1 dita n. 9.780, idem.

FBC: 6 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 barrica n. 48.973, idem.

Idem: 1 caixa n. 385.507, idem.

Idem: 1 barrica n. 385.841, idem.

Idem: 1 dita n. 385.835, idem.

FMO: 4 caixa n. 38.132, idem.
 GE: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Gustavo Pecholt: 2 ditas ns. 1.431/32, idem.
 HDD: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Huber: 2 ditas idem, idem.
 HS&C: 6 ditas idem, idem.
 HC: 1 dita n. 39, idem.
 HH: 1 dita n. 213, idem.
 HMD: 1 dita n. 38.181, idem.
 FL: 1 dita n. 302, emite a natureza dos volumes.
 FS-B: 1 dita n. 307, idem.
 FLN: 1 dita n. 9.781, idem.
 F: 5 ditas diversos numeros, idem.
 FBC: 1 lata n. 437.345, idem.
 Idem: 1 barrica n. 353.953, idem.
 GB: 4 caixa n. 18, idem.
 Giffen-Rio: 7 ditas diversos numeros, idem.
 CWC: 1 dita n. 6, idem.
 Armazem n. 5-GB: 4 caixas ns. 32, 3, 54 e 14, emite a natureza dos volumes.
 HDD: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 IPT: 1 dita n. 7.300, idem.
 H-V: 2 ditas diversos numeros, idem.
 HS&C: 1 dita n. 32.330, idem.
 JM: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
 JRC&C: 1 dita n. 427, idem.
 JND: 1 dita n. 9, idem.
 KH: 6 ditas diversos numeros, idem.
 KNS: 4 ditas idem, idem.
 LOU: 6 ditas idem, idem.
 LCF&C: 1 dita n. 4.014, idem.
 M-D: 4 ditas diversos numeros, idem.
 MVC: 1 dita n. 136.374, idem.
 55-260: 1 dita n. 1, idem.
 C-G-100-B: 1 dita n. 7.003, idem.
 684: 2 ditas 1.069 e 988, idem.
 G-1.150-S: 1 dita n. 510, idem.
 G-3.977: 1 dita n. 281, idem.
 G-4.089-ST: 1 dita n. 701, idem.
 G-4.149-ST: 1 dita n. 503, idem.
 H-N-181/1-G-C: 1 dita sem numero, idem.
 PAQ-R: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Pinheiro: 3 ditas idem, idem.
 RSN: 1 dita n. 2.482, idem.
 RB: 2 ditas ns. 4.951/3/10, idem.
 Rodrigues: 5 ditas diversos numeros, idem.
 RB: 4 ditas idem, idem.
 R: 2 ditas idem, idem.
 Armazem n. 5-RP: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R&I: 3 ditas idem, idem.
 RCC: 2 ditas ns. 38/9, idem.
 RD: 1 dita ns. 4.934/2, idem.
 Rica: 2 ditas ns. 30/8/7, idem.
 SLC-BW: 1 dita n. 165.816, idem.
 SRS: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Siemens: 3 ditas idem, idem.
 TWC: 1 dita n. 305, idem.
 YMC: 1 dita n. 7, idem.
 Victor: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 AT: 1 dita n. 6, idem.
 AC&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 AC: 1 dita n. 8, idem.
 B: 6 ditas com diversos numeros, idem.
 BVC: 9 ditas idem, idem.
 BTC: 2 ditas ns. 213, idem.
 B: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 BRJ-2.227: 4 ditas idem, idem.
 BVC: 11 ditas idem, idem.
 BRJ-2.227: 2 ditas ns. 2 e 5, idem.
 Costa: 1 dita n. 200, idem.
 CHD-FR: 1 dita n. 328, idem.
 GGG: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 EBF: 14 ditas idem, idem.
 F: 3 ditas idem, idem.
 F&I: 3 ditas, idem.
 FR: 2 malas ns. 235/4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2/3, idem.
 GCC: 1 caixa n. 603, idem.

GB: 1 dita n. 4, idem.
 HS&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 JBC&C: 3 ditas idem, idem.
 RERNOS: 34 idem, idem.
 G-ST-4.176: 1 dita n. 1.200, idem.
 54: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 G-ST-1.019: 1 dita n. 3.000, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 78, idem.
 BC&C: 1 dita n. 4, idem.
 R&C-R: 1 dita n. 3.437, idem.
 RC&C: 6 ditas com diversos numeros, idem.
 RLH&C: 2 ditas ns. 242 e 237, idem.
 Siemens: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
 SGM-TA: 1 dita n. 3.100, idem.
 SIRE: 1 dita n. 231, idem.
 Siemens: 1 dita n. 8, idem.
 YMC: 2 ditas ns. 1/2 e 1/4, idem.
 X.O.: 3 malas sem numero, idem.
 Xavier Odolwii: 1 caixa idem, idem.
 Kernos: 2 7.684 e 7.715, idem.
 KI: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 R-H-S-G: 1 dita ns. 3/6, idem.
 Resnos: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 LIHC: 5 ditas idem, idem.
 N-K-S-T: 3 engradados idem, idem.
 R-C-15/3-E-C: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem-5/4: 1 dita idem, idem.
 Idem-18/2: 1 dita idem, idem.
 G-SJ-4.153: 1 dita n. 514, idem.
 G-SJ-4.019: 1 dita n. 3.501, idem.
 X-ST-4.753: 1 dita n. 3, idem.
 C-100-C-B: 1 dita n. 6.002, idem.
 G-ST-4.155: 1 dita n. 2.031, idem.
 Vapor americano Amcooss, atracado em 3 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6, interno-Berriui: 1 caixa n. 27, repregada.
 Balbi: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CV-Rua: 1 dita n. 4.263, repregada.
 GDNEE: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 F-Garcia: 2 ditas idem, vasis.
 Granado: 2 ditas idem, repregadas.
 LPC: 2 ditas idem, idem.
 LIHC-CS: 3 ditas idem, avariadas.
 LV: 1 dita n. 5.219, repregada e avariada.
 Mappin Webb: 1 barrica n. 4, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 1/3t idem.
 L-4.355-H: 2 caixas ns. 3 e 4, idem.
 OMO: 1 dita n. 2, idem.
 STORM: 1 dita n. 13, idem.
 S-NO 70-SP: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 F-S-W-G-G: 7 ditas idem, idem.
 R-C-W-F: 3 ditas idem, idem.
 Albert Daniel Filho: 1 dita n. 2.085, idem.
 Berrini: 1 dita n. 28, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 OMO: 1 dita n. 3, idem.
 F-S-W-G-O: 1 dita n. 9.897, idem.
 R-C-W: 1 dita n. 3, idem.
 F-WJ: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor americano Peniuba, atracado em 27 de julho de 1920:
 Armazem n. 6, interno-RHIV-B: 11 caixas com diversos numeros, repregadas.
 TC-B: 5 ditas idem, idem.
 AC: 1 barrica n. 24, idem.
 CTC-B: 1 dita n. 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregadas e avariadas.
 CCC-B: 1 dita n. 7.036, repregadas.
 CLK-B: 2 ditas ns. 61 e 48, repregadas e avariadas.
 DPM: 2 ditas ns. 3.413 e 3.441, idem.
 EK-B: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 MC-B: 1 dita n. 20, repregada.
 KS-B: 1 dita n. 39, idem.

KH-B: 1 dita n. 3, idem.
 MVC: 1 barrica n. 79, idem.
 H-T-108: 1 caixa n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 B-H-105-M-R: 1 dita sem numeros, idem.
 S-MT-S-B: 1 dita n. 8.392, idem.
 RHV-B: 2 ditas ns. 345 e 366, idem.
 Vapor inglez Romney, atracado em 26 de julho de 1920:
 Armazem n. 7-ARPG: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.
 AAR&C: 1 dita n. 100, idem.
 ARP&C: 2 ditas ns. 912/13, idem.
 AAC: 3 gigos com diversos numeros, avariados.
 AF: 3 ditos idem, idem.
 A-R-&-C: 1 caixa n. 4.917, repregada e avariada.
 AF: 1 gigo n. 4, avariado.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 ARP&C: 2 caixas ns. 202/3, repregadas e avariadas.
 B-B: 1 dita n. 233, idem.
 B-FC: 1 dita n. 18.775, idem.
 Bazar America: 1 barrica ns. 93/2, avariada.
 Armazem n. 7-CC: 1 caixa n. 4.879, repregada e avariada.
 CP&C: 1 dita n. 25, idem.
 CZ: 1 dita n. 252, idem.
 DD&C-DM: 2 ditas ns. 018 e 020, idem.
 EBR: 1 dita n. 1.243, idem.
 E-RO: 2 ditas ns. 6.747 e 6.760, idem.
 F-A-C: 1 dita n. 3.514, idem.
 EDR: 2 ditas ns. 1.245 e 1.248, idem.
 E-A-C: 1 dita n. 3.522, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.527, idem.
 E-RO: 1 dita n. 6.755, idem.
 E-A-C: 2 ditas ns. 3.484 e 3.492, idem.
 FS-FDP: 1 dita n. 104, idem.
 F de T Cometa: 1 dita n. 1, idem.
 F-C: 1 dita n. 206, idem.
 Fuzil: 1 dita n. 3.522, idem.
 F-C-&-C: 1 dita n. 553, idem.
 FC-I: 1 dita n. 100, idem.
 FB&C: 1 dita n. 101, idem.
 FC&I: 1 dita n. 191, idem.
 FB&C: 1 dita n. 103, idem.
 GS&C: 1 dita n. 105, idem.
 G: 1 dita n. 5.984, idem.
 HL: 1 dita n. 2.101, idem.
 HS&C: 2 ditas ns. 73 e 70, idem.
 H&C: 2 ditas ns. 1.175 e 844, idem.
 H&L: 1 dita n. 104, idem.
 H&C: 1 dita n. 1.174, idem.
 HS&C: 1 dita n. 72, idem.
 H&C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Armazem n. 7-J: 1 caixa n. 6.384, repregada e avariada.
 JR: 1 barrica n. 453, idem.
 JBCL: 1 dita n. 200, idem.
 A-A-J: 1 gigo n. 136, idem.
 LP: 2 caixas ns. 227 e 226, idem.
 Lauro: 1 barrica n. 35, idem.
 Idem: 1 gigo n. 54, idem.
 LO: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 MCC: 1 dita n. 4.762, idem.
 M: 1 dita n. 107, idem.
 MI&CS: 1 dita n. 123, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.974, idem.
 MF: 1 dita n. 103, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.982, idem.
 ML: 1 dita n. 2, idem.
 A-B-30: 1 dita n. 6, idem.
 52: 1 dita n. 3.424, idem.
 50: 1 dita n. 506, idem.
 98: 1 dita n. 6.582, idem.
 V-S-159: 1 dita n. 174, idem.
 35: 1 dita n. 6.566, idem.
 3.000-M: 1 dita n. 6.026, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.029, idem.
 C-B-90: 1 dita n. 274, idem.
 53.090-M: 2 ditas ns. 6.030 e 6.028, idem.
 42: 1 dita n. 91, idem.
 A-B-69-C: 1 dita n. 96, idem.
 V-S-159: 1 dita n. 177, idem.

B-23-C-S: 2 ditas ns. 665 e 677, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 1.971, idem.

PARC: 1 dita n. 8.954, idem.

PICHE: 1 barrica n. 4, avariada.

Rogers: 1 caixa n. 5.063, repregada e avariada.

RVC: 1 dita n. 5.091, idem.

SM: 1 dita n. 1.988, idem.

SMPB: 2 ditas ns. 73 e 78, idem.

Vianna-RS: 1 gigo n. 27, idem.

VEK&Cia: 1 caixa n. 7, idem.

Vianna-228: 1 barrica n. 16, idem.

T: 1 caixa n. 2.223, idem.

Idem: 1 dita n. 2.293, idem.

AG-Itajahy: 29 latas, vasando.

ASL: 2 caixas, avariadas.

BC: 1 dita, idem.

Casa Ferreira: 2 ditas, idem.

ENC: 2 ditas, idem.

Rio-Mo Vo: 90 latas, vasando.

RVC: 2 caldeiras, avariadas.

SS&C: 22 caixas, idem.

II-C-Brasil: 1 dita n. 5.825, repregada e avariada.

CZ: 3 ditas com diversos numeros, idem.

CMC: 1 dita n. 27, idem.

CS: 1 barrica n. 2, idem.

E-A-C: 3 caixas com diversos numeros, idem.

E-RO: 2 ditas idem, idem.

FMM: 1 dita n. 55, idem.

FB&C: 1 dita n. 102, idem.

H&C: 4 ditas com diversos numeros, idem.

HME: 1 dita n. 30, idem.

J: 1 dita n. 6.393, idem.

JA: 1 dita n. 2.938, idem.

LO: 3 ditas com diversos numeros, idem.

M&C: 1 dita n. 415, idem.

MGM: 1 dita n. 2.931, idem.

MCC: 1 dita n. 2.005, idem.

53.000: 1 dita n. 6.077, idem.

M-86: 1 dita n. 102, idem.

B-26-C: 7 ditas com diversos numeros, idem.

YS-S-159-C: 2 ditas idem, idem.

40: 2 ditas idem, idem.

53: 1 dita n. 6.565, idem.

O&C: 1 dita n. 127, idem.

Rogers: 1 dita n. 4.582, idem.

SS&C: 1 dita n. 212, idem.

Vapor hollandes *Gasterland*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8-AAC: 1 caixa, repregada e avariada.

DAC: 2 ditas, idem.

DU: 1 dita, idem.

CRG: 2 ditas, idem.

CSC: 6 ditas, idem.

Corte Real: 1 dita, idem.

CCM: 42 ditas, idem.

CTC: 54 ditas, idem.

FA: 1 dita, idem.

Mourão & C.: 6 ditas, idem.

MRM: 11 ditas, idem.

N.S.C.: 3 ditas, idem.

PAC: 1 dita, idem.

Pinto Bastos & C.: 1 dita, idem.

PC: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Teixeira Borges & C.: 3 ditas, idem.

Vapor francez *Santa Elena*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8-CBC: 18 caixas, repregadas e avariadas.

C-M-C: 1 dita, idem.

AB-PBC: 10 ditas, idem.

CI: 8 decimos, vasando.

Idem: 9 quintos, idem.

Costa Martins: 15 ditas, idem.

CTC: 15 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasio.

EMC: 13 ditas, vasando.

F.A.C.: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

PLC: 1 dito, vasando.

PBC: 16 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasio.

Armazem n. 9-A.N.C.: 1 dita n. 298,

ASAI: 2 ditas ns. 888 e 889, idem.

ACDS&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

AGD&C: 2 barricas ns. 67 e 68, idem.

Aranjo: 1 caixa n. 389, repregada e avariada.

BTF: 41 saccos com diversos numeros, rotos.

Idem: 3 barricas idem, repregadas e avariadas.

BFC: 1 caixa ns. 68.381/2, idem.

CPI: 1 dita n. 635, avariada.

CPC-F: 1 dita n. 4, idem.

CFIC: 1 dita n. 4.423, repregada e avariada.

CLS: 1 dita n. 214, idem.

Casa Sacena: 1 barril, idem.

Dermol: 1 caixa n. 3.446, avariada.

DVC: 1 dita n. 3.038, idem.

FH&C: 2 ditas ns. 5 e 3.031, repregadas e avariadas.

FP: 1 barrica n. 6, vasando.

GS: 1 caixa n. 14.013, repregada e avariada.

H&C: 1 dita n. 0.973, idem.

Jotabe: 1 dita n. 2.317/1, idem.

JGM: 1 dita n. 161, idem.

JBC: 1 dita n. 302, idem.

Legay: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Lino: 1 dita n. 157, repregada e avariada.

M&C: 1 dita n. 13.289, avariada.

MB: 2 ditas ns. 169 e 183, idem.

MBG: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

C-B-99: 1 dita n. 292, idem.

T-184-C: 1 barril n. 10.559, idem.

PBC: 1 caixa n. 98, idem.

Portella: 1 dita n. 235, idem.

Pirra: 1 dita n. 2, idem.

Pacheco: 1 dita n. 88, avariada.

RHC: 1 dita n. 5.236, repregada e avariada.

RPC: 1 dita n. 298, idem.

RPM&C: 1 dita n. 3.518, avariada.

SSB: 1 dita n. 4.313, repregada e avariada.

SPC: 1 dita n. 2, idem.

SEC-UL: 1 dita n. 26, avariada.

FRT-AG: 3 ditas com diversos numeros, idem.

VWC-Pharmacia: 2 ditas ns. 125/25, repregadas e avariadas.

LB: 30 v. de ferro, avariadas.

CPC-FO: 1 engradado n. 7, idem.

Vapor suco *Lina*, atracado em 17 de julho de 1920:

Armazem n. 15-4.042: 1 fardo n. 27, avariado.

E-303-BRA: 4 caixas diversos numeros, repregada e avariada.

H-MRM-B: 3 bobinas, avariadas.

OM-EL: 1 dita, idem.

WPC-Idem: 1 dita, idem.

OP-WPC: 29 ditas, idem.

Vapor inglez *Highland Glen*, atracado em 3 de agosto de 1920:

Armazem n. 16-FMM: 1 caixa n. 3, avariada.

H-89-B: 3 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 6 barricas idem, idem.

JRK: 1 caixa n. 1, idem.

L: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

P-L-C: 1 barrica, avariada.

H-C-MB-E-LS: 2 caixas ns. 15 e 14, idem.

S-260-B: 1 dita n. 75, idem.

ND-701: 1 dita n. 228, idem.

203: 1 fardo n. 9, idem.

S-260-B: 1 caixa n. 78, idem.

SC&C: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

RWC: 2 encapados ns. 270/71, idem.

SBC: 25 pedras-marmore, quebradas.

Vapor americano *Eake Ellendade*, atracado em 3 de agosto de 1920:

Armazem n. 17-EDF-RB: 2 barricas ns. 7 e 23, avariadas.

WJ: 1 caixa segm numero, idem.

Idem: 1 dita n. 582, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 1 de agosto de 1920:

Armazem n. 17-A Ronos-C/O Norton

Megaw: 1 mala sem numero, repregada.

AL: 1 caixa n. 8, idem.

Armazem n. 17-AH: 2 caixas ns. 120/1, repregadas e avariadas.

Casa Bolhaven: 4 ditas diversos numeros, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 9, repregada.

CFIC: 1 dita n. 401, repregada e avariada.

J-S-C: 1 dita n. 2.565, repregada e avariada.

FFF-Asunco-Curitiba: 1 dita n. 9, repregada.

Falco: 1 dita sem numero, idem.

GAZ-2.124: 2 ditas ns. 31.553 e 3.551, repregadas e avariadas.

Gomes Cerqueira C: 1 dita sem numero, avariada.

A-Hercules-H: 1 dita n. 1.115, repregada.

JPL: 2 ditas ns. 6.223 e 6.221, repregada e avariada.

JRC: 3 ditas diversos numeros, idem.

J. E. Thompson-Bressogues: 2 ditas numeros 313 e 283, avariadas.

O-C-JBF-1.842-H: 3 ditas diversos numeros, repregadas.

Idem: 94 ditas, avariadas.

LHFC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

W-P-52-E-C: 1 dita n. 21, repregada.

188-Bufco: 1 dita n. 6.612, idem.

237-Bufco: 1 dita n. 99, idem.

M.932M-E-M.E.Marim: 1 dita n. 607, idem.

S-RG-W-S: 2 ditas ns. 3.264 e 3.260, avariadas.

H-16.116: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem-15.991: 1 dita n. 1, repregada.

Louza: 1 dita n. 1.205, idem.

TSA-H: 1 dita n. 233, idem.

TL: 1 dita n. 1.001, idem.

Vapor americano *Tenafli*, atracado em 31 de julho de 1920:

Armazem n. 17-ACC-IB: 100 caixas, avariadas.

Espalho: 7 ditas, idem.

EPCB: 23 barris, vasando.

Texaco: 13 ditas, idem.

Vapor hollandes *Gasterland*, atracado em 30 de julho de 1920:

Armazem n. 18-BB: 10 caixas diversos numeros, avariadas.

Giffoni: 3 ditas idem, idem.

PD&C: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Director, o, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.001, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça o seguinte:

Villas Bôas & Comp., estabelecidos a Rua Seta de Setembro ns. 219 a 225, 6 duzias de lapis graphite Apollo marca H. B., a 6\$000 (seis mil réis) cada uma, 36\$000 (trinta e seis mil réis) cada uma, 36\$000 (trinta e seis mil réis) cada uma.

mil réis); 50 pacotes de papel hygienico a 15400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 70\$000 (setenta mil réis); 1 vidro de Gouache branco no valor de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 5 brochuras de mappas, a 8\$000 (oito mil réis) cada uma, 40\$000 (quarenta mil réis); 1 carimbo de borracha, no valor de 2\$500 (vinte e cinco mil réis); 10 cadernos de papel liso de 0,27x0,37, no valor de 8\$000 (oito mil réis); 1 pasta de marroquim para transportar papeis, no valor de 100\$000 (cem mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 10 caixas de grampos «ideal» a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 26 de agosto de 1920.—O secretario, *Lauzindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nichteroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organiado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, 4 sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão presladas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nichteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nichteroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Directoria do Serviço de Povcamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povcamento, em 12 de agosto de 1920.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da assembléa n. 90, o seguinte material:

15.000 cartões conforme o modelo, milheiro, 37\$.....	555\$000
200 folhas de pagamento conforme o modelo, por....	70\$000
1 livro modelo 1, por.....	48\$000
5.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	60\$000
1 livro para registro de placas, por.....	110\$000
1 livro indice, por.....	6\$000
1 caderno liso, por.....	2\$000
6 rolos de films Kodack, um 3\$200.....	19\$200
3 talões conforme o modelo, um, 22\$.....	66\$000
6 costaneiras, uma, 4\$500....	27\$000
16 vidros de gomma arabica Sardinha, um, 2\$500.....	45\$000
1 duzia de lapis Faber n. 2, por.....	3\$000
1 caixa de pennas Mallat, por	6\$500
400 folhas de pagamento conforme o modelo, por....	40\$000
Total.....	997\$700

Weiszlog & Irmãos—Rua Buenos Aires ns. 40 e 42:
1.000 impressos «Plantas», formato 13x18 centimetros, em modelos diferentes, em cartão chromo, conforme amostra annexa, lithog. a 2 cores, por..... 72\$800

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.—O director, *Pacheco Leão*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero 105, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 5.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.393 a 42\$.	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 talões de empenho de despeza c/3 vias de accordo com o modelo a 35\$.....	70\$000
1.000 envelopes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacao.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *João de Cerqueira Reis e Silva*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto: Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74 — Papel especial para a preparação de plantas, 1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1, a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, 600\$000; 1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2, a \$200 (duzentos réis) cada uma, 300\$000. Total, novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director, *Bruno Lobo*.

ANNUNCIOS

Companhia Brasil Cinematographica

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, pagar-se-ha, a partir de 1 de setembro proximo, o dividendo do 1º semestre deste anno, na razão de 10\$ por acção do capital anterior, e de 10 % ao anno do recente augmento, da data das respectivas entradas:

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—A directoria. (4.650)

Companhia Separadora do Espirito Santo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Itaborahy n. 8, afim de proceder-se á eleição para o cargo do um director vago por não ter assumido o encargo o director E. P. Matheson.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—A directoria, *F. A. Paskinson*. — H. W. Jeans. (4.579)

Companhia Luso Brasileira de Oleos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de setembro, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Francisco Graça n. 61, para deliberarem sobre a rectificação da acta da assembléa do dia 29 de julho do corrente anno, tomar conhecimento da renuncia do Sr. director-presidente e proceder á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—A directoria. (4.617)

Rodrigues & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES («JORNAL DO COMMERCI»)»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, na sede social, em assembléa geral extraordinaria, em seguida á ordinaria; para tratarem da modificação dos estatutos, de conformidade com as deliberações das ultimas assembléas extraordinarias, de 20 e 25 de maio proximo passado, que autorizaram o augmento do capital, e bem assim para conceder autorização para venda de imoveis:

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—Rodrigues & Comp. (4.576)

AVISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que amente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos aixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 1 machinas de fundir e compor tipo automaticamente, com forno a gaz.
- 1 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo BB).
- 1 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 1 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 1 addicamentos para fundir tipo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 1 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dous cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 1 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 1 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 1 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o tipo de machinas de escrever (typewriter).
- 1 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 1 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo FR; altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 21, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L.-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold :

- 2 moldes L.-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor :

- 6 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim :
- 6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo :
 - 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
 - 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando commum.
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.
- 1 caixas de sete pontos, 8 set, sendo :
 - 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set :

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo :

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2) 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 13 E, gripho e versaleto, sendo :

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 E e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo :

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .033 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 133 matrizes de compor, sendo :

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL;
 N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL;
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL;
 N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS;
 N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334;
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
 n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 223, 24 pts. n. 223 A, 36 pts.
 n. 222, 36 pts. n. 223 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63,
 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
 n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 523 e 12 pts.
 n. 424.

Accessorios:

30 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4, set.
 4 cunhas de 8, set.
 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4, set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 300, especial.
 1 cunha S 1800, especial.

10 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.

- 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4,
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4,
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de S 300.
 1 escala de S 1800.

1 supporte de matrizes para fundir typo solto.

2 supportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

3 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

10 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " x 14 "
 7 graneis de 10 1/4 " x 16 "
 5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceras.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de secca os «flans» com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas, devendo a mesa medir cincoenta e oito por setenta e cinco centimetros;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para condução de formas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobressalento para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem tecnica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco, elaborado em virtude de resolução da assembléa geral ordinaria de 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—
 O presidente interino, *Monteiro de Andrade*.

Provincia Carmelitana Fluminense

Communico aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados os titulos abaixo indicados, que devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro proximo, cessando de vencer juros de 1 de setembro em diante:

186	523	1179	1691	2582	2992	3197
187	614	1183	1719	2625	3011	3498
189	698	1221	1760	2130	3237	3500
256	781	1262	1779	2708	3261	3558
298	813	1336	2174	2797	3262	3636
325	864	1425	2185	2838	3403	3681
341	878	1524	2216	2939	3161	3730
408	880	1546	2426	2959	3182	3905
431	928	1633	2479			

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
 Dr. J. P. Fortuna. (4.590)

Companhia Industrial do Pellos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de setembro de 1920, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para a prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia da reunião.

As ações ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1920.—A directoria. (4.651)

Companhia Agricola Juiz de Fora

No escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
 A Directoria. (4.289)

Caixa Geral das Familias

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio, 16 de agosto de 1920.—Directoria. (4.407)

Companhia Materias de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 28 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das ações que possuem, afim de lhes ser pago o decimo settimo dividendo relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou 12% por ação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—
 P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. (4.525)

Pereira Carneiro & Comp. Limitada**Companhia Comercio e Navegação**

Na thesauraria desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a partir do dia 1 de setembro, a percentagem de lucros relativa ao anno de 1919, na razão de 12 % sobre o capital social, ou sejam 215 por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—
 A gerencia. (4.452)